



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº840/2011

Data da divulgação: Sexta-feira, 21 de Outubro de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 102, de 20 de outubro de 2011.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a do art. 113, §1.º do Regimento Interno, e em face da comunicação da Secretaria da egrégia 3.ª Turma, contida no Ofício n.º 89/2011,

RESOLVE

Referendar a convocação do Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO, Titular da MM. 4.ª Vara do Trabalho da Brasília-DF, que participou em 19 de outubro de 2011 da Sessão Ordinária da egrégia 3.ª Turma, para compor quorum.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-277-51.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Construções Acnt Ltda.
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato
Agravado	Noel Brito da Silva

Advogado

José Alberto Queiroz da Silva

EMENTA. "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida" (Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma).

1. A Exma. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, Idália Rosa da Silva, por meio da sentença de fls. 190/191, julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela executada.

2. Inconformada, a parte executada interpõe agravo de petição (fls. 194/197), pugnando pela reforma da decisão para que seja excluída dos cálculos a repercussão do intervalo intrajornada sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias.

3. O exequente, embora intimado (fl. 200), não apresentou contrarrazões (fl. 201-verso).

4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

5. É entendimento pacífico que a parte recorrente, em suas razões recursais, deve indicar precisamente o motivo de seu inconformismo com a decisão e os fundamentos pelos quais a mesma deve ser reformada, sob pena de não ter seu apelo conhecido. Nesse sentido, a Súmula 422 do TST, cujo teor é o seguinte: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta" (Ex-OJ 90 da SBDI-2/TST).

Esta Eg. Turma também já pacificou entendimento no mesmo sentido, através do Verbete nº 4, verbis:

"RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário

que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida". Ora, não investindo a recorrente contra a totalidade dos fundamentos adotados para rejeição de sua pretensão, os mesmos permanecem indenes, tornando, assim, despicienda a análise do tema trazido a debate no recurso. Em tal contexto, resta obstado o conhecimento do apelo.

7.No caso, observa-se que a executada, em sede de embargos à execução, sustentou equívoco dos cálculos no que tange à incidência reflexa do intervalo intrajornada sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias, argumentando que aquele possui natureza indenizatória.

8.O juízo primário julgou improcedentes os embargos à execução sob dois fundamentos distintos e aptos, per si, a conduzir à rejeição da pretensão da parte: um, o de que "o entendimento em prol da respectiva natureza salarial já restou consolidado por meio da OJ-SDI-I n. 354 do TST"; o segundo, o de que "(...)não se verifica nos cálculos homologados nenhuma incidência da referida verba no aviso prévio, 13º. Salário, férias e FGTS, incorrendo em patente equivoco a embargante, no particular" (fl. 191).

9. Em suas razões recursais, a executada não apenas reitera sua insurgência com a conta de liquidação reportando-se integralmente aos argumentos que já foram refutados na instância primária quando do julgamento dos embargos à execução, sem trazer qualquer argumento tendente a evidenciar o desacerto da decisão originária, como também não investe contra o segundo fundamento esposado na origem para o indeferimento da pretensão, qual seja, o de que inexistiu repercussão da parcela em tela sobre aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS, o qual permanece indene e autoriza, por si só, a manutenção da decisão agravada.

10.Nessa perspectiva, o recurso interposto mostra-se desfundamentado, não ensejando conhecimento.

11. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário, porquanto manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante do Col. TST e deste Regional.

12. Publique-se.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº RO-1306-46.2010.5.10.0811

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrente	Ceste - Consórcio Estreito Energia
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cicero Jose da Rocha Freitas
Advogado	Mary Ellen Oliveti

EMENTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE."O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da L. 4.215/63, e do art. 37 e parágrafo único do CPC, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". (Súmula nº 164 do Colendo TST). Recurso do primeiro reclamado não conhecido.

DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Considerando-se que incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, cabe à parte que pretende valer-se do preparo alegadamente feito pela outra juntar cópia dos documentos que comprovariam que esta última efetivamente promoveu o preparo recursal, pois enquanto não iniciado o julgamento, subsiste patente o risco de o respectivo recurso não ser admitido e, com ele, os documentos que o instruem.

1. A Exmo. Juiz da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, Dra. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, por meio da sentença de fls. 387/406, julgou extinto, sem resolução de mérito, o pedido de nulidade de cláusula normativa (art. 267, IV do CPC) e julgou procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial, para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda, ao pagamento das parcelas elencadas na fundamentação.

2. Dessa decisão recorrem ordinariamente o Consórcio Rio Tocantins (fls. 409/423) e o Consórcio Estreito Energia - CESTE (fls. 429/435).

3. Contrarrazões pelo reclamante a fls. 438/442 e pelo primeiro reclamado a fls. 445/447.

4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

5. É o relatório.

Analisando os pressupostos de admissibilidade, verifico que nenhum dos recursos interpostos ensejam conhecimento.

O recurso do primeiro reclamado (Consórcio Rio Tocantins) não enseja admissibilidade por irregularidade de representação. Observo que, na procuração colacionada à fl. 60, que outorga poderes ao Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB-SP 235.387), advogado que assinou digitalmente as razões de recurso, a assinatura do representante do reclamado não é original, foi impressa por meio eletrônico, sem a necessária autenticação, assemelhando-se a um carimbo (art. 830 da CLT). Não há, portanto, mandato válido nos autos, resultando inexistente o recurso interposto. Nesse sentido, aliás, é a orientação sedimentada na Súmula 164 do Col. TST, in verbis:

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Nesse sentido, cito o seguinte precedente da Eg. Turma: RO 00205-2010-811-10-00-0; Rel. Juiz Paulo Henrique Blair; Publicado em: 19/11/2010 no DEJT.

O recurso do segundo reclamado, a seu turno, não enseja admissibilidade por deserto.

Analisando os autos, verifico que o CESTE não garantiu o Juízo, valendo-se do disposto na Sum. 128,III do TST. Nesse sentido, reportou-se ao preparo efetivado pelo primeiro reclamado. Contudo, conquanto o aludido verbete sumular também seja, em tese, aplicável à hipótese em que há condenação subsidiária, a ausência de preparo recursal pelo segundo reclamado, no caso concreto, conduz à deserção do apelo. É que não tendo sido conhecido o recurso do primeiro reclamado, também não o foram os documentos que o acompanhavam, de forma que inexistente comprovação nos autos do preparo recursal.

11. Considerando-se que incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes dos artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, caberia ao CESTE desde que pretendia valer-se do preparo alegadamente feito pelo Consórcio Rio Tocantins - juntar cópia dos documentos que comprovariam que o primeiro demandado efetivamente promoveu o preparo recursal, pois enquanto não iniciado o julgamento, subsiste patente o risco de o respectivo recurso não ser admitido e, com ele, os documentos que o instruem. Note-se que assim como a remissão a argumentos lançados em peças constantes dos autos não supre o pressuposto recursal da impugnação especificada da decisão recorrida (TST-RR 411326/97, Ac. 4ªT, Rel. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DJ 01.03.2002), também a simples remissão a documentos que instruem recurso interposto por outra demandada desserve ao propósito de comprovar o preparo recursal. Mormente quando se observa que aludida peça processual foi tida por inexistente.

Vale ressaltar que, em demanda idêntica, envolvendo os mesmos reclamados, este Regional não conheceu do recurso do CESTE, pela mesma razão, ou seja, por deserção decorrente da ausência

de preparo aliada ao não conhecimento do recurso interposto pelo Consórcio Rio Tocantins (RO 01151-2010-811-10-00-0, Relator: Desembargadora Flávia Simões Falcão, Data de Publicação: 12/08/2011).

Demais disso, noto que o CESTE, em seu apelo, busca justamente afastar a responsabilidade que lhe fora imputada pelo juízo a quo, circunstância que torna inviável o aproveitamento do preparo efetivado pelo devedor principal, por traduzir, segundo entendimento do Col. TST, pretensão de exclusão da lide. Atente-se, no particular, para o seguinte precedente:

"AGRAVO. DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 128, III/TST. Conforme jurisprudência consagrada na Súmula 128, III/TST, na hipótese de condenação solidária, o depósito recursal efetuado por uma das partes somente aproveita a outra quando não houver requerimento de exclusão da lide. Assim sendo, havendo conflito de interesses das Reclamadas, nitidamente demonstrado pela pretensão de não-responsabilização pela dívida trabalhista, inviável o aproveitamento do preparo realizado pela outra demandada. Impõe-se a manutenção da decisão agravada, porquanto evidenciada a deserção do recurso de revista. Agravo desprovido." (TST-AIRR 123940-97.2008.5.03.0006, Ac. 6ª Turma, Rel. Ministro Mauricio Godinho Delgado, publicado em 18/2/2011)

14. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO aos recursos interpostos pelo primeiro e pelo segundo reclamados, porquanto manifestamente inadmissíveis, por inexistente o primeiro e por deserto o segundo.

15. Publique-se.

Brasília(DF), 20 de outubro de 2011

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-1646-86.2010.5.10.0003

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
 Embargado v. acórdão
 Embargado Saulo Morete Lamounier
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Recorrido Lucineide Maria dos Santos
 Advogado Simone de Sousa Torres (OAB:17173-N-DF)
 (Adiado)

002) RO -1047-2010-021-10-00-7

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva (OAB:25772-N-DF)

Recorrido Marcia Rocio Vaz

Advogado Roseli Dias Valentim (OAB:24068-N-DF)

Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador

Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Recorrido Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.

(Vista regimental)

003) RO -1836-2009-004-10-00-9

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub

Procurador Leandro Savastano Valadares (OAB:1266-N-DF)

Recorrido Hortêncio da Silva Cardoso

Advogado Simone de Sousa Torres (OAB:17173-N-DF)

Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.

Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares (OAB:19086-N-DF)

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho (OAB:27006-N-DF)

(Adiado)

004) AP -0193-2010-006-10-00-2

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante M C Engenharia Ltda

Advogado Marcione Guimarães Vieira (OAB:9336-N-DF)

Agravado Reginaldo Santos de Brito

Advogado Thiago Portes Mol (OAB:31264-N-DF)

(Voto de desempate)

005) AP -8020-2008-007-10-00-4

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Agravante Marta Rodrigues Miranda Silva

Advogado Juscelino Reis de Souza (OAB:9972-N-DF)

Agravado Rv Comercial de Alimentos Ltda Epp

Advogado Maria de Lourdes Nunes (OAB:4872-N-DF)

fc

Pauta EXTRA-PAUTA

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 26/10/2011 14:00

001) RO -0408-2010-010-10-00-4

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Telepizza Bacana Ltda Me

Advogado André Luiz Miranda de Oliveira (OAB:27853-N-DF)

(Vista regimental)

006) RO -0204-2010-021-10-00-7

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva (OAB:25772-N-DF)

Recorrido Francisco Estanislau Rocha Queiroga

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB:10010-N-DF)

Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Paulo Pacheco de Medeiros Neto (OAB:49756-N-MG)

(Vista regimental)

007) RO -0333-2011-007-10-00-0

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Elaine de Melo Pinto

Advogado José Eymard Loguércio (OAB:1441-A-DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti (OAB:13158-N-DF)

(Voto de desempate)

008) RO -0356-2011-011-10-00-3

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Jose de Albuquerque Alencar Neto

Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi (OAB:24026-N-DF)

Recorrente Posto da Torre Ltda

Advogado Juscelino Reis de Souza (OAB:9972-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Voto de desempate)

009) RO -0479-2010-001-10-00-6

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Procurador Flávio Ayres de Norais e Silva (OAB:600200-N-DF)

Recorrido Sergio Evangelista Dourado

Advogado Giorginei Trojan Repiso (OAB:12225-N-DF)

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

(Adiado)

010) RO -0505-2010-004-10-00-5

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente R L Pereira Moveis para Decoração Me

Advogado Thiago Januário de Andrade (OAB:21800-N-DF)

Recorrido Francisco Carlos Pereira da Silva

Advogado João Américo Pinheiro Martins (OAB:10434-N-DF)

(Adiado)

011) RO -0518-2010-018-10-00-7

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Fundacao Universidade de Brasília - FUB

Procurador Carolina Garcia Pacheco (OAB:1163-N-DF)

Recorrido Raimunda Nogueira Melo

Advogado Giorginei Trojan Repiso (OAB:12225-N-DF)

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

(Adiado)

012) RO -0662-2010-001-10-00-1

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Monica Soares Domingues

Advogado Stevão Gandh Costa (OAB:25579-N-DF)

Recorrente Associação Maria Quiteria

Advogado Francisco Luiz Guedes (OAB:2337-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido União

Procurador Mário Luiz Guerreiro (OAB:85582-N-DF)

(Adiado)

013)RO -0716-2010-018-10-00-0

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)

Procurador Douglas Guimarães Fernandes (OAB:1357-N-DF)

Recorrido Francisco Wagner Almeida Araujo

Advogado Maria Lindinalva de Souza (OAB:22536-N-DF)

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

(Vista regimental)

014) RO -0920-2010-001-10-00-0

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho (OAB:1260-N-DF)
Recorrido Wilmar Pereira Guimaraes
Advogado Giorginei Trojan Repiso (OAB:12225-N-DF)
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
(Adiado)

015) RO -1036-2010-011-10-00-0

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de
Brasília/Df e Outro
Advogado Luciene Nascimento Chaves (OAB:8750-N-DF)
Recorrente Vita - Comércio e Serviços de Digitalização Ltda.
Epp
Recorrente Leonardo Costa de Aguiar
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz (OAB:15247-N-DF)
Recorrido Os Mesmos
(Adiado)

016) RO -1060-2010-010-10-00-2

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva (OAB:11336-N-DF)
Recorrido Bruno de Souza Lima
Advogado Júlio César Borges de Resende (OAB:8583-N-DF)
(Vista regimental)

017) RO -1096-2010-008-10-00-0

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e
Telégrafos Empresas de Comunicação Postais
Telegráficas entrega de Documentos Malotes
Encomendas e Similares do Distrito Federal e Região
do Entorno - Sintect/DF
Advogado Júlio César Borges de Resende (OAB:8583-N-DF)
Recorrido Aureliano José Nunes Neto e Outros
Advogado Laércio Salustiano Bezerra (OAB:24567-N-DF)
Recorrido Erika Lima Chagas
Recorrido José Gonçalves de Almeida
Recorrido Manoel Lucas de Oliveira Barros
(Vista regimental)

018) RO -1201-2010-103-10-00-7

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Ademir Fernandes Siqueira

Advogado Oséias Nascimento de Oliveira (OAB:23189-N-DF)

Recorrente Puras do Brasil Sociedade Anonima

Advogado Priscila Rodrigues Brandt (OAB:26156-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Voto de desempate)

019) RO -1291-2009-014-10-00-8

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva (OAB:11336-N-DF)

Recorrido Emerson Keyne Pereira de Azevedo

Advogado Aldenei de Souza e Silva (OAB:4041-N-DF)

Recorrido Prompt empregos de terceirização de mão de obras
Ltda.

(Adiado)

020) RO -1417-2010-010-10-00-2

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Wellington Marques de Lima

Advogado Alessandra Camarano Martins (OAB:13750-N-DF)

Recorrente Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação
Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro (OAB:9072-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Voto de desempate)

021) RO -1473-2009-016-10-00-1

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Tarcísio Ramos Leme

Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade (OAB:25730-
N-DF)

Recorrido União

Procurador Mariana de Souza Piaz (OAB:1362-N-DF)

Recorrido Codevasf - Companhia do Desenvolvimento dos
Vales do São Francisco e Parnaíba

Advogado Vanessa Costa Tolentino (OAB:20231-N-DF)

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire (OAB:1742-A-DF)

(Adiado)

022) RO -1508-2010-009-10-00-8

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Itau Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo (OAB:6930-N-DF)

Recorrido Kenya Santos Ferreira

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva (OAB:11776-N-DF)

(Vista regimental)

023) RO -1940-2009-018-10-00-6

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Paula Rodrigues da Silva (OAB:221271-N-SP)

Recorrido Alcides de Souza Melo

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa (OAB:12910-N-DF)

Recorrido Sociplan Engenharia Ltda.

(Adiado)

024) RO -1974-2009-012-10-00-2

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Procurador Carolina Garcia Pacheco (OAB:1163-N-DF)

Recorrido Maria de Lurdes dos Anjos Martins

Advogado Francisca Aires de Lima Leite (OAB:2300-N-DF)

Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

(OAB:20660-N-DF)

(Adiado)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-375-72.2011.5.10.0111

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Rede Gasol-Posto Br Santa Maria 02
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Embargado	Vanderlei Nunes Dias
Advogado	Almiro Cardoso Farias Júnior

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 19 de outubro de 20 .

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-580-34.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Biana Reis de Sousa
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 19 de outubro de 2011 .

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1259-62.2010.5.10.0006

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargante	Jose Pinheiro Guerra
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	Os Mesmos

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 19 de outubro de 2011 .

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1538-18.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi
Embargante	Elizeu Ferreira de Moraes
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Os Mesmos

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 19 de outubro de 2011 .

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-1571-02.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinhas Gavioli
Recorrente	Roberto Eduardo Moreira
Advogado	Marcel Batista Yokomizo
Recorrido	Os Mesmos

"Vistos, etc.

Por meio da petição de fls. 709 e 713 e antes do julgamento turmário (certidão a fls. 717), o reclamante apresentou "RENÚNCIA dos direitos vindicados na ação". Inexplicavelmente, os requerimentos não foram analisados.

Após a publicação do acórdão, a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL apresentou recurso de revista (fls. 742/744) que foi recebido (despacho a fls. 755).

Em novo requerimento (fls. 758/759), o reclamante busca o exame do requerimento de renúncia.

É o breve relato.

DECIDO

Em primeiro lugar, rogo escusas à parte pela tramitação irregular. O ocorrido não é o padrão do TRT10.

Por outro lado, a teor do artigo 38 do Código de Processo Civil "A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso" (destaquei).

Uma vez constatado que o i. advogado que subscreve a petição não têm poderes expressos para renunciar a direitos (vide procuração a fls. 18), indefiro o pedido.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 21 de outubro de 2011 (6ªf)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-15-04.2011.5.10.0802

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Agravado	Maurino Batista Carneiro
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

Processo Nº AIRR-141-17.2011.5.10.0006

Agravante	Felipe de Souza Mileski
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Yoki Alimentos S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo Nº AIRR-206-24.2011.5.10.0002

Agravante	Sheila Costa Galeno
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Globex Utilidades S A
Advogado	Carlos Eduardo Palinkas Neves

Processo Nº AIRR-283-34.2010.5.10.0013

Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Agravado	Fátima Deyse Sacramento Porcidonio
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Agravado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-338-66.2011.5.10.0007

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Joanides Nicolas Bonvakiades
Advogado	Brenda Resende Alves

Processo Nº AIRR-377-80.2010.5.10.0821

Agravante	SHV Gás Brasil Ltda
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado	Anderson Tavares Oliveira
Advogado	Anderson Luiz A. da Cruz

Processo Nº AIRR-410-05.2010.5.10.0002

Agravante	União (Ministérios das Relações Exteriores)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado	Wilson Santana de Almeida
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Agravado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº AIRR-449-74.2007.5.10.0012

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Marcia Gomes Colen
Advogado	Antônio Braz de Almeida

Processo Nº AIRR-474-97.2010.5.10.0007

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Mauricio Neves Arbach
Agravado	Aristeu Ferreira de Jesus
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-480-86.2010.5.10.0013

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
-----------	-----------------------------------

Advogado Mauricio Neves Arbach
 Agravado Tarsis Santos Guedes
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-481-64.2011.5.10.0004

Agravante União
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Agravado Pedro Olimpia Soares
 Advogado Wilson Borges Júnior
 Agravado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº AIRR-497-49.2010.5.10.0005

Agravante Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. - ICMBIO
 Advogado Mauricio Neves Arbach
 Agravado Iris Cavalcante de Arruda e Outros
 Advogado Natália Ros Fernandes Lima
 Agravado Jonathas Conceicao Santos
 Agravado Luana Soares Araujo
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-499-19.2010.5.10.0005

Agravante Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda
 Advogado Moacyr Amâncio de Souza
 Agravado Vera Lucia Xavier de Sales Calçado
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-522-59.2010.5.10.0006

Agravante Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Margarete da Silva Souza
 Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
 Agravado ZI Ambiental Ltda

Processo Nº AIRR-535-16.2010.5.10.0020

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Agravado Tiago Campos dos Reis
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-549-33.2010.5.10.0009

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado Leila Poconé Dantas
 Agravado Ricardo Jose Galvao de Lima
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-553-52.2010.5.10.0015

Agravante Brigitte Ruth Popov dos Santos
 Advogado Alexandre Guimarães Peres
 Agravado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Antônio Aparecido Matos

Processo Nº AIRR-553-40.2010.5.10.0019

Agravante Industria e Comercio de Calçados Fascar Ltda
 Advogado Publicio Monteiro Cardoso
 Agravado Jose Almeida Silva
 Advogado Ênio Rodrigues de Lima

Processo Nº AIRR-571-82.2010.5.10.0012

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Mauricio Neves Arbach

Agravado Maria Aparecida Cardoso Gualberto
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-635-07.2010.5.10.0008

Agravante Agencia Nacional de Aviacao Civil - Anac
 Procurador Carolina Garcia Pacheco
 Agravado Michael de Jesus Silva
 Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz
 Agravado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Processo Nº AIRR-635-74.2010.5.10.0018

Agravante Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
 Procurador Mauricio Neves Arbach
 Agravado Sergio Henrique Mello de Santana
 Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
 Agravado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda. (Administrador Judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
 Agravado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº AIRR-757-12.2008.5.10.0001

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Agravado Joao Alberto Buhner
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva

Processo Nº AIRR-781-09.2010.5.10.0021

Agravante União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Antonio Alves Magalhaes Junior
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-785-49.2010.5.10.0020

Agravante União (IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Agravado Bernarda Marques Mourao
 Advogado Cleuza Alves Lima
 Agravado Millenium Construção e Serviços Ltda

Processo Nº AIRR-861-94.2010.5.10.0013

Agravante Ministerio Publico da Uniao
 Procurador Valdir Pereira da Silva
 Agravado General Motors do Brasil Ltda
 Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas

Processo Nº AIRR-1013-30.2010.5.10.0018

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Arnaldo Rocha Mundim
 Advogado João Wesley Viana França

Processo Nº AIRR-1031-78.2010.5.10.0009

Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Agravado Matheus Vitor Sousa Almeida
 Advogado Verônica Balbino de Souza
 Agravado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Processo Nº AIRR-1071-63.2010.5.10.0008

Agravante União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha

Agravado Laerte Carvalho Rosa Dias
 Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-1071-57.2010.5.10.0010

Agravante Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Agravado Sindicato Nacional dos Aeroviaris
 Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior

Processo Nº AIRR-1112-31.2009.5.10.0019

Agravante União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Marilene do Nascimento Nunes
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Selecao - Servicos Especializados Ltda

Processo Nº AIRR-1120-68.2010.5.10.0020

Agravante Fundação Nacional do Índio - Funai
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Agravado Claudio Jose Moreira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp

Processo Nº AIRR-1131-09.2010.5.10.0017

Agravante União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Antonio Rodrigues dos Santos Filho
 Advogado Luciano Pedro Areal
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº AIRR-1134-97.2010.5.10.0005

Agravante Joaquim Silva Santos
 Advogado Meirine Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios
 Agravado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Processo Nº AIRR-1161-41.2010.5.10.0018

Agravante Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
 Procurador Luciana Rezende e Souza Araújo
 Agravado Luciana Ferreira Martins Silva
 Advogado Danilo Rabelo Andrade
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1196-13.2010.5.10.0014

Agravante Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Rayla Alves de Freitas Moza
 Advogado Robson Freitas Melo
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1209-15.2010.5.10.0013

Agravante União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Agravado Ariovaldo Joao do Nascimento
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1274-38.2010.5.10.0812

Agravante Consorcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
 Agravado Hosiel Batista dos Reis
 Advogado Raimundo José Marinho Neto

Processo Nº AIRR-1286-24.2010.5.10.0013

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Ernane Gustavo Cardoso
 Advogado Ronaldo Rodrigo F. da Silva
 Agravado ZI Ambiental Ltda

Processo Nº AIRR-1325-36.2010.5.10.0008

Agravante Luzinete Marques dos Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Processo Nº AIRR-1339-18.2009.5.10.0020

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Agravado Franklin de Moraes Lima
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
 Agravado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.

Processo Nº AIRR-1344-88.2010.5.10.0801

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Rafael Leodecimo Borges
 Advogado Eliane Souza Ferreira

Processo Nº AIRR-1361-48.2010.5.10.0018

Agravante Ministerio da Previdencia Social
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Lucilene Martins de Souza
 Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
 Agravado Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-1370-58.2010.5.10.0002

Agravante União (Ministerio da Previdencia Social)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Agravado Janina Araujo de Jesus
 Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
 Agravado Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-1372-71.2010.5.10.0020

Agravante Maria Claudenice Feitosa Santos
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
 Agravado Losango Promocoos de Vendas Ltda
 Advogado Victor Russomano Júnior

Processo Nº AIRR-1394-44.2010.5.10.0016

Agravante Ministerio da Previdencia Social
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Marcelo Holanda de Lima
 Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
 Agravado Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-1408-40.2010.5.10.0012

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Agravado Nolyo Luiz Peixoto Vieira
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Processo Nº AIRR-1480-60.2010.5.10.0001

Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Agravado Juliana Nunes da Silva
 Advogado Deliana Machado Valente
 Agravado Millennium Construcões e Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-1576-33.2010.5.10.0015

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Jacinto Ferreira de Castro

Advogado Juscelino Cunha
 Agravado ZI Ambiental Ltda
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1582-46.2010.5.10.0013

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Agravado Josue Dias de Alencar
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Processo Nº AIRR-1627-71.2010.5.10.0006

Agravante Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Agravado Fernanda Rodrigues Cunha
 Advogado João Paulo Todde Nogueira
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1641-40.2010.5.10.0011

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário Cézar de Almeida Rosa
 Agravado Paulo Fernando Barbosa Duarte
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº AIRR-1683-89.2010.5.10.0011

Agravante Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado Luis Evandro Proenca
 Advogado Charbel Chater

Processo Nº AIRR-1745-66.2009.5.10.0011

Agravante Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
 Advogado José Antônio Alves de Abreu
 Agravado Vanessa Alves e Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-1814-95.2009.5.10.0012

Agravante União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Karina Cesar da Silveira Santos
 Advogado Karina Cesar da Silveira Santos Menezes
 Agravado Millennium Construcões e Serviços Ltda

Processo Nº AIRR-2008-13.2009.5.10.0007

Agravante Crea-Df - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal
 Advogado GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO
 Agravado Allison Barbosa de Souza
 Advogado Selma Leão Godoy

Processo Nº AIRR-2027-10.2009.5.10.0010

Agravante União
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Agravado Qellem Sales Nascimento
 Advogado Ana Raquel de Oliveira Lima
 Agravado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Processo Nº AIRR-2029-92.2009.5.10.0005

Agravante Fundação Universidade de Brasília-FUB
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Renato Pereira de Sousa
 Advogado Juscelino Cunha
 Agravado ZI Ambiental Ltda

Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-2050-68.2009.5.10.0005

Agravante Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Mauricio Neves Arbach
 Agravado Francivaldo Souza de Siqueira
 Advogado Juscelino Cunha
 Agravado ZI Ambiental Ltda
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-2089-65.2009.5.10.0005

Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Carolina Garcia Pacheco
 Agravado Cristiane da Silva Lima
 Advogado Juscelino Cunha
 Agravado ZI Ambiental Ltda
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-492-06.2010.5.10.0012

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - IcmBio
 Advogado Carolina Garcia Pacheco
 Recorrido Daniel de Freitas Sales e Outros
 Advogado Eduardo Sardinha Cunha
 Recorrido Eglaisa Batista da Silva de Sousa
 Recorrido Edna Ficks Hiendlmayer
 Recorrido Filipe Silva
 Recorrido Hayara Ferreira da Silva Fernandes
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-10-79.2011.5.10.0802

Agravante Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria- INCRA
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca
 Agravado Ludelmario Soares de Melo
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
 Advogado Paulo Ricardo Rott Brasileiro

Processo Nº AIRR-42-88.2009.5.10.0015

Agravante Direcao Sociedade Educacional Ltda
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Aejk - Associacao Educacional Juscelino Kubitschek
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Mateus Pinheiro de Farias

Advogado	Leonardo Ribeiro Coimbra	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Processo Nº AIRR-75-29.2010.5.10.0020		Agravado	Veg Segurança Patrimonial Ltda e Outra
Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)	Advogado	Lirian Sousa Soares
Procurador	Fernando Quintao Mendes Mota	Processo Nº AIRR-394-33.2010.5.10.0008	
Agravado	Jonas de Oliveira Monteiro	Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga	Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Agravado	Valdeni Borges Ignacio
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Advogado	Alencar Campos de Lima
Processo Nº AIRR-99-69.2010.5.10.0016		Agravado	Adservis Multiperfil Ltda
Agravante	União	Advogado	Ana Paula Costa Melo
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa	Processo Nº AIRR-483-50.2010.5.10.0010	
Agravado	Zuleide Vieira Maciel	Agravante	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga	Procurador	Lygia Maria Avancini
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Agravado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Advogado	Andréa Gusmão Santos
Processo Nº AIRR-100-47.2011.5.10.0007		Agravado	Marcia Biolchini
Agravante	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)	Advogado	Alessandra Maia Homem Del-Rei
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues	Processo Nº AIRR-754-62.2010.5.10.0009	
Agravado	Francisco Maciel de Moura	Agravante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite	Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda	Agravado	Caixa Economica Federal
Processo Nº AIRR-121-23.2011.5.10.0007		Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravante	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama	Agravado	Fatima Rodrigues Lopez
Procurador	Arivaldo Guimarães Vivas	Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Paulo Ramos Coelho Neto	Processo Nº AIRR-766-76.2010.5.10.0009	
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira	Agravante	Fundacao dos Economiários Federais - Funcef
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Agravado	Caixa Economica Federal
Processo Nº AIRR-139-63.2010.5.10.0012		Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia	Agravado	Suely Goncalves dos Santos
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva	Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Idalia Pereira Alves Ferreira	Processo Nº AIRR-845-34.2010.5.10.0016	
Advogado	Simone de Sousa Torres	Agravante	União (Ministerio da Previdencia Social e Assistência Social)
Agravado	Zl Ambiental Ltda	Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Advogado	Paulo Pacheco de Medeiros Neto	Agravado	Edilson Soares Gomes
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Advogado	Elízio Rocha Júnior
Processo Nº AIRR-155-11.2011.5.10.0811		Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Agravante	Vivo S.A.	Agravado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Agravado	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda
Agravado	Sebora Sarah Fragoso Mourão	Processo Nº AIRR-849-11.2010.5.10.0812	
Advogado	José Adelmo dos Santos	Agravante	Valdir Calixto Alencar
Agravado	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda	Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Advogado	Ludney Roberto Campedelli Filho	Agravado	Banco Bradesco S.A
Processo Nº AIRR-157-80.2011.5.10.0002		Advogado	Marilice Pezente dos Santos
Agravante	Contax S.A.	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafosa
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Advogado	Luiz Cláudio de Almeida
Agravado	Eva Nunes Montalvao	Processo Nº AIRR-889-59.2010.5.10.0014	
Advogado	Geraldo Marcone Pereira	Agravante	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Agravado	Telemar Norte Leste S/A	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Agravado	Francisco Cledson Firmino da Silva
Agravado	Brasil Telecom S/A	Advogado	Lucimar Roberto de Lima
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Agravado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Processo Nº AIRR-265-02.2004.5.10.0020		Agravado	Politec Serviços Ltda.
Agravante	União (Ministerio da Justiça)	Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa	Processo Nº AIRR-962-22.2010.5.10.0017	
Agravado	Olegario Pereira da Silva	Agravante	Distrito Federal

Procurador Thiago Campos Pereira
 Agravado Francisco de Assis Oliveira Abreu
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Agravado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº AIRR-1036-49.2010.5.10.0802

Agravante Furnas-Centrals Elétricas S.A
 Advogado Milton Martins Mello
 Agravado Etivaldo Glória Amorim Junior
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Lobeck Automoção e Serviços Ltda.
 Advogado Cleyton Caetano de Lima

Processo Nº AIRR-1066-84.2010.5.10.0802

Agravante Dayana Martins dos Santos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luciana Muccini
 Agravado Banco Bradesco S.a
 Advogado Aline Ranielle Oliveira de Sousa

Processo Nº AIRR-1075-09.2010.5.10.0006

Agravante Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Carolina Garcia Pacheco
 Agravado Susy Batista Dias de Araujo
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Fundação de Gestão e Inovação
 Advogado Sílvio Patrese de Sousa Ribeiro

Processo Nº AIRR-1182-54.2009.5.10.0017

Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Andréa Duran Sousa
 Agravado Larissa Miranda Soares
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Agravado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Leandro Coelho Conceição

Processo Nº AIRR-1305-79.2009.5.10.0008

Agravante Employer-Organização de Recursos Humanos Ltda
 Advogado Almerindo Pereira
 Agravado Valdemir Pereira Leite
 Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges
 Agravado Works Comércio e Serviços Ltda
 Advogado Rogério Avelar
 Agravado União Química Farmacêutica Nacional S A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo Nº AIRR-1412-80.2010.5.10.0011

Agravante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Agravado Manoel Bispo Alves Pae
 Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº AIRR-1426-61.2010.5.10.0012

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Ana Celia Lapenda Farinha
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
 Agravado Maria Ivonete Paixao
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Processo Nº AIRR-1442-94.2010.5.10.0018

Agravante Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Agravado Luciana Martins de Rezende
 Advogado Sílvia Pereira da Silva
 Agravado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha

Processo Nº AIRR-1455-47.2010.5.10.0001

Agravante Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Laurence Ferro Gomes Raulino
 Agravado Ph Serviços e Administração Ltda
 Advogado Luciana Mônico Soares
 Agravado Jefferson Muniz Lucas
 Advogado Osvaldo Francisco Pires

Processo Nº AIRR-1487-22.2010.5.10.0011

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Agravado José Manoel de Lima
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-1527-41.2009.5.10.0010

Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Agravado Sandra Maria Ferraz Pereira
 Advogado Tarley Max da Silva Oliveira
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-1580-82.2010.5.10.0011

Agravante Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Carolina Garcia Pacheco
 Agravado Maria de Lourdes Kruchak
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Fundação de Gestão e Inovação
 Advogado Sílvio Patrese de Sousa Ribeiro

Processo Nº AIRR-1584-46.2010.5.10.0003

Agravante Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Marluce Moreira Salgado
 Advogado Sílvia Pereira da Silva
 Agravado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior

Processo Nº AIRR-1669-63.2010.5.10.0801

Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Marcelo Freire Lage
 Agravado Neura Silva Almeida
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado M T Entregas Rápidas Ltda-ME
 Advogado Hamilton de Paula Bernardo

Processo Nº AIRR-1670-48.2010.5.10.0801

Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Alexandre Silva Avelar
 Agravado Gustavo Silva Uchoa
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado M T Entregas Rápidas Ltda-ME
 Advogado Hamilton de Paula Bernardo

Processo Nº AIRR-2029-56.2009.5.10.0017

Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Fernando Antonio de Lima Guimaraes
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

Processo Nº AIRR-2130-84.2009.5.10.0020

Agravante Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Procurador Mauricio Neves Arbach
 Agravado Maria do Carmo Rocha da Silva
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto às cópias juntadas pelo agravante, devolvam-nas tendo em vista a Resolução Administrativa nº 1418 do TST, sob pena de descarte.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-41-65.2011.5.10.0102

Agravante Valor Ambiental Ltda.
 Advogado André Puppin Macêdo
 Agravado Kelcilene Matias Pinto
 Advogado Gizelle Marris Ribeiro Gonçalves

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Paula de Almeida Lupiano e 2º - Banco do Brasil S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1678-58.2010.5.10.0014

Agravante Paula de Almeida Lupiano
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - José Jacson Andrade dos Santos e 2º - Banco do Brasil S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1579-88.2010.5.10.0014

Agravante Jose Jacson Andrade dos Santos
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Agravado Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Banco do Brasil S.A. e 2º - Jorge Roberto Cardozo.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1551-17.2010.5.10.0016

Agravante Jorge Roberto Cardozo
 Advogado Marcos Vieira dos Santos
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Agravado Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Holanda Soares de Carvalho; 2º - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba-CODEVASF e 3º- União.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-265-07.2010.5.10.0015

Agravante Holanda Soares de Carvalho
 Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade
 Agravante União (Ministério do Interior)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf
 Advogado Saulo Sérgio Barbosa

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Carlos Lene Rosa e 2º - Banco do Brasil S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1088-87.2010.5.10.0012

Agravante	Carlos Lene Rosa
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário Cézar de Almeida Rosa
Agravado	Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Banco do Brasil S.A; 2º - Caixa de Previdência dos Funcs.Do Banco do Brasil e 3º-José Ademir Montenegro Belo.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1202-48.2009.5.10.0016

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Solange Rodrigues da Silva
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Jose Adelmir Montenegro Belo
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Coral Administração e Serviço Ltda; 2º - Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF e 3º-União.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1217-89.2010.5.10.0013

Agravante	Coral Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Raquel Corazza
Agravante	Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Aldenora do Amor Divino Sampaio
Advogado	Daniilo Ribeiro de Carvalho

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Selma Barbosa Lopes Lusa e 2º - Caixa Econômica Federal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1580-73.2010.5.10.0014

Agravante	Selma Barbosa Lopes Lusa
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinhas Gavioli
Agravado	Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Nildsen Fernando Lisboa da Silva e 2º - Banco do Brasil S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-403-89.2010.5.10.0009

Agravante	Nildsen Fernando Lisboa da Silva
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Agravado	Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Banco do Brasil S.A. e 2º - Elton Ary Born.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1671-75.2010.5.10.0011

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Agravante	Elton Ary Born
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Agravado	Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Paulo Giovane Prado Fortunato e 2º - Banco do Brasil S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1338-05.2010.5.10.0018

Agravante	Paulo Giovane Prado Fortunato
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Solange Rodrigues da Silva
Agravado	Os Mesmos

Visto.

Em que pesem as deficiências, autue-se o agravo.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C.TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Processo Nº AIRR-1151-43.2010.5.10.0811

Agravante	Consórcio Estreito Energia - Ceste
Advogado	Roberta Dantas Ribeiro
Agravado	Ilton Floriano Nunes
Advogado	Mary Ellen Oliveti
Agravado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Washington Luis Rodrigues Coelho; 2º - Banco do Brasil S.A. e 3º - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1407-82.2010.5.10.0003

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Washington Luis Rodrigues Coelho
Advogado	José Eymard Loguércio

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Luciano Pereira do Nascimento e 2º - Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-392-81.2010.5.10.0002

Agravante	Luciano Pereira do Nascimento
Advogado	Celso José Ferreira
Agravante	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	Carlos Magno de Souza
Agravado	Os Mesmos

Despacho

Processo Nº AA-9800-39.2009.5.10.0000

Processo Nº AA-98/2009-000-10-00.7

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Sindicato dos Propagandistas Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR - DF
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Réu	Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SEMPREVIAJAVEND
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos E OUTROS
Réu	Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo - SINDUSFARMA
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva E OUTROS

"Visto.

Tempestivos os recursos (acórdão publicado em 20/05/2011 - fls.401/414; embargos apresentados em 27/05/2011 - fls. 417/419; acórdão publicado em 19/08/2011 - fls. 277/285; recursos apresentados em 30/05/2011 - fls. 429/450 - SEMPREVIAJAVEND - e em 29/08/2011 - fls. 457/466 - SINDPROFAR/DF.

Regular a representação processual (fl.451 e 422).

Custas pagas (fls. 453 e 470).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao réu o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-2523-98.2011.5.10.0000

Agravante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Data da divulgação: Sexta-feira, 21 de Outubro de 2011

Agravado Jose Soares da Fonseca
Advogado Ernani da Silva Carlos

"Visto.

A petição à fl. 306/307 será apreciada pelo Juiz de execução.

Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AP-130600-67.2008.5.10.0021

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Agravado Ailton Martuscelli Scarpa
Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva
Agravado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante

"Vistos os autos.

Face à petição protocolizada sob n.º 00.025.032/2011, que noticia transação celebrada pelas partes, visível manifestação de vontade no sentido de que não seja processado o agravo de instrumento interposto pela agravante Politec - Tecnologia da Informação S.A., o que equivale à sua desistência, a teor do art. 501 do CPC.

Demais disso, determino a baixa dos autos à origem para apreciação do pedido de homologação, de modo a permitir eventual exercício da faculdade prevista no § 4º do art. 832, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-3674-36.2010.5.10.0000

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO e Outra
Advogado Melissa Gehre Galvão
Autor União
Réu Aline Azevedo da Silva
Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2011 - fls. 213/217 ; mandado de intimação n.º 212/2011, cumprido em 16/09/2011; recurso apresentado em 29/09/2011 - fls. 223/238). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Dispensado do pagamento das custas (CLT, art. 790-A, I).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino à ré, Aline Azevedo da Silva o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-286-91.2011.5.10.0000

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor Messias Carvalho da Silva
Advogado Bruno da Silva Vasconcelos
Réu Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra E OUTROS

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2011 - fls.277/285; embargos apresentados em 26/08/2011 - fls. 603/605; acórdão publicado em 23/09/2011 - fls. 611/614; recurso apresentado em 30/09/2011 - fls. 616/621).

Regular a representação processual (fl.08).

Custas pagas (fls. 622 v).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao réu o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-830-79.2011.5.10.0000

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco e a União
Advogado Melissa Gehre Galvão
Réu Lisiane Trojahn Kirchhof

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2011 - fls. 343/353 ; mandado de intimação n.º 228/2011, cumprido em 27/09/2011; recurso apresentado em 03/10/2011 - fls. 357/365). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Dispensado do pagamento das custas (CLT, art. 790-A, I).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino à ré, Lisiane Throjahn Kirchhof o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-112200-77.2009.5.10.0018

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Hugo Alexandre de Azevedo

Advogado Celso Cardoso Borges Júnior

"Vistos os autos.

Face à petição protocolizada sob n.º 00.187.851/2011, que noticia transação celebrada pelas partes, visível manifestação de vontade no sentido de que não seja processado o agravo de instrumento interposto pelo recorrente Banco Santander S.A., o que equivale à sua desistência, a teor do art. 501 do CPC.

Demais disso, determino a baixa dos autos à origem para apreciação do pedido de homologação, de modo a permitir eventual exercício da faculdade prevista no § 4º do art. 832, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-187-50.2010.5.10.0811

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Dandolini & Peper Ltda
Advogado	Milton Spinola Carneiro Júnior
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrente	Consórcio Estreito Energia - Ceste
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Recorrente	Neidivan de Paiva Rosa
Advogado	Mary Ellen Oliveti
Recorrido	Os Mesmos

"Visto.

Idêntico expediente já foi juntado aos autos e apreciado, petição 4.160.791/2011, fls. 672/676.

Nada a deferir. Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-1648-26.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Renato Mendes Trindade
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

"Visto.

O reclamante, Renato Mendes Trindade, a par de ter ofertado contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária, protocolizou recurso de revista adesivo.

Considerando o disposto no art. 500, III, do CPC, o qual subordina a sorte do recurso adesivo à análise do principal, o juízo de admissibilidade daquele apelo também caberá ao Ministro relator no âmbito do TST.

Ante tais considerações, cumram-se as determinações de fls. 761.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Processo Nº 26/2011-111-10-00.6

EXEQUENTE	LUCAS DA SILVA LUCAS
Advogado	EDUARDO BEROL DA COSTA
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada	KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO DE FLS. 170: "Vistos. Remetidos os autos a este juízo em razão do convênio firmado entre o TRT/10.ª Região e a Sociedade Esportiva do Gama. Intime-se o executado para apresentar proposta de acordo no prazo de 10 dias. Apresentada a proposta, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 dias. Brasília, 20 de outubro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 409/2011-111-10-00.4

EXEQUENTE	EDERSON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogada	ALESSANDRA NUNES CABRAL
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada	KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO DE FLS. 320(VERSO): "Vistos. Intime-se o executado para apresentar proposta de acordo no prazo de 10 dias. Apresentada a proposta, intime-se o exequente para manifestar-se em 5 dias. Publique-se. Brasília-DF, 20/10/2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-806100-31.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8061/2005-010-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Dividata Comercio Industria e Representações Ltda.
Advogado	NIVALDO DE OLIVEIRA
Executado	Antonio Umbelino do Nascimento
Executado	Vania Braga Andre
Advogado	NIVALDO DE OLIVEIRA
Executado	Doce Lar Administradora de Imoveis Ltda (arrematante)
Advogado	RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
Executado	Ativos S.A. Securitizadora de Creditos Financeiros

DESPACHO DE FL. 328: "1.Vistos os autos. 2.Verifico que no edital de praça e leilão publicado às fls. 185/186 constou a seguinte observação: "Todas as despesas relativas ao(s) bem(ns), tais como, imposto de transmissão, despesas cartoriais, taxa condominial, IPTU, água, luz, multas, etc., correrão por conta do licitante". 3. Sendo assim, revogo o despacho de fl. 311, que deferia a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal requerendo a desvinculação dos tributos relativamente à porcentagem do imóvel arrematado (50%). 4.Intime-se o arrematante por DJ para ciência desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2011. Silvia Mariózi dos Santos. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo

Conciliatório e Execuções Especiais"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-178-59.2011.5.10.0001

Reclamante Warley de Oliveira Fernandes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Convoio em penhora o depósito recursal de fls. 161. Homologo os cálculos de fls. 190/209, com atualização até 30/09/2011. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 14.104,81, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-233-10.2011.5.10.0001

Reclamante Rogério Maia de Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Homologo os cálculos de fls. 92/100, e fixo a execução em R\$ 1.361,08, com atualização até 31/10/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-419-33.2011.5.10.0001

Reclamante Daniel Santos Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Local Locacoes de Palcos Ltda
Advogado ESTER LIMA PEREIRA

Vistos os autos. Em 18/10/2011 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BRB, no importe de R\$ 93,45, conforme à fl. 52. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo.

Abro vista à executada para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-488-02.2010.5.10.0001

Reclamante Edson de Sousa Aguiar
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Jose Pereira de Melo Filho
Advogado FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO

Homologo os cálculos de fls. 60/64, e fixo a execução em R\$ 5.588,89, com atualização até 30/09/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se o Executado para fins de pagamento, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-562-22.2011.5.10.0001

Reclamante Elisa Rita Mendes dos Reis
Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

DESPACHO Fl. "Vista à reclamante, no prazo de cinco dias, da manifestação da reclamada, quanto à data para o restabelecimento

do Auxílio Alimentação e retirada do cartão magnético, bem como para ciência dos cálculos apresentados. Em 20/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-791-79.2011.5.10.0001

Reclamante Marcus Vinicius Gomes Pereira
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 440,00 calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor dado à causa, dispensadas em face da gratuidade de justiça. Como parte sucumbente no objeto da perícia, arcaria o reclamante com o pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.200,00, mas, por ser beneficiário da gratuidade de justiça, o valor será pago pelo TRT.

Despacho

Processo Nº RT-792-64.2011.5.10.0001

Reclamante Joao de Deus Alves Sousa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Brasil Gerais - Construoções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda
Advogado HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Reclamado MB Engenharia(Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.)
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

"Vistos os autos. Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de encerramento de instrução no dia 16/11/2011, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-865-36.2011.5.10.0001

Reclamante Lucimar de Souza
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Hotel Saint Peter Serviços de Hotelaria Ltda
Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

DESPACHO Fl."Ante o término do movimento paredista, aguarde-se pelo comprovante do pagamento do acordo, pagamento das custas processuais e parcela do Perito. Em 20/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-905-52.2010.5.10.0001

Reclamante Getulio Pereira Filho
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Elias Valmor Marchese (Fazenda Manga)
Advogado ALESSANDRA MACHADO MARCHESE

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS no prazo de dez dias.Em 20/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-956-63.2010.5.10.0001

Reclamante Ademir Carvalho do Nascimento Junior
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO Fl. "Ante a certidão à fl. 392, reabro o prazo para o

exequente por cinco dias para os fins do art. 884/CLT. Em 18/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1153-81.2011.5.10.0001

Reclamante	Aline Alves de Araujo
Advogado	PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
Reclamado	Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda
Advogado	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

Ante o teor da OJ nº 142 do C. TST, abro vista à reclamada dos Embargos declaratórios interpostos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1254-21.2011.5.10.0001

Reclamante	Cecilia Maria D Avila Vasconcelos
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista para condenar as reclamadas às obrigações de fazer e pagar as parcelas deferidas, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Honorários advocatícios, a serem pagos pelas reclamadas, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Na forma do artigo 832, § 3º, da CLT, declaro não haver parcelas de natureza salarial deferidas no presente decisor. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado para tal fim de R\$ 30.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1263-80.2011.5.10.0001

Reclamante	Fabiola Ribeiro Sales
Advogado	DANILO BORGES DOS SANTOS
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Isso posto, reconheço a ilegitimidade passiva de LUIZ VICENTE ARAÚJO e JULIETA NOGUEIRA ARAÚJO, para julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, e condenar a reclamada ao registro de baixa na CTPS e pagamento das verbas deferidas na fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 645,54, calculadas sobre R\$ 32.276,00, incidentes sobre o valor dado à causa.

Despacho

Processo Nº RT-1401-47.2011.5.10.0001

Reclamante	Denise Pinto da Silveira Sant Anna
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Banco do Brasil SA.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, dispensadas em face da gratuidade de justiça. Determino remessa de ofício ao INSS, com cópia da sentença, para averiguar possível irregularidade na concessão de benefício auxílio-doença. Ciente o reclamado. Publique-se para ciência pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1554-80.2011.5.10.0001

Reclamante	Solange Maria Assuncao Souza
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	C V Oficina Mecanica Ltda Me
Advogado	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA

Às 15h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CLAUDINEIROSA DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS CEZAR SANTANA LIMA, OAB nº 9116/DF. Presentes os estudantes de direito Guilherme O Alves, Jonildo Maiomona João Malega e Janaína Rodrigues Santana Jesus. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 562,70, calculadas sobre R\$ 28.135,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h19min.

Despacho

Processo Nº RT-1570-34.2011.5.10.0001

Requerente	Joao Dias de Sousa Filho
Advogado	FÁBIO DUTRA CABRAL
Requerido	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Inicialmente, saliente-se que o protesto judicial é ato de jurisdição graciosa, de maneira que o contraprotesto deve ocorrer em processo distinto, na forma do artigo 871 do CPC. Dessa forma, torno sem efeito a ata de audiência de fls. 17 e determino o desentranhamento da defesa e documentos juntados aos autos, com posterior devolução destes ao patrono da requerida. Assim, como a requerida já foi intimada do protesto, intime-se o requerente para receber os autos do protesto, no prazo de cinco dias. Defiro a gratuidade de justiça, na forma da lei (§ 3º do artigo 790-A do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1623-15.2011.5.10.0001

Consignante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA
Consignado	Jose Romero Freire Dias (espólio)

Defiro a efetivação do depósito do valor da consignação, a ser efetuado no prazo legal. Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugural do dia 10/11/2011, às 14h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se o consignado, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1686-40.2011.5.10.0001

Reclamante Clesio Silva de Carvalho
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 07/11/2011, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1700-24.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Jose de Jesus
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 07/11/2011, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1714-08.2011.5.10.0001

Reclamante Jose Luis Leite da Silva
 Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES
 Reclamado Salles Construcões Civil Ltda
 Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 07/11/2011, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-1718-45.2011.5.10.0001

Reclamante Alessandra Costa da Silva Casagrande
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Request - Informatica Ltda
 Reclamado Banco Santander S/A

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/11/2011, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-1724-52.2011.5.10.0001

Reclamante Enildo Anacleto da Silva
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/11/2011, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1726-22.2011.5.10.0001

Reclamante Valdir Marques Vilela
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
 Reclamado Caixa Economica Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/11/2011, às 13:50 horas,

sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1728-89.2011.5.10.0001

Reclamante Kelma Cristina Lecio Silva
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
 Reclamado Ricardo Frederico Secco Távora

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 07/11/2011, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1730-59.2011.5.10.0001

Reclamante Andre Luiz dos Santos
 Advogado GUILHERME GASPAR DA SILVA
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/11/2011, às 13:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-1732-29.2011.5.10.0001

Reclamante Milton Francisco Ribeiro
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado Banco Itaú Unibanco S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/11/2011, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1736-66.2011.5.10.0001

Reclamante Gilene Camara de Jesus
 Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR
 Reclamado Mather Construtora Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/11/2011, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1753-05.2011.5.10.0001

Reclamante Jailton de Queiroz Barbosa
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Banco Regional de Brasília

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/11/2011, às 14:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-1755-72.2011.5.10.0001

Reclamante Arthur Yamamoto
 Advogado JULIANA MARQUES DE ARAÚJO

Reclamado Banco do Nordeste do Brasil Sa

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/11/2011, às 14:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1765-19.2011.5.10.0001

Reclamante Eumar Borges de Aguiar
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Swissport Brasil Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/11/2011, às 14:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1766-04.2011.5.10.0001

Reclamante Marcelo Alves da Silva
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/11/2011, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1782-55.2011.5.10.0001

Reclamante Charles Abrao Miguel
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Bradesco Seguros S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/11/2011, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1788-62.2011.5.10.0001

Reclamante Andre Luiz de Paula
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Start Transporte e Entrega de Volumes Ltda

Reclamado Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Sa

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/11/2011, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-5700-92.1996.5.10.0001

Processo Nº RT-57/1996-001-10-00.1

Reclamante Joao Batista Coimbra
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda (n/p do rep. legal Sr. Marcos Antônio de Mendonça)

Advogado CLÁUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA

O sócio da executada requer a oportunidade de quitar a dívida em nome próprio (fls.577/578), comprovando o pagamento integral da

execução (fls. 625/627). Vejamos. Verifica-se que o auto de arrematação de fl.574 não foi assinado pelo juiz, significando que a arrematação não se encontra perfeita e acabada, nos termos do art.694 do CPC. Verifica-se, ainda, que a petição em análise foi protocolada em 04/10/2011, ou seja, em data anterior ao depósito efetuado pelo arrematante correspondente ao total da arrematação e da comissão do leiloeiro. Nesse diapasão, considera-se tempestivo o pedido de remição da execução que tenha sido formulado antes de satisfeitos todos os requisitos de validade do auto de arrematação. Dessa feita, deixo de homologar a referida arrematação, por ora. No entanto, releva destacar, em razão da pertinência, o teor do art. 197, caput e § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egr. Regional, in verbis:Art. 197. Uma vez deferido o pedido de remição, ficará o requerente obrigado ao pagamento do valor total da execução, devidamente atualizado, no prazo de vinte e quatro horas da intimação do deferimento. § 1º. Deferida a remição, a Secretaria da Vara do Trabalho atualizará o valor da condenação, especificando as despesas existentes, inclusive a comissão do leiloeiro, se houver. No caso, para o deferimento da remição requerida após o leilão, mister que o sócio requerente efetue o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de R\$ 79.800,00, correspondente a 5% do valor da avaliação do imóvel, nos termos do inciso I do art. 173 do mencionado Provimento. Intime-se o sócio da executada, na pessoa da procuradora de fl.579, para dizer, no prazo de cinco dias, se mantém interesse na remição, considerando os termos acima.

Despacho

Processo Nº RT-43500-37.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-435/2008-001-10-00.1

Reclamante Glaimertton Blanck Silva
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Brasília Empresa de Servicos Tecnicos Ltda

Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

J. Ciência às partes do leilão designado no MM. Juízo Deprecado (78ª VT/RJ), a ocorrer em 08/11/11, às 15h.

Despacho

Processo Nº RT-86900-04.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-869/2008-001-10-00.1

Reclamante Maria Madalena Rosal da Silva
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA

Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME

Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL
Reclamado Fernanda Souza Malta
Reclamado Grazieli Marques de Oliveira
Reclamado Luiz Carlos Marques Ferreira
Reclamado Paulo Márcio Gama de Menezes
Reclamado Sania Mattos Almeida
Reclamado Mgm Administracao de Imoveis Ltda - Me

O autor requer a desconsideração da pessoa jurídica inversa ou invertida, a qual, somente é cabível se a sociedade empresária a ser responsabilizada por obrigação de sócio demandado em processo judicial foi constituída de forma fraudulenta.Dessa forma, à luz da mencionada teoria, defiro o requerimento a fim de alcançar o patrimônio societário da empresa MGM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, uma vez que consta dos autos evidência de fraude na constituição da sociedade mencionada, conforme se depreende da constituição societária juntada às fls. 245, onde demonstra que a

sócia da executada, GRAZIELLI MARQUES DE OLIVEIRA, participa com 99% do capital social da citada empresa. Cite-se a empresa MGM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, para pagar o débito atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-115100-21.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1151/2008-001-10-00.2

Reclamante	Raimundo Bezerra da Silva
Advogado	LUCIANO SILVA CAMPOLINA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Vista ao executado dos embargos declaratórios, pelo prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-118900-23.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1189/2009-001-10-00.6

Reclamante	Breno Hernandez Madeira
Advogado	DANIEL LOUZADA PETRARCA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos os autos. Em 18/10/2011 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 84.424,49, conforme à fl. 256. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-229500-10.1992.5.10.0001

Processo Nº RT-2295/1992-001-10-00.8

Reclamante	IRENE DIAS DO NASCIMENTO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	General Ser. Cons De Imoveis n/p Arnaldo dos Santos Silva e Vitor Bernardes Costa
Reclamado	Gustavo Itajahy Prado de Azevedo
Reclamado	Cássia Itajahy Prado de Azevedo
Reclamado	Arnaldo dos Santos Silva
Reclamado	Vitor Bernardes Costa

Vista ao exequente das informações prestadas através dos sistemas INFOJUD e RENAJD, prazo de 10 dias.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-100-72.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1/2005-002-10-00.5

Reclamante	Marcos Antonio Pereira da Silva
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Nda Assessoria Administrativa Ltda
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Ronaldo Alberto Moreira Antunes Netto
Reclamado	Jean Araujo Peticacis
Reclamado	Rogério Antonio Moura Guedes
Reclamado	Agueda Lucia Avelar Pires
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Reclamado	Rpb Cursos Ltda

Reclamado	A A Jogos Eletronicos Ltda
Reclamado	Anhanguera Educacional Participacoes S/A
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Reclamado	M3a Cursos Ltda

Dos cálculos previdenciários e fiscais apresentados pela D. Contadoria, intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de dez dias. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-659-19.2011.5.10.0002

Reclamante	Kelly Cristina Fiel Saldanha da Gama
Advogado	IGOR DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJD e RENAJD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no

momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 19.926,60 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 16.312,03

INSS Reclamante....: 818,53

INSS Reclamado.....: 1.510,39

INSS Terceiros.....: 438,02

INSS SAT.....: 151,05

I R P F.....: 261,77

Custas do Processo: 347,85

Custas Art.789.....: 86,96

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-684-32.2011.5.10.0002

Reclamante	Bruno Fernandes Gomes
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Manoel da Penha Maciel
Reclamado	Ar Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS devidamente anotada por esta Secretaria.

Após, retornem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-821-48.2010.5.10.0002

Reclamante	Eduardo Antonio Rosa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado	Adubos Moema Industria e Comercio Ltda
Advogado	ADEMAR LOPES DA FONSECA
Reclamado	Iraci Donizete de Sousa
Reclamado	Divina Maria de Souza Pinto

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-978-84.2011.5.10.0002

Reclamante	Cleude Mario Rodrigues Machado
Advogado	CACIA ROSA DE PAIVA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Em 13 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a).

Juíza Rejane Maria Wagnitz, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LORENA RODRIGUES DE SOUSA, OAB nº 31569/GO.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Juntado o laudo pericial em 03.10.2011, as partes não foram intimadas para manifestação.

Defiro o prazo sucessivo de cinco dias, a contar de 17.10.2011, a iniciar-se pelo reclamante, para manifestação sobre o laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/11/2011, às 14h20min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intime-se a reclamada.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 14h17min.

Nada mais.

Rejane Maria Wagnitz Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1154-63.2011.5.10.0002

Reclamante	Edmilson Bezerra Teixeira
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

J. Defiro o pedido da reclamada.

Expeça-se a competente Certidão, intimando-a ao recebimento em dez dias.

Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1231-72.2011.5.10.0002

Reclamante	Carlos Douglas Oliveira Farias
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-1612-80.2011.5.10.0002

Autor	Advocacia Geral da Uniao
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Réu	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

No caso presente, e segundo os argumentos lançados pela autora, vislumbro presentes os elementos necessários à concessão da presente medida, motivo pelo qual defiro a antecipação de tutela requerida, determinando o bloqueio de eventuais valores devidos pela Delegacia da Receita Federal à empresa Vise Vigilância e Segurança Ltda, até o limite de R\$38.882,58 (valor da causa), devendo eventual crédito ser transferido para conta judicial em favor deste Juízo. Por conseguinte, e tão logo esteja a importância comprovada no feito, fica a União autorizada a recolher as quantias devidas a título de FGTS aos empregados prestadores de serviços nas dependências da Delegacia da Receita Federal, contratados pela ora requerida. Fica ainda a autora incumbida de comprovar documentalmente a movimentação em tela. A destinação de eventual crédito remanescente será oportunamente analisada. Nos

termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.347/85, fixo a prevenção deste Juízo para eventuais ações trabalhistas movidas pelos empregados da VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, lotados na Delegacia da Receita Federal, desde que ajuizadas após a presente ação civil pública. A Secretaria divulgará o presente decurso às demais varas trabalhistas deste 10º regional, por meio de malote digital. No mais, cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa, na forma do art. 802 do CPC. Publique-se. Intime-se a autora, por remessa.

Despacho

Processo Nº RT-5600-61.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-56/2001-002-10-00.1

Reclamante	Jose Lopes Rodrigues
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Minas Fabrica de Roupas Ltda Epp.
Advogado	DANILO BRITO DE HOLANDA NETO
Reclamado	Claudionor Alves da Silva
Reclamado	Aparecida Alvina da Silva

J. Defiro o pedido da Sócia reclamada.

Proceda ao imediato DESBLOQUEIO via RENA JUD do veículo em questão.

Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-27700-34.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-277/2006-002-10-00.4

Reclamante	Kellen Calixto de Melo
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Libero o crédito do exequente, primeiramente através do valor depositado à título recursal no valor inicial de R\$ 9.617,29, acrescidos de juros e correção monetária.

Determino ainda, a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do CEF nº 042/04901566-0, observando-se :

Total da execução R\$ 39.177,02 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Remanescente do Exequente.....: 20.157,47

INSS Reclamante.....: 2.060,76

INSS Reclamado.....: 4.589,88

INSS Terceiros.....: 505,82

Custas do art.789 "A".....: 88,52

e o remanescente deverá permanecer na referida conta judicial, para posterior devolução a reclamada.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ESTEVAO RAMOS MUNIZ, OAB Nº 15581/DF, CPF Nº 48778761620;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada CEF o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-34000-75.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-340/2007-002-10-00.3

Reclamante	REGINA CLAUDIA RODRIGUES MAGALHÃES
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS (DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Vistos.

Homologo os cálculos retificadores, fixando o débito conforme discriminado abaixo.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.252,00 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 4.338,01

Hon. Advocatício...: 1.913,99

Cite-se o DISTRITO FEDERAL, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento no prazo de 30 dias da Requisição de Pequeno Valor nº 29, expedida em 17/11/2010, observando-se nos cálculos retificadores.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-39900-15.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-399/2002-002-10-00.7

Reclamante	Sergio Augusto Lopes
Advogado	ELION DA MATA FERREIRA
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Retornem os autos à D. Contadoria, URGENTEMENTE, para adequação da conta de liquidação, à nova Lei Fiscal. Ultimada a medida, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-55000-63.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-550/2009-002-10-00.3

Reclamante	Gisele Dias da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Sandro Roberio de Souza

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENA JUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-65600-22.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-656/2004-002-10-00.2

Reclamante	CELIO ROBERTO ANDREOZZI
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para contraminutar no prazo de 08(oito) dias o Agravo de Petição ora interposto pela Executada.

Despacho

Processo Nº RT-68100-71.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-681/1998-002-10-00.7

Reclamante	MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Promocao Comercio e Representacoes Ltda Microempresa
Reclamado	Ana Lucia Gurgel Leite
Reclamado	Ivete da Silva Vieira
Reclamado	Orlando Leite Filho
Advogado	ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI
Reclamado	Sebastiao Gurgel Holanda

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-71400-60.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-714/2006-002-10-00.0

Reclamante	GLORIA MARIA CHAUVET DOS SANTOS
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) , conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

5- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

5- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

6- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 33.803,90 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 25.979,13

Custas do Processo: 52,32

Hon. Periciais.....: 7.674,76

Previdência Privada Recte.....: 97,69

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-71700-17.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-717/2009-002-10-00.6

Reclamante	Leif Helisson Rodrigues Bessa
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Soma Construcões Instalacoes e Serviços Ltda
Reclamado	Adriano Galvao da Silva
Reclamado	Philippe de Araujo Vieira
Reclamado	Mauricio Rodrigo Monteiro Daza
Advogado	PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY
Reclamado	Denise Lalucce Alves dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

Vistos etc.

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, INFOJUD e RENAJUD) para a garantia do Juízo, contudo não logrou êxito, bem como os mandados expedidos não lograram êxito intime-se o credor, para que à vista do expediente, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-79000-64.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-790/2008-002-10-00.7

Reclamante	Jose Carlos Domingos
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

J. Após a manifestação do reclamado CARREFOUR, venham conclusos os autos para análise do presente pleito do Credor. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-97600-32.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-976/1991-002-10-00.7

Reclamante	Pedro Vieira de Araujo
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- DR
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Intime-se o reclamante para que no prazo de dez dias traga aos autos sua CTPS para as anotações de baixa, conforme determinado na sentença transitada em julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118000-71.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1180/2008-002-10-00.0

Reclamante	Luciana Moreira de Freitas
------------	----------------------------

Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Imperial - Construcoes, Administracoes e Servicos Ltda
Reclamado	Vanda Maria da Conceicao Carvalho
Reclamado	Elvis Sidney da Conceicao Carvalho
Reclamado	Kilve Noronha Coelho Correia
Reclamado	Antonia Augusta Noronha Coelho Correia
Reclamado	Edvaldo Alves Carvalho

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-128500-75.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-1285/2003-002-10-00.5

Reclamante	GILVAN EMILIANO SILVA MUNDIM
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

J. Preliminarmente, deverá o banco reclamado comprovar a existência de depósito recursal e/ou eventuais valores remanescentes das contas judiciais e/ou recursais.Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-160000-52.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1600/2009-002-10-00.0

Reclamante	Deian Gebrim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Dos cálculos apresentados pela D. Contadoria, intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de dez dias.Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-95-37.2011.5.10.0003

Reclamante	Elisangela Mateus Soderó
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Data e hora do Leilão: 16/12/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique Tolentino.

Descritivo dos bens: 17 micro computadores completos, compostos de cpu, monitor, teclado e mouse, processador Pentium IV 3.0 memória 512 HD 80 em funcionamento e bom estado, destinados à locação, ramo de atividade da empresa, avaliado cada computador completo em R\$ 500,00 cada.

Valor da avaliação: R\$ 8.500,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação:30%

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Residencial Alameda Gravatá 301,lote 07, bloco B, ap. 504, Águas Claras

Depositário: Maria de Fátima Fraga de Sousa

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-158-62.2011.5.10.0003

Reclamante	Sandra Aparecida Borba Querino
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Solano Teodoro da Trindade
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Sumaia Galli Sampaio
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para retirar a sua CTPS, devidamente anotada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-193-22.2011.5.10.0003

Reclamante	Geralda Carneiro de Queiroz
Advogado	LUCIANA CYPRESTE SANTOS
Reclamado	Zakal - Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	MILTON DE SÁ CAVALCANTE SOBRINHO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber a guia de fl. 125, referente à 7ª parcela do acordo, prazo de 5 dias.

Brasília - DF, 20/10/2011(5ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-248-70.2011.5.10.0003

Reclamante	Evando Rodrigues Vasconcelos Oliveira
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Às 13h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicado o Encerramento da Instrução pois as partes não tiveram vista do laudo pericial acostada aos autos dia 18/10/2011. Sendo assim, devolve-se às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação, a começar pelo reclamante e a contar de 25/10/2011 e pela reclamada a contar de 07/11/2011, inclusive. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/11/2011, às 14h20min.

Publique-se para ciência das partes.

Observe a Secretaria.

Facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Audiência encerrada às 14h02min.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-548-32.2011.5.10.0003

Reclamante	Vanderlucia Feitoza Alves
------------	---------------------------

Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Status Terceirizacao em Mao de Obras Ltda Me
Reclamado	Localcred-Melhado Advogado
Advogado	NELSON APARECIDO FORTUNATO
Reclamado	Harisson Silva de Carvalho
Reclamado	Aroldo de Oliveira Mendes

Alega o sócio AROLD DE OLIVEIRA MENDES se retirou da sociedade executada em 16/11/2010. Requer sua exclusão do polo passivo da execução.

Não há comprovação de que a alteração contratual juntada à fl. 166/167 foi devidamente averbada perante a Junta Comercial competente, sem a qual não possui validade, nos termos dos arts. 997 e 998 do CCB.

Ressalte-se, ainda, que as alegações do sócio executado constituem matéria a desafiar recurso específico, o qual poderá ser apresentado após a garantia do juízo, conforme disposto no art. 884 da CLT.

Indefiro.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-559-95.2010.5.10.0003

Reclamante	Everaldo Ribeiro Elias
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Status Terceirização em Mão de Obra Ltda Me na pessoa do sócio Harisson da Silva Carvalho
Reclamado	Farmácia Ligméd
Advogado	ANA PAULA ORTIZ CUSTODIO DO CARMO ARANTES
Reclamado	Harisson Silva de Carvalho
Reclamado	Aroldo de Oliveira Mendes
Advogado	FLAVIO HENRIQUE ALVES DE MOURA

Vistos. Intime-se o exequente para vista das DIRF's do sócio da executada, e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-647-02.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcio da Silva Lima
Advogado	MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sam

Vistos. Dê-se ciência ao reclamante das informações do perito acerca da impossibilidade de realização da perícia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-652-24.2011.5.10.0003

Reclamante	Julio Haruitsi Ikuno
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Vistos. A sentença ainda não foi liquidada.

Intime-se a reclamada para vista, pelo prazo de 48 horas, do requerimento do reclamante quanto à liberação do depósito de fl. 220, referente às parcelas vencidas do benefício-alimentação, sob pena de seu silêncio ser acolhido como concordância. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-872-22.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcos Antonio Camilo de Oliveira
Advogado	CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS

Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MARCOS ANTONIO CAMILO DE OLIVEIRA move em face de COMISSARIA AÉREA BRASÍLIA LTDA. (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 872/11), DECIDO julgar IMPROCEDENTES os pleitos remanescentes formulados na exordial, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 852,72, calculadas sobre R\$ 42.637,00, valor arbitrado à causa (art. 789/CLT), isento na forma da lei.

Honorários periciais, pelo autor, no importe de R\$ 1.057,90, devendo a Secretaria observar os procedimentos necessários ao pagamento dos honorários ao perito.

Intimem-se as partes, ausentes na audiência de encerramento Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-914-71.2011.5.10.0003

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Dê-se ciência às partes que foi designado o dia 07.11.2011 às 11 horas para audiência de oitiva da testemunha WAGNER FABBRI na 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Brasília - DF, 20/10/2011 (5ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1056-75.2011.5.10.0003

Reclamante	Cristiane Sales de Melo
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Rosa Helena Benatti Ferraz
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Ante o teor da petição obreira e da certidão supra, intime-se a reclamada para que proceda ao depósito da próxima parcela do acordo diretamente na conta bancária do autor: Banco Itaú, Ag. 4417, c/c 144708/500, bem como para que se manifeste, dentro do mesmo prazo, sobre a afirmação da reclamante de que devolvera o cheque referente a primeira parcela diretamente à reclamada, importando o silêncio em anuência.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1092-20.2011.5.10.0003

Reclamante	Fabio Teixeira do Nascimento
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à executada para os fins do art. 884 da

CLT, tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio em conta.

Brasília - DF, 20/10/2011(5ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1118-18.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco Tarcisio Americo de Sousa
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber o Alvará para levantamento dos depósitos de FGTS efetuados pela empresa Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Rosane Pinheiro Carizzi Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1120-22.2010.5.10.0003

Reclamante Sonia Maria Lisboa Mesquita
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Irmaos Roquete Curso Preparatorio Ltda.
Reclamado Ricardo da Silva Roquete

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das declarações de renda apresentadas, requerendo o que entender de direito, vedada a extração de cópias, ante a natureza sigilosa dos documentos.

Despacho

Processo Nº RT-1141-61.2011.5.10.0003

Reclamante Hede Cristiano Cruz Soares
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Bunge Alimentos S/A
Advogado JOAREZ DE FREITAS HERINGER

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1163-22.2011.5.10.0003

Reclamante Hugo Leonardo Reis Pacheco
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

fl. 57 - Defere-se como requer (dilação de mais 10 dias ao

reclamante, após 27/10/2011, para apresentar contracheques).

Despacho

Processo Nº RT-1284-50.2011.5.10.0003

Reclamante Nilza da Trindade de Sousa
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 208,68, calculadas sobre R\$ 10.434,00, dispensadas na forma da lei.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1319-10.2011.5.10.0003

Reclamante Marcelo Alves da Silva Oliveira
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Advogado NUARA CHUEIRI

Vistos. Concedo o prazo de 5 dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1416-10.2011.5.10.0003

Reclamante Silvana Margarete Alves Dantas
Advogado DIMITRI GRACO LAGES MACHADO
Reclamado Centro de Gestão e Estudos Estratégicos

Requer a reclamante a antecipação da audiência e que seja designada audiência UNA, haja vista a viagem de uma de suas testemunhas.

Junta documentos comprovando suas alegações.

Defiro o requerimento obreiro.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 04.11.2011 às 8h40min e designo audiência UNA para o dia 26.10.2011 às 9 horas.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

A reclamada deverá trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 24 horas, a partir da notificação, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Publique-se.

Requisite-se o mandado nº 2223/2011.

Notifique-se a reclamada, com urgência, por mandado, a ser cumprido pelo plantão judiciário antes das 17 horas.

Notifiquem-se as três testemunhas arroladas pela reclamante por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1446-79.2010.5.10.0003

Consignante	COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF
Consignado	Hosiel Ferreira da Silva
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Consignado	Edleusa Carvalho Pimentel

Vistos. Mantenho o despacho de fls. 150, pelos seus próprios fundamentos. Não foi colocado à disposição deste Juízo nenhum numerário, fruto de penhora, tendo sido desconstituída, conforme despacho de fls. 146. Além do mais, a petição de fls. 149, solicitando a transferência do crédito, foi protocolizada 30 dias depois da desconstituição da penhora. Assim, abstenha-se o consignado de pleitear o que já foi deliberado por este Juízo. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-1450-82.2011.5.10.0003

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada. Os advogados assinaram a petição de fls. 132/133 juntamente com as partes que representam.

Homologo o acordo entabulado para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC, a ser cumprido na forma a seguir especificada:

parcela única, no valor de R\$ 2.353,41, com vencimento em 20/10/2011, relativa ao valor líquido do exequente (englobando multa do art. 477 da CLT e produtividade), a ser depositada na conta informada. Prazo de 05 dias ao autor para se manifestar quanto ao cumprimento;

eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais ficarão a cargo da reclamada, com vencimento em 21/11/2011, trinta dias após o pagamento do acordo;

custas processuais, pela autor, no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre o valor da transação (R\$ 2.500,00), isento, conforme declaração de fls. 06;

multa por inadimplência de 100%, observado o verbete 28/2008 do Pleno deste Regional.

Deixo de intimar a PRF 1ª Região ante o valor do acordo (Portaria MF nº 175/2010).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1520-36.2010.5.10.0003

Reclamante	Angela Pereira de Sousa
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	Marina Santi Joias Ltda. - Me
Advogado	VALDIR PAULA DA FONSECA

Nada a deferir quanto à petição da executada, já que mantenho o despacho de fls. 278 em seus próprios termos.

Aguarde-se a devolução do mandado judicial, como ali determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1550-37.2011.5.10.0003

Reclamante	Francivaldo Cutrim Cardoso
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Abreu e Lourenço Comércio de Alimentos Ltda Me

Defiro o pedido de fl. 18, homologando a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII,

CPC.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Prazo de 10 dias.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 284,07, calculadas sobre R\$ 14.203,50 valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado, ante a declaração de fls. 09.

Publique-se.

Intime-se a reclamada, via postal.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1576-69.2010.5.10.0003

Autor	Ministerio Publico do Trabalho
Réu	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	DALMO SILVA MEIRELES

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1638-75.2011.5.10.0003

Reclamante	Dalvan Lopes de Oliveira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locação de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do FGTS nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Designo para audiência inaugural 11/11/2011, às 11h.

Intime-se o autor, por meio do advogado, desta decisão e da audiência designada. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1668-13.2011.5.10.0003

Reclamante	Nadisson Ribeiro de Souza
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda

Assim sendo, diante do juízo prévio, próprio das tutelas liminares, entendo ausentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada, razão pela qual a indefiro.

Designo audiência inaugural para o dia 11/11/2011, às 11h30.

Publique-se para ciência do reclamante do presente despacho, bem como da data da audiência designada. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1675-05.2011.5.10.0003

Reclamante	Amaury da Costa Muniz
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Ltda

Examinando a petição inicial, verifico que o litisconsórcio formado no caso vertente comprometerá sobremaneira a celeridade processual e a formulação do contraditório. É que mesmo versando sobre idêntica matéria jurídica, cada um dos litisconsortes possui uma situação fática específica que certamente dificultará a decisão e, sobretudo, a execução do julgado.

Nesse contexto, à luz do que dispõe o parágrafo único do art. 46

c/c o inciso I do art. 267, ambos do CPC, limito o litisconsórcio ativo à primeira reclamante AMAURY DA COSTA MUNIZ, extinguindo o feito sem julgamento de mérito quanto aos demais.

Autorizo o desentranhamento dos documentos referentes ao segundo reclamante.

Desentranhado os documentos, renumerem-se os autos.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 11/11/2011, às 08h50.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-48500-46.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-485/2007-003-10-00.0

Reclamante	Domas Cardoso do Norte
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS DE SÃO PAULO LTDA. (SESVI)
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	LINO ALBERTO DE CASTRO

Assino o prazo de cinco dias ao primeiro executado para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos ora apresentada pelo exequente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49300-94.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-493/1995-003-10-00.2

Reclamante	MARIA NAZARE NOVAIS
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	ELMANO MOREIRA DA SILVA-ME
Advogado	GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS

Renovo à executada o prazo de 30 dias para receber a guia de fl. 767, referente a valor pago a maior ao exequente e por ele devolvido.

Despacho

Processo Nº RT-50000-79.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-500/2009-003-10-00.2

Reclamante	Márcio Veloso da Paixão Costa
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	EPS - Prestadora de Serviço na Construção Civil Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se na forma determinada pelo art. 884 da CLT, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-77900-38.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-779/1989-003-10-00.0

Reclamante	Gustavo Santos de Miranda
Advogado	MARIA LUIZA DE ALMEIDA SANTOS
Reclamado	FUNDACAO HOSPITALAR DO DF
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Requer o Distrito Federal (fls. 613/615) a compensação de débitos de uma das representantes do espólio, bem como que seja retido o Imposto sobre Transmissões Causa Mortis e Doações ITCMD

sobre o valor a ser recebido pelos herdeiros.

Pois bem, o § 9º da Carta Magna, acrescentado pela EC 62/2009, autoriza a compensação de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original, consoante redação abaixo transcrita:

9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Desse modo, indefiro a compensação acima requerida pelo Distrito Federal, por não se tratar de débitos do credor original. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-89600-83.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-896/2004-003-10-00.3

Reclamante	ANTONIO UYRES TEIXEIRA SOUZA
Advogado	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

A executada comprovou o pagamento do crédito obreiro remanescente. Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que os exequentes recebam a guia de fl. 385. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-91800-63.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-918/2004-003-10-00.5

Reclamante	ISAURA DE LOURDES DE SOUZA FERREIRA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-112700-53.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-1127/1993-003-10-00.9

Reclamante	MARIA RAIMUNDA CARNEIRO
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	CLEAN MASTER SERVICOS AUXILIARES LTDA

Intime-se o exequente, por seu patrono, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicar bens à penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Publique-se. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-134200-87.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1342/2007-003-10-00.6

Reclamante	Jessylane Oliveira Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
Reclamado	Walber Torres Webá
Reclamado	Isabel Gomes da Silva Webá

fl. 224 - Intime-se o exequente para ciência da resposta da

JUCEMA. publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135500-16.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1355/2009-003-10-00.7

Reclamante	Edson Ferreira Costa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos.Convolo em penhora o valor bloqueado via BACENJUD em nome da executada, no importe de R\$ 20.985,79.A executada comprovou o pagamento da quantia de R\$ 80,96. Ocorre, pois, que o débito remanescente, de acordo com a atualização de fls. 679/680, importava em R\$ 29.853,77, sendo que com a compensação do valor à disposição do Juízo, esse débito reduziu para R\$ 20.985,79.Publique-se para ciência da executada.

Despacho

Processo Nº RT-166200-72.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1662/2009-003-10-00.8

Reclamante	José Militão Neto
Advogado	ARAUNA ANDRADE MOCÓ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO

fl. 244 - Decorrido o prazo, por não localizados bens da primeira executada e de seus sócios em outros processos em trâmite nesta Vara, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até o julgamento do AI de fl. 235, interposto pela segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-178800-28.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1788/2009-003-10-00.2

Reclamante	Maria Teresa Martins dos Santos Seabra
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA

fl. 415... intime-se o exequente para receber o alvará de liberação de seu crédito, para os fins do art. 884 e/ou para manifestar-se sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-195300-72.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1953/2009-003-10-00.6

Reclamante	Tânia Bonfim da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	José Manoel do Nascimento Sobrinho
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 16/12/2011 às 10 horas.
Leiloeiro designado: Paulo Henrique Tolentino.
Descritivo dos bens: Duas adegas para vinho " Maur Wine Cooler" mod.BC 112 G, em bom estado de conservação e uso, adquirida junto à loja " Spicy", avaliadas, cada uma, em R\$ 2.000,00, Dois mil reais, em 9/05/2011, .

Valor da avaliação: R\$ 2.000,00 Dois mil reais.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: SHIS QI 05 Conj. 18, Casa 03 Lago Sul DF

Depositário: José Manoel do Nascimento Sobrinho

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0195300-72.2009.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Editai

Editai

Processo Nº RT-95-37.2011.5.10.0003

Reclamante Elisangela Mateus Sodero

Data da divulgação: Sexta-feira, 21 de Outubro de 2011

Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 16/12/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique Tolentino.

Descritivo dos bens: 17 micro computadores completos, compostos de cpu, monitor, teclado e mouse, processador Pentium IV 3.0 memória 512 HD 80 em funcionamento e bom estado, destinados à locação, ramo de atividade da empresa, avaliado cada computador completo em R\$ 500,00 cada.

Valor da avaliação: R\$ 8.500,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Residencial Alameda Gravatá 301, lote 07, bloco B, ap. 504, Águas Claras

Depositário: Maria de Fátima Fraga de Sousa

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000095-37.2011.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA
 Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-226-46.2010.5.10.0003**

Reclamante Jessica Silva dos Santos
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Humanizar Servicos Profissionais Ltda.
 Reclamado União Federal
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.539,71 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 6.217,47

INSS Reclamante.....: 37,07

INSS Reclamado.....: 92,66

INSS Terceiros.....: 26,88

INSS SAT.....: 9,27

Custas do Processo: 125,09

Custas Art.789.....: 31,27

1- Cite(m)-se a(s) primeira, segunda e terceira executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Estando a(s) primeira, segunda e terceira executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-765-12.2010.5.10.0003**

Reclamante Maria das Dores de Souza Oliveira
 Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
 Reclamado Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ
 Reclamado Carlos Otavio Lacerda
 Reclamado Paulo Deibson Batista Pires

EDITAL DE CITAÇÃO

\$THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: PAULO DEIBSON BATISTA PIRES. - CPF 477.482.811-49, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.000,25, atualizado até 30.09.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, OUTUBRO de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-17-40.2011.5.10.0004

Reclamante Debora Sobral Machado
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco GE Capital S/A
Advogado RODRIGO SEIZO TAKANO

Fl. 259 Há recurso de Agravo de Petição interposto pela Executada dentro do prazo legal. Vista ao Reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o Reclamante, mediante seu procurador, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-159-44.2011.5.10.0004

Reclamante Domingos da Silva Gouveia
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Active Engenharia Ltda
Advogado LAISIR DA SILVA GONÇALVES

Fl. 372 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, o Exequente deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução em relação ao seu crédito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-243-79.2010.5.10.0004

Reclamante Paulo Cesar Moura de Queiroz
Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
Reclamado Auto Pecas Rey Ltda-ME
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Adriano Suhett Costa
Reclamado Neonalia da Purificacao Lima

Despacho de fl. 195: Ante os depósitos de fls. 190/194, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica desconstituída a penhora de fl. 129 e exonerada a depositária do respectivo encargo, devendo a mesma ser intimada, via postal, da presente decisão. Retornem-me os autos conclusos para retirada da restrição lançada à fl. 150, incidente sobre o veículo de placa JJJ 1225. Oficie-se à CEF determinando-lhe que utilize todo o numerário das contas às fls. 190/194 para recolhimento dos seguintes encargos: INSS do reclamante (R\$ 148,40), INSS de terceiros (R\$ 111,21), IRPF (R\$ 203,45), custas processuais (R\$ 108,54) e INSS do empregador + SAT, com o saldo remanescente das aludidas contas. Respondido o ofício, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-280-72.2011.5.10.0004

Reclamante Janes Feliciano de Oliveira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

FL.160 - Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$ 10.000,00, deixo de dar ciência ao INSS ante a solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.149-158, fixando o débito exequendo em R\$7.682,71 na data de 31.10.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.149. Intime-se o 1º Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz

do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-437-45.2011.5.10.0004

Reclamante Catarina Barbosa Neves
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Gran Sapore do Brasil S.A.
Advogado CAMILA NEIA BARBOSA SCOTT LOPES

Sent. fls.209/210 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por CATARINA BARBOSA NEVES, nos autos da reclamação em que contende GRAN SAPORE DO BRASIL S.A., para acolhê-los, para sanar o vício de omissão e determinar que os cálculos de liquidação deverão observar a evolução salarial da reclamante, excluindo-se os dias em que não houve a prestação de serviço e para prestar esclarecimentos de que o prazo para o pagamento das parcelas deferidas tem início após a citação da reclamada, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-463-43.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio de Padua Guerra de Araujo
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO
Reclamado Caixa de Previdencia dos Func. do Banco do Brasil
Advogado PAOLA AIRES CORREA LIMA

Sent. fls. 400/405 Ante o exposto, rejeito as preliminares argüidas, acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritos os créditos constituídos anteriores a 29/03/2006, extinguindo o processo, com resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO DE PADUA GUERRA DE ARAUJO em face de BANCO DO BRASIL S.A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária, condenando-as a pagar, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 11/11/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-530-42.2010.5.10.0004

Reclamante Admilson Alves dos Santos
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

FL.312 - Homologo os cálculos de fls.289-311, fixando o débito exequendo em R\$21.471,14, na data de 30.09.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.289. Ante a convolação de seu depósito recursal em penhora, cite-se a Ré, ora Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, do valor total da execução fixado acima, bem como intimando-a a complementar a garantia do Juízo no importe

de R\$ 16.471,14, (diferença entre o total da execução e o depósito recursal convolado em penhora à fl.253) ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora em relação ao débito ainda pendente, observada a ordem disposta nos termos do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-626-23.2011.5.10.0004

Reclamante Julyanna Carvalho Duarte de Oliveira
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Betta Instalação Manutenção e comércio Ltda
Advogado BIRON CARDOSO LEITE

Despacho 87: Ante o pagamento efetuado à fl. 84, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a exequente ao recebimento da guia acostada à contracapa, no prazo de cinco dias. Recebida a guia, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-959-72.2011.5.10.0004

Reclamante Willans das Chagas Conceicao dos Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Asa Sul Temakeria Restaurante Ltda Me
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES

Sent. fls.116/117 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ASA SUL TEMAKERIA RESTAURANTE LTDA ME e por WILLANS DAS CHAGAS CONCEICAO DOS SANTOS, nos autos da reclamação, para, no mérito, acolhê-los sanando o vício de omissão constatado, para determinar a compensação da quantia de R\$ 883,59 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), concedendo-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-962-27.2011.5.10.0004

Reclamante Cosmo Francisco Ribeiro
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Legiao da Boa Vontade
Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

Sent. fls.226/230v Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por COSMO FRANCISCO RIBEIRO em face de LEGIAO DA BOA VONTADE, ABSOLVENDO a parte reclamada de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 476,38, calculadas sobre R\$ 23.819,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-973-56.2011.5.10.0004

Reclamante Jeoás de Sousa Gomes
Advogado SUELI FERREIRA NUNES
Reclamado House Administração Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Sent. fls.149/150 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por JEOÁS DE SOUSA GOMES nos autos em que promove contra

HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-991-14.2010.5.10.0004

Reclamante Joyce Peixoto Fraga
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Subway Bandeirante Comércio de Alimentos Ltda - Me
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

Fl. 254 Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1011-68.2011.5.10.0004

Reclamante Janine Kelli Basso
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia)
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Sent. fls.81/84 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JANINE KELLI BASSO em face de FUNDACAO GONCALVES LEDO, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 10 dias. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo o segundo reclamado DISTRITO FEDERAL de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 21/10/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1037-66.2011.5.10.0004

Reclamante Fernando Oliveira dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Davos Engenharia e Representacao Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Sent. fls.122/123 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por DAVOS ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA, nos autos da reclamação em que contende FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS, para acolhê-los, sanando a contradição existente, apresentando decisão substitutiva no tópico "da obrigação de fazer" que passa a vigorar com a redação constante na fundamentação, conferir-lhes efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1057-57.2011.5.10.0004

Reclamante Lindomar de Oliveira Sousa

Advogado ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO
 Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
 Reclamado Emark Construtora e Incorporações Ltda.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Sent. fls.148/149 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por EMARK CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA nos autos em que contende com LINDOMAR DE OLIVEIRA SOUSA e PINTURAS E REFORMAS VERDES MARES LTDA - ME para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1065-34.2011.5.10.0004

Reclamante Nilmar de Moura Borges
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado José Barbosa de Lima
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA

Sent. fls.43/44 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por NILMAR DE MOURA BORGES nos autos em que promove contra JOSÉ BARBOSA DE LIMA para, no mérito, acolhe-os apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1077-48.2011.5.10.0004

Reclamante Adriana Valadares Neto
 Advogado DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
 Reclamado Banco Citibank S A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Sent. fls. 106/107 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por BANCO CITIBANK S/A, nos autos da reclamação em que contende com ADRIANA VALADARES NETO, para acolhê-los parcialmente, para sanar o vício de omissão constatado, declarando que a reclamante não se enquadra da exceção estabelecida no art. 62, inciso I da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo para todos os fins. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1116-45.2011.5.10.0004

Reclamante Danilo Sancho Jardim
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Beach Calçados Ltda
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Cindy Calçados Ltda
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Jos Comercial de Calçados Ltda
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Fl. 244: Intime-se o Reclamante para recebimento da guia à fl. 243, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1125-07.2011.5.10.0004

Reclamante Alinne Suellen da Rocha Torres
 Advogado MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA
 Reclamado Indústria de Panificação Nobre Ltda

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Sent. fls.159/166 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALINNE SUELLEN DA ROCHA TORRES em face de INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO NOBRE LTDA, declarando que a modalidade de dispensa da reclamante deu-se a pedido da obreira e condenando a reclamada, a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1177-03.2011.5.10.0004

Reclamante Dimas Toledo da Silva
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

Sent. fls.674/682v Ante o exposto, declaro prescritas as pretensões anteriores a 15/07/2006 e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DIMAS TOLEDO DA SILVA em face de BANCO DO BRASIL S/A, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 21/10/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1183-10.2011.5.10.0004

Reclamante Marcos Aurelio Cardoso Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda
 Advogado ROSILENE GONCALVES MONTEIRO

Sent. fls.74/77v Ante o exposto, declaro que rompimento do contrato de trabalho deu-se a pedido do reclamante e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados MARCOS AURELIO CARDOSO SILVA em face de LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 21/10/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1187-47.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria Judite de Mesquita e Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União - Tribunal Contas da União

Sent. fls.152/155 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA JUDITE DE MESQUITA E SILVA em face de HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada UNIÃO de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 21/10/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1189-17.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria Rita da Silva Pereira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Rolepaf Industria Comércio e Confecções Ltda Me (Casa do Uniforme)
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES

Sent. fls.71/76 Ante o exposto, declaro que rompimento do contrato de trabalho deu-se sem justa causa e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA RITA DA SILVA PEREIRA em face de ROLEPAF INDUSTRIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA ME (CASA DO UNIFORME), condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 21/10/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1195-24.2011.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Notte e Giorno Moveis de Interiores Ltda

Sent. fls.61/63 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA em face de NOTTE E GIORNO MOVEIS DE INTERIORES LTDA, condenando-a a pagar à parte autora, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos

fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 21/10/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1205-68.2011.5.10.0004

Reclamante	Gilvanio Nunes Marcelino
Advogado	THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Sent. fls.1196/1198 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por GILVÂNIO NUNES MARCELINO em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, nos autos da reclamação, para, no mérito, acolhê-los sanando o vício de omissão constatado, para declarar prescritas as pretensões anteriores a 20/07/2006, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CR/88 (Súmula 308, I, do TST) e, no mérito, declarar a natureza salarial do auxílio alimentação apenas até 1/9/1987, indenizatória a natureza jurídica da parcela a partir de 02/09/1987 e julgar IMPROCEDENTE o pedido de incorporação do auxílio alimentação e reflexos decorrentes, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1232-45.2011.5.10.0004

Reclamante	Osney Monteiro Carvalho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Pasquali Freire Ltda Me
Advogado	VICTOR MENDONÇA NEIVA

Sent. fls.256/257 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por PASQUALI & FREIRE LTDA ME nos autos em que contende com OSNEY MONTEIRO CARVALHO, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1227-29.2011.5.10.0004

Reclamante	Jorge Passos Costa Cezario
Advogado	JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Sent. fls.590/591 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por JORGE PASSOS COSTA CEZARIO nos autos em que promove contra CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1237-73.2011.5.10.0004

Reclamante	Valter Sousa Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Sent. fls.119/119v Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e por VALTER SOUSA SANTOS e CARVALHO & MORAIS CONSTRUCAO E REFORMA LTDA ME, nos autos da reclamação, para, no mérito, acolhe-los, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1239-43.2011.5.10.0004

Reclamante	Regina Maria Pereira Gomide dos Reis
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Sent. fls.626/631v Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de carência de ação (interesse de agir) e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 26/07/2006 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS em desfavor de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: dois níveis salariais por ano, a título de promoção por merecimento, a partir de 26/07/2006 (período imprescrito), que deverão ser incorporados ao salário, respeitados os limites de progressão estabelecidos, com observância das faixas e níveis salariais já criados para o cargo da autora, a fim de que não se configure enriquecimento ilícito, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro e décimo quarto salários, licença-prêmio, anuênios, horas extras e FGTS; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1241-13.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdivino Cezar Dias
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Sent. fls.647/652v Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de carência de ação (interesse de agir) e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 26/07/2006 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da

presente ação movida por VALDIVINO CEZAR DIAS em desfavor de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: dois níveis salariais por ano, a título de promoção por merecimento, a partir de 26/07/2006 (período imprescrito), que deverão ser incorporados ao salário, respeitados os limites de progressão estabelecidos, com observância das faixas e níveis salariais já criados para o cargo da autora, a fim de que não se configure enriquecimento ilícito, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro e décimo quarto salários, licença-prêmio, anuênios, horas extras e FGTS; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1245-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Denise Deckers do Amaral
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Sent. fls.609/614v Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de carência de ação (interesse de agir) e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 26/07/2006 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por DENISE DECKERS DO AMARAL em desfavor de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: dois níveis salariais por ano, a título de promoção por merecimento, a partir de 26/07/2006 (período imprescrito), que deverão ser incorporados ao salário, respeitados os limites de progressão estabelecidos, com observância das faixas e níveis salariais já criados para o cargo da autora, a fim de que não se configure enriquecimento ilícito, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro e décimo quarto salários, licença-prêmio, anuênios, horas extras e FGTS; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1267-11.2011.5.10.0004

Reclamante	Carlos Cassio Ramalho
------------	-----------------------

Advogado THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Sent. fls. 909/914v Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir, e declaro prescritas as pretensões anteriores a 28/07/2006, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CR/88 (Súmula 308, I, do TST), e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS CASSIO RAMALHO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Julgo, ainda, IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, absolvendo-as de todos os termos da reclamação. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 660,00, calculadas sobre R\$ 33.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1279-25.2011.5.10.0004

Reclamante Carlos Magno de Deus Sousa
Advogado THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Sent. fls.1041/1047 Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir, e declaro prescritas as pretensões anteriores a 29/07/2006, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CR/88 (Súmula 308, I, do TST), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARLOS MAGNO DE DEUS SOUSA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Julgo, ainda, IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, absolvendo-as de todos os termos da reclamação. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1281-92.2011.5.10.0004

Reclamante Floriano Henrique Morais
Advogado THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Sent. fls.949/955 Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir, e declaro prescritas as pretensões anteriores a 29/07/2006, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CR/88 (Súmula 308, I, do TST), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FLORIANO HENRIQUE MORAIS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Julgo, ainda, IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, absolvendo-as de todos os termos da reclamação. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1301-83.2011.5.10.0004

Reclamante Helio Alves de Oliveira
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União

Sent. fls.140/143 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HELIO ALVES DE OLIVEIRA em face de HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada UNIÃO de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 21/10/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1309-94.2010.5.10.0004

Reclamante Jonath Fabio Lima de Macedo
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Cerâmica Tres Irmãos - Me
Advogado MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ

Sent. fls.131/132 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por CERÂMICA TRES IRMÃOS ME nos autos em que contende com JONATH FABIO LIMA DE MACEDO para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1327-81.2011.5.10.0004

Reclamante Deivid Silva Leao
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Reclamado Lapa Choperia e Restaurante Ltda
(Mesmo Grupo Econômico de Zimbros Lanchonete e Restaurante Ltda)

Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

Sent. fls.104/104v Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por LAPA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA (MESMO GRUPO ECONÔMICO DE ZIMBROS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA) nos autos em que contende com DEIVID SILVA LEAO, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1351-12.2011.5.10.0004

Reclamante Milton Kembi Higa

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Sent. fls.575/577 Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da exordial e acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 10/08/2006, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MILTON KEMBI HIGA em face de SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ABSOLVENDO a parte reclamada de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1410-97.2011.5.10.0004

Reclamante Naira Ketein dos Santos

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado Centro Multidisciplinar de Brasília

Advogado CLEUZA ALVES LIMA

Fl. 73 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, no prazo de 05 dias. Concomitantemente, intime-se a Reclamada a restituir aos autos a CTPS obreira devidamente anotada, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1457-08.2010.5.10.0004

Reclamante Felipe Gomes de Sousa

Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado Gomes Catering Ltda.

Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

fl.244 - Intime-se o Reclamante a comprovar nos autos o valor efetivamente sacado a título de FGTS, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1672-47.2011.5.10.0004

Autor Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Réu Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Similares - Fentect

Advogado RODRIGO PERES TORELLY

Réu Sindicato dos Trabalhadores de Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno - Sintect DF

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Sent. fls.176/177v Por conseguinte, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela autora, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, isenta nos termos do artigo 12 do Decreto-lei 509/69. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1698-79.2010.5.10.0004

Reclamante Odeir de Sousa Bispo

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Cristal Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda

Advogado FERNANDO VIEIRA SERTÃO

FL.163 - Homologo os cálculos de fls.153-162, fixando o débito exequendo em R\$12.797,60, na data de 30.09.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.153. Ante a convalidação de seu depósito recursal em penhora, cite-se a Ré, ora Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, do valor total da execução fixado acima, bem como intimando-a a complementar a garantia do Juízo no importe de R\$ 6.802,33, (diferença entre o total da execução e o depósito recursal convolado em penhora à fl.144) ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora em relação ao débito ainda pendente, observada a ordem disposta nos termos do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1767-77.2011.5.10.0004

Reclamante Jailton Vilar Brandao

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado da Educação -

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/11/2011, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Citem-se as partes reclamadas, sendo o terceiro reclamado por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos

apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1768-62.2011.5.10.0004

Reclamante	Silvestre Medeiros de Brito
Advogado	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 28/11/2011, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1769-47.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcio de Oliveira
Advogado	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/11/2011, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1773-84.2011.5.10.0004

Reclamante	Celso Ribeiro da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Rosacatto Comercio de Vestuarios Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/11/2011, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1775-54.2011.5.10.0004

Reclamante	Luzimar Reges da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/11/2011, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1779-91.2011.5.10.0004

Reclamante	Carlos Eduardo de Oliveira Lima
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado	Aero Bras - Transportes e Representacoes Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 28/11/2011, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por meio da Defensoria Pública da União, por mandado e na forma do Termo de Cooperação nº 21/2011, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1780-76.2011.5.10.0004

Reclamante	Loinice Lourenço Felipe
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos etc.

1. Designo o dia 28/11/2011, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-19600-79.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-196/2009-004-10-00.0

Reclamante	Marcelo Marques Pereira Soares
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado	Miranda Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos Ltda.
Reclamado	Niza da Silva Nepomuceno
Reclamado	Valdiney dos Santos Silva

Fl. 139: Intime-se, mais uma vez, a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-22000-37.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-220/2007-004-10-00.9

Reclamante	Gabriela Cristina Pinho Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

Fl. 778 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-38600-07.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-386/2005-004-10-00.3

Reclamante	Diego Gabriel Mesquita
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Walter Lobao Alves Junior
Advogado	LUIS ANDRÉ CRUZ CORRÊA

Fl. 109: Intime-se, mais uma vez, a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-40000-85.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-400/2007-004-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Batista Vieira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Uniforte Locacao de Mao-De-Obra Ltda
Reclamado	Raquel Moreira Leal Bastos
Reclamado	Helio Soares Campos
Advogado	JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO

fl.201 - Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-61300-35.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-613/2009-004-10-00.4

Reclamante	Silvia Karina Marques de Castro
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Mania Tour Viagens e Turismo Ltda. - Me
Reclamado	Alessandro Rodrigues Fernandes da Silva
Reclamado	Rodrigo Lima Miranda

fl.198 - Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-67300-71.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-673/1997-004-10-00.2

Reclamante	NILSON DE SOUZA MATOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Moneytarius Construcões e Incorporações Ltda
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE
Reclamado	Michel Gemayel
Reclamado	Ivete Elias Tarraf Jemaiei

fl.361 - Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-86200-82.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-862/2009-004-10-00.0

Reclamante	Elisângela de Jesus Ferreira
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Lima Comercio de Alimentos Ltda Me
Reclamado	Benedito Melo Barbosa
Reclamado	Werley Fernandes de Oliveira

fl.78 - Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-89000-83.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-890/2009-004-10-00.7

Reclamante	Dalva de Oliveira Corrêa
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Fl. 127: Intime-se, mais uma vez, a Exequente para recebimento da guia à fl. 88, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-104000-41.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-1040/2000-004-10-00.8

Reclamante	Janizete Teixeira Chaves
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Saint Pierre Comercio de Roupas Ltda
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Joao Gimenes Neto
Reclamado	Dilva Aparecida Gandolfi Gimenez

Fl.161: Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo, mais uma vez, observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-116300-88.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1163/2007-004-10-00.5

Autor	Sindprofar/DF Sindicato dos Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Réu	Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Fl. 315: Homologo os cálculos às fls. 310-314, fixando o débito exequendo em R\$ 4.755,41, na data de 31.10.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 310. A despeito de a CEF ainda não ter respondido o ofício expedido à fl. 309, verifica-se que o valor do depósito recursal convolado em penhora totaliza o montante de R\$ 2.550,00. Assim, cite-se a Ré, ora Executada, via diário eletrônico da justiça do trabalho, do valor total da execução fixado acima, bem como intimando-a a complementar a garantia do Juízo no importe de R\$ 2.205,41, (diferença entre o total da execução e os valores informados à fl. 309) ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora em relação ao débito ainda pendente, observada a ordem disposta nos termos do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-122400-88.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1224/2009-004-10-00.6

Reclamante	Sandro Sérgio Soares Carvalho
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Maranata Lanches Ltda. EPP
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Fl. 79 Homologo o acordo de fls.16/17 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, §6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, §5º da Lei 8.212/1991 e OJ 376/SDI1/TST). Dessa forma, a parte reclamada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários, que deverão ser calculados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, observando-se os valores da avença. Intimem-se as partes. Intime-se o Reclamante ao recebimento de seu alvará no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-186100-38.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1861/2009-004-10-00.2

Reclamante	Elias de Moura Batista
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado	Cooperativa Agropecuária da Região do DF Ltda. COOPA/DF
Advogado	MAURI RICARDO REFFATTI

Sent. fls.728/732v Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIAS DE MOURA BATISTA em face de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DF LTDA. COOPA/DF, ABSOLVENDO a parte reclamada de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 6.669,66, calculadas sobre R\$ 333.482,88, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-202100-16.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2021/2009-004-10-00.7

Reclamante	José Henrique Ferreira Mendes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Alcatel - Lucent Brasil S.A.
Advogado	DARIO ABRAHAO RABAY

Sent. fls.341/342 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., nos autos da reclamação em que contende JOSÉ HENRIQUE FERREIRA MENDES, para acolhê-los, apenas para prestar esclarecimentos de que o prazo para o pagamento das parcelas deferidas tem início após a citação da reclamada, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-1057-57.2011.5.10.0004

Reclamante	Lindomar de Oliveira Sousa
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Reclamado	Emark Construtora e Incorporações Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me - CNPJ:3.520.482/0001-07, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Sent. fls.148/149 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por EMARK CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA nos autos em que contende com LINDOMAR DE OLIVEIRA SOUSA e PINTURAS E REFORMAS VERDES MARES LTDA - ME para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA

CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA" DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 20, OUTUBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1195-24.2011.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Notte e Giorno Moveis de Interiores Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Notte e Giorno Moveis de Interiores Ltda - CNPJ:4.375.513/0001-38, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Sent. fls.61/63 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA em face de NOTTE E GIORNO MOVEIS DE INTERIORES LTDA, condenando-a a pagar à parte autora, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 21/10/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA" DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 20, OUTUBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-82-32.2011.5.10.0005

Reclamante	Raimundo Dias Soares
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Tiburcio Araujo de Carvalho
Advogado	DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$5.433,17, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Tiburcio Araujo de Carvalho, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-381-09.2011.5.10.0005

Reclamante	Gutemberg Dantas de Lima
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	NIRVANA CAMPOS FREITAS

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e absolver a reclamada FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante GUTENBERG DANTAS DE LIMA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Custas processuais no importe de R\$346,77, calculadas sobre o valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-455-63.2011.5.10.0005

Reclamante	Nailzon Pereira de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

"Intimem-se as partes para, querendo, se manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca do laudo pericial apresentado."

Despacho

Processo Nº RT-471-17.2011.5.10.0005

Reclamante	Antonio Rufino de Farias
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Transportadora Itapemerim S/A
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 20 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Elisângela Smolareck, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KASSIA MARIA SILVA, OAB nº 9985/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Revogo a segunda parte do despacho de fls. 233, uma vez que a

RPAH já foi expedida à fls. 225.

A procuradora do autor pede reabertura do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial, tendo em vista que na publicação de fls. 224 não constou que a vista era para manifestação sobre o laudo pericial.

Para evitar futura nulidade, reabro o prazo para vista do laudo pericial, por 5 dias, para o reclamante.

A reclamada terá vista do laudo pericial por 5 dias, a contar de 31/10/2011.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/12/2011, às 09h38min, facultado o comparecimento das partes.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Publique-se.

Audiência encerrada às 09h24min.

Elisângela Smolareck

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-518-88.2011.5.10.0005

Reclamante	Cícero José da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Policarros Automotivo Ltda ME
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS

"Diante da exiguidade de prazo,Intime-se a reclamada para, querendo, se manifestar, no prazo de 02 dias, acerca dos esclarecimentos do sr. Perito."

Despacho

Processo Nº RT-542-19.2011.5.10.0005

Reclamante	Sinara Izabela de Souza Santana
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Desenho Animado Confecoos Ltda
Advogado	IBRAIM CALICHMAN

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-586-38.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria de Fatima Procopio da Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará para levantamento do FGTS.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-636-64.2011.5.10.0005

Reclamante	Bruno Vinicius Lima de Oliveira
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO
Reclamado	Yamas Restaurante Capital Ltda
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES

C) Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante e pelo reclamado para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os do reclamado, prestando o esclarecimento de que o aviso prévio devido pelo autor ao réu em razão do pedido de dispensa ficou compensado com a multa do artigo 477 da CLT que deixou-se de deferir, conforme referido no item "D" da fundamentação da sentença embargada (fls. 95), ainda que verificado o pagamento intempestivo (somente em audiência) de parte das verbas rescisórias, e ainda, REJEITAR os do reclamante.

Intimem-se as partes.Nada mais.Em Brasília, 20 de outubro de 2011, 5ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-777-83.2011.5.10.0005

Reclamante	Mauricio Pereira Fernandes Luiz
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	C L S Conservacao e Limpeza Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Remessa dos autos à Contadoria, conforme determinação de fls.56.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-808-06.2011.5.10.0005

Reclamante	Vassili Chaves
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	LUCIANO DOS SANTOS

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a PREVI (embargante) ao pagamento, em favor do reclamante, de multa de R\$ 300,00 (equivalente a 1% sobre o valor da causa).Intimem-se as partes.Nada mais.Em Brasília, 20 de outubro de 2011, 5ª feira.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS.Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-860-36.2010.5.10.0005

Reclamante	Lidianne Dias Silva dos Santos
Advogado	SORAYA CARDOZO DA SILVA FREITAS
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada.

Receba o Agravado de Instrumento.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao agravo interposto.

Apresentada a manifestação ou verificado o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas

habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1020-61.2010.5.10.0005

Reclamante	Emerson Gonzaga
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Jr Servicos de Transporte e Terraplenagem Ltda Epp
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito os pedidos de que a reclamada seja proibida de fazer referência a existência de processo trabalhista ao retificar registros em CTPS e de recolhimento dos valores devidos ao INSS, relacionados aos salários pagos ao longo de todo o contrato de trabalho; extingo com resolução de mérito pleitos por parcelas relacionadas a créditos constituídos antes de 27/07/2005 e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, retificar lançamentos feitos às fls. 12 e 13 da CTPS obreira para fazer constar como datas de saída em relação aos pactos iniciados em 01/03/05 e em 04/05/09, as datas de 15/01/09 e 22/07/2010, respectivamente, além de fazer constar também, no campo destinado, nos registros de ambos os contratos, à especificação da remuneração, que além dos valores lançados, era paga uma "gratificação", sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título das parcelas deferidas nos itens "E-I", "E-II", "G" e "I" supra.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e horas extras.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 40.000,00), a cargo da reclamada.

Honorários periciais, arbitrados em R\$ 2.115,80, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 7 de 2010.

INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA TÂNIA.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1080-97.2011.5.10.0005

Reclamante	Hildebrando de Carvalho
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Petrobras Distribuidora S/A - BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sanando a omissão apontada com o registro de que "compreendo que o requerimento formulado pela segunda reclamada no sentido de que seja assegurado o custeio, por parte da primeira reclamada, do benefício deferido, implica pretensão de condenação que, portanto, somente poderia ser apreciada em ação própria onde fosse assegurado o direito de defesa da Petrobrás" e de que "neste contexto, na forma como foi formulado, ele não é conhecido por este Juízo".

Intimem-se as partes. Nada mais. Em Brasília, 20 de outubro de 2011, 5ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1105-47.2010.5.10.0005

Reclamante	Edson Gomes de Almeida
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Via Delta Construtora Ltda. ME
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS

Vistos os autos.

Defiro o requerimento formulado pela executada e designo AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02/12/2011 às 8h45m.

Intimem-se as partes, via Diário da Justiça e por postal, para comparecimento pessoal, independentemente da presença de seus advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1153-06.2010.5.10.0005

Reclamante	Rafael Silva de Carvalho
Advogado	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que a Secretaria deixou de juntar aos autos o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, induzindo esta servidora a deduzir que não havia nenhum documento a ser juntado, levando-a assim a certificar o trânsito em Julgado da sentença.

CERTIFICO ainda que a CTPS do autor será acondicionada em local próprio na Secretaria da Vara.

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Brasília/DF, Terça-feira, 18 de Outubro de 2011.

Tânia Maria Gomes Ponte
Assistente

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, revogo o despacho de fl.111.

Intime-o para no prazo de 8 dias, manifestar-se quanto Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Brasília/DF, Terça-feira, 18 de Outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1171-27.2010.5.10.0005

Reclamante	Thiago Cavalcante Espindola
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Mútua de Assistência dos Profissionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA, a pagar ao reclamante THIAGO CAVALCANTE ESPÍNDOLA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de setembro/10 (integral) e outubro/10 (um dia); um período de férias vencidas (2009/2010) na forma simples e férias proporcionais na razão de 4/12, ambas acrescidas de 1/3, além do 13º salário proporcional de 2010 na razão de 9/12; FGTS sobre o 13º salário proporcional e saldo de salários (a ser depositado na conta vinculada); multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; multa de 50% sobre as verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional e férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3); restituição dos descontos indevidos (R\$166,00); restando indeferidos todos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária.

O cálculo das parcelas deferidas deverá ser feito com base na evolução salarial do autor registrada nos comprovantes de pagamento de salário juntados aos autos.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, com data de 01.10.10, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, bem como os primeiros sobre todo o pacto laboral, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverão proceder ao pagamento no prazo de 5 dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1247-51.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Maria de Jesus
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Maanain - Compra, Venda e Distribuição de Produtos em Natura e Manufaturados Ltda
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais para absolver a reclamada MAANAIN COMPRA, VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EM NATURA E MANUFATURADOS LTDA, das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante JOSE MARIA DE JESUS, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste

decisum.

Custas processuais no valor de R\$5.811,34, calculadas sobre R\$290.567,34, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Arbitro os honorários periciais no valor equivalente ao dobro do limite máximo estabelecido pela PRE-DJJUD nº 7/2010, nos termos do seu art. 3º, §1º, devendo ser expedida a Requisição para pagamento para o Eg. Regional, observando-se a dedução de honorários que eventualmente tenham sido antecipados ao expert. Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1255-91.2011.5.10.0005

Reclamante	Valtuir Rodrigues Caexeta
Advogado	MAURICIO GOMES NETO
Reclamado	Adnil Baptista Sobral
Advogado	MIGUEL ANGELO BARROS DA SILVA
Reclamado	Lourival Baptista
Advogado	MIGUEL ANGELO BARROS DA SILVA

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Valtuir Rodrigues Caexeta em desfavor de Lourival Baptista, para condená-lo a regularizar os depósitos previdenciários do reclamante de todo o pacto laboral, assim como a pagar os salários dos dias de 01/07/2011 a 25/07/2011.

São improcedentes os pedidos em face da primeira reclamada, Sra. Adnil Baptista Sobral.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelo segundo reclamado no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.000,00.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei.

Publique-se.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2011.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1266-23.2011.5.10.0005

Embargante	Joaquim Luiz Bolas Neves
Advogado	LUIS CARLOS MORO
Embargado	José Nascimento Maia

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se a parte contrária, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1289-66.2011.5.10.0005

Reclamante	Raquel de Castro Santana
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos

formulados por Raquel de Castro Santana, Tatiane Garces Curato, Rislene Rodrigues Ferreira, Ivany Inácio dos Santos de Oliveira em desfavor da Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra.

A segunda reclamada, União Federal, responde subsidiariamente por todas as obrigações de pagar, após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada, inclusive com a desconconsideração da personalidade jurídica.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST.

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das verbas deferidas, possuem natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário proporcional.

A Secretaria da Vara expedirá alvará às reclamante para levantamento dos depósitos de FGTS.

Deferida a justiça gratuita às reclamantes (CLT, art. 790, §3º fls. 19 a 22).

Intimem-se, sendo as reclamantes via DEJT, a primeira reclamada por edital, e a segunda pelo convênio TRT/AGU.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2011. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1430-85.2011.5.10.0005

Reclamante	Selma Marta Neves
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	IVALDO JOSÉ DE SOUSA

"As partes requerem homologação de acordo nos presentes autos. Diante da exiguidade de prazo, aguarde-se a audiência designada, no dia 21/10/2011 às 10h30min."

Despacho

Processo Nº RT-1666-37.2011.5.10.0005

Reclamante	Valdeci Deoliveira Rocha
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

"Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por VALDECI DE OLIVEIRA ROCHA em face de GVB SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA E OUTRO.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado e a correta indicação do nome e endereço, não fazendo a citação por edital. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, I e II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$426,74, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão, desentranhados ou não os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-56700-36.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-567/2007-005-10-00.8

Reclamante	Carlos Roberto Martins da Cunha
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersch
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado	Tânia Maria Alves Vieira Hutshison
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 05 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado às fls. 396, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-60500-04.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-605/2009-005-10-00.4

Reclamante	Wilton da Silva Fernandes
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Diante da interposição do AIRR 04974-33-2010-5-10-0000 (fls. 201), mantenha-se o andamento do feito sobrestado, aguardando o trânsito em julgado.

Intime-se a União, via convênio."

Despacho

Processo Nº RT-77700-64.1985.5.10.0005

Processo Nº RT-777/1985-005-10-00.0

Reclamante	GILBERTO DA SILVA IVAN
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	SIDERAL SERV. GERAIS LTDA
Reclamado	Francisco Xavier Ferreira
Advogado	IDILBERTO DE ALMEIDA JUNIOR

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de três anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto. Nos termos do ato ordinatório de fls. 248, o exequente foi intimado para manifestar-se quanto ao ofício a fls. 247 da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, que informa não constar, naquele MM. Juízo falimentar, pedido de falência da ora executada, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.

Pois bem. O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. (omissis) Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10-7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista. Considerando o baixo valor das custas

processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2011.

ELISANGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho Igamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista. Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2011.

ELISANGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134100-58.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1341/2009-005-10-00.6

Reclamante	Solange de Souza Dias
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

Vistos os autos.

Compulsando melhor os autos verifico que apesar da exequente ter recebido a guia não levantou o valor do seu crédito. Intime-se a exequente para no prazo de 10 dias comparecer à Secretaria e retirar uma segunda via da guia de fl.176.

Após, atualize-se os cálculos e, se for o caso, cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fl.1125.

Despacho

Processo Nº RT-154900-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1549/2009-005-10-00.5

Reclamante	Orlando José Pereira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Clube das Nações
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA

Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior

Vistos os autos.

A executada informa que o acordo integrou somente verbas indenizatórias não havendo incidência de encargos.

Cumprir informar que quando o acordo acontece na fase executória os encargos já estão calculados conforme determinado na sentença, sendo assim, a parcela passível de transação nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente, de modo que a homologação do acordo não prejudica os créditos da União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos com base no valor do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91).

Atualize-se a conta deduzindo-se o líquido do exequente reabro prazo de 48 horas para a executada comprovar o pagamento dos débitos previdenciários e fiscais, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-232400-55.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2324/2009-005-10-00.6

Reclamante	Kelly Patrícia Elias Marques
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA
Reclamado	Pizzaria Boa Massa Ltda. ME
Reclamado	Francisco Spinosa dos Santos
Reclamado	Edinaldo Costa Sousa

(...) "Vistos os autos... No infortúnio de não lograrem êxito todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis; intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho

Processo Nº RT-911300-37.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-9113/2008-005-10-00.3

Reclamante	Maria Inez da Silva Marques (23ª Vara do Trabalho de Salvador- BA)
Reclamado	Avaldir da Silva Oliveira
Reclamado	Fernando Lopes Coelho
Reclamado	Marcelo Broconi Rocha de Oliveira
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Vistos os autos.

Trata-se de Carta Precatória executória, no valor de R\$85.647,91.

A executada junta guia no valor de R\$87,647,91 e logo em seguida informa o equívoco juntando outra guia no valor correto e solicitando devolução da 1ª guia.

Em seguida as partes compõem acordo dividindo o valor da execução em 5 parcelas de R\$11.000,00 que foram quitadas no processo 684/2005, no juízo deprecante.

Resta pendente a devolução ao executado o valor da 2ª guia. Intime-se a executada para no prazo de 15 dias retirar a guia referente a conta 200129640705 do Banco do Brasil.

Recebida a guia remetam-se os autos ao Juízo Deprecante.

Edital

Edital

Processo Nº RT-134-28.2011.5.10.0005

Reclamante	Karen de Souza Ribeiro
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda

Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda e Imbra S.A., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "ATA DE AUDIÊNCIA: Em 17 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA, OAB nº 18589/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Gp Investimentos S.A., Sr(a). ANDREA APARECIDA DOS SANTOS TARELHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO, OAB nº 176518/SP. Ausentes os reclamados Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda, Imbra S.A e Arbeit Gestao de Negocios Ltda. e seus advogados. O(A) reclamante requereu que ao(à) reclamado(a) injustificadamente ausente seja aplicada a confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. CONCILIAÇÃO REJEITADA.

O advogado da reclamada presente formulou o seguinte requerimento: "aplicação de pena de confissão da reclamante pela ausência de réplica e de impugnação de documentos juntados em defesa".

Depoimento pessoal do(a) reclamante: que trabalhou como dentista; que fazia a venda dos tratamentos, realizando as necessárias avaliações; que os preços eram negociados entre os clientes e a reclamante, observada uma tabela da IMBRA; que além disso também fazia os tratamentos; que não abriu filiais; que trabalhou no primeiro dia nas filiais de Brasília, Fortaleza e Goiânia, onde permaneceu por algum tempo, retornando depois à Brasília; que trabalhava numa equipe de oito pessoas; que a reclamante era "a segunda pessoa da equipe"; que não tinha subordinados, apenas ensinava o serviço para os outros, formando equipes; que não tinha poderes para contratar e demitir; que não tinha procuração da IMBRA; que tinha o trabalho fiscalizado pelo gerente regional da IMBRA; que o gerente ligava a todo o instante para controlar as vendas, e além disso consultava o sistema; que depois que a GP assumiu era feitas reuniões mensais; que a GP a que se refere é a GP S/A; que nem sempre conseguia usufruir intervalo; que quando conseguia era feito em menos de meia hora; que comia em refeitório dentro da empresa, sendo que utilizava restaurante ao lado da empresa. Nada mais. Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamado(s) GP: que a GP não tem relação comercial com a Norte A, no entendimento da depoente; "a GP é uma administradora de fundos de terceiros" e nesta condição investiu na IMBRA.

Primeira testemunha do reclamante: RAQUEL MEDEIROS MARINHO CORREA, identidade nº 15582708 SSP/MG, solteiro(a), nascido em 04/04/1979, DENTISTA, residente e domiciliado(a) na

QNC 14, CASA 28, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA-DF. Advertida e compromissada. Depoimento: "que trabalhou para a IMBRA como dentista de agosto de 2008 a outubro de 2010 na cidade de Brasília; que a reclamante e a depoente eram coordenadoras comerciais e também atuavam eventualmente como dentistas, fazendo "quatro vezes por semana" tratamentos em pacientes (restauração, limpeza, instalação de prótese, etc); que na maior parte do tempo se dedicava a fazer vendas; que além de um salário fixo recebiam prêmios que eram, na verdade, comissões sobre as vendas; que nem sempre os prêmios vinham registrados em contracheques; que no período contratual da depoente, em três oportunidades ela reclamou que os prêmios não estavam registrados em contracheques; que a reclamante e a depoente tinham remunerações no mesmo valor; que os prêmios eram pagos todos os meses e importavam, em média, a um terço do valor do salário fixo; que quando os prêmios eram registrados em contracheque vinham sobre a rubrica "prêmios"; que entrou no lugar da reclamante quando a reclamante "foi transferida para passar um tempo em Fortaleza"; que alguns meses depois, no retorno da reclamante, passaram a trabalhar juntas cumprindo os mesmos horários; que em média a reclamante e a depoente trabalhava das 8h às 20h30min com trinta minutos de intervalo e uma folga semanal; que não havia pagamento de horas extras; que houve trabalho em todos os feriados, sem folga compensatória; que depois de retornar de Fortaleza ficou um tempo em Brasília e depois foi trabalhar em Belo Horizonte por algum tempo que a depoente não sabe precisar; que o Sr. Jorge Rocha era o diretor da GP INVESTIMENTOS S/A, empresa que estava na direção da IMBRA, a partir de certa data que a depoente não sabe precisar; que viu o Sr. Jorge certa vez em Brasília; que via a reclamante chegando e saindo constantemente; que havia dias que a reclamante chegava por volta das 9h e 9h45min e na maior parte das vezes era 8:30; que nos atendimentos e avaliações eram utilizadas máscaras e luvas; que não havia óculos; que soube do fato de que a GP assumiu a direção da IMBRA porque foi enviado e-mail e porque o Sr. Jorge Rocha passou a fazer conferências semanais depois de ter vindo a Brasília e, numa manhã, ter se apresentado como novo diretor da IMBRA, e membro da GP. Nada mais. As partes não possuem outras provas orais a produzir. Deferida prova pericial. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de sua intimação. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 18/10/2011. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/03/2012, às 09h05min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 10h52min. Nada mais. Patrícia Soares Simões de Barros Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1289-66.2011.5.10.0005

Reclamante	Raquel de Castro Santana
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Raquel de Castro Santana, Tatiane Garces Curato, Rislene Rodrigues Ferreira, Ivany Inácio dos Santos de Oliveira em desfavor da Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra. A segunda reclamada, União Federal, responde subsidiariamente por todas as obrigações de pagar, após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das verbas deferidas, possuem natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário proporcional. A Secretaria da Vara expedirá alvará à reclamante para levantamento dos depósitos de FGTS. Deferida a justiça gratuita às reclamantes (CLT, art. 790, §3º fls. 19 a 22). Intimem-se, sendo as reclamantes via DEJT, a primeira reclamada por edital, e a segunda pelo convênio TRT/AGU. Brasília/DF, 20 de outubro de 2011. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim. Juiz do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 DE OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-77700-64.1985.5.10.0005

Processo Nº RT-777/1985-005-10-00.0

Reclamante	GILBERTO DA SILVA IVAN
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	SIDERAL SERV. GERAIS LTDA
Reclamado	Francisco Xavier Ferreira
Advogado	IDILBERTO DE ALMEIDA JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) SIDERAL SERV. GERAIS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de três anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto. Nos termos do ato ordinatório de fls. 248, o exequente foi intimado para manifestar-se quanto ao ofício a fls.

247 da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, que informa não constar, naquele MM. Juízo falimentar, pedido de falência da ora executada, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução. Pois bem. O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação: "Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis) Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato". Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução. A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente. A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10-7 AP, Ac. 1ª Turma) "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma) Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da

reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista. Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 20 de outubro de 2011. ELISANGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513-Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 20 DE OUTUBRO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-33.2011.5.10.0006

Reclamante	Valdeci Dias dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao exequente o prazo de 5 dias para ciência e manifestação sobre a certidão expedida pelo Oficial de Justiça (fl. 84). (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º, V). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-137-77.2011.5.10.0006

Reclamante	Diasis Soares Lopes
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Comercial Tavares Peças e Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-360-64.2010.5.10.0006

Reclamante	Gleidson dos Anjos Braz
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN
Reclamado	Willian Ienaga
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito

previdenciário do executado em R\$ 5.093,85, atualizado até 31/10/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls. 142/143). Garantida a execução, assino ao executado o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-369-26.2010.5.10.0006

Reclamante Lourival Libório Ramos
Advogado RODRIGO KOCHENBORGER
Reclamado Viação Pioneira Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para indicar o nome da pessoa com outorga de poderes para o recebimento do saldo remanescente nos autos, ante a falta de poderes na procuração de folhas 67. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-444-31.2011.5.10.0006

Reclamante Mateus de Souza Santos
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Fundacao Zerbini
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para prestar os esclarecimentos expostos. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-521-40.2011.5.10.0006

Reclamante Fabio Henrique Pereira Santos
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda
Reclamado Condominio do Edifício Residencial Carolina Bori

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) partes o prazo comum de 5 dias para vista e apresentação dos elementos de cálculo solicitados pela SCJAE (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-559-86.2010.5.10.0006

Reclamante João Messias Sodré
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado PP dos Santos ME
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) executada o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a contraproposta ofertada pelo exequente ou se há interesse na marcação de uma audiência para tentativa de conciliação (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-615-85.2011.5.10.0006

Reclamante Paulo Sergio Lopes dos Santos
Advogado RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls. 64) Garantida a execução, assino às partes o prazo

comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-623-62.2011.5.10.0006

Reclamante Joao Pereira da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS

Vistos. Garantida a execução com o depósito de fl. 52, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-688-57.2011.5.10.0006

Reclamante Rafael Nascimento dos Santos
Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação à executada MARIA ROSSI MATTOS. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-762-14.2011.5.10.0006

Reclamante Vera Lucia Farini Alves Duarte
Advogado ALVARO PLACIDO CRUZ FERREIRA LIMA
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-857-44.2011.5.10.0006

Reclamante Mario Martinho de Oliveira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS

Vistos. Garantida a execução com o depósito de fl. 61, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-862-66.2011.5.10.0006

Reclamante Barbara Fernanda Gomes Almeida
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES
Reclamado Mobitel S. A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamada o prazo de 15 dias para que demonstre os recolhimentos de FGTS sobre os meses de março e abril de 2011, conforme decisão prolatada nos autos (fls. 173 a 179), sob pena de execução. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º, V). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1200-94.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-12/1998-006-10-00.0

Consignante	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Consignado	Charles Netto Pacheco
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI

Vistos. Antes de passar ao julgamento dos embargos declaratórios do exequente, assino-lhe o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o gozo e a cessação da licença médica a que alude o título executivo, sob pena de se presumir a inexistência de crédito de FGTS a ser liquidado. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos novamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1230-75.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcos Vinícios Szervinsk
Advogado	JULIANA DOS SANTOS LOIOLA
Reclamado	Voetur Operadora Turística Ltda.
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1236-19.2010.5.10.0006

Reclamante	Thatiane de Carvalho Gomes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 15 dias para vista e apresentação dos elementos de cálculo solicitados pela SCJAE para liquidação (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1384-93.2011.5.10.0006

Reclamante	Rayanne Cristinne Felício
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.
Advogado	JOELSON COSTA DIAS

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1421-57.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria das Dores do Nascimento Lima
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Vistos. Homologo a atualização das folhas 93 a 95 e fixo o débito em R\$ 4.638,90, incluída a multa de 10% do Art. 475-J do CPC, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Considerando as frustradas tentativas de execução contra o(s) devedor(es) e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo

IEPTB/DF/TO, determino: Expedição de mandado de protesto em face dos executados VISUAL LOCALÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ 00.617.589/0001-71, SILVIO PIMENTA VIEIRA CPF 241.974.242-72 e ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA CPF 658.489.421-53, de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado e o trânsito em julgado em 18/11/2010. Efetivada a medida, aguarde-se por 90 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1434-22.2011.5.10.0006

Reclamante	Cirilo de Sousa Dias
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda.

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 24, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 84,70, calculadas sobre R\$ 4.235,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 7). Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 21/10/2011, às 17h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1456-80.2011.5.10.0006

Reclamante	Claudio Marinho Moreira
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Em 19 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes, sendo o reclamante por 02 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MAIRON BRUSCE DE LIMA MARQUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RONALD MARKS SILVA MARQUES, OAB nº 33626/DF, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias. O(A) reclamado(a) requer que as publicações sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dra. SONIA REGINA MARQUES BARREIRO - OAB Nº 9072/DF Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 974,18, calculadas sobre R\$ 48.709,14, dispensadas na forma

da lei. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1541-66.2011.5.10.0006

Reclamante	Manoel Taveira da Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Dan Hebert S. A. Construtora e Incorporadora

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 08:30 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada . Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1559-87.2011.5.10.0006

Reclamante	Jane Agostinho Silva
Advogado	ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA
Reclamado	Hospital Santa Helena S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 09:54 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as duas reclamadas . Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1560-72.2011.5.10.0006

Reclamante	Andre Pereira e Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 10:01 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as duas reclamadas . Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1561-57.2011.5.10.0006

Reclamante	Antonio Vieira Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Henrique Silva Construcões e Serviços Técnicos Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância

da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 10:08 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada . Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1562-42.2011.5.10.0006

Reclamante	Ednaldo Marcal de Araujo
Reclamado	Três Poderes Distribuicao Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 10:15 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada . Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1563-27.2011.5.10.0006

Reclamante	Roberdan Dias Fernandes
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 10:22 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se a reclamada por AR. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1565-94.2011.5.10.0006

Reclamante	Nubia Pereira da Costa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 10:29 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1566-79.2011.5.10.0006

Reclamante Rosimere Muniz
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Haller Recursos Humanos Ltda.
Reclamado R A Foods Comercial, Importacao e Exportacao de Alimentos Ltda.
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 10:36 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se os três reclamados, sendo o primeiro e o segundo por AR. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1568-49.2011.5.10.0006

Reclamante Monica dos Santos Novais
Advogado PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES
Reclamado Visual Film Vidros Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 10:43 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1570-19.2011.5.10.0006

Reclamante Carlos Augusto Galvao
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Convicta Construcoes Edificacoes Ltda. - Epp
Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 10:50 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por AR. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1571-04.2011.5.10.0006

Reclamante Helena Souza Santos
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Padaria Colorado Ltda. - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância

da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 10:57 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1591-92.2011.5.10.0006

Reclamante Clarice dos Santos Sommerlatte
Advogado FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE
Reclamado Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 14:47 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se s reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1593-62.2011.5.10.0006

Reclamante Walber Silva Oliveira
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado Imperial Biscoitos Mineiros Industria e Comercio Ltda.

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 14:54 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se a reclamada, na pessoa de sua sócia proprietária. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1596-17.2011.5.10.0006

Reclamante Diego Batista
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 15:01 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para

outra data. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1597-02.2011.5.10.0006

Reclamante	Aldo Lisboa de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 15:08 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1599-69.2011.5.10.0006

Reclamante	Liliane Sousa Batista
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA
Reclamado	Jeova Moveis Usados

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 15:22 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1600-54.2011.5.10.0006

Reclamante	Darleia Lina dos Santos
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA
Reclamado	A.E.J. Restaurante e Bar Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 15:29 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1605-76.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria das Gracias de Jesus
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas

em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 15:43 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1607-46.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcelo Batista dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Arpel Comercio de Armarinho e Papelaria Ltda. - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 15:50 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1608-31.2011.5.10.0006

Reclamante	Thaina Rodrigues de Moura
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO
Reclamado	Instituto de Educacao e Cultura Heloisa Marinho Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 15:57 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1613-53.2011.5.10.0006

Reclamante	Marlene Gomes do Rego
Advogado	CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO FILHO
Reclamado	Sandro Henrique Balbuena de Oliveira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 16:04 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1615-23.2011.5.10.0006

Reclamante	Iasmin Mesquita Tenorio
------------	-------------------------

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado
Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07 /11 /2011 às 16:11 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1900-31.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-19/2002-006-10-00.0

Reclamante Eni Cardoso da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Cibras Empreendimentos e Servicos Ltda.
Reclamado Renato Ramos de Medeiros

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e RENATO RAMOS DE MEDEIROS. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-29500-17.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-295/2008-006-10-00.3

Reclamante Vânia Leite Santos
Advogado QUEZIA FABRICIO MARINHO
Reclamado Jorge Luiz Gonçalves
Advogado MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA
Reclamado Alessandra Vanessa Fontes
Advogado MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados JORGE LUIS GONCALVES e ALESSANDRA VANESSA FONTES. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-61100-22.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-611/2009-006-10-00.8

Reclamante Alex Diones Lopes
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Andrea Vilela Nomura
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Tanara Barbosa Machado
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Francisco de Assis Pereira da Silva

Vistos. Preliminarmente, expeça-se Mandado de Notificação de Audiência endereçado ao terceiro reclamado (Francisco de Assis Pereira da Silva), conforme já determinado no despacho de folha 285. Após, liberem-se às primeira e segunda reclamadas, na pessoa de seu advogado (Humberto Rodrigues da Costa OAB/DF 21314), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04886205-9 (folha 182), 104/3920/042/04886204-0 (folha 183), 104/3920/042/04886203-2 (folha 184) e 104/3920/042/04889387-6 (folha 206). Concedo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para os recebimentos. Intimem-nas diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-81000-59.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-810/2007-006-10-00.4

Reclamante Alcione da Silva Gomes
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Jfc Construcões Ltda.
Reclamado Emidio Ferreira Campos
Reclamado Jose Maria de Oliveira

Visto. Por ora, indeferindo o pedido do exequente. aguarde-se o cumprimento do Mandado Judicial nº 1.336/2011 (folhas 281/282). Após, venham-me conclusos os autos. Publique-se Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-82400-26.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-824/1998-006-10-00.6

Reclamante Jaqueline Carvalho Rocha
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Recanto Agape
Reclamado Adilson Araujo Machado

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à exequente o prazo de 5 dias para ciência e manifestação sobre da certidão expedida pela Oficiala de Justiça (fl. 151). (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º, V). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-89800-08.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-898/2009-006-10-00.6

Reclamante José Filho Dias
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente dos executados em R\$ 31.141,70 até 31/10/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra os 03 (três) devedores e a ultimização de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeçam-se Mandados de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-104100-72.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1041/2009-006-10-00.3

Reclamante Verenice Barbosa Barros
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 30 dias para comprovação nos autos do restabelecimento do auxílio-alimentação à reclamante e apresentação dos cálculos de liquidação (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-111500-02.1993.5.10.0006

Processo Nº RT-1115/1993-006-10-00.3

Reclamante Lucília Rosa Alves Paes Landin
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Bemag Serviços Gerais S. C. Ltda.

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação ao executado BEMAG SERVICOS GERAIS S/C LTDA. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-144900-45.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1449/2009-006-10-00.5

Reclamante Delmir Ferreira Damasceno
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Palma Construções Ltda.
Reclamado Heitor de Mendonça Studart
Reclamado João Leonardi Linhares Falcão Moraes

Vistos. Homologo a atualização das folhas 186 a 188 e fixo o débito em R\$ 8.690,23, incluída a multa de 10% do Art. 475-J do CPC, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Considerando as frustradas tentativas de execução contra o(s) devedor(es) e a ultimização de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, determino: Expedição de mandado de protesto em face dos executados PALMA CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ 06.593.156/0001-00, HEITOR DE MENDONÇA STUDART CPF 144.223.011-87 e JOÃO LEONARDI LINHARES FALCÃO MORAIS CPF 101.404.333-68, de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado e o trânsito em julgado em 23/9/2009. Efetivada a medida, aguarde-se por 90 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-163300-10.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1633/2009-006-10-00.5

Reclamante Marinalva Jorge dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Valdevino Lopes da Luz
Advogado GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 04/11/2011 às 13:25 horas para

audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II). Intime-se às partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-208600-92.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2086/2009-006-10-00.5

Reclamante Wanda Lucia Ribeiro
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Garantida o remanescente da execução às folhas 791, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-802900-23.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-8029/2008-006-10-00.9

Exequente Moacir Marques de Sousa
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado Cetest Brasília Ltda.
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Executado Eletrofrir Condicionamento de Ar Ltda.
Executado Arnaud de Baltar Riquet
Executado Kátia Maria Botelho Riquet
Executado Francisco Cláudio Barroso Botelho

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 10.206,30, até 31/10/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra os 05 (cinco) devedores e a ultimização de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeçam-se Mandados de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-130-82.2011.5.10.0007

Reclamante Alberto Lazaro de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

(fls.329) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042/04921279-1. 2. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT.

Brasília, 19/10/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-719-74.2011.5.10.0007

Reclamante Maxwell Gomes Henschel
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Farnaclin Drogaria e Perfumaria Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA

(fls.183/186) Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE ESTA RECLAMAÇÃO, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os valores

ilegalmente descontados de seus salários durante o período de execução do vínculo empregatício, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins.

Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a condenação, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. Cumpra-se em 48 horas. Nada mais. Brasília, 17 de outubro de 2011. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-789-28.2010.5.10.0007

Reclamante	Fernanda Pereira Gonçalves
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

(fls.94) Vistos, etc. À vista de certidão do Oficial de Justiça às fls. 93, intime-se a Reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender pertinente sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Brasília, 19/10/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-874-14.2010.5.10.0007

Reclamante	Renata Figueiredo Resende Riquette
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE

(Fls.355)(...)2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.(...)Brasília, 14/10/2011.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-890-31.2011.5.10.0007

Reclamante	Ângelo Eduardo Gonçalves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

(fls.74) Vistos, etc. Vista à reclamada, no prazo de 05 dias, da petição do reclamante de fls. 72/73. Brasília, 20/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-910-22.2011.5.10.0007

Reclamante	Izanio Ferreira Barboza
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	SERVNAC Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda.
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES

(fls.77) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042/04921277-5. 2. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 20/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-990-83.2011.5.10.0007

Reclamante	Everton Hisaji Sado
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

(fls.576/577) DECISÃO Inicialmente, registra-se que esta magistrada esteve em gozo de férias no período de 12/09 a 11/10/2011, vindo os autos conclusos em 13/10/2011. EVERTON HISAJI SADO opôs Embargos de Declaração em face dos termos da decisão que apreciou os primeiros Embargos de Declaração opostos. Instados a se manifestar, o embargado pronunciou-se às fls. 570/572. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca o embargante sanar os alegados vícios que entende existir na sentença objurgada. Não lhe assiste razão. Verifica-se que este Juízo externou claramente o seu posicionamento em sentido contrário aos argumentos do embargante. Observo que era ônus do embargante comprovar que a FCT era paga no mesmo patamar a funcionários que executassem as mesmas atividades, ônus do qual não se livrou. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve o embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Não há falar, portanto, em vício no decisum. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado o vício indicado pela embargante. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 18 de outubro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1039-27.2011.5.10.0007

Reclamante	Teresa Cristina Cavalcante Gonçalves Passetto
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

(fls.564/566) ... Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos por ambas as partes, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITAR os opostos por TERESA CRISTINA CAVALCANTE GONÇALVES PASSETO, por não divisar no julgado o vício apontado e ACOLHER os opostos por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, para sanar a omissão apontada, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 540/546. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 18 de outubro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1080-91.2011.5.10.0007

Reclamante	Mariluzia Pereira dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

Reclamado Tillo Construções e Serviços Ltda. - EPP

(fls.16) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observando-se a inexistência de documentos originais. Brasília, 19/10/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1285-57.2010.5.10.0007

Reclamante Adeilton das Neves Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

(fls. 327/336) SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, acolho a prejudicial de prescrição parcial aventada pela ré, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 21/09/2005 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, rejeito as preliminares e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADEILTON DAS NEVES SILVA, condenando CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA a pagar ao reclamante as verbas insculpidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Em razão de ter sido deferida apenas parcela de natureza indenizatória, não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 2.800,00, calculadas sobre R\$ 140.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 14 de outubro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1345-93.2011.5.10.0007

Reclamante Luis Carlos da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda.
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

(fls. 46) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante da petição interposta pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 17/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1396-07.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Ferreira de Oliveira
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado Vissi D'Arte Comércio Ltda. - ME (Vissi D'Arte Fantasias) (n/p Elma Karen Bichara)
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Vissi D'Arte Comércio Ltda. - ME (Vissi D'Arte Fantasias) (n/p Walda Baia Bichara)
Advogado REILOS MONTEIRO

(fls. 68) Vistos, etc. Acoste-se a CTPS da reclamante na contracapa dos autos, intimando-a para recebimento no prazo de 05 dias. Brasília, 17/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1540-15.2010.5.10.0007

Reclamante Sebastião Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.333) Vistos, etc. 1. Intime-se o Advogado do Sindicato, para apresentar procuração do Sindicato, dando-lhe poderes para receber os honorários advocatícios ou indicar o nº da conta do Sindicato, no prazo de 05 dias. Brasília, 20/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1667-16.2011.5.10.0007

Reclamante Adilson Bezerra da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado Distrito Federal

(fls.49) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/11/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intem-se os Reclamantes, por seu procurador. Brasília/DF, 18 de outubro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1670-68.2011.5.10.0007

Reclamante Israel Farias do Nascimento
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.59) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/11/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 19 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1671-53.2011.5.10.0007

Reclamante Filipe Nascimento Marreiro
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Contagem Derivados de Petróleo Ltda.

(fls.74) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/11/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1675-90.2011.5.10.0007

Reclamante	Leandro Viana Vieira
Advogado	RÔMULO WUILEAN DA SILVA MARQUES
Reclamado	Foco Veículos Ltda.

(fls.51) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/11/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1676-75.2011.5.10.0007

Reclamante	Sônia Maria dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/11/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 19 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1679-30.2011.5.10.0007

Reclamante	Agilon da Silva Dias
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Ávila Pimenta Vieira

(fls.64) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/11/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital. 4. Após, citem-se os 2º, 3º e 4º Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1680-15.2011.5.10.0007

Reclamante	Raimundo Antonio de Araujo
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Ávila Pimenta Vieira

(fls.64) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital. 4. Após, citem-se os 2º, 3º e 4º Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1681-97.2011.5.10.0007

Reclamante	Gilvan Figueiredo dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Planalto Service Ltda.

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/11/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1682-82.2011.5.10.0007

Reclamante	Roger Pereira Sobral Silva
Advogado	HAMILTON SANTANA DE LIMA
Reclamado	Aldair da Costa Bom Fin
Reclamado	CMC - Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.

(fls.47) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intimem-se os Reclamantes e seu procurador. Brasília/DF, 19 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1684-52.2011.5.10.0007

Reclamante	Yukiharu Iwasa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB

(fls.35) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-15900-23.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-159/2008-007-10-00.0

Reclamante Marcelo Oliveira da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado E F Souza Letreiros - ME
Advogado FERNANDO MOREIRA POLONIA
Reclamado Edson Ferreira Souza

(fls.221) Vistos, etc. Intime-se o 1º reclamado para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os termos da petição do reclamante, sob pena de execução. Brasília, 20/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66000-50.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-660/2006-007-10-00.4

Reclamante NORBERTO DE ARAUJO COSTA
Advogado RANIERI LIMA RESENDE
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

(fls.387) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo de 05 dias quanto a petição de fls. 380/382. 2. Intime-se. Brasília, 19/10/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66500-48.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-665/2008-007-10-00.9

Reclamante Roselene Monteiro da Silva
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Finasa Promotora de Vendas
Ltda.(Empresa do Grupo Bradesco
S/A)
Advogado THOMAS RIETH MARCELLO

(fls. 912) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo remanescente em R\$ 13.528,51, já deduzida a parcela referente ao depósito recursal. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 904. Brasília/DF, 17 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. (fls. 904) (...) 2. Intime-se a reclamada para pagamento do débito remanescente em 48 horas, sob pena de execução. Brasília, 10/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76500-44.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-765/2007-007-10-00.4

Reclamante Damiana Marcia Gomes
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA
CASTANHEIRA
Reclamado Negreiros Administração de
Condomínios Ltda.

Advogado CARLOS MANOEL GARCIA DE
OLIVEIRA TAPIA

(fls. 587) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 571 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76900-54.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-769/1990-007-10-00.3

Reclamante Suedina Medeiros de Paulo Pinheiro
Advogado ANDRE PUPPIM MACEDO
Reclamado União Federal (Ministérios da
Economia, Fazenda e Planejamento)

(fls.1706) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 1692 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília, 19/10/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-93600-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-936/2009-007-10-00.7

Reclamante Márcia Regina Paiva Franco
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls. 458) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de outubro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-101600-30.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1016/2009-007-10-00.6

Reclamante Jorge Luiz de Oliveira Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos
Funcionários do Banco do Brasil
Advogado WOLFREDO FREDERICO DE S.
CABRAL DIAS

(fls. 541) Vistos, etc. 1. Vista ao 1º reclamado dos cálculos apresentados pelo(a) 2ª reclamada (fls. 457/458), no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 17/10/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-139200-85.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1392/2009-007-10-00.0

Reclamante Antônio Francisco de Lima Barbosa
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado MDA Comércio de Roupas Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(fls. 534) - (...) 2. Infrutífera a penhora, expeça-se novo mandado de penhora, observando-se o endereço indicado às fls. 07. Brasília, 20.10.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-202400-66.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2024/2009-007-10-00.0

Reclamante Emerson Casimiro Vasconcelos
Advogado GLAUCIO HENRIQUE OLIVEIRA DA
CUNHA

Reclamado Aerocargas Transportes e Logística Ltda. - ME
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS

(Fls.155)Vistos, etc. 1.Defiro vista dos autos, conforme requerido às fls. 143, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se o Reclamante.Brasília, 18/10/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-440-88.2011.5.10.0007

Reclamante Michele Maria Leal Fontes
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado União Federal - (Ministério da Saúde)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº569/2011.

Decisão de fls.:50.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Orion Servicos e Eventos Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-989-98.2011.5.10.0007

Reclamante Carla Rodrigues Pereira da Silva
Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº568/2011

Liq. Exequente.....R\$ 855,00
INSS Reclamante....R\$ 9,20
INSS Reclamado.....R\$ 22,99
INSS Terceiros.....R\$ 6,66
INSS SAT.....R\$ 2,30
Custas do Processo:R\$ 17,28
Custas Art.789.....R\$ 4,32
Total Geral.....R\$ 917,75 Atualizado até:31/10/2011

Decisão/Despacho de fls.: 36

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à

SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20 de OUTUBRO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-42.2011.5.10.0008

Impetrante Sindicato dos Empregados no Comercio de Maracanau, Maranguape e Pacatuba-Sincommap
Advogado LUIZ FERNANDO BATISTA COIMBRA
Aut. Coatora Chefe de Gabinete Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza, Maracanau, Maranguape, Caucaia, Euzébio, Pacatuba e Itaitinga
Aut. Coatora União

Fls. 565/566. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração do impetrante para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Encerrada às 10h:05min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-71-91.2011.5.10.0008

Reclamante Olga Pereira de Assis
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl. 116. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$3.183,47, em valores de 31.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-87-45.2011.5.10.0008

Reclamante Joao Batista Ferreira dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Construtora Anima Ltda.

Fl. 90. "Vistos os autos. Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu. D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-163-69.2011.5.10.0008

Reclamante	Geraldo Jose Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Fl. 246. "Concedo o prazo de 30(trinta) dias à reclamada para juntar ao feito a documentação necessária para elaboração da conta de liquidação, sob pena de multa e perícia Brasília, 18 de outubro de 2011 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-220-24.2010.5.10.0008

Reclamante	José Carlos Borges
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Visual Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

fls. 273 - ao autor, o prazo de cinco dias para fornecer sua CTPS para anotação.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-221-09.2010.5.10.0008

Reclamante	José Edilson Lourenço da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Raimundo Nonato de Sousa ME
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

FL. 180. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$9.275,28, valor atualizado até 31/10/2011.

Despacho

Processo Nº RT-240-78.2011.5.10.0008

Autor	Elenir dos Santos Alves
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Réu	Gvb Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

Ao AUTOR: "Vistos os autos.

Intime-se a Autora para informar, em 5 (cinco) dias, o número das ações principais referentes aos autores listados na exordial.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-294-44.2011.5.10.0008

Reclamante	Larrubia Pereira de Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Bio Neuro - Centro de Diagnostico Avancado em Neurologia Ltda

fls. 27 - Ao autor, o prazo de cinco dias para retirada da CTPS.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-349-92.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Melo da Silva
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Fl. 318 e verso. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: I M P R O C E D E N T E, os embargos de declaração vez que a parte a rigor não aponta qualquer das hipóteses legais a justificar o recurso. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:01 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-351-62.2011.5.10.0008

Reclamante	Francisco das Chagas Marques da Silva
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Despacho/Decisão às fls. 182. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-372-38.2011.5.10.0008

Reclamante	Marcio Lima da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado	MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS

FL. 114. Intime-se a Reclamada para recebimento de certidão, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-421-16.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria das Dores da Silva
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
Reclamado	N G Materiais para Construção Ltda. (Raimunda Ferreira da Silva e Terezinha Souza Pereira)
Reclamado	Terezinha Sousa Pereira
Reclamado	Raimunda Ferreira da Silva
Reclamado	Raimunda Ferreira da Silva Materiais para Construção ME

Fl. 148. Vistos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por um 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-510-39.2010.5.10.0008

Reclamante	Amada Gildete do Nascimento Reis
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

FL. 335. Intime-se a Reclamada para recebimento de certidão, no

prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-516-12.2011.5.10.0008

Reclamante Anderson Batista de Souza Silva
Advogado MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA
Reclamado House Administracao Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Ao RECLAMADO:"Intime-se, mais uma vez, via DEJT e via Postal, a Reclamada para levantar todo o saldo da conta especificada na guia acostada à contracapa dos autos, prazo 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-559-80.2010.5.10.0008

Reclamante Carlos Alberto Almino Cardoso
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA
Reclamado Full House Produções Artísticas Ltda - EPP (na pessoa do Sr. Walter Teodoro de Paula)
Reclamado Walter Teodoro de Paula

DECISÃO

Vistos.

Forneça o autor no prazo de trinta dias meios para prosseguimento da execução, principalmente o número do CPF do SEGUNDO reclamado, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Intime-se, vi DEJT.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-602-17.2010.5.10.0008

Reclamante Ednalva Moreira da Silva
Advogado RUTH MAGALHÃES SILVA CAVALCANTI
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO

FL. 250. Intime-se o executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel.

Despacho

Processo Nº RT-604-84.2010.5.10.0008

Reclamante Thiago Ribeiro Guida
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Ao autor, o prazo de cinco dias para impugnação aos cálculos, nos termos do artigo 884 da CLT.

Decorrido in albis, mantenham-se os autos no prazo por cento e oitenta dias, no sentido de aguardar a transferência do valor penhorado no rosto dos autos nº 2010.01.1.012230-7 da MM. 7ª Vara de Fazenda Pública do DF.

Intimem-se, via DEJT.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-623-56.2011.5.10.0008

Reclamante Marcelo Holanda de Lima
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado uNIÃO - Ministerio da Previdencia Social

Fls. 105/106 e verso "...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto à totalidade das parcelas pleiteadas, em decorrência da PRESCRIÇÃO TOTAL da pretensão, ora declarada, e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, apenas para determinar que a primeira reclamada proceda, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS do reclamante, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 12,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 600,00 (seiscentos reais), apenas para efeito de fixação das custas. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada pessoalmente. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-635-70.2011.5.10.0008

Reclamante Luciano de Miranda Passaglia
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal

Despacho/Decisão às fls. 83. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-642-62.2011.5.10.0008

Reclamante Dandara de Faria Gomes Liberato
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Fls. 134/136. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Honorários advocatícios, a serem suportados pela reclamada, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-646-02.2011.5.10.0008

Reclamante Florisvaldo Tomaz de Aquino
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ

Fls. 55/58. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada, ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda., a pagar ao reclamante, Florisvaldo Tomaz de Aquino, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-673-19.2010.5.10.0008

Reclamante Luciana Caldeira de Paula Ricardo
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo. - ASSUPERO
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

FL. 1714. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-678-07.2011.5.10.0008

Reclamante Eliana Joceline Correa Nascimento
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Fls. 160/162. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Honorários advocatícios, a serem suportados pela reclamada, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-680-74.2011.5.10.0008

Reclamante Mavial do Nascimento Siqueira

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Fls. 83/85 e verso. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Honorários advocatícios, a serem suportados pela reclamada, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-706-09.2010.5.10.0008

Reclamante Jose Estanislau Martins
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

fls. 266 - Ao autor, o prazo de cinco dias para fornecer sua CTPS. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-763-90.2011.5.10.0008

Reclamante Jose Maria Barbosa
Advogado CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS
Reclamado Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho/Decisão às fls. 77. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-769-97.2011.5.10.0008

Reclamante Iolanda Lopes Carneiro
Advogado CLIMENE QUIRIDO
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE

Fls. 81/84. "...Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 196,02 (cento e noventa e seis reais e dois centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 9.801,38 (nove mil oitocentos e um reais e trinta e oito centavos), atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-792-77.2010.5.10.0008

Reclamante Josue Jose de Lima

Advogado EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Reclamado Gulozitos Alimentos Ltda.
Advogado DANIEL SAUNDERS RODRIGUES

FL. 144. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$33.166,00, valor atualizado até 31/10/2011.

Despacho

Processo Nº RT-800-59.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-8/2007-008-10-00.7

Reclamante Regina Aguiar Nascimento
Advogado REGINA AGUIAR NASCIMENTO
Reclamado TELEMAR Tele Norte Leste S.A.
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

AS PARTES: "J. Defiro. Acolho o bem ofertado à penhora. Uma vez que plenamente garantida a execução, intem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu. BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-937-02.2011.5.10.0008

Reclamante Carlos Henrique de Sousa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA

Fls. 557/558. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante. Intem-se as partes. Encerrada às 13:06 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-1021-37.2010.5.10.0008

Reclamante Sandra Soares da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Aymoré Credito, Financiamento e Investimentos S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Ao RÉU: "J. Concedo a vista pretendida abaixo. Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo DEFINITIVO. I. BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1024-55.2011.5.10.0008

Reclamante Francisco de Assis Fernandes de Oliveira
Advogado JULIA HELENA PADILHA
Reclamado Agp Formas e Acabamentos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Jcgotijo Engenharia S.A
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

Ao AUTOR: "Vistos os autos...

Acolho o requerimento da 2ª Ré e tenho por regularmente adimplido o ajuste.

Intime-se o Autor para recebimento das guias alusivas ao acordo entabulado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Uma vez que o montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Retiradas as guias, arquivem-se os autos com baixa nos registros. D. S.Maria Socorro de Souza Lobo
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1028-29.2010.5.10.0008

Reclamante Romulo de Oliveira e Silva
Advogado LUCIANO SILVA CAMPOLINA
Reclamado Art Consultoria e Cobranca Ltda. - EPP
Advogado FABIO ASSIS PINTO
Reclamado Moretto Servico de Reparacao de Maquina de Informatica Ltda. - EPP
Advogado BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA
Reclamado Cards Service Prestacao de Servico de Cartao de Credito S/S Ltda
Advogado BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA
Reclamado Redecard S/A
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO

Fl. 892. "Vistos os autos. Anote-se o novo patrono do 1º Reclamado, na forma requerida a fls. 889. Incluo o feito na pauta de instruções do dia 3/11/11 às 09:15 horas para tentativa. Intem-se as testemunhas do AUTOR, CLÁUDIO e DAVI, observando-se os endereços declinados na ata de fl. 394. Intem-se partes, por seus procuradores, para comparecimento à assentada, sob as penas da Lei. D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1038-73.2010.5.10.0008

Reclamante Vitorino da Silva Neto
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Ao AUTOR: "J. Anote-se.

Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I).

Intime-se novamente o obreiro para recebimento do alvará expedido, no prazo de 5 (cinco) dias.

Uma vez que o montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Recebido o alvará, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros.

BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1042-13.2010.5.10.0008

Reclamante Francisco Barbosa da Silva

Advogado ANTONIO BEZERRA NETO
Reclamado Rodrigo Oliveira Provassi
Advogado ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO

DESPACHO/DECISÃO: Às partes: Foram designados dois leilões alusivos ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 24/11/2011, às 10:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 13/12/2011, às 10:00h.

Despacho

Processo Nº RT-1043-61.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Verônica de Oliveira Chaves
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Auto Posto Gasol Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ao AUTOR: " J. A guia alusiva à primeira parcela do ajuste encontra-se à contracapa à disposição do Reclamante. I. BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1051-38.2011.5.10.0008

Reclamante Inocêncio Ferreira Costa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado FP Fontenelle Inst. Elet. e Automação Ltda.
Reclamado Johnson Controles Ltda.
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA

Fl. 111 e verso. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os embargos de declaração da reclamada, para sanar contradição referente a aplicação da súmula 368 do TST, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes. Encerrada às 11:46 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-1104-19.2011.5.10.0008

Reclamante Francisco Onildo de Aquino Junior
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA
Reclamado Agência Espacial Brasileira

Fl. 50. À 1ª Recda. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamationária contra a Agência Espacial Brasileira. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, a dar baixa na CTPS obreira e pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.500,00. Ciente o reclamante e segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Encerrada às 17:07 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF" Fls. 44/50. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:11 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1134-54.2011.5.10.0008

Reclamante Alessandra Meira de Carvalho
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Loggam Logística e Gestão em Atendimento Movei Ltda
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

Ata de fl. 45. "Em 13 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmº. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmº. Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) Distrito Federal, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES, OAB nº 32065/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Loggam Logística e Gestão em Atendimento Movei Ltda e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/34, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 129,02, calculadas sobre R\$ 6.450,83, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h10min. Nada mais. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1146-68.2011.5.10.0008

Reclamante Eduardo de Oliveira Pereira
Advogado MÁRCIO LUIZ DE FIGUEIREDO
Reclamado Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR

Fl. 59 e verso. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamado. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:16 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1159-04.2010.5.10.0008

Reclamante Helen Leite Gomes
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

FL. 91. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$6.177,52, valor atualizado até 31/10/2011.

Despacho

Processo Nº RT-1162-22.2011.5.10.0008

Reclamante Andre Pereira dos Santos
Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

FL. 165. Intime-se a Reclamada para recebimento de certidão, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1170-33.2010.5.10.0008

Reclamante Marcelo da Silva Moreira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Fls. 277/284. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem a natureza definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Custas pela reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Honorários periciais a serem suportados pelas reclamadas, na forma prevista na fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1210-15.2010.5.10.0008

Reclamante Francisco Paulo de Lira
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Rosa Vericiano dos Santos
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado Geovane Rodrigues dos Santos
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

Fl. 51. "Vistos os autos. Vista ao Exequente da documentação coletada via INFOJUD, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região"

Despacho

Processo Nº RT-1212-82.2010.5.10.0008

Reclamante Maurício Farias Viana
Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

FL. 201. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1217-70.2011.5.10.0008

Reclamante Gracy Mary Teixeira Freitas
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Diamond - Promocoes e Eventos Ltda - Epp
Advogado NATHALIA GUARILHA ALVES

Fl. 132. "Vistos os autos. A reclamada, através dos únicos sócios proprietários Vanda Maria Lopes Soares e seu marido Carlos Alberto de Araújo Soares apresentam petição requerendo o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 03/11/2011 às 09h15min, em virtude de viagem à Recife, previamente agendada desde o dia 26-08-2011. Alegam que a ausência se dará em razão de acompanhar procedimento médico

a que será submetido o irmão naquela cidade, requer seja fixada outra data a partir do dia 07.11.2011, para a audiência de instrução. Junta documento, fls.129/131. Compulsando os autos, confirma-se a verossimilhança das alegações. Portanto, defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução. Retire-se o feito da pauta do dia 03/11/2011, às 09h15min. Designo para realização da audiência de instrução o dia 01/12/2011, às 09h15min, mantidas as cominações da ata de fl.34. Intimem-se para ciência deste despacho, com urgência, sendo as partes pessoalmente, por via postal e seus procuradores, via DJE. Publique-se. Brasília, 13 de outubro de 2011 URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-1294-16.2010.5.10.0008

Reclamante Carina Rodrigues Lima
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

FL. 722. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1316-74.2010.5.10.0008

Reclamante Sabrina Aparecida Rocha
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Nilva Moreira dos Santos Me
Advogado CLEUZA ALVES LIMA

As partes: "J. Anote, primeiramente, que o montante remanescente devido é de R\$ 22.774,37 (fl. 86) e que 70% deste valor representa R\$ 15.942,05 e não a quantia assinalada abaixo pelo Réu.

De todo modo, vista ao Exequente da proposta de acordo apresentada pelo Executado.

Em caso de aceitação pelo AUTOR, as partes deverão apresentar termo de acordo conjunto, isto é, assinado por ambas as partes, para homologação do Juízo.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1418-96.2010.5.10.0008

Reclamante Ismael Rodrigues do Carmo
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado Delta Construcoes Sa
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS

FL. 343. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Além do alvará, libere-se ao Exequente a guia de fl. 327 (depósito recursal), regularmente abatida da conta.

Despacho

Processo Nº RT-1443-75.2011.5.10.0008

Reclamante Patricia Aparecida Almeida de Lima
Advogado PAMELA MORO DE SOUSA
Reclamado 3 Dimensao Diagnostico Por Imagem Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

As PARTES: "J. HOMOLOGO o acordo infra, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, no importe de R\$30,00, pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Sobre o montante pactuado incidem encargos previdenciários, que deverão ser recolhidos e comprovados nos autos no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do ajuste, sob pena de execução.

Uma vez que o montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Retire-se o feito da pauta do dia 14/11.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa. BSB-DF, 20 de outubro de 2011.

Maria Socorro de Souza Lobo
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1473-13.2011.5.10.0008

Reclamante	Antonio Correia de Moura
Advogado	HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fl. 18. "Vistos os autos. Tendo em vista a Ação Cautelar que tramita na 14ª VTB e considerando que o reclamante consta no rol da referida ação, conforme informação telefônica prestada pela Diretora de Secretaria daquela Vara, tem-se que o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF é prevento para instruir e julgar a presente ação, conforme disposto no inciso I, do art. 253, do CPC. Declaro, portanto, a incompetência deste Juízo para julgar a presente Reclamação Trabalhista e determino a remessa dos presentes autos à 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos termos do inciso I, do artigo 253, do CPC, via distribuição. Intimem-se. Brasília, 18/10/2011 (terça-feira). URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1478-35.2011.5.10.0008

Reclamante	Grazielia Batista de Melo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Big Mix

Ao reclamante:Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1504-33.2011.5.10.0008

Reclamante	Deise Lucy Amorim dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Designo o dia 23/1/2012 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1554-93.2010.5.10.0008

Reclamante	Felipe Dias Fernandes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Flash - Transporte e Informatica Ltda - Me

Fl. 324. Vistos os autos. Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento dos autos na forma dos arts. 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1597-30.2010.5.10.0008

Reclamante	Rogério Martins Ramos
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda

DESPACHO/DECISÃO: Às partes: Foram designados dois leilões alusivos ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 24/11/2011, às 10:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 13/12/2011, às 10:00h.

Despacho

Processo Nº RT-1620-73.2010.5.10.0008

Reclamante	Ubiratan Goncalves Maia
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	REGIANE OLIMPIO FIALHO

DECISÃO

Vistos.

Ciente da decisão proferida em sede de embargos de declaração em 20 de julho de 2011 (fls. 89) somente em 8 de agosto de 2011

(fls. 92) protocolizou a SEGUNDA reclamada o recurso ordinário.

Não obstante ser detentora das prerrogativas da Fazenda Pública, nos termos do Decreto-Lei nº 509/69, não observou a EBCT o prazo de dezesseis dias para oposição do recurso.

Assim, denego seguimento ao apelo, eis que intempestivo.

Intime-se as partes, com patrono nos autos, via DEJT.

Intime-se a PRIMEIRA reclamada, por edital.

Data supra.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1622-09.2011.5.10.0008

Reclamante	Ediclea Macedo Soares
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Designo o dia 23/1/2012 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1667-13.2011.5.10.0008

Reclamante	Francisco Alex Ripardo Monteiro
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 2/2/2012 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1669-80.2011.5.10.0008

Reclamante	Alessandro Faria de Almeida
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 2/2/2012 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição

do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1670-65.2011.5.10.0008

Reclamante	Jeilson Marcos de Oliveira
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Designo o dia 2/2/2012 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1672-35.2011.5.10.0008

Reclamante	Adriana Goncalves dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 8/2/2012 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1675-87.2011.5.10.0008

Reclamante	Lauzenira Cruz de Oliveira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Restaurante Comunitário de São Sebastião

Designo o dia 8/2/2012 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1680-12.2011.5.10.0008

Reclamante	Silas Roberto de Souza
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Designo o dia 30/1/2012 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,

§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1687-04.2011.5.10.0008

Reclamante	Kelle Andressa de Sousa Moreira
Advogado	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Designo o dia 25/11/2011 às 9h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1690-56.2011.5.10.0008

Reclamante	Marcos Roberto da Silva Viana
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

Reclamado Banco do Brasil S/A

Designo o dia 31/1/2012 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1692-26.2011.5.10.0008

Reclamante Milton Ferreira de Souza

Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado Collem Construtora Mohallem Ltda

Designo o dia 25/11/2011 às 9h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S):

número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1694-93.2011.5.10.0008

Reclamante Elias Augusto Ribeiro

Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Designo o dia 25/11/2011 às 9h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1696-63.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Queiroz de Franca
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Suelo R Oliveira
Reclamado	Brookfield Incorporações Ltda

Designo o dia 25/11/2011 às 9h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1698-33.2011.5.10.0008

Reclamante	Normando Andrade de Medeiros
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Segurancã Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Designo o dia 2/2/2012 às 8h00min para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1704-40.2011.5.10.0008

Reclamante	Elaine Cristina Santana
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda

Designo o dia 25/11/2011 às 9h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1705-25.2011.5.10.0008

Reclamante	Hercules Lobo de Sousa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Designo o dia 24/1/2012 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1706-10.2011.5.10.0008

Reclamante	Eluzia Ferreira da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Designo o dia 24/1/2012 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1754-03.2010.5.10.0008

Reclamante	Aldemira Bentes dos Santos
Advogado	EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JÚNIOR
Reclamado	Maria Maria Athelier de Costura Ltda. - Me
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA

Fl. 29. "...intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Data supra. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-4800-34.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-48/2009-008-10-00.0

Reclamante	Ala Cavou Caldas(10ª Vara do Trabalho de São Paulo)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Reclamado	Expresso Brasília
Reclamado	Voe Canhedo
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO/DECISÃO: Às partes: Foram designados dois leilões alusivos ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 29/11/2011, às 10:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 16/12/2011, às 10:00h.

Despacho

Processo Nº RT-5400-31.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-54/2004-008-10-00.3

Reclamante	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	VEG CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Fl. 212. "Vistos os autos. Vista ao Exequente da documentação coletada via INFOJUD, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-6800-07.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-68/2009-008-10-00.1

Reclamante	Francisco Assis dos Santos
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A - BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Ao 1º RCDO: "J. Os depósitos recursais realizados nos autos garantem a execução, sendo desnecessária a emissão de bloqueio de valores, o que atende ao requerido abaixo pela Executada. Intime-se a 1ª Reclamada. BSB-DF, 20 de outubro de 2011. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-18900-67.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-189/2004-008-10-00.9

Reclamante	CARLOS ANDRE LASCANO PINTO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	NARDIM JUNIOR ARQUITETURA E INTERIORES
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

DESPACHO/DECISÃO: Às partes: Foram designados dois leilões alusivos ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 29/11/2011, às 10:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 16/12/2011, às 10:00h.

Despacho

Processo Nº RT-20600-39.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-206/2008-008-10-00.1

Autor	Josedi da Silva Neves
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Réu	Moura e França Ltda.
Advogado	JUCIMAR LUZ GOMES
Réu	Francisco Mateus de Moura

As partes: "Vistos os autos...

HOMOLOGO o acordo de fls. 332 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no importe de R\$ 630,00, PELO EXEQUENTE, dispensadas na forma da Lei.

Fixo os honorários periciais em R\$ 3.000,00, a serem suportados pelo Réu, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do ajuste.

Sobre o montante pactuado NÃO incidem encargos previdenciários e fiscais, ante a natureza indenizatória da parcela pactuada.

Intime-se a União - PRF dos termos do acordo, para os devidos fins.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa.

D. S.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-23200-33.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-232/2008-008-10-00.0

Reclamante	Alessandra Garcia Pires Gonçalves
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

FL. 310. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-25900-16.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-259/2007-008-10-00.1

Reclamante	Carlos Alberto dos Reis Coelho
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao AUTOR: " J. Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo de 5 (cinco) dias. I..

BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-33000-90.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-330/2005-008-10-00.4

Reclamante	Marconi de Aguiar Monteiro
------------	----------------------------

Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Alub - Associação Lecionar Unificada de Brasília
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Alexandre Crispi Siqueira
Reclamado	Fabrícia Crispi Siqueira

DESPACHO/DECISÃO: Às partes: Foram designados dois leilões alusivos ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 24/11/2011, às 10:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 13/12/2011, às 10:00h.

Despacho

Processo Nº RT-34000-96.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-340/2003-008-10-00.8

Reclamante	DELI NUNES DE SOUZA
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	DON TACO CAFE (FLAVIO PINTO)
Reclamado	Jackson de Gois Gonçalves
Reclamado	Sebastião Aguiar Filho
Reclamado	Flávio José Pin

Fl. 195. "Vistos os autos. Vista ao Exequente da documentação coletada via INFOJUD, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-34200-30.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-342/2008-008-10-00.1

Reclamante	Carla Maria Paiva Bastos
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado	WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado	ROBERTO DE MELLO SEVERO
Reclamado	Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil - ACM
Advogado	AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
Reclamado	Gilberto de Mattos Rizzo
Advogado	MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
Reclamado	Maristela Martins Portellinha
Reclamado	Cássio Franquini de Oliveira
Reclamado	Mariane Vieira Rizzo
Advogado	MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
Reclamado	Marcos Rogério Steltr

Fl. 317. "Vistos os autos. O executado peticiona às fls. 300/302 requerendo o desbloqueio dos seus créditos bancários, aduzindo que esses foram penhorados de sua conta poupança. Não indica outra conta bancária, bens passíveis de penhora ou títulos para garantia da execução. Junta documentos às fls. 303/305. O exequente, em sua manifestação às fls. 310/314, afirma que o documento apresentado pelo executado comprova que não se trata de uma poupança pura e sim de uma conta poupança vinculada à conta corrente e requer a manutenção do bloqueio dos créditos bancários do executado. Com razão o executado. Analisando os documentos apresentados, comprova-se que o numerário bloqueado por meio do Bacen-Jud foi resgatado da conta poupança e creditado na conta corrente, fl. 305, para efetivação do bloqueio eletrônico. Ademais, trata-se de penhora de quantia inferior a 40 salários mínimos, o que inflige os termos do inciso X, do artigo 649, do CPC. Determino, portanto, o desbloqueio e a devolução do crédito do executado, sr. Gilberto de Mattos Rizzo. Intimem-se. Brasília, 14/10/2011 (sexta-feira). URGEL RIBEIRO

PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-36100-14.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-361/2009-008-10-00.9

Reclamante	José Hermínio Bezerra Neto e Azevedo
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	TAISE MACHADO MELO

As partes: "Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 873 e ss, bem como os atualizatórios de fls. 882 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 713.039,99, na data de 31/10/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 873.

O depósito constante dos autos o qual convolo em penhora neste ato, atualizado até esta data, alcança o valor de R\$ 691.312,35. Logo, resta pendente de pagamento o montante de R\$ 27.727,64.

Vista às partes das contas acima referidas para pronunciamento, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo RÉU.

O REÚ deverá inclusive complementar o montante devido, implicando o silêncio o prosseguimento da execução no particular. D. S.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-38600-97.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-386/2002-008-10-00.6

Reclamante	Antonia Emiliana Silva Fernandes
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Adriane Maria Serwy

Fl. 190. "...intime-se a Autora para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-45600-17.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-456/2003-008-10-00.7

Reclamante	MARINALDO DE SOUZA
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	PEGFRIOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP (JC PESCADOS LTDA ME)
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Gisele Miranda Vieira Bezerra
Reclamado	Pedro Miranda Vieira Bezerra

As partes: "Vistos os autos...

HOMOLOGO o acordo de fls. 392 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, no importe de R\$ 200,00, PELO EXECUTADO, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela pactuada, sob pena de execução.

Encargos previdenciários e fiscais, PELA RECLAMADA, a serem apurados na forma da OJ nº 376, com comprovação do recolhimento nos autos no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela pactuada, sob pena de execução.

Uma vez que o montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa.

D. S.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-52300-97.1989.5.10.0008

Processo Nº RT-523/1989-008-10-00.4

Reclamante	JORGE GOMES DE AZEVEDO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	REJANE BAUERMANN EHLERS

Fl. 887. "Vistos os autos. A União peticiona, fl. 886, requerendo a dilação do prazo conferido pelo despacho à fl. 884, ao argumento de que para o integral cumprimento da referida ordem judicial, restam pendentes as informações solicitadas à Receita Federal e à PGFN. Decido. Em face das informações prestadas à fl. 886, determino o cancelamento da ordem de envio dos autos à Polícia Federal e, a suspensão da aplicação de multa à União. Intimem-se. Brasília, 18/10/2011 (terça-feira). URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-58500-66.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-585/2002-008-10-00.4

Reclamante	VALDIR BISPO PEREIRA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MARIA DO CARMO RIBEIRO BRITO
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO

Ao AUTOR:"Libere-se ao Exequente o montante espelhado nas guias às fls.150 e 151, intimando-o para recebimento, no prazo de 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-63700-10.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-637/2009-008-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Denilson Vieira de Azevedo ME
Reclamado	Denilson Vieira de Azevedo

Ao AUTOR: "J. Apenas o ofício.

A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento.

Vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I.

BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-73500-62.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-735/2009-008-10-00.6

Reclamante	Newton Carlos Guimaraes da Silva
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	OBCURSOS - Brasília Cursos e Concursos Ltda
Advogado	FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA

Ao RÉU: "J. À disposição do Juízo nos autos tem depositado o valor de R\$ 16.559,34, conforme certidão de fl. 493. Após o recolhimento do FGTS abaixo mencionado, remanesceu o débito de R\$ 18.598,84, conforme cálculos de fls. 483 e ss.

Assim sendo, intime-se a Ré para providenciar o depósito da importância remanescente devida (R\$ 2.039,50), no prazo de 5 (cinco) dias.

Pena de prosseguimento da execução no particular.

BSB-DF, 20 de outubro de 2011.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-75300-67.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-753/2005-008-10-00.4

Autor	Federação Nacional de Clubes Esportivos - FENACLUBES
Advogado	MARIA SOLANGE MARECKI
Réu	Federação Nacional de Cultura - FENAC
Advogado	LESLIE APARECIDO MAGRO
Réu	Federação Interestadual das Empresas de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos - FEINC
Réu	União (Secretaria das Relações do Trabalho do MTE)

FL. 994. "...Intime-se o autor para requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-80000-52.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-800/2006-008-10-00.0

Reclamante	MARIA HELENA RAMOS DE ARAUJO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA
Reclamado	Coletah Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	G. A. Participações e Serviços S/C Ltda.
Reclamado	Ricardo Gustav Neuding
Reclamado	Jefferson Chaves Isola
Reclamado	Manuel Pinto Leitão
Reclamado	Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi

Ao AUTOR: " J. Indefero o quanto requerido abaixo (direcionamento da execução em face da CEB), tendo em vista o teor da decisão de fls. 537/539.

Frise-se que a execução em face da CEB restou extinta, eis que esta já quitou o montante por ela devido.

Ciência ao Autor, devendo este requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região .

BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-84200-39.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-842/2005-008-10-00.0

Reclamante	Marlúcia Maria Fortes dos Santos
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Marcos Lucio Stemler da Veiga
Advogado	PEDRO MABENE SANTOS MENDES

Fl. 134. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$7.073,75, em valores de 31.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-86600-89.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-866/2006-008-10-00.0

Reclamante	MARILENE HELENA DIAS
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS SA
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado	BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

DECISÃO

Vistos.

Ao autor, o prazo de cinco dias para impugnação aos cálculos, nos termos do artigo 884 da CLT.

Intimem-se, via DEJT.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-97700-41.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-977/2006-008-10-00.7

Reclamante	Antônio Carlos Viveiros Cardoso
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Movilex Móveis Ltda.
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Maria Ana Alves Cunha
Reclamado	José Alberto Pereira Cardoso

DECISÃO

Vistos.

Sob pena de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, apresente a ré a comprovação do parcelamento das contribuições sociais.

Intime-se. Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-101300-17.1999.5.10.0008

Processo Nº RT-1013/1999-008-10-00.6

Reclamante	WAGNER ROBERTO PINTO BARROSO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	POSTAL CENTER SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA
Advogado	EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JÚNIOR
Reclamado	CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

Ao AUTOR: " J. Concedo a vista pretendida abaixo.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

BSB-DF, 20 de outubro de 2011.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-101700-89.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-1017/2003-008-10-00.1

Reclamante	ILCEA CALADO E SILVA
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	JOSE CICERO CORDEIRO

Ao RÉU: "J. Uma vez que restou ilegível a petição apresentada pelo Réu via E-DOC em 14/10/2011, protocolo nº 4.511.974, assinado eletronicamente pelo Dr. CIRINEU ROBERTO PEDROSO, intime-se o Reclamado para, querendo, encaminhar nova petição ao Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

No silêncio, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação, atentando-se para a documentação apresentada pelo Autor.

BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-102200-48.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1022/2009-008-10-00.0

Reclamante	Antônio Santos Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado	Andréa Alves de Souza

Fl. 238. Vistos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito por um 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-103900-16.1996.5.10.0008

Processo Nº RT-1039/1996-008-10-00.1

Reclamante	SILVINO RAMOS DE JESUS
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado	José Eduardo Pacheco
Advogado	CARLOS ALBERTO MAIA

Reclamado Luiz Fernando Medeiros
Reclamado José Ferreira Pedrosa Filho
Reclamado Maria da Aparecida Passos Pedrosa

Fl. 340. "Vistos os autos. Vista ao Exequente da documentação coletada via INFOJUD, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-110300-26.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1103/2008-008-10-00.9

Reclamante Dejanira Felicio de Santana Silva
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado THOMAS RIETH MARCELLO
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado THOMAS RIETH MARCELLO

Fl. 1753. Intime-se a 2ª Reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS da Reclamante, sob as penas da lei, bem como juntar as guias TRCT (FGTS), sob pena de responder por indenização equivalente. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas..."

Despacho

Processo Nº RT-111700-17.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-1117/2004-008-10-00.9

Reclamante JOSE DE PAULA E SOUSA SOBRINHO
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Fl. 407. "Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 403, DEIXO DE HOMOLOGAR o acordo entabulado pelas partes. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I) no condizente ao principal do Exequente e honorários assistenciais... Libere-se, ainda, em alvará diverso, os honorários assistenciais em favor do Sindicato Autor, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-113800-03.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1138/2008-008-10-00.8

Reclamante Nara Garcia Codo
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado Kooun Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado Ana Lúcia Corrêes Rodrigues
Reclamado Sílvia Correia Rodrigues Wiechers

AO AUTOR: "J. Deste expediente, ciência ao Exequente para requerer o que entender de direito em trinta dias.

NO SILÊNCIO DO AUTOR e uma vez que exauridas todas as medidas executórias à disposição do Juízo, inclusive BACEN JUD, RENA JUD e INFOJUD, determino a expedição de mandado de protesto do título judicial, atentando-se para os preceitos preconizados pelo Ofício Circular nº 6/2011 - TRT/DGJUD (PA nº 298 e 299/2011) de 2/2/2011.

Expedido o mandado aguarde-se por 90 (noventa) dias o retorno do título protestado, juntando-o ao feito.

Confirmado o protesto, ciência ao Exequente.

Após, ao arquivo provisório até ulterior provocação do interessado ou notícia do pagamento do débito.

BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-132800-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1328/2009-008-10-00.6

Reclamante José Péricles Freire Barroncas
Advogado RICARDO K. PARISE
Reclamado Associação Educativa do Brasil - Soebras
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

DESPACHO/DECISÃO: Às partes: Foram designados dois leilões alusivos ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 29/11/2011, às 10:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 16/12/2011, às 10:00h.

Despacho

Processo Nº RT-132900-22.2000.5.10.0008

Processo Nº RT-1329/2000-008-10-00.2

Reclamante SEBASTIAO AMORIM GUIMARAES
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado POSTO DE SERVICO 307 LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ao RÉU: "J. Deixo de processar, por ora, os embargos à execução apresentados pelo RÉU, porquanto a execução não se encontra devidamente garantida (CLT, art. 884).

Assim, intime-se a Ré para providenciar a garantia do Juízo com depósito do montante remanescente devido, possibilitando, assim, o prosseguimento do feito com processamento dos embargos à execução aviados abaixo.

Prazo de 5 (cinco) dias.

SILENTE A RÉ, restarão automaticamente prejudicados os embargos à execução oferecidos, na forma da Lei, devendo a execução prosseguir na forma do despacho de fl. 520.

BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-135600-24.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1356/2007-008-10-00.1

Reclamante Paulo Henrique Scabello Gimenès
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao AUTOR: "J. Nada a deferir.

Reporto-me aos termos do despacho de fl. 422. I.

BSB-DF, 20 de outubro de 2011.

Maria Socorro de Souza Lobo
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-145000-91.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1450/2009-008-10-00.2

Reclamante Ana Lia Barbosa de Almeida
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Reclamado União (Procuradoria Geral da União)
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

Ao AUTOR: "Intime-se o reclamante para tomar ciência da conta de liquidação, devendo, inclusive, requerer o que mais entender de direito, em 10(dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-151500-77.1989.5.10.0008

Processo Nº RT-1515/1989-008-10-00.5

Reclamante ROSA MARIA PINTO KALIL 12
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamado UNIAO FEDERAL

Fl. 1639. "Vistos os autos...Peticiona o expert requerendo a complementação de seus honorários. Assevera que não restou observado que o montante dos honorários teve por base o patamar de três por cento incidente sobre o crédito dos autores. Estes, instados a falar nos autos sobre o episódio, discordam de tal requerimento ao fundamento de que o perito já recebeu integralmente o quanto lhe cabia, conforme alvará expedido nos autos. Resolvo. De fato, o perito recebeu "in totum" o quanto lhe era devido, já que, apesar de ter ocorrido uma fixação prévia de 3% de seus honorários a incidir sobre o crédito autoral, é certo que em despacho seguinte foram os honorários fixados no valor exato de R\$ 49.081,07 (fl. 733). Ora, com o recebimento do alvará atinente ao montante em questão não há falar em complementação de honorários. Rejeito, portanto, o pleito do perito apresentado. Quanto ao requerimento dos exequente para prosseguimento da execução, com expedição de precatório complementar, deixo de acolhê-lo, posto que o crédito remanescente foi pago de forma atualizada, não se justificando atualização. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I). Intimem-se os autores, bem como o perito GILSON deste despacho. Oficie-se ao NUPRE na forma determinada a fls. 1574, VIA MALOTE DIGITAL. Não havendo irresignação das partes nem do perito, ao arquivo com baixa. D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes. Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-158500-30.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1585/2009-008-10-00.8

Reclamante Sileide Ferreira Nunes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Fl. 741 e verso. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 17 de outubro de 2011 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-162000-42.1988.5.10.0008

Processo Nº RT-1620/1988-008-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do DF - SAE/DF
Advogado PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS CORDOVA
Reclamado DISTRITO FEDERAL
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Ao RÉU: "J. Nada a deferir, eis que somente foram levantados os valores incontroversos, isto é, sobre os quais não há pedido de

compensação nem cessão de crédito, tal qual planilha apresentada pelo DF.

Intime-se o DF, por seu patrono.

BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-164600-98.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1646/2009-008-10-00.7

Reclamante Arnaldo Basso Rebelato
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdades Integradas da Terra de Brasília)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda

Ao AUTOR: "J. Indefiro a inclusão do nome do patrono indicado abaixo para figurar em conjunto com o patrono já registrado no SAP (Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO), por impossibilidade do sistema informatizado desta Vara.

Dê-se ciência.

Aguarde-se a manifestação obreiro nos moldes do despacho anterior.

BSB-DF, 19 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-167800-16.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1678/2009-008-10-00.2

Reclamante Luiz Gomes Martins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fl. 388. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 13 de outubro de 2011 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-174000-39.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1740/2009-008-10-00.6

Reclamante Anderson de Almeida Rodrigues
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília DF - SINDSAÚDE
Advogado RAUL CANAL

Fl.270 e verso. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, EM PARTE tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 13 de outubro de 2011 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-177400-61.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1774/2009-008-10-00.0

Reclamante	Alcioneide Oliveira Lino
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Empório di Itália Com. Ind. de Alimentos

Fl. 71. Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Edital

Edital

Processo Nº RT-623-56.2011.5.10.0008

Reclamante	Marcelo Holanda de Lima
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	uNIÃO - Ministerio da Previdencia Social

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às Fls. 105/106 e verso "...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto à totalidade das parcelas pleiteadas, em decorrência da PRESCRIÇÃO TOTAL da pretensão, ora declarada, e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, apenas para determinar que a primeira reclamada proceda, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS do reclamante, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 12,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 600,00 (seiscentos reais), apenas para efeito de fixação das custas. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada pessoalmente. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1042-13.2010.5.10.0008

Reclamante	Francisco Barbosa da Silva
Advogado	ANTONIO BEZERRA NETO
Reclamado	Rodrigo Oliveira Provassi
Advogado	ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/11/2011 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 13/12/2011 às 10 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: - 20 (vinte) sacos de arroz "Brilhante", com 30 quilos cada. Cada unidade avaliada em R\$50,00 (cinquenta reais) - Total da avaliação: R\$1.000,00 (um mil reais).

Valor da avaliação: R\$1.000,00 (um mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Luiz Augusto C. Dias

Endereço: QE 44 Cj. "F" - Casa 26 Guarã II/DF

O(A) Juiz(a) do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001042-13.2010.5.10.0008, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL B, LTS 2/3, SL 118 - 1º ANDAR - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1093-87.2011.5.10.0008

Reclamante	Sueli de Souza
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higitec- Higienização e Terceirização Ltda

Reclamado Fub- Fundação Universidade de Brasília
Advogado LEILA POCONÉ DANTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam NOTIFICADOS(A) o(a) RECLAMADOS ZI Ambiental Ltda, e Higitec- Higienização e Terceirização Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2011 às 08h20min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1133-69.2011.5.10.0008

Reclamante Thamara Gomes da Silva
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/12/2011 às 08h40min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante,

sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1597-30.2010.5.10.0008

Reclamante Rogerio Martins Ramos
Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/11/2011 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 13/12/2011 às 10 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: - 01 (um) lote de 80 (oitenta) carteiras estudantis universitárias, estrutura metálica preta, encostos e assentos estofados em tecido, compostas de braço/mesa, revestido em fórmica, na cor clara, avaliadas em bom estado. Valor de cada unidade: R\$50,00 (cinquenta reais) - Totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Obs.: Os referidos bens já foram penhorados anteriormente e encontram-se garantindo outros processos trabalhistas em trâmite perante o Foro de Brasília, assim também a depreciação por uso dos bens.

Valor da avaliação: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Jair Miranda Jr

Endereço: SGAS 910 LT. "E" - Asa Sul - Brasília/DF

O(A) Juiz(a) do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001597-30.2010.5.10.0008, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo

Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL B, LTS 2/3, SL 118 - 1º ANDAR - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1620-73.2010.5.10.0008

Reclamante	Ubiratan Goncalves Maia
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	REGIANE OLIMPIO FIALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão à fl. 144. "Vistos. Ciente da decisão proferida em sede de embargos de declaração em 20 de julho de 2011 (fls. 89) somente em 8 de agosto de 2011 (fls. 92) protocolizou a SEGUNDA reclamada o recurso ordinário. Não obstante ser detentora das prerrogativas da Fazenda Pública, nos termos do Decreto-Lei nº 509/69, não observou a EBCT o prazo de dezesseis dias para oposição do recurso. Assim, denego seguimento ao apelo, eis que intempestivo. Intime-se as partes, com patrono nos autos, via DEJT. Intime-se a PRIMEIRA reclamada, por edital. Data supra. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho Substituta". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1690-56.2011.5.10.0008

Reclamante	Marcos Roberto da Silva Viana
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/01/2012 às 08h15min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 19, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-4800-34.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-48/2009-008-10-00.0

Reclamante	Ala Cavou Caldas(10ª Vara do Trabalho de São Paulo)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Reclamado	Expresso Brasília
Reclamado	Voe Canhedo
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/11/2011 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 16/12/2011 às 10 horas

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Descritivo dos bens:

- 01 (um) veículo ônibus - Placa KCM1018 - Chassi 9BSFU4X2ZS3406047 Cód. Renavam 639794688 - Marca/Modelo 409804 - Scania/F 113HL 4x2 220 - Ano 1995 - Cor branca - Combustível: diesel. Em regular estado de uso, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

- 01 (um) veículo, ônibus - Placa KCD0806 - Chassi 9BSFU4X2ZS3405935 Cód. Renavam 636276147 - Marca/Modelo: 409804 - Scania/F 113HL 4X2 220 - Ano 1995 - Cor branca - Combustível: diesel. Em regular estado de uso, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Total da avaliação: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Valor da avaliação: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Wagner Canhedo de Azevedo Filho

Endereço: SHIS QI 07 CJ. 04 Casa 16 Lago Sul - Brasília/DF

O(A) Juiz(a) do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0004800-34.2009.5.10.0008, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL B, LTS 2/3, SL 118 - 1º ANDAR - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-18900-67.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-189/2004-008-10-00.9

Reclamante	CARLOS ANDRE LASCANO PINTO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	NARDIM JUNIOR ARQUITETURA E INTERIORES
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/11/2011 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 16/12/2011 às 10 horas

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Descritivo dos bens: - 02 (duas) mesas laterais em madeira, com tampo de vidro redondo (60cm), avaliadas, cada uma, em R\$1.000,00 (um mil reais); - 02 (duas) cadeiras de alumínio e madeira, avaliada, cada uma em R\$800,00 (oitocentos reais); - 01 (uma) mesa para escritório em alumínio maciço e mármore (90x2,20), avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais); - 01 (um) armário em imbuia (3,00x2,60x75), avaliado em R\$4.000,00 (quatro mil reais); - 04 (quatro) bancadas de trabalho em fórmica branca com gaveteiros e local para computador (3,45x68), avaliadas, cada uma, em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); - 02 (dois) armários superiores em fórmica branca com 08 (oito) portas (3,45x70x40), avaliados, cada um, em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais); - 01 (uma) mesa em mármore branco redonda (cerca de 1,00 de diâmetro), avaliada em R\$1.000,00 (um mil reais); - 01 (um) armário em fórmica branca de 04 (quatro) portas (1,40x40x95), avaliado em R\$900,00 (novecentos reais); - 01 (um) armário em fórmica branca com 02 (duas) portas e 06 (seis) gavetas (1,25x70x90), avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais); - 01 (um) armário superior em fórmica branca com 03 (três) portas (1,25x35x75); avaliado em R\$700,00 (setecentos reais); - 01 (um) armário em fórmica branca com 10 (dez) portas, 04 (quatro) gavetas e bancadas de estudo (4,10x55x1,90), avaliado em R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais); - 01 (uma) pia de cozinha em granito cinza, torneira "Deca" e armário inferior em fórmica branca com 05 (cinco) portas e gavetas, avaliado o conjunto, em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais); - 01 (uma) bancada para secretária em imbuia/alumínio e tampo em mármore branco, avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais); - 01 (um) tapete Yasmim acrílico (2,70x2,80x7,56), avaliado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais); - 01 (um) quadro de óleo sobre tela, vermelho, assinado por "Sebastião Rodrigues", avaliado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais); - 01 (uma) gravura (20x20) "José Paulo Pereira da Fonseca", avaliada em R\$300,00 (trezentos reais); - 01 (uma) gravura (50x70) "Cristina Parisi", avaliada em R\$400,00 (quatrocentos reais); - 02 (dois) aparelhos de ar condicionado "Brastemp", 12.000 BTUS (condensador + split), avaliados, cada um, em R\$900,00 (novecentos reais); - 02 (dois) aparelhos de ar condicionado "Brastemp" 22.000 BTUS (condensador + split), avaliados, cada um, em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); - 01 (uma) pequena escultura em ferro do autor "Marcos Rodrigues", avaliada em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais); - 01 (um) conjunto contendo 02 (duas) pequenas esculturas gregas em "Terracota", avaliadas em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais); - 01 (um) Ploter Encad Cadjec 2, modelo 890, série nº BP 156,

avaliado em R\$8.000,00 (oito mil reais); - 01 (um) frigobar top 12, "Consul", modelo RT 12AO, série nº G633162, avaliado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); - 01 (um) microondas "Eletrolux", modelo ME 215, série 947005015; avaliado em R\$200,00 (duzentos reais); - 02 (duas) impressoras "Desk Jet" 1220 C, séries nºs SG 23 P130J2 e SG 23 P130BH, avaliadas, cada uma em R\$600,00 (seiscentos reais); - 01 (um) fogão, 06 (seis) bocas, "Brastemp", linha prata "Quality Grill", de embutir, sem numeração aparente, avaliado em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); - 01 (um) lote de computadores contendo 05 (cinco) computadores compostos de monitor (03 "samsung", 01 "Philips" e 01 "Hansol") 17", teclado ABNT, mouse óptico e CPU; "Pentium 4 2.0 GHZ e 256 M de memória RAM, HD 40GB, "nobreak" - 600 KVA, avaliado o lote, em R\$3.000,00 (três mil reais); - 01 (um) lote de computadores contendo 03 (três) computadores compostos de monitor (sendo 01 com tela LCD marca "samsung", 15"), teclados, mouse óptico, CPU; "Pentium" 4 2.0 GHZ / 3.0 GHZ / 1,33 GHZ, memória RAM, 128 MB / 512 MB / 480 MB e HD 20GB / 40 GB / 40 GB, avaliado, o lote, em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais); - 02 (duas) mesas "provence", de 3m x 1m, novas, sem uso, avaliadas em R\$4.000,00 (quatro mil reais) todas; - 02 (duas) mesas "provence", de 2,9m x 1m, novas sem uso, avaliadas em 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) todas; - 02 (duas) mesas "provence", de 3m x 1m, novas, sem uso, avaliadas em R\$4.000,00 (quatro mil reais) todas; - 02 (duas) mesas "provence", de 2,9m x 1m, novas, sem uso, avaliadas em R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) todas; - 09 (nove) velas gigantes, medindo 20x 20x1,30 m, novas, avaliadas em R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) todas; - 09 (nove) velas gigantes, medindo 20x20x1,05m, novas, avaliadas em R\$5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais) todas; - 09 (nove) velas gigantes, medindo 20 x 20 x 0,80m, novas, avaliadas em R\$3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) todas; - 18 (dezoito) "cadepats" pretos, medindo 40x40x35, novos, avaliados em R\$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) todos; - 16 (dezesesseis) velas cilíndricas (sendo 6 medindo 12x50; 4 medindo 12x70 e 6 medindo 12x90), novas, avaliadas em R\$2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais); - 03 (três) aparelhos de ar condicionado, marca "Fujitsu", com 30 mil BTU's, cada, em bom estado de conservação e uso, avaliados em R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais) todos; - 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca "Gree Electric Appliances", com 6 mil BTU's, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$740,00 (setecentos e quarenta reais).

Obs.: O modelo dos três aparelhos de ar condicionado "Fujitsu" é A5B2YA1.

Valor total da avaliação: R\$106.540,00 (cento e seis mil, quinhentos e quarenta reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositários: Srs. SEBASTIÃO NARDIM JÚNIOR e FELÍCIO JOSÉ NARDIM

O(A) Juiz(a) do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0018900-67.2004.5.10.0008, que no(s) dia(s) e

hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL B, LTS 2/3, SL 118 - 1º ANDAR - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-33000-90.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-330/2005-008-10-00.4

Reclamante	Marconi de Aguiar Monteiro
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Alub - Associação Lecionar Unificada de Brasília
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Alexandre Crispi Siqueira
Reclamado	Fabrícia Crispi Siqueira

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/11/2011 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 13/12/2011 às 10 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: - 450 (quatrocentos e cinquenta) carteiras universitárias com braços, sem marca aparente, com encosto e assentos acolchoados, na cor azul, com estrutura tubular, em bom estado de uso e conservação. Cada unidade avaliada em R\$40,00 (quarenta reais) - Totalizando R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Valor da avaliação: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Denise de Oliveira Nonato Fernandes

Endereço: QNP 19 Cj. "A" - Casa 21 Setor P Norte - Ceilândia/DF

O(A) Juiz(a) do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0033000-90.2005.5.10.0008, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL B, LTS 2/3, SL 118 - 1º ANDAR - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-132800-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1328/2009-008-10-00.6

Reclamante	José Pércles Freire Barroncas
Advogado	RICARDO K. PARISE
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/11/2011 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 16/12/2011 às 10 horas

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Descritivo dos bens: - 122 (cento e vinte e duas) cadeiras universitárias, sendo 114 (cento e catorze) com estofado preto e, 8 (oito) com estofado azul, em bom estado de uso e conservação. Cada unidade avaliada em R\$100,00 (cem reais) - Totalizando R\$12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Valor da avaliação: R\$12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Elaine Fagundes Silva (Diretora)

Endereço: Quadra 208 Lote 10 Bloco "B" - Apt. 904 Águas Claras/DF

O(A) Juiz(a) do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0132800-52.2009.5.10.0008, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL B, LTS 2/3, SL 118 - 1º ANDAR - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59-74.2011.5.10.0009

Reclamante	Eder Ferreira de Andrade
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

CTPS na contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para recebimento da CTPS, bem como da Carta de Referência de fls.

128, ficando autorizado o seu desentranhamento, mediante a substituição por cópia. Efetivados os levantamentos, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 117. Prazo de 05 dias. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-143-75.2011.5.10.0009

Reclamante Willian Nascimento Lopes
Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA
Reclamado Bsi do Brasil Ltda(r/l Dr. Clorival Florindo da SAlva)
Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Reclamado Confederaçao Nacional da Industria - CNI
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

Tendo em vista ser do conhecimento deste Juízo a decretação de falência da 1ª Executada BSI DO BRASIL LTDA pela VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DO DF no dia 18/11/2010, declaro a inclusão da 2ª Executada, condenada subsidiariamente, na presente execução.

Destarte, tendo em vista que o depósito recursal de fl. 182 da 2ª ré garante plenamente a execução, intime-a para os efeitos do art. 884 da CLT. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-335-42.2010.5.10.0009

Reclamante Antonio Ferreira de Oliveira
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Moto Agrícola Slaviero Sa
Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 449/467, fixando o débito exequendo em R\$6.754,10, na data de 31/08/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 449.

Cite-se a Executada, por intermédio de seu procurador, via DJE, para pagamento do débito em 05 dias, sob pena de penhora, podendo, no entanto, ser abatido o depósito recursal de fls. 411, no importe de R\$5.889,50 que fica convolado em penhora.

Nada obstante, oficie-se a CEF, solicitando a transferência do aludido depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste juízo, com informação do saldo total atualizado.

À Secretaria para as devidas providências. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-503-44.2010.5.10.0009

Reclamante Fernando Gomes da Silva
Advogado ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal
Advogado DANILO BARBOSA DE SANT`ANNA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Vista ao Exequente dos termos do Ofício de fls. 232 da Secretaria da Receita Federal, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os documentos encaminhados (contracapa dos autos - envelope lacrado). Intime-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-522-16.2011.5.10.0009

Reclamante Ana Paula de Moura Cavalcanti

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Hospital Santa Luzia S/A
Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica o Reclamado intimado do recurso ordinário interposto pela Reclamante (fls. 155/160). Brasília(DF), 20/10/2011.

Despacho

Processo Nº RT-782-93.2011.5.10.0009

Reclamante Valmir da Silva Veras
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-829-67.2011.5.10.0009

Reclamante Jusley Alves Leal
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transportes de Samambaia

Tendo em vista que a Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da ré, no sentido de viabilizar a retificação da CTPS, determinada à fl. 28 da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar cumprida a obrigação de fazer e a consequente remessa dos autos à Contadoria para liquidação da sentença. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1078-52.2010.5.10.0009

Reclamante Eldina Gomes da Costa
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda EPP
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA

FL. 290. Vistos etc. Intime-se a Reclamante para a retirada de sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1189-02.2011.5.10.0009

Reclamante Emanuel Pimentel Costa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Vista a Reclamada do recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 451/458) para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Intime-se a Reclamada/Recorrida.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1234-06.2011.5.10.0009

Reclamante Silenir Dutra de Oliveira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

FL. 91. Vistos etc. Manifeste-se a Reclamada, em 05 (cinco) dias,

acerca da inadimplência noticiada pelo Reclamante às fls. 89/90, relativa aos termos da transação judicial homologada. Brasília(DF), 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1472-25.2011.5.10.0009

Reclamante	Aparecida de Cassia Alves de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para fornecer o endereço atual da reclamada. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1546-79.2011.5.10.0009

Reclamante	Robson Romero da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Valdemir Paulo Floriano
Reclamado	Osmar Burille
Reclamado	Oscar Burille
Reclamado	João Batista Zen
Reclamado	André Cichilero
Reclamado	Cerealista Burille

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 12h15min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1549-34.2011.5.10.0009

Reclamante	Adinaria Suares de Campos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 12h05min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1550-19.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Leonardo Jorge Lima
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Mac Express - Transportes de Cargas Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 12h10min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1553-71.2011.5.10.0009

Reclamante	Eduania Ferreira da Silva
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 11h15min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1556-26.2011.5.10.0009

Reclamante	Barbara Rozana Benevides
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Boa Nova Calçados e Bolsas Ltda. Epp.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 12h20min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1558-93.2011.5.10.0009

Reclamante	Jimmy Henkell Tomaz de Lima
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Distribuidora de Cigarros Reis Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 11h20min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1559-78.2011.5.10.0009

Reclamante	Weber Duarte da Silva Santos
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 12h00min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1561-48.2011.5.10.0009

Reclamante	Eudes Lima Tavares
Advogado	DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 11h55min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a

notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1563-18.2011.5.10.0009

Reclamante	Josian Rodrigues
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Reclamado	Antonio Ferreira Aquino

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 11h25min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1564-03.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcello Alessandro Milani
Advogado	DÁRIO RUIZ GASTALDI
Reclamado	Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 11h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1565-85.2011.5.10.0009

Reclamante	Waldemar Resende Goncalves
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Webjet Linhas Aereas S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 11h35min, para a realização da

AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1569-25.2011.5.10.0009

Reclamante	Luciana Pereira da Silva
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Engefe Construções e Engenharia Ltda
Reclamado	Engeprax Construtora Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 11h45min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1574-47.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Willany Barboza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Instituto Euroam de Educação, Ciências e Tecnologia

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 11h50min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1583-09.2011.5.10.0009

Reclamante	Gilberto Pereira de Almeida
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 10h15min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1586-61.2011.5.10.0009

Reclamante	Claudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr
Advogado	THIAGO GOMES VILANOVA
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 10h25min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1587-46.2011.5.10.0009

Reclamante	Fabio Pereira de Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 10h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011.Marco Antônio Marques de

Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1588-31.2011.5.10.0009

Reclamante	Gustavo Ribas da Silva Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itau S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 10h20min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1590-98.2011.5.10.0009

Reclamante	Domingos Joaquim Santana
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 10h10min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1591-83.2011.5.10.0009

Reclamante	Vera Lucia Horta de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Interlar Moveis Ltda (Móveis Cometa)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 10h40min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1593-53.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria Jose da Costa Vaz
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

(fls.39)"A emissão do termo de rescisão anexado em cópia à exordial empresta verossimilhança à alegação de distrato imotivado de iniciativa patronal.

Defiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a liberação, por alvará, do saldo da conta vinculada do FGTS, relativamente ao contrato havido entre os litigantes.

Após inclusão do feito em pauta e notificação das partes, providencie a Secretaria a expedição do alvará, intimando a reclamante a vir recebê-lo."

(fls.40)" Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/11/2011, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 20 de setembro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1594-38.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria Jose de Souza
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

(fls.37)"A emissão do termo de rescisão anexado em cópia à exordial empresta verossimilhança à alegação de distrato imotivado de iniciativa patronal.

Defiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a liberação, por alvará, do saldo da conta vinculada do FGTS, relativamente ao contrato havido entre os litigantes.

Após inclusão do feito em pauta e notificação das partes, providencie a Secretaria a expedição do alvará, intimando a reclamante a vir recebê-lo."

(fls.38)" Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/11/2011, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 20 de setembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1596-08.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria Andreza dos Santos de Andrade
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

(fls.39)"A emissão do termo de rescisão anexado em cópia à exordial empresta verossimilhança à alegação de distrato imotivado de iniciativa patronal.

Defiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a liberação, por alvará, do saldo da conta vinculada do FGTS, relativamente ao contrato havido entre os litigantes.

Após inclusão do feito em pauta e notificação das partes, providencie a Secretaria a expedição do alvará, intimando a reclamante a vir recebê-lo."

(fls.40)" Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/11/2011, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 20 de setembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1601-30.2011.5.10.0009

Reclamante	Iraildes Rodrigues Feitosa
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

(fls.56)"A emissão do termo de rescisão anexado em cópia à exordial empresta verossimilhança à alegação de distrato imotivado de iniciativa patronal.

Defiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a liberação, por alvará, do saldo da conta vinculada do FGTS, relativamente ao contrato havido entre os litigantes.

Após inclusão do feito em pauta e notificação das partes, providencie a Secretaria a expedição do alvará, intimando a reclamante a vir recebê-lo."

(fls.57)" Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/11/2011, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a

notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 20 de setembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1606-52.2011.5.10.0009

Embargante	Adriana Maria de Moura Cordeiro
Advogado	KÊNIA PEREIRA DE SOUSA
Embargado	Natalícia de Oliveira Sobrinho
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

(fls.11)"Vista ao Embargado para, querendo, no prazo de 10 dias, impugnar os presentes embargos de terceiro. Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1611-74.2011.5.10.0009

Reclamante	Luciano da Assuncao Ferreira
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Uniao Diesel Pecas, Servicos e Transportadora Ltda Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 11h00min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1615-14.2011.5.10.0009

Reclamante	Rodrigo Alves Pereira
Advogado	ROBERTO SILVA AMARANTE
Reclamado	Universo Construções e Incorporações Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 11h10min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1616-96.2011.5.10.0009

Reclamante	Evandro da Trindade da Silva
Advogado	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 11h05min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1617-81.2011.5.10.0009

Embargante	Adriana Maria de Moura Cordeiro
Advogado	KÊNIA PEREIRA DE SOUSA
Embargado	Francimar Felix dos Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

(fls.12) "Vista ao Embargado para, querendo, no prazo de 10 dias, impugnar os presentes embargos de terceiro. Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1622-06.2011.5.10.0009

Reclamante	Elza Oliveira Firmino
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 11h00min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1623-88.2011.5.10.0009

Reclamante	Eduardo Camelo da Silva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 10h50min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 19 de outubro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-12800-50.1991.5.10.0009

Processo Nº RT-128/1991-009-10-00.2

Reclamante	JOAO MARCIO COSTA E SOUZA
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JORGE LUIZ PAPADOPOLIS BOTEGA.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao Exequente/Agravado do agravo de petição interposto pela Executada/Agravante (Distrito Federal), para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Quanto ao pedido de levantamento de crédito formulado pelo Exequente, indefiro. Proceda a Secretaria a inutilização do alvará n. 425/2011. Intime-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-115300-67.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1153/2009-009-10-00.3

Reclamante	Pedro Ferreira de Sousa
Advogado	ALBERTO PEREIRA COELHO
Reclamado	Espólio de Lino Martins Pinto (Faz. Manga Larga ou Estiva - inventariante Luiz Estevão de O. Neto)
Advogado	ARTUR CELSO FONSECA

(fls.145) "CTPS na contracapa dos autos à disposição da parte reclamante que deverá ser intimada para levantamento mediante recibo nos autos.

Intime-se, ainda, a reclamada para comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período do vínculo, com identificação do mês de competência, acrescido da indenização rescisória, entregando as guias do TRCT no código 01 e a Chave de Conectividade Social, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, acrescida da multa de 50% pelo descumprimento da obrigação. Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-131700-30.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1317/2007-009-10-00.0

Reclamante	Adriano Martins Anfrísio
Advogado	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	CETead CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO:

Vistos os autos,

Atualizem-se os cálculos de fls. 543/552 com abatimento do valor informado às fls. 562. Após, intime-se a Executada (COBRA) para complementação da execução (R\$1.051,84), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-138300-96.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1383/2009-009-10-00.2

Reclamante Wendell Oliveira Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

FL. 395. Vistos etc. Intime-se o Reclamante para a retirada de sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Editais

Editais

Processo Nº RT-1602-15.2011.5.10.0009

Reclamante Adelson Rodrigues da Cruz
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2011 10h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, Alessandro Facundes Bonfim Bezerra. Silvio Pimenta Vieira e Irenice Maria de Ávila Pimenta Vieira, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2011 10h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-04.2010.5.10.0010

Reclamante Luiz Jose de Sousa
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Eletrônica Osaka Ltda.
Reclamado Paulo Cesar Marques dos Santos
Reclamado Ismar Marques dos Santos

Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 131, anote-se no RENAJUD a restrição total sobre o veículo de placa JEZ1679. Publique-se o último parágrafo do despacho de fl. 111 (intime-se o exequente para vista em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria N.º 24, no prazo de 10 dias). Decorrido o prazo do item supra sem manifestação, ficam os autos sobrestados por execução frustrada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-201-12.2010.5.10.0010

Reclamante Jessica Mattos Melo
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado Vitton Comercio de Bijouterias e Semi-Joias
Advogado LUIZ FERNANDO MATTAR
Reclamado Eduardo Henrique Ramiro Couto
Reclamado Jose Henrique Couto

Proceda-se à remoção dos bens penhorados ao depósito do leiloeiro Sr. JORGE FRANCISCO, correndo os encargos do depósito por conta da executada.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 13/12/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o

segundo leilão para o dia 25/01/2012 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Expeça-se o mandado de remoção de bens, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar o depositário da desconstituição do encargo.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-413-33.2010.5.10.0010

Reclamante	Leonardo Jose Moreira(representado por seu genitor Luiz Carlos Moreira)
Advogado	OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO
Reclamado	JDR Pizzaria Ltda.
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Iralda Maria Rabelo Dias

Indefiro a petição de fl. 103, uma vez que os acordos são homologados em audiência de execução. Mantenho a audiência para o dia 07/11/2011, às 9h.30min. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-414-81.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcio Batista Sales
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Converto o julgamento em diligência e intimo as partes a informarem se foi proposta reclamação individual junto à MM. 16ª Vara do Trabalho, posto que o autor do presente feito é substituído na Ação Cautelar nº 22/2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-452-93.2011.5.10.0010

Reclamante	Willy Douglas de Melo Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS

Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões aos Recursos Ordinários das reclamadas, fls.281/295, no prazo legal.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-582-83.2011.5.10.0010

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	DIVINO BARBOSA

Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES

1. Converto o julgamento em diligência e determino a intimação, por MANDADO, para que a operadora de telefonia CLARO forneça os extratos de ligações do telefone celular nº 9555-1269 "do período compreendido entre maio/09 a julho/10", prazo de 10 dias.2. Documento nos autos, vista às partes, prazo comum de 5 dias.3. Inclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução dia 13/12/2011, às 10h10min, facultada a presença das partes. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-607-96.2011.5.10.0010

Reclamante	Leonardo Costa da Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Grand Premier Veiculos Ltda
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move LEONARDO COSTA DA SILVA em face de GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA. I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar A DEMANDADA a pagar ao autor acrescido de juros e correção monetária: a) ressarcimento dos descontos no importe de R\$ 1.077,00;b)adicional de insalubridade no percentual de 20% (limitado ao art. 128 do CPC e art. 460 do CPC) sobre o salário mínimo e reflexos em FGTS conforme limites da lide. Não pedido de outros reflexos;c) Honorários periciais na forma da fundamentação.Improcedente os demais pedidos.Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II,do TST, bem como art. 876,§ único da CLT.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas adicional de insalubridade possui natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT.Custas pela demandada no importe de (R\$ 40,00) , calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R\$ 2.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça,pelo que fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-641-08.2010.5.10.0010

Reclamante	Jamyle Elias de Freitas
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado	Seleção - Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Uniao Federal

Processe-se a execução definitiva em face da primeira reclamada. Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos, em 05 dias.... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-717-95.2011.5.10.0010

Reclamante	Antonio Carlos Fernandes
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	3y Construcoes Ltda Me

Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Atw Montagens de Estruturas e Serviços Ltda Me
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Real Engenharia Ltda
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Assiste razão à reclamada. Proceda-se ao desbloqueio da conta de fl.199. Adimplido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-787-15.2011.5.10.0010

Reclamante	Ricardo Aparecido dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA
Reclamado	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO

Fica a reclamada, MIB - Segurança e Vigilância, intimada do recurso ordinário de fls.97/112 Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-957-21.2010.5.10.0010

Reclamante	Fernanda Valeria Silva Albuquerque
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual Loc Serv Const Civil Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 149. Deverá o reclamante juntar aos autos a o número de matrícula do imóvel com os respectivos registros que comprovam a propriedade, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-988-07.2011.5.10.0010

Reclamante	Eliezer dos Santos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

CONCLUSÃO Ex expositis julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIEZER DOS SANTOS para condenar o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas processuais pela reclamada de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e atribuído à condenação. Intimem-se as partes, via DJ. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-992-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcia Goncalves Padilha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil S.A
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar os reclamados, o BANCO DO BRASIL de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação,

observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - saldo de salário de maio e 23 dias de junho/2011; - 6/12 de 13º salário; - um período de férias integrais + 1/3; - 11/12 de férias proporcionais + 1/3; - indenização de 20% sobre o FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT); - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - horas extras, intervalo e reflexos; - diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário e 13º salário ora deferidos; II condenar a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS, com data de 23/06/2011; III determinar a expedição de alvará para saque do FGTS. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00 pelos reclamados. Intimem-se as partes, a 1ª ré por edital. Registre-se a antecipação do julgamento. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1084-22.2011.5.10.0010

Reclamante	Fernando Olavo de Oliveira de Faria
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

Vistos, etc. Vista à reclamada para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 95/101 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 95/101. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1088-59.2011.5.10.0010

Reclamante	Ferdinando Rodrigues Dias
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que FERDINANDO RODRIGUES DIAS move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- saldo de salário de maio/2011 (27 dias);
- aviso prévio indenizado;
- 13º salário proporcional 6/12;
- férias simples e proporcionais (7/12), acrescidas de 1/3;
- acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- multa do art. 477 §8º da CLT;
- FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- indenização de 40% sobre FGTS;
- honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1095-51.2011.5.10.0010

Reclamante	Ailton Teodoro Peres
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que AILTON TEODORO PERES move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- saldo de salário de maio/2011 (27 dias);
- aviso prévio indenizado;
- 13º salário proporcional 6/12;
- férias proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3;
- acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- multa do art. 477 §8º da CLT;
- FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- indenização de 40% sobre FGTS;
- honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1122-34.2011.5.10.0010

Reclamante	Nauza Gomes Oliveira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Pasquali Freire Ltda Me

Nada a deferir, eis que os pagamentos devem ser realizados no primeiro dia de expediente, após a greve.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1186-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Adelson Jose de Almeida
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

CONCLUSÃO Ex expositis julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ADELSON JOSÉ DE ALMEIDA para condenar o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas processuais pela reclamada de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e atribuído à condenação. Intimem-se as partes, via DJ. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1245-66.2010.5.10.0010

Reclamante	Lydiane Escario Soares
Advogado	JULIANE ALVES FERREIRA
Reclamado	Cine Foto Gb
Reclamado	Sebastiao Libardi Sobrinho
Reclamado	Clarinda Rodrigues Libardi
Reclamado	Gumersindo Sueiro Lopez

Dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição na Secretaria da Vara pelo prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1400-79.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-14/2004-010-10-00.8

Reclamante	WALMOR PEDRO XAVIER TAVARES
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Sistema Engenharia Ltda
Advogado	LUDMILLA DE CARVALHO
Reclamado	Aires Martins
Reclamado	Daniel Aires Martins
Reclamado	Rayka Bezerra de Melo
Reclamado	Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do documento de fls. 391/392 no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1492-13.2011.5.10.0010

Reclamante	Ivanilda dos Santos Magalhaes de Souza
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Despacho de fls.76: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/11/2011 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1496-50.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Braga de Queiroz
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Lva - Instituto Educacional e Mamunteção de Faculdades Ltda
Reclamado	Fiança Imóveis Ltda

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/11/2011 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1527-70.2011.5.10.0010

Reclamante	Leonardo Alves Ribeiro
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Matriz Construcoes Ltda

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 10h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1528-55.2011.5.10.0010

Reclamante	Edson Antonio de Andrade
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/11/2011 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1529-40.2011.5.10.0010

Reclamante	Alessandra Lisboa de Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (MACDONALD'S)

Despacho de fls.54: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 10h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1530-25.2011.5.10.0010

Reclamante	Dalton Gomes de Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Gf Serviços de Ar Condicionado Ltda

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 10h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1532-92.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco Ferreira de Carvalho
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO
Reclamado	Rsb Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 10h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1533-77.2011.5.10.0010

Reclamante	Marildo Airtton Serafim
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Tv Studios de Brasilia Ltda

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 10h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1534-62.2011.5.10.0010

Reclamante	Elister Pereira de Sousa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI

Reclamado Solar dos Eucaliptos Industria e Comercio de Laticínios Ltda (propriedade de Antonio Carlos Monteiro)

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/11/2011 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1536-32.2011.5.10.0010

Reclamante Maria Helena Fagundes
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Despacho de fls.387: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/2011 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1540-69.2011.5.10.0010

Reclamante David Paulo de Souza Lima
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Despacho de fls.81: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/2011 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1541-54.2011.5.10.0010

Reclamante Luciene Pantoja de Souza
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Governo do Distrito Federal

Despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/12/2011 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1542-39.2011.5.10.0010

Reclamante	Fabiana de Oliveira Batista
Advogado	FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Bsb Log Cargas e Encomendas Ltda

Despacho de fls.34:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 10h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1543-24.2011.5.10.0010

Reclamante	Alexandre Soares do Nascimento Ferreira
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Despacho de fls.77: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 10h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1544-09.2011.5.10.0010

Reclamante	Antonio Jose dos Santos
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho de fls.36: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1545-91.2011.5.10.0010

Reclamante	Ailson Carvalho do Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Theet Construtora Ltda - Me
Reclamado	Augustos Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1546-76.2011.5.10.0010

Reclamante	Raphael Pereira Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Base e Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/2011 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1547-61.2011.5.10.0010

Reclamante	Antonio Brito Rocha
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Padaria e Confeitaria Lima e Cardoso Ltda

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/2011 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1548-46.2011.5.10.0010

Reclamante	Walter Gomes Ormond
Advogado	MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls.113: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/2011 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1549-31.2011.5.10.0010

Reclamante	Wellington Mendes de Miranda
Advogado	MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA
Reclamado	Plano Brasilia Editora Ltda

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/2011 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1550-16.2011.5.10.0010

Reclamante	Julio Cesar Ferreira de Paula
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Gp - Servicos Gerais Ltda

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/2011 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1551-98.2011.5.10.0010

Reclamante	Normeli Rodrigues da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fls.63: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/11/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1552-83.2011.5.10.0010

Reclamante	Dihego Rodrigues Dias
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA
Reclamado	Viação Pioneira Ltda

Despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/2011 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1553-68.2011.5.10.0010

Reclamante	Cid da Costa Cardoso
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc

Despacho de fls.190: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/2011 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1554-53.2011.5.10.0010

Reclamante	Ever Junior Lisboa de Oliveira
Reclamado	Lake Side - Hospedagem e Restaurante Ltda.

Despacho de fls.74: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/2011 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1555-38.2011.5.10.0010

Reclamante	Jose Balcanufo Martins Goncalves
Advogado	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho de fls.61: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/2011 13h50, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1556-23.2011.5.10.0010

Reclamante	Elzio Soares da Silva
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Salles Construcões Civil Ltda
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1557-08.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisca Maria Rodrigues da Costa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls.52: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/11/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1558-90.2011.5.10.0010

Reclamante	Genilda de Souza Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ceia de Mana Panificadora e Confeitaria Ltda

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-10200-23.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-102/2009-010-10-00.4

Reclamante	Anezia Gomes de Almeida
------------	-------------------------

Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Gilson Pena Costa
Advogado	ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

1 - Diante dos Embargos à Execução apresentados às fls.110/112, vista ao exequente para impugnação, no prazo legal.

2 - Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestar sobre os referidos embargos, na qualidade de órgão técnico auxiliar deste Juízo.

3 - Com o retorno voltem os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-36900-07.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-369/2007-010-10-00.0

Reclamante	Júlio Gomes Moura
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Cosenco - Correia de Souza Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS
Reclamado	Flavio Correia de Sousa
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS
Reclamado	Clotilde Paiao Correia de Sousa

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 182/184 no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-58600-73.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-586/2006-010-10-00.9

Reclamante	Reginaldo Moura de Souza
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Jaguar Seguranca Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira
Reclamado	Rodrigo Henrique de Oliveira Lage
Reclamado	Silvio Marcelino Lopes
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Ivoneide Nunes Alves

Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO opostos por SILVIO MARCELINO LOPES frente a REGINALDO MOURA DE SOUZA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte desta decisão para todos os efeitos.Custas pelo Executado no valor de R\$ 44,26, art. 789-A, inciso V da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-82500-95.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-825/2000-010-10-00.5

Reclamante	GENECY ALVES PEREIRA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Unidas Empreendimentos e Conservacao Ltda
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO
Reclamado	Sandro Georgio Soares Moreira
Reclamado	Neemias Moreira da Silva

Dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição na Secretaria da Vara pelo prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-96000-19.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-960/2009-010-10-00.9

Reclamante	Marcio Clayton Barbosa Viana
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

Reclamado Comcafé Restaurante Ltda. - ME
Advogado KESSYA ALMEIDA LIMA
Reclamado Jose Emiliano de Oliveira Junior

Intime-se o exequente para manifestar-se quanto a pesquisa INFOJUD ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-96400-09.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-964/2004-010-10-00.2

Reclamante Maria Jose Sampaio de Souza
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Casamais Construcoes e Comercio de Materiais de Construcão Ltda
Reclamado Fabiano Fernandes
Reclamado Caroline Lima Dessimoni

Inicialmente, anote-se no RENAJD a restrição total sobre os veículos de fls. 128.

Quanto à petição de fl. 146 o exequente deverá indicar o endereço para cumprimento das diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-96700-97.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-967/2006-010-10-00.8

Reclamante Keyver Jones Rodrigues Ferreira
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Marcenaria Uberaba Ltda.
Advogado LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

Diante dos comprovantes de fls.195/218, que comprovam a quitação da dívida junto ao INSS, declaro extinta a execução previdenciária nos termos do art. 794 , I do CPC.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-101600-60.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1016/2005-010-10-00.5

Reclamante Antônio Altino de Almeida
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Restaurante Cantão
Advogado VINICIUS THEODORO STOETZL
Reclamado Cibeles Santos Teixeira
Reclamado Reinaldo José Moura

Indefero as diligências requeridas à fl. 237, aguarde o cumprimento das determinações de fl. 239. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-102400-93.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-1024/2002-010-10-00.9

Reclamante Valter Ricardo Pereira Soares
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Pet House Ltda- Me
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Reclamado Gladston Liporaci Barbosa
Reclamado Daniela Cabral de Araujo Barbosa Valio
Reclamado Flavia Cabral de Araujo Barbosa
Reclamado Terezinha Maria Carneiro
Advogado JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA

Reclamado Daniela Carneiro do Carmo
Advogado JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA
Reclamado Gabriela Carneiro do Carmo
Advogado JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca dos embargos de fls. 187/190 no prazo legal.

Incluo o feito na pauta de audiência do dia 07/11/2011, às 11h10.

Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-152500-08.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1525/2009-010-10-00.1

Reclamante Paulo Luis Mendes
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Indefero o processamento da execução provisória, eis que se faz necessário o trânsito em julgado da decisão de fls. 310/335, para que seja implementada a diferença de complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante. E, em consequência, definir o termo final que viabilize os cálculos de liquidação da sentença. Mantenham-se os autos sobrestados, até o julgamento AIRR, noticiado à fl. 569. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-800100-54.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-8001/2001-010-10-00.4

Exequente JOAQUIM MARTINS DE SOUZA
Advogado MARCELO FALCÃO DE FARIAS
Executado ANDRE DA SILVA BARBOSA

Não constam nos autos os números dos CPF das partes.

As tentativas de localização dos CPF do executado e do exequente na base de Dados da Receita Federal foram infrutíferas.

O executado foi devidamente citado, mas não possuía bens para penhora e avaliação.

Considerando que trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de cinco anos sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução, a manutenção dos autos no arquivo provisório vem apenas causando transtornos administrativos. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

Objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito.

Isso se torna possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora.

Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Em face do exposto, determino a atualização dos cálculos e a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

Fica facultado ao exequente, no prazo de 30 dias, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se para ciência do Patrono e encaminhem-se a certidão de crédito e a cópia do presente despacho ao reclamante.

Caso a certidão de crédito seja devolvida, em virtude de não localização do exequente, que a mesma seja remetida ao seu Patrono.

Entregue a certidão e decorrido o trintídio acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-992-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcia Goncalves Padilha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil S.A
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil S.A, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar os reclamados, o BANCO DO BRASIL de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - saldo de salário de maio e 23 dias de junho/2011; - 6/12 de 13º salário; - um período de férias integrais + 1/3; - 11/12 de férias proporcionais + 1/3; - indenização de 20% sobre o FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT); - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - horas extras, intervalo e reflexos; - diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário e 13º salário ora deferidos; II condenar a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS, com data de 23/06/2011; III determinar a expedição de alvará para saque do FGTS. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00 pelos reclamados. Intimem-se as partes, a 1ª ré por edital. Registre-se a antecipação do julgamento.

Nada mais. Brasília, 19/10/2011. MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1204-65.2011.5.10.0010

Reclamante	Uelton Almeida dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Comando Fox - Seguranca Limpeza Conservacao Construcão e Reforma de Imoveis Ltda
Reclamado	Noelia Oliveira Alves
Reclamado	Elizeu Lopes Neri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Comando Fox - Seguranca Limpeza Conservacao Construcão e Reforma de Imoveis Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que UELTON ALMEIDA DOS SANTOS move em face de COMANDO FOX - SEGURANÇA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, condenando a reclamada a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado a remuneração de R\$937,13, a título de:

- a) saldo salarial de janeiro/2011 (R\$780,94);
- b) aviso prévio indenizado (R\$937,13);
- c) 13º salário proporcional (R\$156,18);
- d) férias proporcionais (R\$156,18), com 1/3 (R\$52,06);
- e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$1.041,24);
- f) FGTS relativo aos salários de dezembro/2010, janeiro/2011, aviso prévio e 13º salário, acrescido da indenização de 40%;
- g) multa do art. 477 §8º da CLT (R\$937,13).
- h) horas extras excedentes à 44ª semanal e 01 (uma) hora diária, correspondente ao intervalo não usufruído, considerando o labor seis dias por semana, ambas com acréscimo de 50% e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40%.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário, 13º salário proporcional, horas extras e seus reflexos em 13º salário, incidirão contribuições previdenciárias (art.

214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo (art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Ciente o autor (S. 197/TST).

Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Substituta. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3 -NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1256-61.2011.5.10.0010

Reclamante	Ivone Maria Oliveira
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - Sebastião Pimenta Vieira
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - Sebastião Pimenta Vieira, CNPJ - 617589000171, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 23/11/2011 ÀS 14h10min, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 20, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1398-65.2011.5.10.0010

Reclamante	Magna Neves Goncalves do Amaral
Advogado	Thiago Noboru Takai
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, CNPJ - 617589000171, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 23/11/2011 às 14h15min, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 20, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1492-13.2011.5.10.0010

Reclamante	Ivanilda dos Santos Magalhaes de Souza
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, CNPJ - 617589000171, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte,

Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 23/11/11, às 14.20 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 20, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1551-98.2011.5.10.0010

Reclamante	Normeli Rodrigues da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, CNPJ - 7359967000103, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, 23/11/11, às 13.55 horas., nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 20, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1557-08.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisca Maria Rodrigues da Costa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, CNPJ - 617589000171, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 23/11/11, às 14.00 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 20, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-232-29.2010.5.10.0011

Reclamante	Francette Beatriz de Abreu Amorim
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Despacho às fls. - Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Constata-se que os depósitos recursais (guias de fls. 627 e 749), não foram convertidos em penhora, por conseguinte, não deduzidos do débito do executado. Assim, determino a devolução das guias mencionadas, ao executado.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará, e o executado ao recebimento do saldo remanescente (guias dos depósitos recursais de fls. 627 e 749).

Despacho

Processo Nº RT-634-13.2010.5.10.0011

Reclamante Valdeci Lino dos Anjos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado EDSON DIAS MIZAEI

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 3 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Total da execução R\$ 38.435,13 Atualizado até: 31/10/2011

Despacho

Processo Nº RT-728-24.2011.5.10.0011

Reclamante Rosemeire Dias Soares
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado Via Veneto Roupas Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Ata às fls. 354: Em 19 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a esta audiência a estudante de Direito da Faculdade UPIS, Daniele dos Santos Souza. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALINE BORGES GUIMARÃES, OAB nº 34429/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 24/10/2011, inclusive, e o(a) reclamado(a) a contar de 31/10/2011, inclusive. Publique-se. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/11/2011, às 14h56min. As partes deverão comparecer. Audiência encerrada às 15h19min. Nada mais. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-737-83.2011.5.10.0011

Reclamante Sadia S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado União - PFN (Superintendência do Trabalho e Emprego do DF)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para declarar a nulidade do auto de infração imposto à autora, nº 019851715, reproduzido à fl. 40, restando mantidos os efeitos da decisão antecipatória.

Exclusivamente para os fins do art. 789, IV, da CLT, o valor da condenação é arbitrado em R\$3.000,00, com custas de R\$60,00, pela ré, isenta (art. 790-A, I, da CLT). A ré pagará honorários advocatícios, no valor de R\$400,00. Intimem-se as partes, a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) pelo procedimento próprio. Nada mais. Brasília, 20/10/2011, às 17h20min. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1135-30.2011.5.10.0011

Reclamante Teófilo Alves Pereira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

J .Aguarde-se as medidas já implementadas. Intime-se o

reclamante para ciência. Bsb, DF., 26/07/2010 (2ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-1164-80.2011.5.10.0011

Reclamante Elga Raquel da Silva Marques
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, declaram-se prescritas pretensões anteriores a 26/07/2006; no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, tudo como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - 7ª e 8ª horas como extras; - intervalo do art. 384 da CLT; - reflexos; - honorários advocatícios. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 20/10/2011. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1186-41.2011.5.10.0011

Reclamante Hitalo de Mello Bastos Xavier
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado Fundação dos Economistas Federais. - Funcéf
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, o feito fica extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir (art. 267, VI, do CPC), em relação aos pedidos relacionados com o benefício de complementação de aposentadoria; no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões deduzidas na presente demanda para condenar as reclamadas, observados todos os parâmetros colocados nos fundamentos, integrantes deste dispositivo: - a FUNCEF: a recalcular o saldamento do REG/REPLAN com a inclusão da CTVA, na forma do regulamento; - a CEF: a proceder à transferência de reserva matemática à FUNCEF para permitir a manutenção do equilíbrio do plano de previdência. Fica autorizada a cobrança da cota de recolhimento da FUNCEF devida pelo autor, nos termos da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. As reclamadas pagarão honorários advocatícios, na forma da fundamentação. A condenação não expressa obrigação pecuniária em favor do autor. Exclusivamente para os fins do art. 789, IV, da CLT, o valor da condenação é arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pelas reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 19/10/2011. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1325-90.2011.5.10.0011

Reclamante Jeosafa Ferreira de Matos
Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado Future Info Glass Informatica Ltda Me (Leandro Teixeira Gomes de Barros)
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

J. Defiro. Intime-se o reclamante, acerca do requerido à fls 82. Prazo dez dias. Bsb, DF., 18/10/2011 (3ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-1580-48.2011.5.10.0011

Reclamante	Debora Cristina Santos do Nascimento
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Reclamado	Brata - Brasilia Transporte e Manutencao Aeronautica S/A
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo

A carta precatória em questão já foi devolvida. Intime-se o reclamado ao recebimento do presente petição, protocolado sob o número 00.195.346/2011, no prazo de cinco dias. No silêncio, a Secretaria fica autorizada a descartar o documento

Despacho

Processo Nº RT-1634-14.2011.5.10.0011

Reclamante	Janice Pereira de Freitas
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda-Me
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1636-81.2011.5.10.0011

Reclamante	Severino Paulino da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Frigorifico Santa Fe Ltda (Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente

feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1638-51.2011.5.10.0011

Reclamante	Alan Zena Neves e Silva
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1644-58.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonio Jose da Silva dos Santos
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Moraes Ltda Me

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art.

843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1646-28.2011.5.10.0011

Reclamante	Raimundo Pinto de Santana Filho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Geraldo da Silva Araujo Epp

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1648-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Rosinária Lourenço dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fcm Comercio de Alimentos Ltda Epp (X Picanha)

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1652-35.2011.5.10.0011

Reclamante	Neilson de Sousa Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Viplan Viação Planalto Limitada

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1656-72.2011.5.10.0011

Reclamante	Nilson de Campos Pereira
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1660-12.2011.5.10.0011

Reclamante Jacinto Marques Xavier
Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1662-79.2011.5.10.0011

Reclamante Divanildo Luiz de Moura
Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1709-53.2011.5.10.0011

Autor Advocacia Geral da Uniao
Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Autor Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado NILSON MACIEL DE LIMA

Réu

Sindicato Nacional dos Empregados em empresas Administradoras de aeroportos

Dispositivo Pelo exposto, nos autos da ação civil pública com pedido de tutela antecipada ajuizada pela União Federal e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero contra Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito por ausência de interesse processual sob enfoque da adequação nos termos do artigo 267, VI do CPC. A fundamentação passa a fazer parte do presente dispositivo. Arbitro o valor da causa em R\$ 1.000,00 sendo as custas pelas autoras no importe de R\$ 20,00, dispensadas na forma da Lei. (arts. 789 e 790 A da CLT).

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-19600-92.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-196/2008-011-10-00.7

Reclamante Fernando Carlos Evangelista Botelho
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado JANE MARIA DO VALE

Despacho às fls. 430 - ...intime-se o reclamado ao recebimento da guia de saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-40400-44.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-404/2008-011-10-00.8

Reclamante Roberto Duarte Lima
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado SYM da Amazônia Ltda.
Advogado JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Reclamado Springer Carrier Ltda.
Advogado MARCIO LOUZADA CARPENA
Reclamado Climazon Industrial Ltda.
Advogado MARCIO LOUZADA CARPENA
Reclamado José Carlos Rocha Lima
Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

Tendo em vista a certidão supra e considerando que todos os procedimentos executórios realizados em desfavor da 1ª executada e de seus sócios restaram inócuos, determino que a execução prossiga-se em desfavor da 2ª e da 3ª reclamada condenadas subsidiariamente conforme decisão de fls. 271. Assim, prossiga-se conforme as determinações abaixo:

1- Cite(m)-se a 2ª e 3ª executada(s) para, em 3 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO R\$27.764,10

Despacho

Processo Nº RT-54400-54.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-544/2005-011-10-00.3

Reclamante Aldo Lisboa de Sousa
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado Jose Alexandre Oliveira

A executada e seus sócios, foram devidamente citados da presente execução e não efetuaram o pagamento do débito. As ordens judiciais de bloqueio de valores via Bacen-Jud de fls. 244, expedidas em desfavor da executada e seus sócios em

questão, restaram infrutíferas (fls. 245/247).

A consulta efetuada ao sistema RENAJUD, por sua vez, revelou que não foram encontrados veículos em nome da executada e seus sócios (fls. 186/187).

Diante dos fatos, e considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo nesse ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios executados (JULIANA LISBOA RODRIGUES CPF-039.883.106-89 E JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA CPF-015.874.666-00) para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-77700-06.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-777/2009-011-10-00.0

Reclamante	Maisa Souza Nunes
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	Versatil Construções e Reformas Ltda.
Advogado	ADRIANO DIAS MIZAE
Reclamado	João Fortes Engenharia S.A.
Advogado	JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO

Ante o contido no Acórdão de fls. 251/255 e considerando os cálculos retro apresentados.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04883945-6 (fls. 219), observando os seguintes VALORES:

INSS Reclamante....: 1.007,82

INSS Reclamado.....: 2.015,60

INSS Terceiros.....: 531,37

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Autenticar guia de depósito/levantamento com o saldo remanescente em favor do segundo reclamado, João Fortes Engenharia S/A, "zerando" a respectiva conta.

Efetivada a movimentação, intime-se a segunda reclamada ao recebimento da guia de saldo remanescente, no prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-101800-64.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1018/2005-011-10-00.0

Autor	Maria de Lourdes Santana Martins
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Réu	Brasília - Empresa de Serviços Técnicos Ltda.(Representante Legal Livino Rodrigues de Queiroz)
Advogado	ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Réu	Honorio Pereira de Carvalho
Réu	Eliane Casimiro Bezerra
Réu	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	DURVAL GARCIA FILHO

Intime-se o BRB para ciência do leilão do imóvel penhora. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. Cumpra-se via DEJT, na condição de terceiro interessado, e na pessoa do advogado que assina a petição de fls. 558.

Despacho

Processo Nº RT-122600-74.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1226/2009-011-10-00.3

Reclamante	Elenir Pereira da Cruz
------------	------------------------

Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho às fls. - Vistos.

Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos os contracheques do reclamante no período de 14/02/2006 a 31/03/2009, bem como o extrato analítico do FGTS, ou requerendo o que entenderem de direito, no prazo comum de dez dias.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84-78.2011.5.10.0012

Reclamante	Manoel Eliton de Almeida
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

despacho de fls. "Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144-85.2010.5.10.0012

Reclamante	Arnaldo Fragoso da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Coopatram - Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da certidão supra, deixo de receber as custas finais de execução, de acordo com a Portaria Nº. 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, que determina em seu art.1º, inciso I, a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se. " Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-225-34.2010.5.10.0012

Reclamante	Paola da Silva Amaral Braga
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado	JC Bsb Planejados Inteligentes Ltda. ME
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Iolanda Maria de Souza
Reclamado	Jefferson Ricardo de Sousa

Despacho de fl.: "Tendo em vista que não há bloqueio de valores nos presentes autos, nada a deferir.

Aguarde-se o prazo de fl.259.

Publique-se. |

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-242-36.2011.5.10.0012

Reclamante Edvaldo Raimundo dos Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho de fls. "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-251-95.2011.5.10.0012

Reclamante Thiago Luis Jesus Martins
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fl.: "Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 20/10/2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-296-02.2011.5.10.0012

Reclamante Inaldo dos Santos Silva
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Despacho: "Assino ao reclamante o prazo de 30 dias para liquidação da sentença, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, não devendo ser calculada a contribuição de terceiros, tendo em vista que sua execução ultrapassa a competência deste Juízo." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-367-38.2010.5.10.0012

Reclamante Danielson Bezerra
Advogado JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado Wrc Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber as guias de levantamento de fls. 237,261 e 277, as quais encontram-se acostadas à contracapa dos autos, devendo o mesmo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias da data do levantamento.

Efetivada a medida, venham os autos conclusos para a dedução do valor sacado, atualizando-se os cálculos e prosseguindo-se a execução com a designação de leilão do bens penhorados de fls. 238.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-383-55.2011.5.10.0012

Reclamante Claudivan Rocha Dias
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Sindicato dos Emp em Estab de Serv de Saude de Bsb DF
Advogado RAUL CANAL

Despacho de fl.: "Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-451-05.2011.5.10.0012

Consignante Soltec Engenharia Ltda
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Consignado Manoel Conceicao de Souza
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho: Vistos.

Assino ao consignado o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-652-94.2011.5.10.0012

Reclamante Dilma Cleide Silva Ramos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Cafe do Sitio Industria e Comercio Ltda
Advogado ADRIANA BARBOSA DE CASTRO

Despacho de fls. "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;" Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-781-02.2011.5.10.0012

Reclamante Sonia Viana da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Despacho de fl.: "Proceda a secretaria à baixa na CTPS da autora, como já ordenado à fl.29, intimando-a para o recebimento no prazo de 5 dias.

Ultimada a medida, encaminhem-se os autos à contadaria.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-829-58.2011.5.10.0012

Reclamante Francisco Gama Pinto
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Pão e Pronto
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES

Despacho: 1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-917-96.2011.5.10.0012

Reclamante Nayara Araujo Santos
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado M R Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1217-92.2010.5.10.0012

Reclamante Patricia Tavares de Almeida Santos
 Advogado THIAGO VILARDO LÔES MOREIRA
 Reclamado Associacao Rivail - Faculdade Michelangelo
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1273-91.2011.5.10.0012**

Reclamante Antonio Carlos da Silva
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 14/10/2011, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 50%, sob pena de execução do acordo. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1276-46.2011.5.10.0012**

Reclamante Renato Francisco da Silva
 Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl.: "Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 14/10/2011, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 50%, sob pena de execução do acordo. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1331-94.2011.5.10.0012**

Reclamante Sergio Alves Maciel
 Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 13/10/2011, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1455-77.2011.5.10.0012**

Reclamante Jose Carlos de Oliveira Santos
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
 SAMPAIO LEÃO MARQUES

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

Despacho de fl.: "Apense-se o documento PPP ora apresentado pela reclamada aos autos, intimando-se o autor para recebe-lo no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1536-60.2010.5.10.0012**

Reclamante Claudio Antonio da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls. "Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1692-14.2011.5.10.0012**

Reclamante Benjamin Franklin de Brito Barrozo
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
 Reclamado Tcibpo - Tecnologia, Conhecimento e Informação

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 24/11/2011 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-14200-94.2008.5.10.0012**

Processo Nº RT-142/2008-012-10-00.8

Reclamante Valdemar Gomes dos Santos
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado D e D Serviços de Buffet Ltda. (n/p socio Deusdete L da Silva.
 Reclamado Valdemar Gomes dos Santos
 Reclamado Dejanira Maria de Souza

Despacho de fl.: "Vista ao exequente. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo suspenda-se a execução como já ordenado à fl.172.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-29900-86.2003.5.10.0012**

Processo Nº RT-299/2003-012-10-00.9

Reclamante ORISLEDA VERAS
 Advogado ALDEMIO OGLIARI

Reclamado INDUSTRIA DE BRINDES KUI LTDA (MONTERREY)
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
 Reclamado CIA TUKY INDUSTRIAL LTDA
 Reclamado Domingos Cesar Rodrigues
 Reclamado Marcelo Rodrigues Khoury

Despacho de fl.: "Defiro como requerido." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-56500-42.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-565/2006-012-10-00.6

Reclamante Maria Cristina de Oliveira Alcântara
 Advogado MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO

Despacho de fl.: "Assino o prazo de 5 dias ao procurador do exequente para recebimento do alvará supra determinado.

Comprovada a movimentação, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-56900-71.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-569/1997-012-10-00.2

Reclamante GUALTER TAVARES NETO
 Advogado ABIGAIL CASSIANO DE FARIA
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

dESPACHO DE FL.: "Expeça-se novo alvará para levantamento do depósito recursal de fl.389 à reclamada, observando-se o nome correto do reclamante.

Após, intime-se a reclamada para receber o documento no prazo de 5 dias.

Ultimado o recebimento, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-58700-56.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-587/2005-012-10-00.5

Reclamante Maria do Rosário de Fátima Miranda
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP (Massa Falida de) N/P do Administrador judicial Dr. Alexandre Tajra (OAB/SP 77.624)
 Advogado IVAN CLEMENTINO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos LTDA.
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Ind. e Comercio LTDA
 Reclamado Hotel Nacional s/a
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia LTDA
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Viplan Viação Planalto Limitada

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Bratur Brasília Turismo LTDA.

Despacho de fl.: "Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-73600-05.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-736/2009-012-10-00.0

Reclamante Melina Sales dos Santos
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Soma Construções Inst. e Serviços Ltda.
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)
 Advogado TARCISIO CORREA MONTE

Despacho de fl.: "Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-99800-64.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-998/2000-012-10-00.6

Reclamante ALBANI DUTRA DE OLIVEIRA
 Advogado JULIMAR ANDRADE VIEIRA
 Reclamado CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Advogado KARLA PATRICIA REBOUCAS SAMPAIO

Despacho de fl.: "Defiro o pedido de vista. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-106200-50.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1062/2007-012-10-00.9

Reclamante Fábio Pereira da Mota
 Advogado IDOLINE ALVES
 Reclamado Cimento Planalto S.A. - CIPLAN
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Despacho: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-127200-09.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1272/2007-012-10-00.7

Reclamante Alcides Rodrigues Pessoa
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho de fl.: "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

Brasília, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-166800-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1668/2009-012-10-00.6

Reclamante	Adejenane Gonçalves Mota
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Despacho de fl.: "Defiro como requerido." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Edital

Edital

Processo Nº RT-575-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Lucieline Alves Bastos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Departamento de Transportes Urbanos - DFTRANS
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.018,68 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 3.094,96

INSS Reclamante....: 216,97

INSS Reclamado.....: 567,23

INSS SAT.....: 56,72

Custas do Processo: 66,24

Custas Art.789.....: 16,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-77.2010.5.10.0013

Reclamante	Sinval de Souza Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Engefe Construcoes e Engenharia Ltda
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Reclamado	Jose Fernandes Praxedes Filho
Reclamado	Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade

Vistos, etc. 1.Preliminarmente, intime-se o exequente dos cálculos

apresentados, bem como da penhora efetuada às fls. 68. 2.Após, cls. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-32-79.2011.5.10.0013

Reclamante	União
Reclamado	Drogaria Generica Ltda
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fl.(...) Vistos etc. Trata-se de execução em favor da União para pagamento de contribuições previdenciárias. A execução encontra-se integralmente garantida com o bloqueio de recurso via BACENJUD. Intime-se a executada DROGARIA GENÉRICA LTDA para, querendo, opor embargos à execução. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-100-29.2011.5.10.0013

Reclamante	Geilton Rodrigues da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	MLF Santana Transporte ME
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Alternativa-Cooperativa de Trabalho dE Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Despacho de f.178: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-186-34.2010.5.10.0013

Reclamante	Paulo Henrique Bentes Moura
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Smart Cargo -Transportes Multimodl de Cargas Ltda
Reclamado	Webjet- Linhas Aereas
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA

Despacho de fls. 189:(...)Vistos etc.A execução encontra-se integralmente garantida com o bloqueio de recurso via BACENJUD.Intime-se a executada WEBJET LINHAS AEREAS para, querendo, opor embargos à execução. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-251-92.2011.5.10.0013

Reclamante	Clivia Mara Fernandes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Na pessoa do adm. jud. Clorival Florindo da Silva)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil. - CASSI
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho de f.90: Vistos os autos. Ante o contido à certidão supra, intime-se o exequente a informar o atual endereço da 1ª Reclamada, no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-290-89.2011.5.10.0013

Reclamante	Emilio Fernandes de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora R S Ltda
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO

Despacho de fls.61:(...)Vistos etc. A execução encontra-se integralmente garantida com o bloqueio de recurso via BACENJUD. Intime-se a executada para, querendo, por embargos à execução. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-313-69.2010.5.10.0013

Reclamante Marli Vieira Barbosa
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Tatiana Alcioli Carmaro Cesar Bangoim
Advogado GISELLE SILVA LIMA

Despacho de f.62: Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para pagamento da 13ª parcela do acordo com incidência da multa, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-500-82.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-5/2007-013-10-00.9

Reclamante Mônica Marques de Araújo
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Despacho de f.481: Vistos os autos. Ante o contido à certidão supra, intimem-se as partes para que apresentem cópia da petição protocolizada sob o nº152989, em 19/08/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-548-02.2011.5.10.0013

Reclamante Antonio Alves Pereira
Advogado RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS
Reclamado União Federal (Presidência da República - Palácio do Planalto)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho de f.199: Vistos etc. Compulsando os autos, constatei que a reclamada efetuou o pagamento das parcelas avençadas conforme fls.194 e 198. Nos termos do acordo homologado (f.186) não foi estipulada multa em caso de atraso, tão somente em caso de inadimplência. Assim, considero cumprido o referido acordo. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-667-60.2011.5.10.0013

Reclamante Vera Farias Almeida
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado Casa do Candango
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Despacho de f.146: Vistos os autos. 1 - Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-693-92.2010.5.10.0013

Reclamante Guilherme Castro Temoteo Cavalcante
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Tv o Estado Florianópolis Ltda
Advogado JOÃO DOS SANTOS MARTINS

Despacho de f.195: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº295/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-776-74.2011.5.10.0013

Reclamante Abimael Rodrigues dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Ebenezer Conércio e Serviços de Automóveis Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento, tendo em vista ser imprescindível a realização da perícia para a averiguação da insalubridade alegada.

Intime-se a perita com urgência.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-785-70.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Odair Meireles Nunes
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura - SETEC
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Vistos, etc. 1.A análise dos autos revela que os sócios da empresa executada não assumiram o termo de depósito de f. 306/verso, ou seja, não aceitaram o encargo de depositário. 2.Assim, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto à possibilidade de assunção do encargo de depositário. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-892-80.2011.5.10.0013

Reclamante Alzira Aragao da Cunha
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União Federal - Tribunal de Contas da União
Advogado FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ALZIRA ARAGÃO DA CUNHA em face de HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA E UNIÃO FEDERAL. I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) multa do art. 477 § 8º da CLT na base de um remuneração, indenização de um salário mínimo pela não percepção do PIS para cada reclamante de forma individual. pela falta de entrega da RAIS conforme obrigação descrita na CCT juntado pela própria segunda reclamada, cláusula 64ª, multa da cláusula 22ª da CCT a cada autor no valor de 0,2% do valor das verbas rescisórias a contar de 11.02.2010 até 25.03.2010 tendo em vista que os autores não apontam a real data de pagamento da rescisão, multa da cláusula 63ª da CCT no percentual de 50% sobre o valor do salário pela não entrega da RAIS. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que não há parcelas de natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 3.000,00. O demandante e a 2ª reclamada são beneficiários da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentos. Ciente o autor (súmula 197 do C. TST). Juiz do Trabalho

LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-923-37.2010.5.10.0013

Reclamante	Luciano de Matos Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Master Servicos Especializados Ltda Me
Reclamado	Micro Limp Serviços Gerais LTDA ME
Reclamado	Gerlani Pereira Barbosa
Reclamado	Fábio Pereira de Silva

Despacho de fls.(...)Vistos os autos,Infrutíferas as diligências no BACENJUD e RENAJUD, em nome dos sócios.Os executados foram citados por edital, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, oque inviabiliza a expedição de mandado de penhora. Assim, Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1019-52.2010.5.10.0013

Reclamante	Adriane Rosa de Freitas
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Stillo Ótica Ltda.

Despacho de fl. (...)Vistos os autos,Infrutíferas as diligências no BACENJUD e RENAJUD, em nome do executado. A reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, oque inviabiliza a expedição de mandado de penhora. Assim, Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1111-30.2010.5.10.0013

Reclamante	Pedro Henrique Silva Reis
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Comercial de Alimentos Ita Ltda.
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

intime-se o autor a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1146-53.2011.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Domingos Barros de Sousa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Auto Posto 107 Sul Ltda
Advogado	ELVIM SOARES DA COSTA

DISPOSITIVO: Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que RAIMUNDO DOMINGOS BARROS DE SOUSA em face de AUTO POSTO 107 SUL LTDA. I Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3 6/12, 13º salário proporcional 6/12, saldo de salário de 9 dias do mês de junho de 2011 uma vez que não há comprovação dos depósitos do TRCT juntado. A reclamada deverá comprovar na integralidade os depósitos de FGTS acrescido de multa de 40%, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado e da intimação para pagar sob pena de indenização equivalente. A reclamada deverá proceder a entrega das guias de seguro desmeprego,no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado e da intimação para pagar, sob

pena de pagamento de indenização equivalente a 3 cotas tendo em vista que o período de 19.01.2011 a 09.07.2011 alcança o prazo mínimo exigido, nos termos da Resolução do Codefat aplicado na forma do art. 186 do CC e art. 8º da CLT. Defiro o pedido de multa do art. 477 § 8º da CLT. A reclamada deverá proceder a retificação da CTPS com data de entrada 19.01.2011 e dispensa em 09.07.2011 (Oj nº 82, da SDI, I do C. TST) na forma da fundamentação. Honorários assistencias na forma da fundamentação. Juros e correção na forma da lei; Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parametros declinados na fundamentação.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que O 13º SALÁRIO e saldo de salário se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais. Custas pela reclamada no importe de (R\$ 240,00) calculadas sobre R\$ 12.000,00. Valor ora atribuído a causa. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1151-75.2011.5.10.0013

Consignante	Condominio do Bloco i da Sqs 302
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Consignado	Lino Francisco dos Santos

Despacho de f.60: Vistos os autos. Intime-se o consignante a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1187-20.2011.5.10.0013

Reclamante	Sergio Augusto Correa de Faria
Advogado	FLÁVIO JOSÉ COURI
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por SERGIO AUGUSTO CORREA DE FARIA, no mérito REJEITO os embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1274-73.2011.5.10.0013

Reclamante	Alexandre Silva Leandro
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ALEXANDRE SILVA LEANDRO em face de AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA E FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) pagamento de feriados descritos no TRCT de forma simples, considerando as diferenças de feriados em dobro devidos; b) Multa do art. 477 da CLT; c) multa da cláusula 8 no importe de R\$ 78.45 no período de

2008/2010 e de R\$ 68,01 no período de 2007/2009. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que feriados de forma simples. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 3.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes da decisão.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1316-59.2010.5.10.0013

Reclamante	Gledson Ferreira de Souza
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Wilson Jose da Silva - Wd Interiores Me

DEspacho de fls. (...) Vistos os autos,Infrutíferas as diligências no BACENJUD e RENAJUD, em nome do executado. O executado foi citado por edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, o que inviabiliza a expedição de mandado de penhora. Assim, Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1409-22.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcia Rejane Pereira Ramos
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Despacho de fls.101: (...)Vistos os autos, Considerada a inexistência de recursos no BACENJUD e apesar do bloqueio de veículo do executado via RENAJUD (fl.100), o executado encontra-se em local incerto e não sabido.Assim, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 30 dias endereço atualizado dos executados para que seja dado prosseguimento à execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1519-21.2010.5.10.0013

Reclamante	Fabio da Silva Clarindo
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Kaesa Distribuidora Ltda
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS

Despacho de f.66: Vistos os autos. 1 - Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1611-62.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 09:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada

deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1628-98.2011.5.10.0013

Reclamante	Antonio Carlos Santos de Sousa
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	Cmg Prestacoes de Servicos Ltda
Reclamado	Base

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1663-58.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose da Cruz Alves dos Santos
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR
Reclamado	Mather Construtora Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 09:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1665-28.2011.5.10.0013

Reclamante	Julio Lute Helio Pinto de Andrade
------------	-----------------------------------

Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR
Reclamado Mather Construtora Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 09:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1682-64.2011.5.10.0013

Reclamante Cristiano de Sousa Ribeiro
Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS
Reclamado Mcs Locacao Transportes e Contrucoes Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 10:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1685-19.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Weliton Rolins Oliveira
Advogado CLAUDIA MARIA DA SILVEIRA BE AIDAR
Reclamado Essencial Empreendimentos Imobiliários Iii Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 14:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as

penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1686-04.2011.5.10.0013

Reclamante Everaldo de Oliveira Batista
Advogado GILSON DOS SANTOS
Reclamado Candelabrus Festas Limitada

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 14:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1687-86.2011.5.10.0013

Reclamante Patrick dos Santos Silva
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 14:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1688-71.2011.5.10.0013

Reclamante Salvador Jose de Sousa
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011

às 14:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1689-56.2011.5.10.0013

Reclamante	Nilson Alves dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Contagem Derivados de Petroleo Ltda (Posto de Combustíveis)

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 10:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1692-11.2011.5.10.0013

Reclamante	Mario Gibson Silva dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Vipasa Vigilância Armada Ltda
Reclamado	Banco Regional de Brasília

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as

formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1693-93.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcos Antonio Alves de Sousa
Advogado	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 10:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1694-78.2011.5.10.0013

Reclamante	Luana Vanessa Barros de Carvalho Alves
Advogado	MARIA CECÍLIA CARVALHO
Reclamado	Office Shopping Propaganda S/C Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 10:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1696-48.2011.5.10.0013

Reclamante	Valdileide Leite da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda-Me
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 10:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará

em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira)
ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1697-33.2011.5.10.0013

Reclamante	Edna dos Anjos Farias
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 14:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira)
ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1698-18.2011.5.10.0013

Reclamante	Gracilene Vieira da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 14:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira)
ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1714-69.2011.5.10.0013

Reclamante	Joao de Lima Franco
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2011 às 14:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/10/2011 (52ª feira)
ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-5900-77.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-59/2007-013-10-00.4

Reclamante	Durval Barbosa Júnior
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Despacho de f.830: Vistos os autos. Ante o contido à certidão supra, intemem-se as partes para que apresentem cópia da petição protocolizada sob o nº142676, em 04/08/201, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-13200-90.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-132/2007-013-10-00.8

Reclamante	Wilame Jackes dos Passos
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Cia Brasileira de Tecnologia e Inovacao S/A
Reclamado	PARANOÁ ESPORTE CLUBE - PEC
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Gedalva Egino Soares
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Vistos, etc. Considerando as informações prestadas às fls. 171 pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias indicar meios concretos para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-16800-56.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-168/2006-013-10-00.0

Reclamante	João Marcos Libano da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otavio Alves Neto - sócio

Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti - sócio
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância Ltda

Despacho de f.372: Vistos os autos. Ante o contido à certidão supra, requeira a exequente o que entender de direito, em dez dias. Intime-se. Silente, arquivem-se provisoriamente, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-65700-46.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-657/2001-013-10-00.8

Reclamante	WALDEMAR JUNIO DE ARAUJO DA SILVA
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO
Reclamado	José Mario de Paula Ribeiro Júnior
Advogado	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI

Vistos, etc. 1.Considerando os documentos juntados, vista as partes, pelo prazo comum de 05 dias, reclamante e reclamado. 2.Após, cls. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-120500-43.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1205/2009-013-10-00.0

Reclamante	Maria Kátia Santos Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília
Reclamado	Tiago Cesar Resende de Oliveira - Sócio
Reclamado	Lucas Estevao Resende de Oliveira - Sócio

Despacho de fls. (...) Vistos os autos, Infrutíferas as diligências no BACENJUD e RENAJUD, em nome dos executados. A citação dos executados se deu por edital tendo em vista que se encontram em local incerto e não sabido, o que inviabiliza a expedição de mandado de penhora. Assim, Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-140400-12.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1404/2009-013-10-00.9

Reclamante	Nilton Nery dos Reis
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Ubirajara dos Santos Ribeiro

Despacho de fls....Vistos os autos, Infrutíferas as diligências junto ao BACENJUD e ao RENAJUD. Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos cartórios em busca de bens do executado, tendo em vista que não compete à Justiça do Trabalho promover diligências em prol das partes. Cabe ao autor localizar bens do executado. Assim, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 30 dias, bens do executado para que seja dado prosseguimento à execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1269-51.2011.5.10.0013

Embargante	Elizabet Garcia Campos
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Embargado	Marcelo Hernandes de Oliveira
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade
Embargado	Distrito Federal
Embargado	Ronan Batista de Souza
Embargado	Adilson de Queiroz Campos
Embargado	Lazaro Severo Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os Embargados Marcelo Hernandes de Oliveira e Ronan Batista de Souza, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fl. 141: Vistos, etc.Trata-se de embargos de terceiro opostos por ELIZABET GARCIA CAMPOS em desfavor de MARCELO HERNANDES DE OLIVEIRA, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, DISTRITO FEDERAL, RONAN BATISTA DE SOUZA, ADILSON DE QUEIROZ CAMPO e LÁZARO SEVERO ROCHA, em que a Embargante formula pedido liminar de suspensão da execução e do leilão determinados nos autos do Processo correlato de número 0023100-63.2008.5.10.0013 em trâmite nesta 13ª Vara do Trabalho de Brasília.Feita análise superficial da questão suscitada em sede de embargos de terceiros e considerado o princípio de cautela, determino a suspensão da execução em curso nos autos do Processo nº 0023100-63.2008.5.10.0013, em conformidade com o artigo 1.052/CPC, devendo ser certificado no processo mencionado e intimado o leiloeiro da suspensão do leilão.Citem-se os embargados para, querendo, apresentar resposta aos embargos de terceiro no prazo de dez dias (art. 1053/CPC).Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1696-48.2011.5.10.0013

Reclamante	Valdileide Leite da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda-Me
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Info-Key Comercio e Servicos Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2011 às 10:15 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à

disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1697-33.2011.5.10.0013

Reclamante	Edna dos Anjos Farias
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2011 às 14:20 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será

publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1047-17.2010.5.10.0014

Reclamante	Jancer Frank Zanini Destro
Reclamado	União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.
Advogado	ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA

"ÀS 13h54min, aberta a audiência, foram, de ordem, da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o autor e seu advogado. Ausente o réu e seu advogado. Considerando que a Secretaria não cumpriu a ordem de intimação da testemunha contida à fl. 108, não é possível a realização da audiência. Designa-se para inquirição da testemunha a data de 09/11/2011, às 15h32min. Intime-se a testemunha via postal, observando as formalidades legais. Publique-se para ciência das partes. Comunique-se ao Juízo Deprecante a data da nova audiência. Audiência encerrada às 14h59min. Nada mais." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1996-07.2011.5.10.0014

Reclamante	Vanessa Ferreira Xavier
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por VANESSA FERREIRA XAVIER em face de BANCO DO BRASIL S.A., onde a reclamante requer o restabelecimento do fornecimento do bilhete de passagem do trajeto Brasília/Formosa, além do ressarcimento dos valores correspondentes às referidas passagens pagas pela reclamante desde a supressão do pagamento até o eventual restabelecimento. Alega que citada supressão se deu em agosto de 2011. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que a empresa reclamada forneça as referidas passagens, sendo emitidas pela Viação Anapolina (linha 120271) ou Viação Aragarina (linha 12033020), no seu real valor, ou realize o pagamento à reclamante do valor equivalente aos bilhetes de passagem. Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do risco de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC. Extrai-se dos autos que a empresa reclamada fornecia bilhetes de passagens do itinerário informado a tempo considerável, portanto, de forma habitual, realizando a supressão do fornecimento em agosto de 2011. Junta cópias de comunicação interna às fls.28/29 em que se comprova que o rompimento do fornecimento dos bilhetes se deu de forma unilateral pelo empregador, o que é vedado. O vale transporte não pode ser suprimido pelo empregador, uma vez que foi regularmente concedido durante longo período, sem ter havido qualquer modificação no percurso ou do tipo de veículo utilizado no trajeto. A matéria suscitada pela reclamante já foi apreciada por essa Justiça Especializada como se observa: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE RODOVIÁRIO. SUPRESSÃO UNILATERAL PELO EMPREGADOR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA. A supressão do benefício recebido, por ato unilateral da empresa, configura alteração contratual ilícita, vedada pelo artigo 468/CLT, ante o flagrante prejuízo sofrido pelos empregados substituídos.

(Processo: 00794-2008-014-10-00-5-RO; Desembargador Federal do Trabalho ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO; 1ª Turma; 30/06/2009). Assim, comprovada a supressão unilateral dos bilhetes de passagem, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que o reclamado restabeleça o fornecimento do bilhete de passagem à reclamante, nos mesmos moldes anteriormente concedido pela reclamada. Incluo o feito na pauta do dia 09/11/2011 às 14h04min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração). Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, da presente decisão e para que promova o restabelecimento do pagamento de passagens à reclamante nos moldes anteriormente concedidos pela reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de multa de R\$500,00, por dia de descumprimento, enviando-lhe, ainda, cópia desta decisão e da petição inicial. Brasília-DF, 19 de outubro de 2011. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho, Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1997-89.2011.5.10.0014

Reclamante	Edivaldo Gomes da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Silva Montalvao Construtora Ltda. - EPP
Reclamado	Brasal Incorporações e Construtora de Imóveis Ltda
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/11/2011 às 14h08min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de

preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e as demais via postal, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2000-44.2011.5.10.0014

Reclamante	Dourival Silva Pinheiro
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR
Reclamado	Mather Construtora Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2011 às 14h12min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2009-06.2011.5.10.0014

Reclamante	Celio Luis Bolinelli
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/11/2011 às 14h01min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto

nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2010-88.2011.5.10.0014

Reclamante	Joana Paulo da Silva Martins
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	Asfalto Brasília Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2011 às 14h28min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2016-95.2011.5.10.0014

Reclamante	Ra Catering Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Julliane Teixeira de Freitas

Vistos os autos. RA CATERING LTDA propõe reclamação trabalhista em face de JULLIANE TEIXEIRA DE FREITAS,

requerendo o pagamento da importância de R\$34.100,15, sustentando ter havido equívoco no depósito de tal montante na conta corrente da reclamada.

Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinado o bloqueio, via sistema BacenJud, da quantia citada na conta corrente da reclamada. Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do risco de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC. Não há nos autos, prova inequívoca de que o valor mencionado pelo reclamante foi depositado em conta corrente de titularidade da reclamada, nem mesmo recibo de pagamento da quantia, sendo tais provas, indispensáveis para a concessão da medida liminar. Considerando que a documentação apresentada pelo reclamante não constitui elemento probatório suficiente para atestar a verossimilhança das alegações, indefiro seu requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 09/11/2011 às 14h36min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.

Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgue necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de outubro de 2011. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho, Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-2018-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Elzicleide de Albuquerque Silva
Advogado	LUCIANA CYPRESTE SANTOS
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2011 às 14h20min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação

(carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1997-89.2011.5.10.0014

Reclamante	Edivaldo Gomes da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Silva Montalvão Construtora Ltda. - EPP
Reclamado	Brasal Incorporações e Construtora de Imóveis Ltda
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Silva e Montalvão Construtora Ltda EPP, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 16/11/2011 às 14h08min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz, digitei aos vinte dias do mês de outubro de 2011.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-78.2010.5.10.0015

Reclamante	Marco Antonio Rodrigues Guimarães
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, intem-se a reclamada, para que, em prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos (SDI-ITST, OJ nº 142). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-69-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Flavio de Carvalho Melo
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA
Reclamado	P M Serviços de Telemarketing Ltda
Reclamado	Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado	Marcio Leandro Stanislawski

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a expedição de ofícios aos Órgãos indicados.

Defiro o pedido. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal, determinando o envio do contrato social e suas alterações sociais da empresa: P & M Serviços de Telemarketing Ltda CNPJ: 12.082.330/0001-52.

Oficie-se, ainda, ao Cartório de Imóveis de Santa Maria/RS, localizado no endereço da Rua Dr. Bozano, 782 Santa Maria RS, CEP: 87015-001, requerendo informações quanto a existência de imóveis de propriedade dos executados: Paulo Henrique Stanislawski CPF: 950.550.960-04 e Márcio Leandro Stanislawski CPF: 696.971.750-04. Para o cumprimento da medida no Cartório de Brasília/DF, o exequente deverá informar o endereço para o cumprimento da diligência.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias manifestar-se acerca do que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-83-21.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Severo Neto
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JAM - Móveis Planejados
Reclamado	Wesley James de Jesus Ribeiro
Reclamado	Flavia Vieira Neves

Vistos.

Parcialmente infrutíferas as medidas de restrição de ativos, realizando bloqueios que não garantem integralmente a execução.

Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de

SOBRESTAMENTO DO FEITO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA POR 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-91-61.2011.5.10.0015

Reclamante Alexandre Santos Chaves
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

Ante o exposto, ACOLHO, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, a prescrição da pretensão condenatória alusiva às parcelas de exigibilidade anterior a 24.01.2006, extinguindo, nesse particular, o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por ALEXANDRE SANTOS CHAVES para, após regular liquidação por cálculos, condenar HOSPITAL SANTA LUZIA S.A., ao pagamento, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, de adicional noturno com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, nos 13º salários, FGTS e indenização de 40% de FGTS e horas extras com reflexos

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de adicional noturno com reflexos nos 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Considerando que o Reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia (CLT, art. 790-B) e tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, determino, baseado no grau de inegável complexidade do trabalho, da diligência, do zelo profissional e de tempo de duração dos trabalhos periciais, que os honorários periciais sejam pagos, mediante requisição encaminhada a Eg. Presidência deste Tribunal Regional, no valor equivalente ao limite máximo estabelecido em tabela, conforme autorizado pelo artigo 2º, §1º, da Portaria PRE-DGJ nº 11/07, devendo ser deduzida a antecipação eventualmente realizada.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$5.000,00).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-161-78.2011.5.10.0015

Reclamante Edeni Araujo de Oliveira
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Vistos.

Convolo em penhora o numerário correspondente a guia de fl. 145, que garante a integralidade da execução.

Apresenta o exequente (fl. 146) termo de concordância com os cálculos.

Intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da

CLT. Prazo legal.

Não ocorrendo oposição de incidente processual, façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito do exequente e consequente extinção do feito.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-229-28.2011.5.10.0015

Reclamante Suzane Gomes da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.575,69 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 1.683,03

FGTS Deposito.....: 145,27

INSS Reclamante....: 133,10

INSS Reclamado.....: 335,49

INSS SAT.....: 33,62

Custas do Processo: 39,23

Custas Art.789.....: 9,81

Hon. Advocatício...: 196,14

3. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT., para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens obedecendo o rol do art. 655 do CPC.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-368-77.2011.5.10.0015

Reclamante Fabio Antonio da Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Rsr! Restaurante e Serviços Ltda Me (Bonna Fide Restaurante)

ATO ORDINATÓRIO: intimação do reclamante para, no prazo de cinco dias, vir receber a sua CTPS devidamente anotada.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-565-66.2010.5.10.0015

Reclamante Sandra Helena dos Santos Pereira
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos, etc.Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao executado o prazo legal para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls.818/819.Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-569-69.2011.5.10.0015

Reclamante Sergio Claudio Pereira Duarte

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

"Intimação da reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade."

Despacho

Processo Nº RT-619-32.2010.5.10.0015

Reclamante Francisco Salvino de Sousa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Rodrigo Bitencourt de Amorim
Reclamado Act Promoção de Shows e Eventos Ltda
Reclamado Rodrigo B de Amorim

Vistos os autos.

Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de

SOBRESTAMENTO DO FEITO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA POR 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-653-70.2011.5.10.0015

Reclamante Carlos Alberto Sousa Lima
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

Vistos.

Convoio em penhora o numerário correspondente a guia de fl. 58, que garante a integralidade da execução.

Intimem-se as partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo primeiro executado (FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA).

Não ocorrendo oposição de incidente processual, façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito do exequente e consequente extinção do feito.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-873-68.2011.5.10.0015

Reclamante Marcos Augusto da Silva Goncalves
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda
Advogado FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL

Vistos.

Equivoca-se a reclamada nas suas alegações, uma vez que o despacho de fls.195 não denegou seguimento ao recurso, apenas condicionou o seu processamento ao pagamento das custas, conforme a orientação da Portaria PRE-DGJUD nº 13/2011 do TRT. Comprovado o referido pagamento dentro do prazo legal, o feito seguirá seu curso normal, com o processamento do recurso ordinário interposto pela ré.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1024-68.2010.5.10.0015

Reclamante Adriano do Nascimento Sa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.
Advogado WADIIH HABIB BOMFIM
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A. (em recuperação judicial)
Advogado WADIIH HABIB BOMFIM
Reclamado Athos Farma S.A Distribuidora de Produtos Farmaceuticos (em recuperação judicial)
Advogado WADIIH HABIB BOMFIM

intime-se a primeira executada, ATHOS FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução (R\$14.307,56) ficando ciente que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1207-39.2010.5.10.0015

Reclamante Weliton Fernandes Damacena
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Meneses e Meneses Supermercado Ltda
Reclamado Creuza Jose Meneses
Reclamado Maria Gleicy Alves

Vistos os autos.

Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de

SOBRESTAMENTO DO FEITO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA POR 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1289-70.2010.5.10.0015

Reclamante Huilder Magno de Souza
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado Empresa Brasiliense de Turismo
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 691,45 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 691,45

Cite-se o executado, EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR

ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1406-61.2010.5.10.0015

Reclamante	Geraldo Lopes Martins
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: remessa dos autos à Contadoria, conforme determinado às fls. 256.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1411-83.2010.5.10.0015

Reclamante	Paulo Sergio Borges
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.948,14 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 3.485,88

FGTS Deposito.....: 278,99

INSS Reclamado.....: 619,65

INSS SAT.....: 93,01

Custas do Processo: 75,30

Custas Art.789.....: 18,82

Hon. Advocatício...: 376,49

3. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT., para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens obedecendo o rol do art. 655 do CPC.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1419-26.2011.5.10.0015

Reclamante	Ceres Souza Santos
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Supermercado Primavera Ltda. - Me
Reclamado	Fdf Comércio de Alimentos Ltda Me

Vistos.

Devolvida a notificação de audiência, enviada à primeira reclamada (SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA - ME), com a informação de "mudou-se" (fl. 29v).

Ante a proximidade da data para realização da audiência inaugural, assino ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para indicar o correto e atual endereço da referida reclamada ou requerer o que entender de direito.

Informado o novo endereço da primeira reclamada, proceda-se a sua notificação para comparecimento à audiência designada à fl. 30.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E

LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1503-27.2011.5.10.0015

Reclamante	Camila Mendes Monteiro
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado	Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR

Vistos os autos. Junte-se. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 21.10.11 às 08:30hs, ocasião em que a presente peça será devidamente apreciada. Publique-se para ciência da requerente/reclamada por intermédio de seu advogado, conforme procuração anexa. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1630-62.2011.5.10.0015

Reclamante	Keila Maria Portela Fontinele
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal -Casped-DF
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Vistos, etc.

Retifique-se o pólo passivo do feito para que passe a constar como segundo reclamado DISTRITO FEDERAL (DFTRANS).

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 5 de dezembro de 2011, às 13h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as reclamadas, a primeiro por Edital e a segundo por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1662-67.2011.5.10.0015

Reclamante	Gilmar Ferreira Leite
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda (Posto de Combustíveis)

Processo 0001662-67.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 15:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa de seu representante legal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1666-07.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcio Maciel Cavalcanti
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

Processo 0001666-07.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 15:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1674-81.2011.5.10.0015

Reclamante	Rayana Fonseca Lima
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Processo 0001674-81.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de dezembro de 2011, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem os Reclamados, a primeira por SEED e o segundo por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1676-51.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Airton Sousa da Costa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Lake - Comercio de Alimentos Ltda (Sucessora de Csh Pier 21 Comércio de Alimentos Ltda)

Processo 001676-51.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 15h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1678-21.2011.5.10.0015

Reclamante	Pedro Joao da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Ita Brasil Construção e Incorporação Ltda.

Processo 001678-21.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 15h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1684-28.2011.5.10.0015

Reclamante	Deuslene Pereira de Almeida
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Isnard M. Montenegro de Queiroz Neto

Processo 001684-28.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 15h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1688-65.2011.5.10.0015

Reclamante	Cleiton Borges dos Santos
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Melhor Posto de Combustíveis Ltda

Processo 0001688-65.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 15:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1690-35.2011.5.10.0015

Reclamante	Edson Bernardino da Silva
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Rdj - Assessoria e Gestao Empresarial Ltda

Processo 001690-35.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 15h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-34500-39.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-345/2006-015-10-00.1

Reclamante	João Rafael Nunes de Oliveira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Ciplan - Cimento Planalto S. A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Vistos os autos.

O exequente requer o início da execução provisória nos presentes autos.

Defiro conforme requerido, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para liquidação dos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-36300-68.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-363/2007-015-10-00.4

Reclamante	Cristina Maria Silveira Rabelo
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Vistos.

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (SCAE) às fls. 920, acolho a petição de

fls. 908/909 e intimo a reclamada, Banco do Brasil SA, para proceder aos ajustes na planilha de fls. 845/855, no tocante ao imposto de renda apurado nos moldes do mandamento legal vigente, conforme promoção da SCAE.

Prazo de 30 dias.

Apresentada nova conta, remetam-se os autos à SCAE para consolidação dos cálculos.

Homologados os cálculos, proceda-se conforme despacho de fls. 906. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-37500-47.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-375/2006-015-10-00.8

Reclamante	Marcio Antonio Lucas Maurmo
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem como para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos à execução oposto pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-41700-44.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-417/1999-015-10-00.0

Reclamante	ADIEL GUIMARAES SILVA
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVA DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA

Vistos os autos.

O processo se encontra extinto e arquivado em definitivo, conforme decisão de fls. 277.

O exequente, neste instante, requer a emissão de certidão de título de crédito em seu favor para realização dos registros administrativos.

Indefiro o pedido. Mantenho a decisão de fls. 277 pelos seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68500-12.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-685/1999-015-10-00.2

Reclamante	VALERIA APARECIDA OLIVEIRA PIMENTA
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	JORNAL DO BRASIL S/A
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Editora Jornal do Brasil S/A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Reclamado	JB Comercial S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Agência Multimídia S/A

Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Reclamado Docas Investimentos S/A
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado Gazeta Mercantil

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Aguardar por mais 60 dias a indicação pelo exequente para prosseguimento da execução.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-81900-98.1996.5.10.0015

Processo Nº RT-819/1996-015-10-00.2

Reclamante MANUELA DO CARMO PINHEIRO
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado SUELI VIEIRA DA SILVA ME
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

O processo aguarda indicação dos dados do exequente para expedição de certidão de crédito trabalhista (fls. 128).

A exequente, neste instante, requer inclusão da sócia da executada no polo passivo da ação com a pesquisa para constrição de ativos financeiros, via bacenjud.

Cabe informar que tal medida foi devidamente efetivada, conforme se infere às fls.106/108 com a realização da pesquisa via bacenjud, a pesquisa para bloqueio de veículos às fls. 110/111, bem como, ainda, expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para verificação de bens passíveis de penhora, não havendo êxito em nenhuma das diligências tomadas por este Juízo.

No entanto, buscando a economia e a celeridade processual, renove-se a pesquisa via bacenjud. Atualizem-se os cálculos.

Caso reste infrutífera a medida, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, efetuar o cumprimento da decisão de fls. 135, com a indicação do seu número de inscrição no PIS, bem como o seu do CPF para confecção da certidão de crédito trabalhista conforme decisão de fls. 124.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-86000-42.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-860/2009-015-10-00.4

Reclamante Ana Maria de Castro Tavares da Costa
Advogado CLÁUDIO MENDES NETO
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União - Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES

intime-se a executada, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução (R\$15.729,79) ficando ciente que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA

BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-98200-81.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-982/2009-015-10-00.0

Reclamante Giovania de Jesus Meireles
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Centro Ortopédico de Brasília S.A.
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Vistos os autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se o exequente para, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto.

Manifesto ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-115200-80.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-1152/1998-015-10-00.7

Reclamante ANTONIO OLIMPIO DA NATIVIDADE
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES E COMERCIO
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

Transitada em julgado a decisão de fls. 761/763, vide certidão supra.

Homologo a atualização de cálculos (fls. 771/775), fixando o valor da execução em R\$ 7.958,01, valor atualizado até 24.10.2011.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado ao recolhimento das parcelas previdenciárias conforme resumo de cálculos contido à fl. 771. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04910485-9 (conta constante na guia de fl. 758).

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do decurso do prazo para recurso, deverá a Secretaria expedir alvará liberando à executada o saldo remanescente da conta acima epigrafada, intimando-a ao recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1386-70.2010.5.10.0015

Reclamante Elenilson de Vargas Fortes
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda - UNIBRAPAR (Colégio AD1/Unisaber)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias e UNISABER, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se as executadas, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução (R\$15309,48) ficando ciente que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 14, OUTUBRO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-166-34.2010.5.10.0016

Reclamante	Valmir Joaquim de Souza
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp(Cafe Cancun)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Valter Teodoro de Paula
Reclamado	Unisaber- faculdades
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 54.025,05 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 45.766,21

INSS Reclamante....: 1.621,31

INSS Reclamado.....: 3.922,90

INSS Terceiros.....: 1.137,66

INSS SAT.....: 392,28

Custas do Processo: 947,75

Custas Art.789.....: 236,94

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1009-62.2011.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Nonato Batista da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA

Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A (Qualix Serv. Ambientais Ltda).
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.909,88 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 4.909,88

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1096-18.2011.5.10.0016

Reclamante	Paulo Afonso dos Reis
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.077,83 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 7.077,83

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1151-03.2010.5.10.0016

Reclamante	Valdemir Alves Café
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do DF - Coobrataete
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado	Luciene Vaz de Brito Vargas

"(.....Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-1231-64.2010.5.10.0016

Reclamante	Lucifran da Silva Brito
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Mc e Marcenaria
Advogado	ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado	Mauricio Cezar da Silva
Reclamado	Marlene de Andrade Figueira

Vistos.Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para a liberação dos recolhimentos previdenciários, a partir do depósito comprovado à fls. 54 e 65 e observados os percentuais informados à fl. 51. Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1298-29.2010.5.10.0016

Reclamante Obede-Edon Batista Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

A Secretaria intima o procurador do réu solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1367-61.2010.5.10.0016

Reclamante Daniely Alves Menezes
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Jose Vicente Fonseca
Reclamado Logpar - Logística e Participações Ltda

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência das diligências negativas efetuadas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1406-24.2011.5.10.0016

Reclamante Joao Batista Oliveira dos Santos
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.467,43 Atualizado até: 31/10/2011
Liq. Exequente.....: 1.467,43

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1541-70.2010.5.10.0016

Reclamante Wederley de Almeida Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria intima o reclamante para dizer se esta usufruindo do intervalo da intrajornada no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1746-65.2011.5.10.0016

Reclamante Ademir Cavalcante de Araujo
Advogado DÊNIO JÔNATAS DOS SANTOS AQUINO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.665,06 Atualizado até: 31/10/2011
Liq. Exequente.....: 2.665,06

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2006-45.2011.5.10.0016

Reclamante Inacio Mendes da Silva Filho
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.139,03 Atualizado até: 31/10/2011
Liq. Exequente.....: 2.139,03

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2047-12.2011.5.10.0016

Reclamante Valmir Pereira de Souza
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.827,65 Atualizado até: 31/10/2011
Liq. Exequente.....: 2.827,65

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2056-71.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Marcos Rodrigues Guedes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.749,17 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 3.749,17

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2057-56.2011.5.10.0016

Reclamante	Sandra Moreira de Melo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.914,51 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 1.914,51

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2086-09.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Lopes da Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

A secretaria intima inicialmente, o 1º reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2096-53.2011.5.10.0016

Reclamante	Rafael Martins Mendonca
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais S.A.)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.744,96 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 1.744,96

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2097-38.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Alberto Soares Lins
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Amabientais Ltda)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.722,34 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 3.722,34

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2146-79.2011.5.10.0016

Reclamante	Rejane Sousa da Silva
Advogado	ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.519,56 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 2.519,56

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2406-59.2011.5.10.0016

Reclamante	Edivaldo Felipe dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Corrijo erro material contido na ata de fl. 15 para constar que a correta data de audiência de instrução designada é 25/01/2012, às 15.00 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2408-29.2011.5.10.0016

Reclamante	Luiz Alberto de Barros
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Corrijo erro material contido na ata de fl. 14 para constar que a correta data de audiência de instrução designada é 25/01/2012, às 14.30 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2416-06.2011.5.10.0016

Reclamante	Genezio Vieira da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Corrijo erro material contido na ata de fl. 15 para constar que a correta data de audiência de instrução designada é 25/01/2012, às 15.30 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2503-59.2011.5.10.0016

Reclamante	Pedro Pitombeira de Sousa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Gravia Industria de Perfilados de Aço Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2011 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2507-96.2011.5.10.0016

Reclamante	Cleiton Gonçalves Rodrigues
Advogado	ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/11/2011 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-25100-61.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-251/2007-016-10-00.0

Reclamante	Sandra Rocha Nunes
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado	NACIONAL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Irene Vieira dos Santos
Advogado	VALDSON LEITE DOS SANTOS
Reclamado	Lucivaldo Melo da Silva
Reclamado	Eraldo Jose da Silva
Reclamado	Osvaldo dos Santos

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-32300-90.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-323/2005-016-10-00.7

Reclamante	Jorge Luiz Coelho Chaves
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO

"Julgo extinto a execução. Intime-se a executada para recebimento do crédito residual em 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-34400-18.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-344/2005-016-10-00.2

Reclamante	Bianca Martinez da Silva Aires
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	RJA Servicos Ltda
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)

Expeça-se a certidão requerida pelo segundo reclamado, intimando-se ao para recebimento em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-50600-66.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-506/2006-016-10-00.3

Reclamante	Raimundo Alves Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto

A Secretaria intima a Sra. MARTA KRUEGER FRANCO, para no prazo de 15 dias, comparecer ao balcão desta Vara e receber as guias para liberação de seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-50800-49.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-508/2001-016-10-00.8

Reclamante	JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MOABE CONSTRUTORA LTDA

A Secretaria intima o procurador do autor solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do prazo.

Despacho

Processo Nº RT-72900-17.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-729/2009-016-10-00.3

Reclamante	Aldemar Maia do Vale
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A. (Diretoria de Gestão de Pessoas)
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Gepab
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

A Secretaria intima o procurador do réu solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do prazo.

Despacho

Processo Nº RT-86500-08.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-865/2009-016-10-00.3

Reclamante	James Venerato Trigueiro
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	All Risks Serviços Técnicos de Seguros
Reclamado	Ricarlos Alves de Oliveira
Reclamado	Jéssica Alves da Silva Oliveira

Vistos. Por ora, indefiro o pedido de expedição de mandado de protesto.

Determino, inicialmente, que seja encaminhado ofício à 12ª VT de Goiânia/GO (fl. 151) solicitando que sejam penhorados outros bens de titularidade do sócio executado, independente de não terem sido encontrados os veículos descritos no documento de fl. 142/145). Publique-se, para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-91000-98.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-910/2001-016-10-00.2

Reclamante	MARIO GOMES SANTANA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	INVEST COMPANY INCORPORACOES CONSTRUCOES E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA + 01
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	ROGERIO PEREIRA TORRES

A Secretaria intima o exequente para informar o correto CPF, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-106900-48.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1069/2006-016-10-00.5

Autor	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Réu	CRISTINA DE CARLO DA SILVA LOPES
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Réu	Vania Maria Carneiro
Advogado	VERA ELIZA MULLER

fl. 575: "Nos presentes autos, foi expedida carta precatória para desbloqueio do imóvel de titularidade da ré. Intimada, não houve manifestação da interessada e cabe à ré comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza a fim de pagar os emolumentos devidos. Assim, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da CP. Após a devolução da carta precatória arquivem-se os autos em definitivo, já que a cautelar exauriu-se com as tentativas de bloqueio de bens, que deverão prosseguir no processo principal. Publique-se para ciência das partes".

Despacho

Processo Nº RT-113300-93.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-1133/1997-016-10-00.6

Reclamante	JOAO MARCOS SOUZA COSTA
Advogado	ADIVALDO GOMES DA SILVA
Reclamado	PRE VISAO VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA
Advogado	DERCY ALVES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o

exequente para vista, por cinco dias, dos documentos juntados pelo executado referentes à solicitação de auto falência e conhecimento da decretação de falência conforme por ele mencionado.

Despacho

Processo Nº RT-117200-69.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1172/2006-016-10-00.5

Reclamante	Maria Jesulice da Silva Pimentel
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	Embaixada da República Argelina Democrática e Popular
Advogado	TAWFIC AWWAD

A secretaria intima o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-117600-83.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1176/2006-016-10-00.3

Reclamante	Marcelo Alexandre Flores Barboza
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Unibrapar - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	UNISABER (Sucessora da Faculdade AD 1)
Reclamado	Esmeralda Regina Guimaraes Rocha
Reclamado	Vera Lucia Mendanha Vidal
Advogado	CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA
Reclamado	Juscilene Gomes Tolentino
Reclamado	Marcelo Antunes Barros
Advogado	DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO
Reclamado	Edson Borges de Oliveira
Reclamado	Alkindar Contente Garcia
Advogado	JOSEVAL SIRQUEIRA
Reclamado	Sena Aparecida de Siqueira
Advogado	DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 04 de outubro de 2011, na sala de sessões da Eg. 16ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, realizou-se audiência relativa ao processo nº 1176-2006-016-10-00-3, entre partes, MARCELO ALEXANDRE FLORES BARBOZA, reclamante/exequente e MARCELO ANTUNES BARROS, executado.

Às 13h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM Juiz, apregoadas as partes. Ausentes.

Vistos os autos.

MARCELO ANTUNES BARROS opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 693/695, alegando haver omissão no julgado, sob o argumento de que o embargante ingressou com exceção de pré-executividade em conjunto com a excipiente Sena Aparecida de Siqueira (fls. 576/580), contudo, ao proferir a decisão, o juízo não se manifestou sobre o pedido do ora embargante.

É o relatório.

Os embargos são tempestivos, regulares e apontam omissão.

Assim, acolho, neste aspecto, os embargos de declaração para sanar a omissão existente e passo a decidir acerca do pedido.

FUNDAMENTAÇÃO

1) Da exclusão do polo passivo.

Superadas as alegações pertinentes a regularidade de prosseguimento da execução em desfavor dos cooperados, conforme já fundamentado na decisão de fls. 693/695, passo a analisar o caso específico do embargante.

Segundo os documentos juntados aos autos, mais especificamente, cópias de atas de assembléias gerais realizada pela Cooperativa executada (fls. 528, 537, 541), verifica-se que o Sr. Marcelo Antunes Barros, com efeito, nunca compôs o quadro diretivo da Cooperativa executada. Logo, sua condição como cooperado se assemelha ao do embargado/exequente, não podendo, desse modo, ser responsabilizado por infrações na legislação trabalhistas reconhecidas em juízo.

Desse modo, determino a exclusão do Sr. Marcelo Antunes de Barros do polo passivo da presente lide. Anote-se.

Assim, acolho, pois, os embargos.

DECISÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARCELO ANTUNES DE BARROS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar a omissão existente em complementação ao dispositivo da decisão de fls. 695.

Ficam mantidas as demais determinações contidas a fls. 693/695.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-118600-50.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1186/2008-016-10-00.0

Reclamante	Jesiel Rodrigues Soares
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Celso Secundino de Queiroz

Libero ao exequente o valor depositado à fl. 221, na forma do §1º do art. 899 da CLT.

Expeça-se alvará de liberação, em favor do exequente, do depósito recursal de fl. 221.

Comprovada a movimentação,...

Despacho

Processo Nº RT-119900-13.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1199/2009-016-10-00.0

Reclamante	Carla Cristina de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LÍLIAN MARA FERREIRA
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, da exceção de pré-executividade trazida pelo sócio executado.

Despacho

Processo Nº RT-122100-27.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1221/2008-016-10-00.1

Reclamante	Romildo Soares de Aguiar
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

A Secretaria intima o procurador do réu solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do prazo.

Despacho

Processo Nº RT-127100-91.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-1271/1997-016-10-00.5

Reclamante	ESPOLIO DE SAMUEL BITTENCOURT SILVA (MARIA DA GRACA BITTENCOURT SILVA)
Advogado	LUÍS ANTONIO CAPELASSO
Reclamado	MASSA FALIDA DE SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (NA PESSOA DO SINDICO DR ANTONIO JOSE DA CRUZ- OAB/DF 12595)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria

devolve os autos ao Departamento de Arquivo Geral, tendo em

vista o parágrafo primeiro do art 96 do Provimento Geral Consolidado

deste Regional:

Art. 96, Parágrafo 1º - A retirada de autos do

Arquivo-Geral é restrita a advogados regularmente inscritos na OAB,

pelo prazo de 10 dias, independentemente de procuração nos autos e de

despacho do Juiz competente, salvo nos casos de processos que corram

em segredo de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-128700-64.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1287/2008-016-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Construções e Incorporações Ltda - CLC
Reclamado	Arsênio Marinho Júnior
Reclamado	Emiliano Duarte Tibães
Advogado	HELEN APARECIDA PORTO NASCENTE

Reclamado Marcelo de Oliveira Tonelli

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para que receba a guia referente ao pagamento do acordo, que ainda se encontra à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-137300-40.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1373/2009-016-10-00.5

Reclamante Wilda Arruda Diniz carvalho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

A Secretaria intima o procurador do autor solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do prazo.

Despacho

Processo Nº RT-139300-96.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-1393/1998-016-10-00.2

Reclamante PEDRO ROGERIO PEREIRA
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado PAPAGUTH FRUTOS DO MAR LTDA
Advogado INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
Reclamado MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado JULIO CESAR MARTINS LEMOS
Advogado RENATA QUEIROZ AFFONSO
Reclamado Antonio Geraldo Rodrigues
Reclamado HUDSON BARCELOS REGIANI

Sem razão o sócio executado Marcus Vinícius Souza Viana. O comprovante juntado refere-se a valores bloqueados em junho de 2006, sobre os quais já houve manifestação à fl. 496 dos autos. Intime-se o supracitado sócio para pagamento do débito atualizado, R\$985,10, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-150300-30.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-1503/1997-016-10-00.5

Reclamante DEISE LUCIA BARBOSA DUCAP
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado PRE VISAO VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA + 01
Reclamado ALCEU TOTTI SILVEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos documentos juntados pelo executado referentes à solicitação de auto falência e conhecimento da decretação de falência conforme por ele mencionado.

Despacho

Processo Nº RT-190600-14.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1906/2009-016-10-00.9

Reclamante José de Castro Lopes
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

Ante o trânsito em julgado da decisão em RO que julgou improcedentes os pedidos, expeça-se alvará em favor do reclamado para levantamento de depósito recursal de fls. 338, intimando-se ao

recebimento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-203800-88.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2038/2009-016-10-00.4

Exequente Ana Claudia Marquim Firmo de Araujo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Executado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima os exequentes para vista, por cinco dias, das alegações ora trazidas pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-214600-78.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2146/2009-016-10-00.7

Reclamante Fabio Pereira Petti
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

A Secretaria intima o reclamado para que, no prazo de 48 horas, proceda ao pagamento do valor residual de R\$ 167,84, sob pena de prosseguimento da execução, na forma do art. 655, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-812200-47.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8122/2006-016-10-00.9

Exequente Aldebaran José de O. Pinheiro+ 19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco Brasil S. A.,
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria intima a executada para recebimento de seus créditos em 05 dias.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-75-04.2011.5.10.0017

Reclamante Silvano Silva Reis
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado Trier Engenharia Ltda
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DESPACHO DE FL.187: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04917280-3, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 20 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-87-18.2011.5.10.0017

Reclamante Cicero Feltosa da Silva
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO

DESPACHO DE FL. 162: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04914226-2, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 20 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-99-66.2010.5.10.0017

Reclamante Edval Mendes Batista
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Toca Comercial de Hortigranjeiros Ltda.
Advogado MARCO ANTÔNIO MOREIRA

DESPACHO DE FL. 96: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04913451-0, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 20 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-202-39.2011.5.10.0017

Reclamante Henrique de Siena Batista dos Santos
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Orion Serviços e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 48.175,32 , ressalvadas atualizações posteriores. Considerando a inexistência de bens em nome da executada, determino o prosseguimento da execução contra seus sócios, GREGORY DE ALMEIDA RODRIGUES, CPF n.º 022.108.491-60 e MARICENE RODRIGUES, CPF n.º 941.179.859-49, nos termos do art.50 do Código Civil.Proceda a Secretaria as anotações pertinentes.Intimem-se os sócios , VIA POSTAL, no endereço indicado no contrato social (fl.26/32) para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei.Publique-se..

Despacho

Processo Nº RT-237-96.2011.5.10.0017

Reclamante Maria Lucia Magalhaes de Oliveira
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Superior Tribunal de Justiça-União

Compulsando os autos verifica-se equívoco no despacho de fl.196, eis que a 1ª reclamada (CAPITAL EMPRESA DE SERV. GERAIS LTDA) tem advogado constituído, razão pela qual revogo o referido despacho.Intime-se a 1ª reclamada via publicação para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante (fls.168/195) e pela União (fls. 205/219). Após o prazo, intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União às fls. 205/219. Juiz do Trabalho

JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-372-11.2011.5.10.0017

Reclamante Marta Silveira de Almeida
Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA
Reclamado Rede de Informação Tecnologica Latino - Americana
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sana a omissão apontada e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, mantendo inalterado o julgado. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-611-15.2011.5.10.0017

Reclamante Brasil Americo Louly Campos
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-641-50.2011.5.10.0017

Reclamante Silvio Antonio Machado Pinto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar reclamante para vista do comprovante de incorporação da gratificação juntada pela reclamada, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-675-59.2010.5.10.0017

Reclamante Priscila Bittencourt Maia
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado B e E Comércio e Distribuidora de Vinhos Ltda.
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado Top Wines Importadora e Exportadora de Vinhos Ltda. Epp
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

DESPACHO DE FL.83: "... Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Brasília, 20 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-738-50.2011.5.10.0017

Reclamante Araperi Batista Ferreira
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, mantendo inalterado o julgado. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-749-79.2011.5.10.0017

Reclamante	Monica Teixeira Passos
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (CAESB) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-758-75.2010.5.10.0017

Reclamante	Ewerton de Sousa Muniz
Advogado	FELIPE AIRES DE LIMA
Reclamado	Tam Linhas Aéreas SA
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Vistos. Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-774-92.2011.5.10.0017

Reclamante	Luis Jorge de Sousa e Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ALEX JUNG

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FL.729): "3 - DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO OS EMBARGOS opostos pelo Autor. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 19 de outubro de 2011 (4ª feira). ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-846-16.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Geneci da Costa
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista ao reclamante da petição e documentos juntados pela reclamada, prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença. Brasília, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-869-25.2011.5.10.0017

Reclamante	Antonio Sergio Albuquerque de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista às reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário, prazo sucessivo de 8 dias a começar pela 1ª reclamada (CEF).

Prazo legal. Intimem-se as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-876-51.2010.5.10.0017

Reclamante	Roberta Vilar Oliveira
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Fina Promoção e Serviços SA
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM
Reclamado	Banco Itaú SA
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração da reclamante às fls. 462/464 e das reclamadas às fls. 465/470, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista às partes para querendo, manifestar-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante. Intimem-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-886-95.2010.5.10.0017

Reclamante	Gustavo Paulino de Lima Neto
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Publicação despacho (fl.222)Vistos.Trata-se de agravo de petição oposto pela executada contra o despacho de fl.206 que rejeitou a exceção de pré-executividade.Ora a despacho de fl.206 é uma decisão interlocutória que não põe fim ao processo de execução, pois ao requerente ainda persiste a possibilidade de garantir a execução, e, posteriormente, opor embargos à execução nos quais pode alegar a matéria suscitada na exceção. Com efeito, a razão de ser da impugnação das decisões no processo do trabalho reside exatamente na concentração do ato de inconformismo numa única oportunidade. Assim, verifica-se que a decisão atacada (despacho de fl.206) tem natureza nitidamente interlocutória.Dessa forma, impossível o conhecimento do agravo de petição nos termos do artigo 893, ? 1º, da CLT, e Súmula 214 do C. TST, in verbis:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art.893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho, contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art.799, § 2º, da CLT.

Por tais razões, denego seguimento ao agravo de petição da executada.Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-906-86.2010.5.10.0017

Reclamante	Bruno Rodrigues de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

J. Revogo o despacho de fls. 348. Aguardem os autos no arquivo provisório até a decisão final do Mandado de Segurança informado a fls. 354. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de outubro de 2011.
JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-934-20.2011.5.10.0017

Reclamante	Nilzete Mauricio dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Ministério do Meio Ambiente)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (União) às fls. 175/186 e pela autora às fls. 187/192, dentro do prazo legal. Vista às partes, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante.

Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada via publicação. Após, decorrido o prazo, intime-se a 2ª reclamada (União) para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, nos termos do Convênio nº 65/2010.

Despacho

Processo Nº RT-953-26.2011.5.10.0017

Reclamante	Geziel de Sousa Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração do reclamado às fls. 103108, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1012-14.2011.5.10.0017

Reclamante	Cleres da Silva Pereira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Rolepaf Industria Comércio e Confecções Ltda Me
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, o saldo de salários e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Custas,

reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1054-63.2011.5.10.0017

Reclamante	Helton Gomes Carvalho
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Infra-Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar o reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, o saldo de salário, os salários trezenos, o adicional de 50% quanto às horas laboradas excedentes à 8ª diária e as diferenças a título de repouso semanal remunerado, eis que essas parcelas possuem natureza retributiva. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1078-28.2010.5.10.0017

Reclamante	Ivan Ferreira Vieira
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União

Vistos. Intime-se o reclamante VIA DJ e o reclamado VIA EDITAL, para no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, apresentarem suas contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União. Brasília, 11 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1111-18.2010.5.10.0017

Reclamante	Murilo do Nascimento
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia-COOPATRAM

Consoante as informações prestadas nos autos pelo BRB-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, os veículos nominados à fl. 75 foram objetos de alienação fiduciária junto àquela instituição financeira, como garantidor de dívida no contrato de mútuo. Assim, pretende o signatário da petição (fls. 73/81) o desbloqueio junto ao DETRAN/DF dos referidos veículos, por estarem os mesmos gravados de alienação fiduciária, sendo assim de propriedade do requerente e não do executado, conforme documentos juntados aos autos. De fato, em diligência ao sistema RENAJUD consta restrição com a informação de que os veículos encontram-se alienados fiduciariamente, corroborada pelos documentos juntados pelo requerente. O bem nessa condição não pode servir de garantia de dívida de terceiros, pois, no caso, o devedor é simples possuidor direto e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta, conforme dispõe a Lei nº 4.728, de 14.07.1965, art. 66 com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, de 1º.10.1969). Dessa forma, a restrição imposta

aos veículos não poderá ser mantida. Consequentemente, devem os referidos veículos serem liberados da constrição judicial perpetrada, inclusive com a retirada da restrição de transferência via RENAJUD. Por tais razões, determino o desbloqueio dos veículos nominados no documento de fl.54. Por oportuno, determino a expedição de MANDADO DE PENHORA para "bloqueio de transferência de créditos presentes e futuros da executada COOPATRAM existentes em fundo contábil do Banco Regional de Brasília- BRB, localizado no SDS, agência 063, Faixa Contábil 4.1.185991, sistema STPC/DF conta corrente 060066-0, agência 110, referentes à apuração das venadas de vales transportes de quaisquer natureza (estudantil, empresas, cidadão, etc), devendo, incontinenti, bloquear e transferir os valores até o limite do crédito do exequente para uma conta judicial na CEF, ag.3920, à disposição do juízo ". Brasília, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1154-18.2011.5.10.0017

Reclamante	Nilva Lacerda Rios de Castro
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1215-10.2010.5.10.0017

Reclamante	Diego Bezerra do Nascimento
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatran

Vistos. Consoante as informações prestadas nos autos pelo BRB-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, os veículos nominados à fl.53 foram objetos de alienação fiduciária junto àquela instituição financeira, como garantidor de dívida no contrato de mútuo. Assim, pretende o signatário da petição (fls.78/86) o desbloqueio junto ao DETRAN/DF dos referidos veículos, por estarem os mesmos gravados de alienação fiduciária, sendo assim de propriedade do requerente e não do executado, conforme documentos juntados aos autos. De fato, em diligência ao sistema RENAJUD consta restrição com a informação de que os veículos encontram-se alienados fiduciariamente, corroborada pelos documentos juntados pelo requerente. O bem nessa condição não pode servir de garantia de dívida de terceiros, pois, no caso, o devedor é simples possuidor direto e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta, conforme dispõe a Lei nº.4.728, de 14.07.1965, art.66 com redação dada pelo Dec.-lei nº.911, de 1º.10.1969). Dessa forma, a restrição imposta aos veículos não poderá ser mantida. Consequentemente, devem os referidos veículos serem liberados da constrição judicial perpetrada, inclusive com a retirada da restrição de transferência via RENAJUD. Por tais razões, determino o desbloqueio dos veículos nominados no documento de fl.53. Por oportuno, determino a expedição de MANDADO DE PENHORA para "bloqueio de transferência de créditos presentes e futuros da executada COOPATRAM existentes em fundo contábil do Banco Regional de Brasília- BRB, localizado no SDS, agência 063, Faixa Contábil 4.1.185991, sistema STPC/DF conta corrente 060066-0, agência 110, referentes à apuração das venadas de vales transportes de

quaisquer natureza (estudantil, empresas, cidadão, etc), devendo, incontinenti, bloquear e transferir os valores até o limite do crédito do exequente para uma conta judicial na CEF, ag.3920, à disposição do juízo ".

Despacho

Processo Nº RT-1242-90.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Vanda Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1261-62.2011.5.10.0017

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Exportadora Bom Retiro Ltda
Advogado	VIVIANE DE FÁTIMA BLANCO

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (FLS. 477 A 479): "III - DECISÃO - Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, acolhe-se a exceção de incompetência apresentada, para declinar a competência a uma das Varas do Trabalho de Porto Alegre/RS, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Retire-se o processo da pauta de instrução do dia 07/12/2011. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1325-09.2010.5.10.0017

Reclamante	Miranilde Pereira de Lacerda
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Espólio de Luiz Marcondes de Oliveira Neste Ato Representado Por Tania Maria Gomes de Oliveira
Advogado	ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Beatriz Gomes de Oliveira (representada pela sua curadora Tânia Maria Gomes de Oliveira)
Advogado	ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Tânia Maria Gomes de Oliveira) dentro do prazo legal. Vista a reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se a reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1388-34.2010.5.10.0017

Reclamante	Fabiana Gomes Manguiera Fernandes
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO
Reclamado	Hospital Oftalmológico de Brasília Ltda
Advogado	JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Hospital Oftalmológico de Brasília Ltda) dentro do prazo legal. Vista a reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1440-30.2010.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Gomes da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A - Setor Centro Cultural Banco do Brasil-SEFOR
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI
Reclamado	Supermercado Carrefour
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Reclamado	Condominio do Bl A, Quadra 414 Sul
Advogado	CLÓVIS POLO MARTINEZ
Reclamado	União Federal - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Procuradoria

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração interposto pela 5ª reclamada (União Federal) às fls.309/311, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista a reclamante e às reclamadas para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1473-20.2010.5.10.0017

Reclamante	Jacqueline da Cunha Franca
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo -Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamante dentro do prazo legal.

Vista a reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1576-90.2011.5.10.0017

Reclamante	Jakson Almeida
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Cs Empreendimentos, Administração e Serviços Gerais Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/11/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1577-75.2011.5.10.0017

Reclamante	Aldenor Romero Studart
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

DECISÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (FL. 156):
"Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Aldenor Romero Studart em face do Banco do Brasil S.A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, com pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, alegando que o estatuto da PREVI de 1967 previa a concessão de um aporte em dobro do total arrecadado de cada funcionário, utilizando o saldo da conta individual no "Plano de Benefício 1". Salienta que tal procedimento não ocorreu e que em consulta realizada pelo primeiro reclamado aos seus empregados e aposentados foi aprovado a transferência do superavit do "Plano de Benefício 1" da PREVI para o Banco do Brasil. Salienta que tal procedimento fere o direito adquirido de ver concedida bonificação prevista no estatuto da 2ª reclamada. Requer antecipação de tutela para que sejam intimados os reclamados para depositarem judicialmente a cota parte que caberia ao autor, do valor do superavit (R\$ 7.519.058.000,00), sob pena de multa diária. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. Estes requisitos não estão presentes nos autos. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenha-se a audiência designada. Intime-se o reclamante via imprensa e os reclamados via postal, enviando-lhes cópia desta decisão. Observe a secretaria. Brasília, 20 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho".

17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1582-97.2011.5.10.0017

Reclamante	Kleber Luiz da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/11/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1597-03.2010.5.10.0017

Reclamante	Wellington Jose da Silva
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1609-80.2011.5.10.0017

Reclamante	Reginaldo Cazuza das Mercês
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado do Trabalho

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/11/2011, ÀS 13:42 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1612-35.2011.5.10.0017

Reclamante Milton de Sousa Ferreira
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Reclamado Dan Construtora Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/11/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1615-87.2011.5.10.0017

Reclamante Nestor Rodrigues do Nascimento
Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR
Reclamado Mather Construtora Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/11/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1616-72.2011.5.10.0017

Reclamante Aurelio Rodrigues de Castro
Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/11/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1621-94.2011.5.10.0017

Reclamante Joci Bianchin
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Sobradinho Poços Artesianos Ltda Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/11/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1622-79.2011.5.10.0017

Reclamante Wederson Rodrigues da Silva
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/11/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1623-64.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco das Chagas Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado J N Linhares Silva
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/11/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1626-19.2011.5.10.0017

Reclamante Cest Si Bon Creperie Ltda
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado Jefferson de Deus Cruz

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/11/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1627-04.2011.5.10.0017

Reclamante Cirila Cardoso de Oliveira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/11/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1628-86.2011.5.10.0017

Reclamante Renato Chaves Ribeiro
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado Rei das Embalagens Comercial Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/11/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-11300-07.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-113/2000-017-10-00.0

Reclamante ANERINO ROCHA FRANCISCO
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado SERCOM CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado ERCIAS DE PAULA
Reclamado Clemente Rocha da Silva
Reclamado Rita de Cássia Alvez da Rocha

Vistos. Restando infrutíferas as diligências ao BACENJUD, intime-se o reclamante a indicar meios de prosseguimento da execução, bem como manifestar-se acerca da proposta de acordo da sócia da reclamada, fls. 340/341, prazo de 60 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 20 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13400-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-134/2009-017-10-00.4

Reclamante Jorge Luiz Buquer dos Santos
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Vistos. Deixo de apreciar, por ora, a admissibilidade do Agravo de Petição, tendo em vista que a execução ainda não está garantida, sem prejuízo de posterior apreciação após a garantia do juízo. Concedo o prazo derradeiro de 48 horas para o executado efetuar o pagamento da execução(R\$ 455.474,25), sob as penas da lei. Decorrido o prazo legal sem pagamento, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores. Publique-se. Brasília, 14 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13900-88.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-139/2006-017-10-00.4

Reclamante	Juliano Alves Pereira
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado	Financeira Alfa S.A CFI
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos.Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal de fl.104.Após o levantamento retornem os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-17200-53.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-172/2009-017-10-00.7

Reclamante	Glaine Mota dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos.Execução garantida via convênio BACEN/JUD.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48700-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-487/2009-017-10-00.4

Reclamante	André Francisco dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Economica Federal. - CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-56200-94.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-562/2008-017-10-00.6

Reclamante	Arlene Maria de Moura Ramos Andrade
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos.Defiro o requerimento da 2ª reclamada.Renove-se a intimação à FUNCEF para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT.Quanto ao requerimento do reclamante (isenção do Imposto de Renda), deverá carrear aos autos documento comprobatório da isenção emitido pela Receita Federal, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-57200-13.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-572/2000-017-10-00.4

Reclamante	ADAO VILSON DA SILVEIRA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	ALEXANDRE ROUQUE BARBOSA
Advogado	RICARDO VENDRAMINE CAETANO
Reclamado	JOSE RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar exequente para vista dos ofícios juntados aos autos, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-70000-92.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-700/2008-017-10-00.7

Autor	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	BIRGRID ELISABETH RICK AMARAL
Réu	Maria Margarete Matos Leitão

Vistos. Requer a reclamante, fls. 165, a devolução do prazo para manifestar-se acerca do despacho informado também a fls. 165. Analisando os autos, verifica-se que o referido despacho foi publicado equivocadamente nestes autos pois, a fls. 161, restou decidido pelo arquivamento ante a ausência do reclamante e, a fls. 163-verso, a própria reclamante desentranhou os documentos que acompanharam a inicial. Assim, deverá Secretaria retificar os andamentos nos sistema e, após, encaminhar os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-74900-84.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-749/2009-017-10-00.0

Reclamante	Rosângela Jardim de Farias
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

DESCPAHO DE FL.62: "Vistos. Tendo em vista que, nas inúmeras execuções em curso nessa Vara do Trabalho contra a executada, as tentativas de localizar bens da executada e de seus sócios foram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, promover o regular andamento da execução, indicando bens à penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 20 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-88300-44.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-883/2004-017-10-00.7

Reclamante	KARLA KATCHIUCIA VILELA PEREIRA COSTA COELHO
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta por PATRÍCIA RODRIGUEZ DORIA, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90700-89.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-907/2008-017-10-00.1

Reclamante	Gilson Bispo Campos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamante	TAM Transportes Aéreos Meridionais S/A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.

Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado José Antonio Ferreira Gandra
Reclamado Marcos Tadeu de Angelis
Reclamado Marcelo Tadeu de Angelis

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar perito VIA POSTAL, para recebimento dos honorários.

Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho de fl.534.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-101200-83.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1012/2009-017-10-00.5

Reclamante Hadnilton José de Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Economico Social
Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado (BNDES) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.Intime-se, VIA EDITAL, a 1ª reclamada (Conservo) para contraminutar o agravo de petição.Intime-se o exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114700-56.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1147/2008-017-10-00.0

Reclamante Marilda Terezinha Macera
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

DESPACHO DE FL. 110: "Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, informar o valor sacado com a guia de depósito de fls. 103, devendo em igual prazo requer o que entender de direito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. Brasília, 20 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-115700-57.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1157/2009-017-10-00.6

Reclamante Rafael Carvalho Santos
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda Ltda.
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-136000-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1360/2009-017-10-00.2

Reclamante Júlio César da Silva Costa
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO

Vistos.Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-175800-75.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1758/2009-017-10-00.9

Reclamante Gilcleia da Silva Santos
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado Antonio Benedito da Silveira
Advogado ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 38/41, atualizados até 31.10.2011, fixando em R\$ 4.237,18 o valor da execução, em prejuízo de futuras atualizações. Oficie-se aos sistemas BACENJUD e RENAJUD acerca de valores e/ou bens em nome do executado até o limite da execução.

Nesse ínterim, deverá a reclamante informar o endereço da residência do reclamado possibilitando, em caso de restarem infrutíferas as diligências acima, o atendimento quanto ao requerido a fls. 38. Brasília, 20 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Editai

Editai

Processo Nº RT-792-16.2011.5.10.0017

Reclamante Alfredo Ricardo dos Santos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos.Intime-se a reclamada, por Edital, para efetuar a anotação de baixa na CTPS do reclamante, trazer aos autos as guias do TRCT com a chave da conectividade para movimentação da conta, bem como a guia do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenizar.Após, feito tudo isso, remetam-se os autos à contadoria para liquidação de sentença.Brasília, 11 de outubro de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20, OUTUBRO de 2011.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Editai

Processo Nº RT-1078-28.2010.5.10.0017

Reclamante Ivan Ferreira Vieira
Advogado FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que

lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Contrat Administração Empresarial Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. Intime-se o reclamante VIA DJ e o reclamado VIA EDITAL, para no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, apresentarem suas contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União. Brasília, 11 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20, OUTUBRO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1219-13.2011.5.10.0017

Reclamante	Dionizia Alves da Silva
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Lavanderia Acqua e Sec (Representada por Cristina Santos)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Lavanderia Acqua e Sec (Representada por Cristina Santos), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por DIONÍZIA ALVES DA SILVA em face de LAVANDERIA ACQUA & SEC. a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal (Súmula 368 do C. TST). Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 70,00 calculadas sobre R\$ 3500,00 valor arbitrado à condenação. Desta decisão a Reclamante é considerada intimada, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a Reclamada. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20, OUTUBRO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1274-61.2011.5.10.0017

Reclamante	Juraci Rosa de Jesus Lima
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Advocacia Geral da União - União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Contrat Administracao Empresarial Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que

fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JURACI ROSA DE JESUS LIMA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1ª reclamada, a pagar a reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio, multa do artigo 477 da CLT, férias vencidas e proporcionais (6/12 avos) + 1/3, FGTS + 40%, 6/12 avos de 13º salário e multa do artigo 467 da CLT, comprovação dos recolhimentos previdenciários do período. Resolvo, ainda, julgar IMPROCEDENTE a Ação com relação a UNIÃO. A Secretaria da Vara deverá proceder a baixa na CTPS da autora com a data de 30.04.2010. Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST. Custas pela 1ª reclamada no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade. Cientes as partes Reclamante e União Súmula nº 197 do TST. Intime-se a 1ª Reclamada por Edital. Nada mais. Brasília, 17 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20, OUTUBRO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1311-88.2011.5.10.0017

Reclamante	Espedita Dalvani Martins Ferreira
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Contas da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ESPEDITA DALVANI MARTINS FERREIRA em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1ª reclamada a pagar a reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: indenização compensatória do PIS e multa do artigo 477, §8º da CLT. A Reclamada deverá, também, realizar a comunicação das informações da RAIS referente ao exercício de 2009 Concedo os benefícios da justiça gratuita a reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela 1ª reclamada, arbitradas em R\$ 20,00 calculadas sobre R\$1.000,00 valor arbitrado

à condenação. Intimem-se a 1ª Reclamada por Edital. Ciente a Reclamante e a União na forma da Súmula 197 do TST. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20, OUTUBRO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1627-04.2011.5.10.0017

Reclamante	Cirila Cardoso de Oliveira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 28 de NOVEMBRO de 2011 às 14:15 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafa, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 20 DE OUTUBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-101200-83.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1012/2009-017-10-00.5

Reclamante	Hadnilton José de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Economico Social
Advogado	MARCELO OLIVEIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: O executado (BNDES) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Intime-se, VIA EDITAL, a 1ª reclamada (Conservo) para contraminutar o agravo de petição. Intime-se o exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de

petição, prazo legal. Publique-se. Brasília, 20 de outubro de 2011. FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20, OUTUBRO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-66-39.2011.5.10.0018

Reclamante	Lucio Mario Vaz dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Manifeste-se o Reclamante acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-127-94.2011.5.10.0018

Reclamante	Euzebio Francisco de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 60.425,52 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 39.882,77

FGTS Deposito.....: 2.754,47

INSS Reclamado.....: 7.392,51

INSS Terceiros.....: 2.143,82

INSS SAT.....: 1.108,89

Custas do Processo: 534,28

Custas Art.789.....: 213,19

Hon. Advocatício...: 6.395,59

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-176-38.2011.5.10.0018

Reclamante	Mathias Jose de Araujo Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Intime-se o Reclamante para recebimento de seu crédito (alvará), no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender pertinente.

Despacho

Processo Nº RT-346-10.2011.5.10.0018

Reclamante	Alessandra Beatriz Rodrigues de Castro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda

Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Intime-se a Reclamante para se manifestar acerca das informações da Junta Comercial, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-506-35.2011.5.10.0018

Reclamante Virgilio Pinheiro Sampaio
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Constam Incorporacoes e Participacoes Ltda
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA

Manifeste-se o Reclamante acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-514-12.2011.5.10.0018

Reclamante Emilson Macedo de Melo
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Contagem Derivados de Petroleo Ltda
Advogado GRACE MARY VÉRAS OSIK

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios e, para no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamante quanto ao Recurso Ordinário de fls. 556/561.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-531-48.2011.5.10.0018

Reclamante Dirce Rodrigues de Melo
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS

Diferente do que afirma a exequente não constou do acordo homologado a incidência de multa por descumprimento das obrigações de fazer lá previstas. Ademais, como bem afirmou, tais obrigações, quais sejam as de entregar as guias e devolver a CTPS, foram cumpridas, a destempo, é certo, mas satisfeitas. Indefiro, assim, a fixação da multa prevista no art. 461, parágrafo 4º, do CPC. Por outro lado, verifico que, de fato, foi objeto da avença a garantia da integralidade dos depósitos fundiários pela remuneração efetivamente recebida o que restou inobservado, conforme se constata do documento juntado às fls. 59/60. Determino, pois, a remessa dos autos à contadoria do Juízo para apuração do valor devido a título de FGTS não depositado, nos termos da acordo celebrado às fls. 41/42. Nada mais. Brasília, 18 de outubro de 2011. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-610-27.2011.5.10.0018

Reclamante Vilmar Paiva dos Santos
Advogado RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS
Reclamado União Federal
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Intime-se o Reclamante para levantamento da guia acostada a contracapa, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos

Despacho

Processo Nº RT-726-33.2011.5.10.0018

Reclamante Patricia Maria Campos de Almeida
Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA

À Recorrida/Reclamante para, querendo, contra arrazoar ao Recurso Ordinário interposto às fls.582/598, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-795-65.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Jose da Silva Gomes
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos etc. Ante a certidão supra, expeça-se a Secretaria alvará em favor do reclamante, observando-se as retenções de fls. 0197, intimando- o para recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso i do CPC. Decorrido o prazo recursal e comprovadas as transferências, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-848-46.2011.5.10.0018

Reclamante Salomão Lemos de Barros
Advogado ROBSON DE SOUZA
Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas. - COOPTARDE

Intime-se o reclamante, por seu procurador via DEJT, para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da petição à fl. 62.Brasília, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-855-38.2011.5.10.0018

Reclamante Diego de Souza Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado Liquigás Distribuidoras S/A
Advogado FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO

J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-901-27.2011.5.10.0018

Reclamante Gabriel Domingues de Oliveira
Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ANDRÉ FELIPE DOS REIS MARTINS
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 19.10.2011

Despacho

Processo Nº RT-973-14.2011.5.10.0018

Reclamante Ederson Rodrigues dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado DIEGO SILVA E CASTRO

Sobre o recurso interposto pelo reclamante, vistas ao reclamado/recorrido, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1006-04.2011.5.10.0018

Reclamante Flavio Roberto Javiel Ribeiro
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios e, para no mérito, REJEITÁ-LOS, considerando-os protelatórios, e aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1015-63.2011.5.10.0018

Reclamante Osmar Mavignier Corrêa
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1127-32.2011.5.10.0018

Reclamante Idelzuite Souza da Silva de Oliveira
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado G W Lanches Ltda - Me

Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1137-76.2011.5.10.0018

Reclamante Heverton Handson Alves Queirós
 Advogado NELSON ALVES FERREIRA
 Reclamado Falácio Souza Terceirização de Serviços Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Vistos, etc.

Garantida a execução, intime-se a executada para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1156-82.2011.5.10.0018

Reclamante Thaís Guimarães de Oliveira e Silva
 Advogado NELSON ALVES FERREIRA
 Reclamado Falácio Souza Terceirização de Serviços Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Vistos, etc.

Garantida a execução, intime-se a executada para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1166-63.2010.5.10.0018

Reclamante Edilasio Aurelio Guedes da Costa Junior
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Faculdades Integradas da Terra de Brasília
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 Reclamado Faculdade Ad1/Unisaber

Vistos, etc. Indefiro o pedido considerando que a Receita Federal, só presta informações mediante apresentação do CNPJ ou CPF.

Despacho

Processo Nº RT-1401-93.2011.5.10.0018

Reclamante Ueder Maia de Aquino
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Verifico da notificação de fl. 29, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1457-63.2010.5.10.0018

Reclamante Jeronimo Dias de Alecrim
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se o Reclamante para recebimento de seu crédito (alvará), no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender pertinente.

Despacho

Processo Nº RT-1497-45.2010.5.10.0018

Reclamante Douglas Soares Cardoso
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se o Reclamante para recebimento de seu crédito (alvará), no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender pertinente.

Despacho

Processo Nº RT-1557-18.2010.5.10.0018

Reclamante Isis Rejane Alves Jeronimo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Renove-se a intimação, desta feita, a Reclamada terá o prazo de 05 dias, para atender a promoção da Contadoria sob pena de multa diária no importe de R\$1.000,00, (mil reais), por dia de atraso, limitado a R\$5.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-1600-18.2011.5.10.0018

Reclamante Daniele Dias
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Bsb - Subs Comercio de Alimentos Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/12/2011 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1602-85.2011.5.10.0018

Reclamante	Antonio Jose Carvalho Vasconcelos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/12/2011 às 13:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1603-70.2011.5.10.0018

Reclamante	Carla Mara Dias
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Brasil Restaurantes e Lanchonete Ltda (Bob's)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/12/2011 às 13:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na

aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1605-40.2011.5.10.0018

Reclamante	Joao Ribeiro de Paiva
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/12/2011 às 13:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1611-47.2011.5.10.0018

Reclamante	Maria dos Reis Pereira
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/12/2011 às 13:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1612-32.2011.5.10.0018

Reclamante	Flavia Loyanne Silva de Jesus Pereira
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/12/2011 às 13:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1613-17.2011.5.10.0018

Reclamante	Gilson Sousa Vieira
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Gp - Comercio de Petroleo Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/12/2011 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1614-02.2011.5.10.0018

Reclamante	Celso Alves da Mota
Advogado	THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA
Reclamado	Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/12/2011 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1615-84.2011.5.10.0018

Autor	Douglas Frazao Vasconcelos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Réu	Academia Work Fitness Ltda
Réu	Academia Sol Nascente Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/12/2011 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O

reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1616-69.2011.5.10.0018

Reclamante Kayo Robson Linhares Rosa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/12/2011 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1617-54.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Eustaquio da Silva
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO
Reclamado Dan Luz Industria, Comercio e Servicos Ltda (n/p Jonas)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/12/2011 às 13:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-27300-98.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-273/2008-018-10-00.3

Reclamante Alexandre Gonçalves de Oliveira

Advogado	JOAO BATISTA RIBEIRO
Reclamado	BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Reclamado	Honorio Pereira de Carvalho
Reclamado	Eliane Casimiro Bezerra

Vistos os autos. Conquanto efetivada a penhora no rosto dos autos de nº 2005-34.00.008676-5, certo é que, como bem afirmou o próprio exequente em seu petitório, o crédito lá existente em favor da aqui executada está à disposição do Juízo da 17ª Vara Federal do TRT1. Significa dizer que tal crédito não se encontra passível de constrição por meio do sistema bacen jud, porque sob a jurisdição da Justiça Federal. Indefiro. Não obstante isso, expeça-se ofício ao Juízo da 17ª Vara Federal do TRT1 solicitando-lhe que informe a este Juízo o andamento da penhora realizada nos rosto dos autos de nº 2005-34.00.008676-5 em favor do ora exequente. Brasília/DF, 18 de Outubro de 2011. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-115500-81.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1155/2008-018-10-00.2

Reclamante	Anna Carolina Moniz Telles Boarin
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos, etc.

Garantida a execução, intime-se a executada para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-142200-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1422/2009-018-10-00.2

Reclamante	Joana da Conceição de Miranda Mendes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Embaixada dos Emirados Árabes Unidos
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

J.Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-164500-16.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1645/2009-018-10-00.0

Reclamante	Jose da Cruz de Araujo Silva
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado	Arezza Rh Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado	Andrezza Giorgi Caldeira Nascimento
Reclamado	Nubia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

Vistos etc. Ante a certidão supra, expeça-se a Secretaria alvará em favor do reclamante, observando-se as retenções de fls. 097, e guia acostada a contra capa, intimando- o para recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso i do CPC. Decorrido o prazo recursal e comprovadas as transferências, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-186000-41.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1860/2009-018-10-00.0

Reclamante	Francisco Lopes de Sousa
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Clube do Exército
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente - MMA)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

J. Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 20.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-210500-74.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2105/2009-018-10-00.3

Exequente	Ângela dos Santos Amaral
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Executado	Site Internet Ltda.
Executado	Valter Eduardo Calamita
Executado	Maria Cristina Boner Leo
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Executado	Maria Estela Boner Leo
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Executado	Paulo Cesar Lopes Zeredo
Executado	Fernando Antonio Fontes Rodrigues

J. Ao agravado/exequente, prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-211400-57.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2114/2009-018-10-00.4

Reclamante	Vicente Dias da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos etc. Ante a certidão supra, expeça-se a Secretaria alvará em favor do reclamante, observando-se as retenções de fls. 0411, e guia acostada a contra capa, intimando-o para recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso i do CPC. Decorrido o prazo recursal e comprovadas as transferências, ao arquivo, com baixa.

Edital

Edital

Processo Nº RT-834-62.2011.5.10.0018

Reclamante	Lenita da Silva Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	M a dos Santos Servicos Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	MAURICIO NEVES ARBACH

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), M a dos Santos Servicos Me,

para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 209,41, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-10/2011. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1395-86.2011.5.10.0018

Reclamante	Jose da Cunha Sousa
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Reman Seguranca Privada Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Reman Seguranca Privada Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2011 às 16:05 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANDREA SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1475-50.2011.5.10.0018

Reclamante	Rosa Aparecida de Paula
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Trinos Comércio e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Brasil Telecom S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Trinos Comércio e Serviços Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2011 às 14:05 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANDREA SCANDIUZZI Diretor de Secretaria,
por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho
de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1611-47.2011.5.10.0018

Reclamante	Maria dos Reis Pereira
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/12/2011 às 13:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANDREA SCANDIUZZI Diretor de Secretaria,
por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho
de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2011.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-183-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Ronaldo Alves Feitosa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Brasil Montagem e Construções Ltda.
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Vistos.Homologo o acordo de fl. 154 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Os recolhimentos fiscais e previdenciários deverão ser comprovados pela reclamada, de forma proporcional às parcelas deferida na sentença, uma vez que a petição de acordo foi apresentada depois do trânsito em julgado.Após o pagamento do valor líquido devido, remetam-se os autos à d. Contadoria, a fim que os valores devidos pelo executado a título de contribuições previdenciárias e fiscais sejam apurados em conformidade com a OJ 376, SDI-1, do C. TST, que assim dispõe:376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010).É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do

acordo.Após, a devedora deverá ser intimada para comprovar a quitação dos valores a título custas, INSS e IRPF.Brasília, 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-245-04.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonio Silva de Araujo
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A. (Empresa pertencente ao grupo GELRE)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho de fl.: "Vistos.Intime-se o executado Carrefour Comércio e Indústria Ltda. para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-246-86.2010.5.10.0019

Reclamante	Madian Rocha Leite
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Elucimar Gonçalves Rodrigues

DESPACHO: "Junte-se apenas o Ofício nº 41389/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-288-04.2011.5.10.0019

Reclamante	Jessyca Carolina Fonseca Gonzaga Campos
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Monitoramento de Informacoes Ltda.
Advogado	DEVISON FREIRE
Reclamado	Grupo C. T. V - Comunicação Tecnologia e Velocidade

Despacho de fl. 113. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 106/112, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 3.872,11 (três mil, oitocentos e setenta e dois reais e onze centavos), em 31.10.2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da 1ª executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-347-26.2010.5.10.0019

Reclamante	Irismar Melo Lima
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa (sócia da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
(sócia da Capital Empresa de Serviços
Gerais Ltda)

"EMBARGOS À EXECUÇÃO...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pelo segundo executado para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar a exclusão, da conta de liquidação, do valor relativo ao "INSS terceiros"; nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Observe também a D.Contadoria Judicial a adequação dos cálculos quanto à segunda executada no que tange aos juros de mora e às custas processuais, conforme determinado na sentença em especial às fls. 125/126 (juros de mora) e à fl. 127 (custas processuais). Intime-se a União, por remessa dos autos, para ciência da presente decisão. Publique-se para ciência do exequente".

Despacho

Processo Nº RT-435-64.2010.5.10.0019

Reclamante Claudiane Ferreira da Silva
Advogado ERASMO ANTONIO PORTA
Reclamado Joias Copacabana Ltda-Me
Advogado DEIJANETE DE ARAUJO FAYAD

Despacho de fls.56: "Vistos. Ante a inércia da reclamada, conforme atestado acima, RETIFICO o valor da execução, fixando o débito em R\$ 9.134,78 (nove mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), em 31/10/2011, referente às parcelas não adimplidas e aplicação de multa estipulada no acordo homologado de fls. 14/15, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei, conforme planilha de cálculos de fls. 48.

Intime-se a executada, via DEJT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar o débito devidamente atualizado, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-441-71.2010.5.10.0019

Reclamante Glaucia Cedecari Nascimento
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Uniao Federal (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Reclamado Elias Gomes de Araujo (sócio da Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda)
Reclamado Marta Pereira dos Santos (sócia da Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda)
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque (sócio da Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-474-27.2011.5.10.0019

Reclamante Aparecida Rodrigues Barbosa
Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado Bonys Lanche Ltda.
Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO

III CONCLUSÃO. Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos, na forma da fundamentação supra, que fica integrando o

dispositivo. Intime-se as partes. Brasília, 18 de outubro de 2011.
Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-477-79.2011.5.10.0019

Reclamante Geralda Irani do Nascimento
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Luiz Alberto Mendonca de Freitas
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Prejudicada a pretensão de fl. 108, em razão da determinação passada à fl. 104, portanto aguarde-se o efetivo cumprimento do expediente de fl. 107. Intime-se via DEJT. Cumprida a providência, voltem os autos conclusos para novas deliberações." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-479-49.2011.5.10.0019

Reclamante Kellen Karinne Sousa Silva
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fl. 212. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 203/211, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 2.843,80 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e centavos), em 31.10.2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-487-60.2010.5.10.0019

Reclamante Renata Vaz da Silva
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Grafica e Editora Vicentina Ltda. - Me
Advogado VERA LÚCIA PÁDUA
Reclamado Luiz Carlos Ferreira
Reclamado Fabio Junior Goncalves de Freitas (Sócio da Gráfica e Editora Vicentina Ltda ME)
Reclamado Lazaro Thiago Martins da Silva (Sócio da Gráfica e Editora Vicentina Ltda ME)
Reclamado Francival Frank da Silva (Sócio da Gráfica e Editora Vicentina Ltda ME)

DESPACHO: "Junte-se apenas o Ofício nº 4093/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-520-16.2011.5.10.0019

Reclamante Jurandir Sousa e Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Mdf Móveis Ltda
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o contido às fls. 369, intime-se o reclamante para informar o endereço completo da testemunha LOURIVAL XAVIER DE AQUINO no prazo de 05 dias, sob pena de

presunção de desistência da oitiva". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-558-62.2010.5.10.0019

Reclamante	Rogério Barreto Livio
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Jairo Oliveira Fonseca ME (Auto Giro Martelinho de Ouro)
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Jairo Oliveira Fonseca

Despacho de fls.130:"Vistos.Haja vista a certidão acima, renove a determinação de fls. 128 diretamente ao reclamante, via postal, e ao seu patrono, via DEJT."

Despacho de fls.129:"Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o número de sua CTPS." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-728-97.2011.5.10.0019

Reclamante	Cleudimar dos Santos Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Despacho de fls.186:"intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias,manifestar-se sobre o laudo de fls. 169/185." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-816-38.2011.5.10.0019

Reclamante	Edel Gomes Teixeira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

III CONCLUSÃO.Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos, na forma da fundamentação supra, que fica integrando o dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-835-78.2010.5.10.0019

Reclamante	Arisvaldo Cantanhedes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário-Mda)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo (sócio da D Corline Conservacao e Limpeza Ltda)
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior(sócio da D Corline Conservacao e Limpeza Ltda)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-847-58.2011.5.10.0019

Reclamante	Donisete Barbosa Estrela
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho de fl. 161. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 156/160, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 752,45

(setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em 31.10.2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-883-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Jarede Felipe de Almeida
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	ALumínios Apolo Ltda
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 19/10/2011, no valor de R\$ 6.290,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 400,00, restando observado o prazo da Portaria PRE -DGJUD nº 13/2011. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-916-90.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Nilton dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS... III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1051-05.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisco de Oliveira Sousa
Advogado	ARMANDO PORTELA SANTOS
Reclamado	Tcs Suport Consultoria Treinamento e Sistemas Ltda
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA

III CONCLUSÃO.Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos, na forma da fundamentação supra, que fica integrando o dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1067-56.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Eduardo Egg Pereira
Advogado	OLAVO JOSÉ VIANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

III CONCLUSÃO.Diante do exposto, conheço e acolho os embargos apresentados, para sanar o erro material apontado, tudo consoante fundamentação, que fica integrando o dispositivo. Intimem-se as partes.Brasília, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1079-70.2011.5.10.0019

Reclamante Creusa Alves Rocha Oliveira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

III CONCLUSÃO. Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos, na forma da fundamentação supra, que fica integrando o dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de outubro de 2011.
Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1092-69.2011.5.10.0019

Reclamante Ruy Ferreira Borges
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado Fundacao dos Economizadores Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

III CONCLUSÃO. Diante do exposto, conheço e acolho os embargos apresentados pelas partes, para sanar as contradições apontadas, tudo consoante fundamentação, que fica integrando o dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de outubro de 2011.
Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1093-54.2011.5.10.0019

Reclamante Maria Diva Nobrega de Paula
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Pasquali Freire Ltda Me
Advogado TATIANA FREIRE ALVES

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamante para manifestar-se quanto ao pedido de fls. 89 no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1135-06.2011.5.10.0019

Reclamante Rodrigo Hristov Rodrigues
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Pasquali Freire Ltda . - Me
Advogado TATIANA FREIRE ALVES

Despacho de fls.: "Vistos. Ciência à reclamante quanto ao contido na certidão de fls. 152, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1169-15.2010.5.10.0019

Reclamante Magessi Vieira da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Nippobras Industria Comercio e Exportação de Carnes Ltda
Advogado LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

DESPACHO: "As providências solicitadas por meio da peça de fl. 218 foram regularmente realizadas pelo Juízo, conforme atestam os expedientes de fls. 208/211, sem que importasse nenhum efeito prático, razão porque INDEFIRO a reiteração dos respectivos atos, ao tempo em que ASSINO ao credor mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação novas diretrizes ao prosseguimento da execução. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1185-32.2011.5.10.0019

Reclamante Luciana da Silva Gomes

Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Academia Sol Nascente Ltda
Reclamado	Academia Work Fitness Ltda
Reclamado	Revita Servicos de Estetica Ltda Me

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante LUCIANA DA SILVA GOMES, em face das reclamadas ACADEMIA SOL NASCENTE LTDA, ACADEMIA WORK FITNESS LTDA e REVITA SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA - ME, para declarar que as rés respondem solidariamente, nos termos do § 2º do art. 2º da CLT, pelo cumprimento das obrigações derivadas do vínculo de emprego havido entre a autora e a primeira reclamada; e que a reclamante foi beneficiária da garantia de emprego inscrita no art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT até 09/11/2011; e para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: retificar a CTPS obreira quanto à data de admissão e remuneração, bem como registrar o término do contrato de trabalho na CTPS da autora, em 09/12/2011, já incluída a projeção do aviso prévio, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a demandada, a Secretária da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar os salários dos períodos de 01/04/2011 a 12/05/2011 e de 13/09/2011 a 09/11/2011, data de término da garantia de emprego; aviso prévio indenizado, com integração ao tempo de serviço para todos os fins; férias integrais (período de 01/04/2010 a 31/03/2011 e proporcionais, na razão de 8/12 (período de 01/04/2011 a 09/12/2011), ambas acrescidas de um terço; 13º salário proporcional, na razão de 11/12; pagar o salário -maternidade relativo ao período de 13/05/2011 a 12/09/2011; pagar os reflexos decorrentes da remuneração sem registro nos contracheques sobre as gratificações natalinas de 2009 e 2010 e nas férias integrais de 2009/2010, acrescidas do terço constitucional; pagar 13º salário (07/12) e férias acrescidas acrescidas do terço constitucional (07/12), bem como os depósitos de FGTS decorrentes do período não anotado (01/04/2009 a 02/11/2009); comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo não registrado (01/04/2009 a 02/11/2009), bem como sobre a remuneração sem registro (R\$ 1.000,00 mensais entre 03/11/2011 a 12/05/2011), no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS que não foram recolhidos no curso do pacto (inclusive os incidentes sobre os valores relativos aos períodos não registrado e estável, aviso prévio e décimo terceiros), conforme se apurar em liquidação, devendo ser deduzido o valor já levantado que a reclamante deverá comprovar em cinco dias depois de intimado, sob pena de se presumir regularmente cumprida a obrigação; pagar indenização de 40% sobre todo o montante dos depósitos devidos; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre aviso prévio, férias + 1/3 e décimo terceiro salários proporcionais, bem como sobre a indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em razão do rompimento contratual; pagar a multa prevista no § 8, do art. 477 consolidado; pagar a multa inscrita na cláusula 44 da norma coletiva, no valor equivalente a R\$ 200,00 (10% da última remuneração), em razão do atraso no pagamento do salário. Fica mantida a decisão proferida em sete de antecipação de tutela, que autorizou a reclamante a levantar os depósitos de FGTS recolhidos à sua conta vinculada pela primeira reclamada, bem como sua habilitação ao recebimento do seguro desemprego (fls. 47/48). Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459

da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários e gratificações natalinas. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários e gratificações natalinas. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1229-51.2011.5.10.0019

Reclamante	Iris Loures Rosa
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Viação Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO

DESPACHO DE FL. 71, parte final: "libere-se ao reclamante o respectivo documento (carta de apresentação), intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1372-74.2010.5.10.0019

Reclamante	Rui Pereira Capistrano Filho
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	JULIANO DE FREITAS COSTA

Despacho de fl. 282. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 271/281, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 10.628,36 (dez mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), em 30/09/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e

acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$ 5.991,06, conforme guia de fl. 266.

3) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, por meio de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1406-15.2011.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Honorio Construtora Incorporadora Ltda

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a certidão negativa de fls. 50, intime-se o autor para informar o atual endereço do reclamado e/ou requerer o que entender de direito até a data da audiência já designada às fls. 46, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1635-72.2011.5.10.0019

Reclamante	Leandro de Souza Ribeiro
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/11/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1636-57.2011.5.10.0019

Reclamante	Luciano Rodrigues Pereira
------------	---------------------------

Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais Autonomos de Transporte Alternativo

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/11/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1643-49.2011.5.10.0019

Reclamante	Valmira Mauricio da Silva
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locacao de Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Despacho de fls."Vistos.Ao compulsar os autos constato que a ação foi distribuída observado o rito sumaríssimo.Ocorre que há pedido de notificação por edital e, assim, determino à Secretaria que promova as retificações necessárias no sistema informatizado para constar que se trata de processo do rito ordinário.Designo a AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/11/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

A audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por edital."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1654-78.2011.5.10.0019

Reclamante	Wellington Ferreira da Silva
Advogado	MARCIO UMBERTO PEREIRA
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/10/2011 10h18, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).De ordem da Exma Juíza do Trabalho, Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares e em razão da proximidade da audiência, o pedido liminar será apreciado na audiência inaugural. O(a) reclamado(a) será notificado com entrega da contrafé e ciência nestes autos conforme avençado na audiência ocorrida na Ação Cautelar nº 1348-12.2011.5.10.0019." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1655-63.2011.5.10.0019

Reclamante	Higo Leonardo Pereira Santiago
Advogado	MARCIO UMBERTO PEREIRA
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 26/10/2011 10h21, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). De ordem da Exma Juíza do Trabalho, Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares e em razão da proximidade da audiência, o pedido liminar será apreciado na audiência inaugural. O(a) reclamado(a) será notificado com entrega da contrafé e ciência nestes autos conforme avençado na audiência ocorrida na Ação Cautelar nº 1348-12.2011.5.10.0019." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1656-48.2011.5.10.0019

Reclamante	Rodrigo Valerio da Silva
Advogado	MARCIO UMBERTO PEREIRA
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/10/2011 10h24, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da

CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). De ordem da Exma Juíza do Trabalho, Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares e em razão da proximidade da audiência, o pedido liminar será apreciado na audiência inaugural. O(a) reclamado(a) será notificado com entrega da contrafé e ciência nestes autos conforme avençado na audiência ocorrida na Ação Cautelar nº 1348-12.2011.5.10.0019".

Despacho

Processo Nº RT-11100-47.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-111/2007-019-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Batista Londe Couto
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Provar Negócios de Varejo Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fls.196:"...Intimem-se .. o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-15800-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-158/2009-019-10-00.6

Reclamante	Andrades Alves Rodrigues
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Fácil Analise de Crédito Ltda.
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Reclamado	José Erenilton Ferreira Barbosa (representante legal e administrador da executada)
Reclamado	Mais Crédito Pessoal

DESPACHO: "A providência de fl. 302 se deu justamente quanto ao único sócio incluído no polo passivo, de modo que não prospera a alegação de fl. 303. De outro lado, a suposta pessoa jurídica intitulada "OS" indicada na mesma peça processual é completamente estranha à lide, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-42200-49.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-422/2009-019-10-00.1

Reclamante	Valdo Luiz dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

DESPACHO: "Considerando o teor da peça de fl. 453, ASSINO ao exequente mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da determinação passada à fl. 443. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-65800-02.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-658/2009-019-10-00.8

Reclamante	Patricia Cassia das Neves Vicente
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Beatriz Ribeiro da Cruz
Reclamado	Leonice Ribeiro da Cruz

Despacho de fl.64: "...intime-se a exequente para indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução e ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da

execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado, em caso de omissão..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-71100-76.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0

Reclamante	Joseni Bispo dos Santos
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.
Reclamado	Daniela Maia de Queiroz (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
Reclamado	Luciano Alves Pinto (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado	Comservil Comercio e Serviços de Limpeza Ltda Me
Reclamado	Geraldo dos Reis Domingues

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a peça e documentos de fls. 424/428, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender devido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-83200-68.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-832/2005-019-10-00.9

Reclamante	Jean Carlos de Oliveira Silva
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Reclamado	D'Gaus Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado à fl. 295. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-102100-94.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1021/2008-019-10-00.8

Reclamante	Vani de Oliveira Quintino
Advogado	MARCELO MATOS CLAUDIO
Reclamado	Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda.
Reclamado	Ronald Fiuza Manhaes Filho (Sócio da Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda)
Reclamado	Rafael de Almeida Maria (Sócio da Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda)
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda (Sucessora de Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda)
Reclamado	Everson Luis Brum Repetto
Advogado	LILIAN LOURENÇO SANTANA

Despacho de fls.: "Vistos. Por ora, determino à Secretaria o cadastramento do Sr. Everson e advogada para as intimações necessárias. Na forma do art. 50 do CPC, esclareça o Sr. Everson Luis Brum Repetto seu interesse jurídico no feito no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da pretensão, sem carga dos autos. Intime-se-o via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-103000-77.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1030/2008-019-10-00.9

Reclamante	Antonio Carlos dos Santos Barbosa
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Transpev Processamento e Servicos Ltda
Reclamado	Transportadora Ourique Ltda.
Reclamado	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
Reclamado	Fidelity National Servicos de Tratamento de Documentos e Informacoes Ltda.
Advogado	VALERIA ABBUD JONAS

Decisão de fl.: "...CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da exceção de pré-executividade apresentada, bem como dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, referentes aos embargos à execução. Intimem-se as partes. Diante da oposição dos embargos de fls. 344/360, fica prejudicada a análise da exceção de pré-executividade de fls. 155/172. Brasília, 14 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-103500-46.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1035/2008-019-10-00.1

Reclamante	Antonio Marcos Rodrigues de Jesus
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Lajes Vitoria Industria e Comercio de Premoldados Ltda
Reclamado	Metal Lajes Comercio de Esquadrias Metalicas Ltda-Me
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
Reclamado	Ivan Rodrigues de Sousa (sócio da Metal Lajes)
Reclamado	Ana Luiza Alves de Souza (sócia da Metal Lajes), por seu representante PAULO CESAR DE SOUZA

Despacho de fls.102:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls.100 foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "número inexistente", conforme atesta o expediente de fls. 100/verso, intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço do sócio executado, para regular intimação e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-119100-78.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-1191/2006-019-10-00.0

Reclamante	Jose Odail Santos Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Comercial e Industrial Araruna Ltda. - ME
Advogado	JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR
Reclamado	Comercial e Industrial Araruna Ltda. - ME(n/p sócio Sr. Aloisio Araruna de Almeida)
Reclamado	Comercial e Industrial Araruna Ltda. - ME(n/p socio Sr. Ramatis de Souza Araruna de Almeida)

Vistos. Homologo o acordo de fls. 106/107 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá pagar o valor a título de custas processuais, no importe de R\$ 11.06, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se as

partes. Brasília, 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho
SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-119600-47.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-1196/2006-019-10-00.3

Reclamante	Kácia Cristina Costa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Cenaetur Viagens Turismo e Representações Ltda.
Reclamado	Marconi de Sousa (sócio da Cenaetur Viagens Turismo e Representações Ltda)
Advogado	BRUNO DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Cenaetur Viagens Turismo e Representações Ltda (n/p sócio Sr. Airton José Pereira dos Santos).
Reclamado	Aws Empreendimentos Turísticos Ltda
Reclamado	Viviane Goncalves Gama (ex-sócia da Aws Empreendimentos Turísticos Ltda)
Reclamado	Claudia Nunes de Lima Fontes (ex-sócia da Aws Empreendimentos Turísticos Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a certidão negativa de fls. 260, intime-se a exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora no prazo de 30 dias".

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-130000-86.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1300/2007-019-10-00.0

Reclamante	Maria da Gloria de Moraes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista à(ao) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. Expeça-se alvará à agravada/exequente para levantamento da importância líquida incontroversa (R\$ 195.942,51), a partir do saldo da conta judicial de fls. 819 (CEF, ag. 3920 042/04906638-8). Intime-se-o para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-164900-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1649/2009-019-10-00.4

Reclamante	Débora Dias Cardozo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

DESPACHO: "Considerando que ainda não alcançado o trânsito em julgado a decisão de fls. 224/225, prejudicada a pretensão de fl. 228. Aguarde-se. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-177700-87.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1777/2009-019-10-00.8

Reclamante	Antonio José da Silva Almeida
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Outside Acabamento e Restauração Ltda
Reclamado	Camargo Correa S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Augusto Cesar Mendes Moura (sócio da Outside Acabamento e Restauração Ltda)
Reclamado	Maria Edel Machado Magalhaes (sócio da Outside Acabamento e Restauração Ltda)

DESPACHO DE FL. 317, item 04: "libere-se à segunda executada o saldo remanescente da conta judicial acima reportada, bem como o saldo da conta nº 3100.105.604.361, devendo as guias correspondentes (fls. 266 e 291), no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-189900-29.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1899/2009-019-10-00.4

Reclamante	Paulo Tavares da Silveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	D Corline Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-1271-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Domingos dos Reis Teixeira
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Visual - locação, serviço, construção civil e mineração ltda
Reclamado	Uniao - Camara dos Deputados (AGU)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - locação, serviço, construção civil e mineração ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante DOMINGOS DOS REIS TEIXEIRA em face das reclamadas VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO (Câmara dos Deputados), para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:- pagar o valor relativo aos depósitos de FGTS dos meses de agosto e outubro/2010;- pagar indenização de 20% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS; - devolver ao autor os importes referentes aos vales-transporte e

vales-alimentação indevidamente deduzidos no TRCT de fls. 15/16;
 - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego havido entre as partes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; e - pagar as multas inscritas nos artigos 477 e 467, ambos da CLT, essa última a incidir sobre férias + 1/3 e décimo terceiro salário, bem como sobre a indenização de 20% do FGTS, parcelas diretamente devidas em razão do rompimento contratual. Correção monetária e juros, na forma da lei e da fundamentação supra, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação e para este fim aproveitado, a cargo da primeira reclamada. Intime-se o reclamante, via DEJT. Intime-se a primeira reclamada, via edital. Intime-se a segunda reclamada, por remessa dos autos. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1444-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Marlene do Nascimento Alves de Almeida
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado	Marta Maria Bruzzi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Marta Maria Bruzzi, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARLENE DO NASCIMENTO ALVES DE ALMEIDA em face da reclamada MARTA MARIA VENEZA BRUZZI, para declarar que o vínculo empregatício havido entre as partes encerrou-se em 10/02/2009; e

para determinar que a Secretaria da Vara registre, de imediato, a data de saída na CTPS da autora. Para atendimento do disposto no art 832, § 3º, da CLT com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não impõe à ré o cumprimento de obrigações pecuniárias, a atrair a incidência da contribuição previdenciária. Custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$10,64, mínimo estabelecido pelo art 789 da CLT já que, como visto, a condenação não importa imposição de obrigação pecuniária.

Intime-se a autora, via Defensoria Pública da União, por intermédio da contadoria. Intime-se a reclamada, por edital. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1452-04.2011.5.10.0019

Reclamante	Juliana Madeiro Ximenes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2011 às 14h46min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1643-49.2011.5.10.0019

Reclamante	Valmira Mauricio da Silva
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locacao de Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao de

Servicos, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/11/2011 às 14h20min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 19, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-117800-76.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1178/2009-019-10-00.4

Reclamante	Marcelina Neta dos Santos da Silva
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado ZI Ambiental Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.546,31 (96,53%)
INSS Reclamante....: 6,22 (0,24%)
INSS Reclamado.....: 15,55 (0,59%)
INSS Terceiros.....: 4,51 (0,17%)
INSS SAT.....: 1,55 (0,06%)
Custas do Processo: 51,05 (1,94%)
Custas Art.789.....: 12,76 (0,48%)
Total Geral: 2.637,95
Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-68.2010.5.10.0020

Reclamante	Wanderlei Albuquerque dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente

Despacho de fls.255.(A 1ª ré)Destarte, dê-se vista às rés dos embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 234/235), pelo prazo legal sucessivo (05 dias para a primeira ré e 10 dias para a segunda), a começar pela primeira ré. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-64-97.2010.5.10.0020

Reclamante	Wilton Maciel
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	Construpiso Comercio e Construcoes Ltda
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

Despacho de fls.122.(Ao autor)Vistos.Diante do acima certificado, chamo o feito à ordem, torno nula a certidão de trânsito em julgado de fls. 80.

Tendo em vista que às fls. 116 consta a informação do Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecante de que a primeira ré não foi localizada no endereço fornecido na inicial, determino, preliminarmente, a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o atual endereço da primeira ré, ou requerer o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento do feito.

Diante dos fatos, impõe o indeferimento, por ora, do requerido pelo obreiro às fls. 121.

Intime-se o autor, com urgência.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-100-33.1996.5.10.0020

Processo Nº RT-1/1996-020-10-00.5

Reclamante	CLEUDES BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	SERGIO MARCONDES MORAIS XAVIER
Advogado	HAYLTON DUARTE

Despacho de fls.457(Ao exequente)Vistos.Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-319-21.2011.5.10.0020

Reclamante	Arisvaldo Ferreira dos Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Menezes Carvalho Engenharia Ltda
Advogado	PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS
Reclamado	Atma Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado	FAENGE - Figueirado Ávila Engenharia
Reclamado	JRF imobiliária

Despacho de fls.85(A 1ª ré)Intime-se a ré MENEZES CARVALHO ENGENHARIA LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a chave de conectividade, viabilizando o levantamento do FGT pelo autor. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-364-25.2011.5.10.0020

Reclamante	Alberto Lima dos Santos
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE

Despacho de fls.1134.(A ré)Vistos.Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo(a) autor(a), imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).

Destarte, dê-se vista à ré dos embargos de declaração opostos pela autor(a). Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-412-81.2011.5.10.0020

Reclamante	Amauri Gonzaga de Miranda Nery
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ágil Empresa de Vigilância Ltda

Despacho de fls.369.(As partes)Vistos.Diante do acima certificado, intem-se as partes para ciência e manifestação sobre o pedido de antecipação de pagamento dos honorários periciais pelas partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos.

Brasília, 19 de outubro de 2011 Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-437-31.2010.5.10.0020

Reclamante	Manoel Rodrigues de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Despacho de fls.431.(Ao réu)Vistos.Ao contrário do alegado pelo réu, a execução não é provisória tendo em vista que o r. Acórdão de fls. 397/401 transitou em julgado, conforme pode-se verificar pela certidão de fls. 417 pelo que defiro, parcialmente, o requerido pelo réu às fls. 423/424.

Revogo o item 01 do despacho de fls. 428 mantido quanto aos demais itens.

Intime-se o réu para ciência e expeça-se o mandado determinado às fls. 418.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-444-86.2011.5.10.0020

Autor	Sindicato dos Terapeutas Profissionais da Beleza, Arte-Educadores, Agentes Sociais e Similares de São Paulo
Advogado	PAULO FERNANDO MELO DA COSTA
Réu	União - Ministerio do Trabalho e Emprego - MTE

Despacho de fls.910.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para vista e

manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, da petição da ré (fls. 909).

Decorrido o prazo, devolva-se o processo ao arquivo definitivo.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-651-22.2010.5.10.0020

Reclamante	Luiz Gonzaga da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Casa da Esfirra Comércio de Sanduiches Ltda, - Epp(na pessoa de seu representante Hassan Alis)
Reclamado	Sabores Árabes Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - EPP(na pessoa de seu representante Susana Dias Ferreira)

Despacho de fls.46.(Ao autor)Vistos.

O documento de fls. 34/37 sana as irregularidades noticiadas.

Torno sem efeito o despacho de fls. 40.

Homologo o acordo de fls. 35/37.

Custas pelo autor sobre o valor do acordo (R\$2.200,00), no importe de R\$44,00, dispensadas, na forma da lei.

Intem-se as partes.

O autor deverá manifestar-se acerca do cumprimento do acordo no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em cumprimento.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-695-07.2011.5.10.0020

Reclamante	Júlio César Cruz da Silva
Advogado	VALEMIR FERREIRA MARTINS
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	MARCELA CAVALCANTE SAMPAIO

Despacho de fls.63.(As partes)Vistos.Considerando o erro material apontado na ata de fls. 57, e considerando que inexatidão material é passível de correção ex-officio, nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC; determino, onde se lê "...SOBRE AS QUAIS HÁ INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS.", leia-se "...SOBRE AS QUAIS NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS".

Ante a correção ora efetuada, intem-se as partes para ciência.

Após, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na Distribuição tendo em vista que o acordo foi integralmente cumprido.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-839-78.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria de Lourdes Canuto da Paixão
Advogado	SUELLEN CRISTINA VILLA REAL
Reclamado	Nilsa Maria Rodrigues da Silva

Despacho de fls.35.(A autora)Preliminarmente diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se recebeu a primeira parcela do acordo. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES

DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-979-15.2011.5.10.0020

Embargante BRB Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado RODRIGO ZAPATA
Embargado Herculano Vieira
Embargado Coopatram

Decisão de fls.97/100.(Ao embargante e 2º embargado)CONCLUSÃO Fundamentos pelos quais, conheço e julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, para desconstituir a penhora efetuada conforme fls.81 dos autos do Processo nº 00921-46.2010.5.10.0020, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decism.

Custas de execução, no importe de R\$ 44,26, nos termos do item V art. 2º da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, (art. 789-A da CLT), a serem pagas pelo executado ao final.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos principais e arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Claudinei da Silva Campos

Juiz do Trabalho Substituto 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1080-86.2010.5.10.0020

Reclamante Thiago Moreira dos Santos Silva
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Wall Mart Brasil Ltda
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

Despacho de fls.(Ao exequente)Vistos.Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT.

Brasília, 13 de outubro de 2011 Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1089-14.2011.5.10.0020

Reclamante José Aurélio Hermeto de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls.101.(Ao autor) Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo réu. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1113-42.2011.5.10.0020

Reclamante Ricardo Leite Silva
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Rosângela Figueira de Magalhães - Me
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A

Despacho de fls.130.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para

recebimento da CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebida, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Brasília, 13 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1119-49.2011.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Reveart Serviços de Divisorias e Revestimentos Ltda Me

Despacho de fls.41.(As partes)Vistos.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls. 38/40;

Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas, no valor de R\$10,64, dispensadas na forma da lei ante o valor.

O autor tem o prazo de 10 dias, à partir da intimação da presente homologação, para se manifestar nos autos acerca de inadimplemento do acordo, sob pena deste Juízo o considerar quitado.

Dispensada a intimação do INSS ante o valor do acordo.

Intimem-se as partes.

Quitado o acordo, e decorrido o prazo do autor, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo, com a baixa respectiva.

Brasília, 4 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1133-67.2010.5.10.0020

Reclamante Nelson Francisco da Silva
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado CELSO DAVID ANTUNES

Despacho de fls.243.(Ao exequente)Vistos.Indefiro o requerido pelo exequente às fls. 242 tendo em vista que a executada ainda não foi citada.

Intime-se o exequente para ciência e, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meio de citação da executada, viabilizando o prosseguimento do feito.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1138-89.2010.5.10.0020

Reclamante Manoel Divino Borges Brandão
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho de fls.63.(A s partes) Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 62 considero manifestado o desinteresse do autor na apreciação do requerimento de fls. 20/23.

Acrescento que o acordo transitou em julgado após a elaboração

da ata, somente podendo ser desconstituído por Ação Rescisória.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via publicação no DEJT.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1409-98.2010.5.10.0020

Reclamante	Felix Ribeiro de Oliveira
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Active Engenharia Ltda.
Advogado	VANESSA DOS SANTOS GONÇALVES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VITOR SANTOS PERES NETO

Despacho de fls.171.(Ao Autor)Vistos.Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela segunda ré, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).

Destarte, dê-se vista ao autor dos embargos de declaração opostos pela segunda ré.

Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1683-28.2011.5.10.0020

Reclamante	Francisco das Chagas de Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	FIANÇA - Empresa de Segurança Lrda
Reclamado	FIANÇA - Serviços Gerais Ltda

Designo o dia 27/02/12, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1684-13.2011.5.10.0020

Reclamante	Carlos André da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 28/02/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1692-87.2011.5.10.0020

Reclamante	Antonio Luiz da Fonseca
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Designo o dia 28/02/12, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1693-72.2011.5.10.0020

Reclamante	Jeferson Francisco Ferreira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	TB Alimentos Brasilia Ltda(Grão Forte Café)

Designo o dia 29/02/12, às 08:24 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1694-57.2011.5.10.0020

Reclamante	Daniel dos Santos Silva
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda

Designo o dia 29/02/12, às 08:17 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar

ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1695-42.2011.5.10.0020

Reclamante	João Paulo dos Santos Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda

Designo o dia 27/02/12, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1696-27.2011.5.10.0020

Reclamante	Sérgio de Santana
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Opção Engenharia e Construções Ltda

Designo o dia 29/02/12, às 08:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-10900-42.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-109/2004-020-10-00.9

Reclamante	JEFET RUBEM DE OLIVEIRA
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Reclamado	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASILIA TELECOM

Despacho de fls.464.(Ao exequente)Vistos.

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, Intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

Não indicado meios de prosseguimento da execução, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicá-los.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o

exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-25300-85.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-253/2009-020-10-00.0

Reclamante	Luis Fernando Sena Dias
Advogado	RENATA ALVARENGA FLEURY
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Centro Educacional Sigma
Advogado	ONEIDE SOTERIO DA SILVA

Despacho de fls.298.(Ao exequente)Vistos.Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-26600-82.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-266/2009-020-10-00.9

Reclamante	Sueli Correia
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Supermercado Pão de Açúcar

Despacho de fls.44.(Ao exequente)Vistos.Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-28400-05.1996.5.10.0020

Processo Nº RT-284/1996-020-10-00.5

Reclamante	ROSANE DE AZAMBUJA VILLANOVA
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Reclamado ARTHUR MAURICIO DE LEMOS,
CLAUDIO ARTHUR MOUTINHO
MAURÍCIO E LUCIENNE MOUTINHO
MAURICIO COLLARES CHAVES -
SÓCIOS DA EXECUTADA
CHOCOLATE COMERCIO DE
ROUPAS LTDA

Despacho dew fls.457.(Ao exequente)Vistos.Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-28600-26.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-286/2007-020-10-00.8

Reclamante Leília Lopes da Silva Barreto
Advogado IACIARA SCHNABEL FRAGOSO
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSO RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social SEAS)

Despacho de fls.144.(Ao exequente)Vistos.Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-40900-20.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-409/2007-020-10-00.0

Reclamante Jaciara Marques Vidal
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSO RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Despacho de fls.424(A exequente)Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos pelo 2º executado, DISTRITO FEDERAL, para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para adequar os cálculos quanto aos juros de mora e exclusão do INSS - Terceiros, consoante as razões de decidir retro, tudo conforme fundamentação supra.

Intime-se o DISTRITO FEDERAL por mandado.

Publique-se.

Data supra.

Marcos Alberto dos Reis

Juiz do Trabalho Substituto

20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-53400-50.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-534/2009-020-10-00.2

Reclamante Sérgio Cruvinel Neto
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho de fls.428.(A ré ora exequente)Vistos.Considerando que o autor ora réu já foi citado e que não foi localizado bens de sua propriedade nem indicado bens à penhora, intime-se a ré ora exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem interesse em receber o valor da multa a que foi condenado o autor, nos termos da decisão do Colendo TST que negou provimento ao AI do autor e, em caso informativo, informar nos autos o atual endereço do executado tendo em vista que o mesmo é funcionário da ré ora exequente.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-55300-68.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-553/2009-020-10-00.9

Reclamante Maria Vitória Barbosa Conceição
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Despacho de fls.86.(Ao exequente)Vistos.Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o exequente.

Brasília, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-58500-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-585/2009-020-10-00.4

Reclamante Carlos Alberto Silva Nascimento
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado C A dos Reis Construções

Despacho de fls.104.(Ao exequente)Vistos.Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da

prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o exequente.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-58800-79.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-588/2008-020-10-00.7

Reclamante	Aderval Martins de Freitas
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	CBTV Comunicações Ltda.

Despacho de fls.89.(Ao exequente)Vistos.Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o exequente.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-59600-73.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-596/2009-020-10-00.4

Reclamante	Daniela de Jesus Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	All Risk's Serviços Técnicos de Seguros Ltda.

Despacho de fls.60.(A ré)Vistos.Considerando que a ré ainda não foi citada, revogo o despacho de fls. 55 e desconstituo a penhora de fls. 57.

Intime-se a ré para receber a guia de fls. 57.

Após, intime-se a autora para requerer o que entender de direito, visando o início da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano.

Brasília, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-59800-80.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-598/2009-020-10-00.3

Reclamante	Daniella Nogueira de Freitas
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado	GEAP - Fundação de Seguridade Social
Advogado	NIZAM GHAZALE

Despacho de fls.137.(As partes) Vistos.

Diante da declaração de fls. 129, extingo o processo com resolução do mérito, homologando o acordo de fls. 61/62.

Publique-se e, após, ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-71100-83.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-711/2002-020-10-00.4

Reclamante	ARMANDO DA SILVA DE MOURA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho de fls.1223.(Ao executada)Vistos.Em face da certidão supra, intime-se novamente a executada para proceder o preenchimento do formulário de Retificação do Trabalhador (RDT), corrigindo o nº do PIS de reclamante, no prazo de 05 dias, conforme determinado às fls. 1221, sob as penas da lei.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-71500-73.1997.5.10.0020

Processo Nº RT-715/1997-020-10-00.4

Reclamante	LINDOMAR GOMES DE MATOS
Advogado	ALCIDES SOUZA HENRIQUES
Reclamado	MAREISA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA)SÓCIO DA EXECUTADA.SR.ARMIN REINHER
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO

Despacho de fls.939.(Ao exequente)Vistos.

Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o exequente.

Brasília, 19 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-81900-97.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-819/2007-020-10-00.1

Reclamante	Adriana Andrade Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Sidarta - Construções e Serviços Ltda

Despacho de fls.148.(Ao exequente)Vistos.Intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

Não indicado meios de prosseguimento da execução, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicá-los.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-123000-61.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1230/2009-020-10-00.2

Reclamante Luiz Carlos Andrade da Silva
 Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA
 Reclamado Frigoestrela - Frigorífico Estrela do Oeste Ltda.
 Advogado LUCILENE FACCO

Despacho de fls.239.(A ré) Vistos.Com razão a ré, em parte, tendo em vista a necessidade de citação para prosseguimento.

Aguarde-se a devolução da CP e, após, expeça-se a Certidão de Habilitação de Crédito, conforme determinado na sentença, às fls. 186.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-151900-54.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1519/2009-020-10-00.1

Reclamante Maria Eleonora Carneiro de Santanna
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
 Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fls.79.(Ao autor)Vistos.

Considerando a declaração contida na Ata de fls. 61, e o contido no documento de fls. 42/43 de que os valores referentes à rescisão foram pagos, inexistente lide nos presentes autos.

Considero sanada a irregularidade, diante da declaração do preposto da 1ª ré às fls. 41 e homologo o acordo de fls. 42/43. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

Expeça-se alvará para liberação dos depósitos efetuados pela primeira ré na conta vinculada do FGTS da autora.

Custas, pela autora, sobre o valor do acordo (R\$3.780,28), no importe de R\$75,60, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se a autora intermédio do seu procurador.

Intimem-se a primeira ré por EDITAL e a segunda por MANDADO.

Após o levantamento do alvará pela autora, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-212800-03.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2128/2009-020-10-00.4

Reclamante Eliequim da Silva
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO
 Reclamado BLB - Pintura e Reforma Ltda. - ME
 Reclamado Engeforte Construções Ltda.

Despacho de fls.75.(Ao exequente)Vistos.Intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

Não indicado meios de prosseguimento da execução, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicá-los.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei

6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 14 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-416-18.2011.5.10.0021

Reclamante Luis Pompeu de Carvalho Moura
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Edifício Super Center Venâncio 3000
 Advogado NILO GUSTAVO SULVA SULZ GONSALVES

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.484,07 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 7.860,86

INSS Reclamante.....: 524,68

INSS Reclamado.....: 1.311,70

INSS Terceiros.....: 380,40

INSS SAT.....: 196,79

Custas do Processo: 167,71

Custas Art.789.....: 41,93

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-428-32.2011.5.10.0021

Reclamante Luiz Carlos Novaes Marcal
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 117.917,54 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 74.576,90

FGTS Deposito.....: 5.474,45

INSS Reclamado.....: 14.096,25

INSS Terceiros.....: 4.087,89

INSS SAT.....: 2.114,37

Custas do Processo: 1.601,03

Custas Art.789.....: 400,26

Hon. Advocatício...: 12.007,70

Hon. Periciais.....: 3.558,69

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-530-54.2011.5.10.0021

Reclamante David Dias da Silva Filho
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
(na pessoa da administradora judicial
Maria José Rodrigues Fróes) em
recuperação judicial (em Recuperação
Judicial)

Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF

Advogado REGINA MARIA DE FREITAS
CASTRO

Há recurso ordinário interposto pela reclamante dentro do prazo legal.

Vista às reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a primeira reclamada via postal e a segunda reclamada via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-606-78.2011.5.10.0021

Reclamante Eliana Cristina Godoi Estrela

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE

Reclamado Via Lógica Consultoria e Sistemas
Ltda.

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.299,29 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 8.299,29

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-700-94.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-7/2009-021-10-00.4

Reclamante Eduardo Abranches Mansur

Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA
SILVA

Reclamado Banco do Brasil S. A.

Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 759.080,12 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 581.055,93

INSS Reclamado.....: 106.904,63

INSS Terceiros.....: 11.318,99

I R P F.....: 47.234,77

Custas do Processo: 12.565,80

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-838-90.2011.5.10.0021

Reclamante Maria Vito Florentino

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR

Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por MARIA VITO FLORENTINO contra PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na forma da fundamentação acima e, ainda, a

anotar a CTPS da reclamante no campo de saída e expedir guias para saque do FGTS com regulares depósitos. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.

A reclamada responde pelo pagamento de honorários periciais, na forma da fundamentação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário.

Anotar a Secretaria o nome da reclamada para que conste como PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA, adequando, inclusive, o correto CNPJ na forma do documento da Receita Federal de fl. 81.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1215-95.2010.5.10.0021

Reclamante Ivan Alves de Souza

Advogado FERNANDO VIEIRA SERTÃO

Reclamado Ipanema Empresas de Serviços Gerais
e Transportes Ltda

Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Confirmada a transferência do valor bloqueado, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1236-71.2010.5.10.0021

Reclamante José Dantas de Medeiros

Advogado PATRICK FABER BARBOSA MATIAS

Reclamado Ceobra Centro Odontológico de
Brasília

Reclamado Odontogroup Sistema de Saúde Ltda

Advogado CRISTIANO DE FREITAS
FERNANDES

Reclamado Odontogriffe Odontologia Ltda

Vistos.

Defiro o prazo requerido pela executada.

Aguarde-se por quinze dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1290-03.2011.5.10.0021

Reclamante Davi dos Santos Pereira

Advogado JORDANA AMARAL DOS SANTOS

Reclamado Smaff Automóveis Ltda.

Advogado LYCURGO LEITE NETO

Intime-se novamente o reclamante para se manifestar acerca da proposta de acordo de fl. 23 no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1535-14.2011.5.10.0021

Reclamante Juliana Franco da Silva

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Reitera a reclamante o pedido cautelar de bloqueio de crédito da reclamada perante o tomador de serviços (Ministério da Saúde), desta vez vinculado à garantia contratual prevista na cláusula quinta do contrato de fls. 25/35.

A primeira reclamada é empresa prestadora de serviços e houve retenção das faturas devidas pelo Ministério da Saúde para pagamento das verbas trabalhistas, conforme certificado acima. Ademais, conforme informação acima certificada, há crédito a ser

disponibilizado decorrente da garantia contratual.

Ante tais fatos, considero presentes os elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida inaudita altera pars, na medida em que há um risco de crédito em potencial.

Expeça-se mandado para bloqueio de crédito decorrente da garantia contratual prevista na cláusula quinta do contrato celebrado com o Ministério da Saúde, observado o valor de R\$ 7.913,39.

A diligência deverá ser realizada na Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G Edifício Anexo, sala 307-B.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1623-52.2011.5.10.0021

Reclamante	Jose Alves Damasceno
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Formula o reclamante pedido de antecipação de tutela com vistas à imediata anotação de baixa do contrato de trabalho em sua CTPS. Sustenta que a ausência de registro do término da relação contratual com a reclamada lhe causa sérios problemas, inclusive para a obtenção de novo emprego.

Apesar do fato noticiado na inicial, não verifico a existência de fumus boni iuris e periculum in mora que permitam a concessão da antecipação de tutela postulada.

Indefiro, portanto, o pedido.

Incluo o feito na pauta do dia 30/1/2012, às 9h20min, para realização de audiência UNA.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1642-58.2011.5.10.0021

Reclamante	Cristiano Cruz de Lima
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1646-95.2011.5.10.0021

Reclamante	José Pereira Sobrinho
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Serv. Loc. M Obra Ltda.

DESPACHO à fl. 39 - "Vistos os autos.

O(A) reclamante requer antecipação de tutela para liberação de alvará para levantamento do valor a título de FGTS da conta vinculada, conforme comunicação efetuada na inicial.

Por ora indefiro o pedido.

O requerimento será apreciado por ocasião da audiência a ser realizada.

Incluo o feito na pauta do dia 30/01/2012 às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônico.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Em 20 de Outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1647-80.2011.5.10.0021

Reclamante	Nazinha Maria da Silva Sousa
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	VISUAL - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

Despacho à fl. 134 - "Vistos os autos.

Incluo o feito na pauta do dia 31/01/2012, às 8h50min.

Tendo em vista o despacho supra, determino a notificação da reclamada, via Editalícia, conforme requerido pelos(a) reclamante(s) à fl. 04.

Intimem-se os(a) Reclamantes, por meio de seu procurador, via publicação eletrônica.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Em 20 de Outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1649-50.2011.5.10.0021

Reclamante	João Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimarães
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/02/2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1651-20.2011.5.10.0021

Reclamante	José Marques do Nascimento
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Visual Locação Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Ávila Pimenta Vieira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/01/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital.

Notifiquem-se os(a) demais reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-3000-68.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-30/2005-021-10-00.5

Reclamante	Georges Edward Alves
Advogado	DANIEL SANTOS GUIMARÃES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Vista às partes, por cinco dias sucessivos, com permeio de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, dos novos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 546/552.

Despacho

Processo Nº RT-24200-92.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-242/2009-021-10-00.6

Reclamante	Edith Maria de Araujo
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Intime-se a exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-56600-33.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-566/2007-021-10-00.2

Reclamante	Júlio de Araújo Farias
Advogado	MARCOS MENDES GOUVEA
Reclamado	Edinaldo Berto de Abrantes
Advogado	ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

Vistos.

Indefiro o pedido de liberação do valor bloqueado.

Cabe ao exequente comprovar nos autos o pagamento do seu débito.

Aguarde-se por trinta dias a comprovação dos recolhimentos previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1327-30.2011.5.10.0021

Reclamante	José Ribamar de Sousa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em 19 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz VILMAR REGO OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS, OAB nº 11464/DF. Ausentes os reclamados Adservis Multiperfil Ltda, Adser Serviços Ltda e Adservis Telemarketing e Informática Ltda e seus advogados.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) União (Câmara dos Deputados), Sr(a). ELION DA MATA FERREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JORGE DE SOUZA, OAB nº 53073/SP. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista a notificação de folha 174-verso, referente à segunda reclamada. Defiro a notificação da segunda reclamada por Edital, tendo em vista que o reclamante informa desconhecer seu paradeiro.

Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 24/01/2012, às 08h45min.

Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. Notifique-se a segunda reclamada por Edital. Notifiquem-se a primeira e terceira reclamadas, via postal. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 09h05min. Nada mais..".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1647-80.2011.5.10.0021

Reclamante	Nazinha Maria da Silva Sousa
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	VISUAL - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/01/2012, às 8h50min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO VISUAL - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/01/2012, às 8h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1651-20.2011.5.10.0021

Reclamante	José Marques do Nascimento
------------	----------------------------

Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Visual Locação Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Ávila Pimenta Vieira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/01/2012, às 9 horas.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO Visual Locação Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/01/2012, às 9 horas à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Edital de Inspeção 2012

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA 001/2011

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, **Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao contido nos artigos 288/295 do Provimento Geral Consolidado, torna público que, no período de **09/01/2012 a 13/01/2012**, será realizada a Inspeção Interna Ordinária neste Juízo, que funciona na SEP 513 Lotes 02 e 03, Asa Norte, observados os seguintes itens:

I - A Inspeção abrangerá todos os processos e andamentos desta Vara.

II - Ficam suspensas no período da Inspeção as atividades de Secretaria e Gabinete, bem como os prazos processuais.

Publique-se o presente edital para ciência aos interessados, afixando-se, ainda, no quadro de avisos deste foro.

O presente edital foi assinado por mim, José de Bonfim Ferreira de Menezes, Diretor de Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e pela **Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de**

Brasília/DF, ELKE DORIS JUST, em 20 de outubro de 2011.

Anexo 1	
Descrição:	

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-105-48.2011.5.10.0111

Reclamante Evanilde de Sousa Brito
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Francisco Jose Lopes Pontes

Despacho à exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-114-10.2011.5.10.0111

Reclamante Josenildo Bento de Araujo
Advogado AMAURY SANTOS DE ANDRADE
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Despacho à executada: "Converto em penhora o depósito recursal de R\$ 5.889,50 (fl. 485). Intime-se a executada, inclusive para se manifestar acerca da conta de liquidação, tudo no prazo de 5 dias. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT, para pagar a parte faltante de R\$ 98.512,81, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-155-11.2010.5.10.0111

Reclamante Manoel Oliveira Farias
Advogado FABIANO ARSENIO SOARES
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado Terceira igreja batista de brasilia
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA

Reclamado Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados SA.
Advogado FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA

Reclamado Condomínio smpw quadra 26
Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

(...)Diante disso, em cumprimento ao determinado no artigo 23, inciso IV, do Provimento Geral Consolidado, a Secretaria providenciará a intimação do reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-414-69.2011.5.10.0111

Reclamante Claudiene Marques da Silva Barbosa
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Panificadora e Supermercado Rapha Ltda
Advogado VICTOR COSTA ADJUTO

"Converto em penhora a importância bloqueada no importe de R\$ 1.000,00 de titularidade da executada supra. Intime-se a executada."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-478-79.2011.5.10.0111

Reclamante Jaqueline Ferreira de S. Lopes
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado W R F Egido e Cia Ltda (CREDIVISA)
Advogado ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

Despacho à executada: "Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT, para pagar o débito de R\$ 6.088,68, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-518-95.2010.5.10.0111

Reclamante Robson dos Prazeres Gouveia
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado Iriamar de Freitas Mota ME
Advogado ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO

Reclamado Sebastião Silva Mota
Advogado ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO

Despacho à executada: "Vista à reclamada acerca da manifestação da UNIÃO/INSS (PRF 1ª Região), no prazo de 10 dias, inclusive para apresentar os comprovantes das parcelas das contribuições sociais vencidas, sob pena de prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-603-81.2010.5.10.0111

Reclamante Maria Eva de Macedo Moura
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Panificadora e Confeitaria Nona Ltda

"Em face da certidão supra, intime-se a reclamante diretamente (via postal) para receber o alvará acostado aos autos, no prazo de 60 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-636-71.2010.5.10.0111

Reclamante Marconi Alves Pereira da Silva
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

"Libere-se o crédito do reclamante, observando o recolhimento dos tributos. Julgo extinta a execução (artigo 794 I do CPC). Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-755-95.2011.5.10.0111

Reclamante William Cesar Roque Ferreira
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Clube Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE
Reclamado Carlos Antonio Macedo M. Gomes
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

"As partes juntaram petição de fls. 17/18, comunicando a realização de acordo, no qual a reclamada pagará à reclamante, a importância líquida de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em 3 parcelas, sendo 2 (duas) de R\$ 4.000,00, e 1 (uma) parcela de 3.500,00. A primeira com vencimento no dia 10/04/2011, a segunda

em 09/12/2011 e a terceira e última em 10/11/2012. Pactuam, ainda, a incidência da multa de 100% (cem por cento) sobre a parcela eventualmente inadimplida. HOMOLOGO o acordo supra citado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo sua abrangência apenas com relação ao objeto do presente processo. Deverá a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento da última parcela comunicar o seu adimplemento, sob pena de considerar quitado o acordo.

Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas discriminadas, na minuta do acordo, às fls. 17/18, quais sejam: multa do art. 477 da CLT; diferença de FGTS mais multa de 40%; multa do art. 467 da CLT, têm natureza indenizatória sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. A reclamada promoveu a baixa na CTPS do reclamante no que tange ao término da relação empregatícia para fazer constar do aludido documento a data de 15/05/2011, data de dispensa. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo (02/02/2011 a 15/05/2011) e comprovar nos autos em até 30 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução, nesse particular.

Sobre os termos do acordo, vista a União. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 230,00, calculadas sobre o valor total do acordo, R\$11.500,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes. Envie-se ao juízo conciliatório." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-29300-54.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-293/2006-111-10-00.6

Reclamante	Marisa Pereira da Silva
Advogado	CLAUBER MADUREIRA GUEDES
Reclamado	Carlos Arédio Arruda Alves- ME
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

"Libere-se o crédito à exequente. Intime-se a reclamante para receber o alvará, no prazo de 5 dias. Prossiga-se na execução por meio do BACEN, pela diferença de R\$27,28." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-88800-46.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-888/2009-111-10-00.4

Reclamante	Rodrigue Fernandes do Santos
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Alexandre Conceição Santos ME
Advogado	MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA
Reclamado	Supermercado Então
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

"Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento dos tributos (contribuições previdenciárias e custas processuais), prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento na execução, nesse particular." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-88900-98.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-889/2009-111-10-00.9

Reclamante	Ferdinan Costa da Silva
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Alexandre Conceição Santos- ME
Advogado	MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA
Reclamado	Supermercado Então
Advogado	JULIANO ABADIO CALAND JULIÃO

"Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento

dos tributos (contribuições previdenciárias e custas processuais), prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento na execução, nesse particular." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Editais

Editais

Processo Nº RT-560-47.2010.5.10.0111

Reclamante	Gesirlene de Jesus Goncalves Sousa
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Freshing Ortodontia e Servicos Odontologicos Ltda
Advogado	KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA
Reclamado	Lusinete Pereira da Silva Sousa
Reclamado	Irmo D Almeida Pires Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados LUSINETE PEREIRA DA SILVA SOUSA e IRMO D'ALMEIDA PIRES FILHO, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 20, OUTUBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Editais

Processo Nº RT-42100-12.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-421/2009-111-10-00.4

Reclamante	Paulo Roberto Valle Cirilo
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Instituto Navarro de Educ. e Cult. SC LTDA+1
Reclamado	Antônia Navarro Garcia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados, Instituto Navarro de Educ. e Cult. SC LTDA e Antônia Navarro Garcia sito em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho de fls.141: "Tendo em vista que as medidas de execução restaram infrutíferas, intimem-se os executados por edital para pagar o débito do exequendo, no prazo de 10 dias, sob pena de protesto notarial, nos termos do acordo de cooperação celebrado entre o TRT/10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção DF." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20, OUTUBRO de 2011. Juiz LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2084-75.2011.5.10.0101

Reclamante Joao Silva Costa
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Deus é Fiel Comércio de Gas Ltda.

O Reclamante desistiu da ação, conforme petição de fl. 11.

Homologo a desistência para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 854,41, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas do recolhimento diante da declaração de hipossuficiência contida na procuração de fl. 06.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Retire-se o feito da pauta designada.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

INTIME-SE A RECLAMADA VIA POSTAL. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-34700-74.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-347/2009-101-10-00.9

Reclamante Michele Moita Ribeiro
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Brasília Pescados Ltda
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Indefiro, por ora, tendo em vista que a presente petição está firmada somente pelo procurador da reclamada.

Aguarde-se por 10 (dez) dias a juntada da petição assinada pelos litigantes, ou que venha o procurador do reclamante para firmar a que ora se junta aos autos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-92100-46.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-921/2009-101-10-00.9

Reclamante Willian Rodrigues da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Santa Sofia Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado JULIANO COSTA COUTO
Reclamado Noe Geraldo Rocha de Melo
Reclamado Alberico Gontijo de Mesquita

Extingo a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intime-se o reclamante para levantar o alvará, no prazo de cinco dias. Recebido o expediente, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-62400-25.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-624/2009-101-10-00.3

Reclamante Juliana Prado dos Santos
Advogado FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO
Reclamado Oficina Terraço Shopping Bijj Ltda
Reclamado Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda
Reclamado Santana e Freitas Bijouterias Ltda

Reclamado Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado Jovina Rosa de Santana

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) JOVINA ROSA DE SANTANA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 10.458,68 (70,68%)

INSS Reclamante....: 620,58 (4,19%)

INSS Reclamado....: 1.676,29 (11,33%)

INSS Terceiros....: 463,06 (3,13%)

I R P F.....: 1.269,17 (8,58%)

Custas do Processo: 246,96 (1,67%)

Custas Art.789....: 61,75 (0,42%)

Total Geral: 14.796,49

Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, OUTUBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-147100-02.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1471/2007-101-10-00.0

Reclamante Genivaldo Marques da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Jaider Rodrigues Braga
Reclamado Claudia Regina Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) JAIDER RODRIGUES BRAGA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 4.959,19 (97,56%)

Custas do Processo: 99,18 (1,95%)

Custas Art.789....: 24,80 (0,49%)

Total Geral: 5.083,17

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, OUTUBRO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-177-62.2011.5.10.0102

Reclamante Paulo Cesar Pereira
Advogado VANDERLEI RODRIGUES

Reclamado Agricultura R. R. Silva Ltda
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA

Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Libere-se ao exequente a guia de fls. 49, intimando-se ao recebimento, prazo de 05 dias. Recebida a guia e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1457-68.2011.5.10.0102

Reclamante Valdimiro Rosal da Silva
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Vistos, etc.

Para melhor ordenamento da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 14/12/2011, às 14h15min.

Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores.
DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1482-81.2011.5.10.0102

Reclamante Jurandir Pereira da Silva
Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Cleber Pires

Trata-se de reclamatória submetida ao rito sumaríssimo.

Intime-se o reclamante para que informe o correto endereço da reclamada. Prazo de 10 dias, sob pena extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1970-36.2011.5.10.0102

Reclamante Keilane da Costa Nunes
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Janete da Silva Pereira

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga
Processo nº 01970-2011-102-10-00-0

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que ocorreu erro de digitação na ata de fl.11. Na referida ata consta que foi designada audiência de instrução para a data de 14.01.2011, às 14h50min, quando a data correta deveria ser 10/01/2012, às 14h50min.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a) Juiz(a) do(a) Trabalho.

Taguatinga-DF, 20/10/2011 (5ª-feira)
Mônica Augusta Pereira
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, reputo retificada a ata constante de fl. 11, sendo que para onde se lê "audiência de instrução para a data de 14.01.2011...", leia-se "audiência de instrução para a data de 10.01.2012 às 14.50".

Intimem-se as partes e seus advogados.
DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1974-73.2011.5.10.0102

Reclamante Jeane Aparecida Silva de Freitas
Advogado ROBSON DE SOUZA
Reclamado União Bras de Educação e Participações Ltda

Em 20 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 13h44min.

Despacho

Processo Nº RT-2123-69.2011.5.10.0102

Embargante Marilene Souza Balzani
Advogado RENATO NOGUEIRA VILLA REAL
Embargado Antônio Rodrigues de Sousa

(Fls.) Vistos, etc.

Preliminarmente, certifique-se nos autos do Processo nº 0133800-04.2006.5.10.0102 a interposição dos presentes embargos de terceiro.

Segundo estabelece o art. 1.050 do CPC, a petição inicial dos Embargos de Terceiro deve ser elaborada "com observância do disposto no art. 282".

Verifica-se, no entanto, que a petição inicial dos presentes Embargos de Terceiro não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não consta a completa qualificação do Embargado.

Assim, intime-se o Embargante para, no prazo de 10 dias, completar a petição inicial, fornecendo a completa qualificação do Embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, bem como o instrumento de mandato idôneo e, de conseqüente, extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Uma vez completada a petição inicial no decêndio legal e apresentada a procuração, certifique-se nos autos do Processo nº 0133800-04.2006.5.10.0102 a formação da relação jurídica processual.

Após, cite-se o exequente, ora Embargado, diretamente ou por seu procurador, nos termos do art. 215 c/c § 3º, do art. 1.050, ambos do CPC, com cópia da aludida peça, para, no prazo de 10 dias, apresentar contestação aos presentes Embargos, sob pena de aplicação do efeito da revelia, hipótese em que serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803).

Cadastre-se o advogado do exequente constituído nos autos da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2127-09.2011.5.10.0102

Reclamante Juvenal Pereira da Cruz
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Márcio Neto

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2182-57.2011.5.10.0102

Reclamante Altaídes Araújo Torres
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado D.V. Bonifacio Construções - ME

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2210-25.2011.5.10.0102

Reclamante Damião Pereira Lima
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado MBM Construções e Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado Distrito Federal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/11/2011, às 14:00, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-77600-69.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-776/2009-102-10-00.2

Reclamante Ronaldo Marcio de Aquino
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Tatíco Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

Em diligência no banco do brasil verifico que o crédito remanescente da reclamada já foi transferido para sua conta conforme determinado às fls. 200. Assim, inexistente crédito remanescente nos autos. Desta forma, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-210700-23.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2107/2009-102-10-00.5

Reclamante Cirlene Marques Moreira
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Confel Construções e Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda.

Reclamado Estevão Vieira Dias
Reclamado Eduardo Henrique Amaral

Prossiga-se no cumprimento do r. despacho de fls. 131, item 2 e seguintes quanto ao sócio Eduardo Henrique Amaral, eis que já decorrido o prazo de 48 horas, sem pagamento.

Deverá a Secretaria proceder a consultas no BACEN/JUD acerca do atual endereço do reclamado Estevão Vieira Dias. Em sendo localizado endereço diverso do constante dos autos deverá ser expedido novo mandado de citação. Não sendo localizado novo endereço, expeça-se edital de citação e prossiga-se no cumprimento dos demais itens de fls. 131.

Publique-se.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-462-52.2011.5.10.0103

Reclamante Aline de Azevedo Teixeira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Globex Utilidades S A (Ponto Frio)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Proc. 462/2011 Junte-se.Tendo em vista a entrega do laudo pericial somente nesta data, intinem-se as partes para manifestarem-se acerca desse no prazo sucessivo de 2 dias, a começar pelo reclamante.Taguatinga, 20 de outubro de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-552-60.2011.5.10.0103

Reclamante Manoel Gomes da Silva Neto
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Mpe - Moveis Pronta Entrega Ltda - Mercado dos Móveis

Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada MPE MÓVEIS PRONTA ENTREGA LTDA MERCADÃO DOS MÓVEIS a pagar ao reclamante MANOEL GOMES DA SILVA NETO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: diferenças de férias acrescidas de 1/3, de 13º salários, de FGTS+ multa de 40%, horas extras e intervalo (se deferidos), RSR, no período de 21.3.2006 a maio de 2007, decorrentes da integração das comissões pagas "por fora"; aviso prévio; horas extras, de 21.3.2006 a 16.6.2010, sobre o salário fixo, e reflexos sobre aviso prévio, RSR, férias+1/3, 13º salários e FGTS de 11,2%; adicional de 50% das horas extras sobre as comissões (parte variável), nos

termos do Enunciado 340/TST; remuneração prevista no art. 71, parágrafo quarto da CLT, correspondente a uma hora diária de intervalo não usufruído acrescido do adicional de 50%, durante todo o pacto laboral; férias em dobro dos períodos aquisitivos 2005/2006 e 2006/2007 e simples do período aquisitivo 2009/2010, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpra-se a obrigação de fazer determinada. Observe-se a compensação. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças de 13º salários, de RSR, horas extras e remuneração do art. 71, parágrafo quarto da CLT, únicas parcelas de natureza salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor de R\$7.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-582-95.2011.5.10.0103

Reclamante	Alexandre Ferreira da Silva
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss (Faculdade Projeção)
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Junte-se. Aguarde-se o decurso de prazo para a reclamada após, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamado, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-596-79.2011.5.10.0103

Reclamante	Euvaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva _Me
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA
Reclamado	Inpar Empreendimentos Imobiliarios Vive Lavie Spr 34 Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

DISPOSITIVO. Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência de ação suscitada pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por EUVALDO RODRIGUES DOS SANTOS em face de MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SILVA ME, ARCEL CONSTRUTORA LTDA e INPAR PROJETO WAVE SPE LTDA, para condenar as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que o saldo de salário, o 13º salário e as horas extras têm natureza salarial. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Cientes o reclamante e a segunda e terceira reclamadas.

Intime-se a primeira reclamada. Taguatinga, 16 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-837-53.2011.5.10.0103

Reclamante	Raimunda Ribeiro de Sousa
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Restaurante Oliveira Leite Ltda Me

"Vistos etc. Intime-se a reclamada da sentença proferida às dls. 15/17."

Despacho

Processo Nº RT-889-49.2011.5.10.0103

Reclamante	Angela Maria Cordeiro
Advogado	DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA
Reclamado	Atacadista Assaí
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO

Junte-se. Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1025-46.2011.5.10.0103

Reclamante	Vera Lucia de Sousa Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda.
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

Junte-se. Expeça-se certidão de inteiro teor, intimando-se à reclamada para retirá-la no prazo de 5 dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo geral.

Despacho

Processo Nº RT-1118-09.2011.5.10.0103

Reclamante	Michelle Lemos de Jesus
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasília Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Junte-se A CTPS à contracapa dos autos e intime-se a reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1221-16.2011.5.10.0103

Reclamante	Marta Silvania Carvalho Freitas
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df
Advogado	ROBERTA SANTOS SOUSA

Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar o reclamado SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO a pagar à reclamante MARTA SILVANIA CARVALHO FREITAS COUTO, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Não há contribuições previdenciárias incidentes sobre a parcela deferida, diante do caráter indenizatório. Descontos fiscais incidentes na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1270-57.2011.5.10.0103

Reclamante	Claudio Bezerra da Silva
Advogado	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO

Reclamado Twt Turbo Web Redes Intel Serv. Com. Inf. Ltda

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada TWT TURBO WEB REDES INTEL SERV. COM. INF. E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME a pagar ao reclamante CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; 13º salário integral de 2010; 13º salário proporcional de 2011, à razão de 3/12 (considerando a projeção do aviso prévio); férias integrais 2010/2011, acrescidas de 1/3; férias proporcionais 2011/2012, à razão de 2/12(considerando a projeção do aviso prévio); multa do art. 477, § 8º da CLT e a multa do art. 467 da CLT, de 50% sobre o aviso prévio, as férias+1/3 e a gratificação natalina, deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas.Contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina, nos termos da Lei 8.212/91.Descontos fiscais incidentes na forma da legislação aplicável à espécie.Custas, pela reclamada, no importe de R\$519,40, calculadas sobre o valor de R\$25.970,36, provisoriamente arbitrado à condenação.Ciente o reclamante (Súmula 197/TST).Intime-se a reclamada.Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e à CEF.

Despacho

Processo Nº RT-1277-49.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio Carlos Pereira da Costa
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Irmaos Pontual Engenharia Ltda.
Advogado BRUNO DEGRAZIA MÖHN

Junte-se.

Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1466-27.2011.5.10.0103

Reclamante Lucileia da Silva Tomaz
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Aloha Comercio de Alimentos Ltda
Advogado PETER ERIK KUMMER

CONCLUSÃOPOSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido da reclamante LUCILEIA DA SILVA TOMAZ em face da reclamada ALOHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (ALOHA SUSHIBAR E TEMAKERIA), tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$92,73, calculadas sobre R\$4.636,66, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei nº10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de salário retido dos meses de março/2011 e abril/2011, saldo salarial, 13º salário e intervalo intrajornada (art. 71, § 4º da CLT que integram o salário de contribuição.Oficiem-se a DRT e a CEF.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1622-15.2011.5.10.0103

Reclamante Klebison Borges Serra
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Magalhaes Sobrinho Construcoes Ltda Me

istos, etc.Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça exarada no mandado de intimação às fls. 22/24, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, para fins de intimação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1623-34.2010.5.10.0103

Reclamante Andre Sousa Ramos
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Junte-se.Em face do noticiado pelo reclamante , intime-se o reclamado para cumprir corretamente a sentença na conversão da conta -corrente m conta salário, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa.

Despacho

Processo Nº RT-1657-72.2011.5.10.0103

Embargante Everaldo Lameira dos Santos
Embargado Sinovaldo Alves dos Santos
Embargado Nazza Construções e Serviços Ltda. - ME

Junte-se. Intimem-se as partes para apresentação de razões finais ou de provas que desejam produzir, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1937-77.2010.5.10.0103

Reclamante Rogerio Pereira Rodrigues de Souza
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Loja da Fabrica Ltda - Me
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

"Vindo a CTPS aos autos,intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações no prazo de 05 dias,sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais."

Despacho

Processo Nº RT-2195-53.2011.5.10.0103

Requerente Levi Jose de Araujo
Requerido Inexistente

Vistos, etc.

O requerente, ao ingressar com o presente feito, requereu que o processo fosse distribuído a esta Vara por dependência, em razão de possível prevenção ao processo anteriormente processado nesta Vara de n. 00621-2007-103-10-00-0.

Compulsando os autos e a informação processual do processo n. 00621-2007-103-10-00-0, verifico que, apesar de ser o requerente também reclamante naquela ação, não é caso nem de conexão, nem de continência, nem tampouco houve extinção do processo anterior sem resolução do mérito, com reiteração do pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores, ou que tivessem sido parcialmente alterados os réus da demanda, também não sendo o caso de ajuizamento de ação idêntica à anteriormente distribuída, que pudesse ensejar dependência, prevista no art. 253 do CPC.Nesse sentido, e, por não haver entre o presente feito e o de número 00621-2007-103-10-00-0 nenhuma das previsões de distribuição por dependência, deve o presente processo ser distribuído aleatoriamente.Em face do exposto declaro que não há prevenção no presente feito e determino a distribuição aleatória do processo.

Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que distribua a presente demanda aleatoriamente e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe.Providencie a Secretaria a intimação das partes

Despacho

Processo Nº RT-22600-52.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-226/2007-103-10-00.8

Reclamante Sacha Caroline Monteiro de Almeida (Assistida por sua genitora Inacia Pinto Monteiro)
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole - CANESPE

"intime-se a reclamante para retirar a certidão de credito, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-56600-15.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-566/2006-103-10-00.8

Reclamante Antonio Bastos da Cunha
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Atacado dos Pneus (Jânio Mauro Correa Lima - ME)
Reclamado Janio Mauro Correa Lima
Advogado PAULO DE TARSO MATTAR

Junte-se.Tendo em vista a greve dos bancários, defiro ao exequente o prazo de 5 dias após a reabertura dos bancos para comprovação dos valores levantados. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-105400-06.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1054/2008-103-10-00.0

Reclamante Viviane Argentino do Vale
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado Hypermarchas S/A
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Vistos etc.Razão assiste à reclamante, intime-se à reclamada por meio de seu procurador, para reintegrar a reclamante em função compatível com o seu estado de saúde, sob pena de multa diária de R\$100,00, cabendo à reclamada o imediato encaminhamento ao INSS para submeter à perícia médica do órgão para fins de postular, como segurada, benefício previdenciário, bem como a imediata inclusão da reclamante no plano de saúde da empresa.Deverá ainda a reclamada pagar os salários vencidos e vincendos, a partir de abril de 2008 até a efetiva reintegração e início do pagamento de auxilio-doença pelo INSS, no prazo de 5 dias.

No mesmo prazo antes concedido, deverá comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante a partir de abril de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-139100-36.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1391/2009-103-10-00.9

Reclamante Berneval Santos da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Metalurgica Com. Metal

"Vistos etc.incluem -se os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 06/12/2011 às 14h43min, para tentativa de conciliação."

Despacho

Processo Nº RT-144100-17.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1441/2009-103-10-00.8

Reclamante Luzia Euripes Coutinho
Advogado LUCIANNA COELHO FERNANDES
Reclamado Luciana Medeiros Garcia

"intime-se o exequente para o recebimento do Alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-163000-19.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1630/2007-103-10-00.9

Reclamante Antonio Vinuto da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Marmoria Casa Nova, nome fantasia da empresa R.M. de Lima Marmoria ME
Reclamado Robson Moura de Lima

Junte-se. Intime-se o exequente para ciência dos documentos recebidos da Anoreg, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-183700-45.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1837/2009-103-10-00.5

Reclamante Ana Paula Nunes Roberto
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Alternativa Farmácia de manipulação e laboratório Especializadona pessoa de sua sócia proprietária Sra. Tania Regina Machado de Siqueira

Vistos, etc.Primeiramente, intime-se o reclamante/exequente do inteiro teor da certidão do Oficial de Justiça às fls. 111/112, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-197400-88.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1974/2009-103-10-00.0

Reclamante Jardelane de Sousa e Silva
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Maria Aldenira Ferreira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Vistos, etc.Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho a fls. 100.O lanço ofertado pelo terceiro equivale a mais 30% do valor da avaliação atribuída ao bem pelo Oficial de Justiça, portanto, não considero preço vil.Assim, homologo a arrematação (fls. 101/102).Anexe o auto de arrematação à contracapa dos autos deixando cópia nos autos.

Intime-se a executada para remir a execução, nos moldes do art. 651 do CPC, caso queira.

Após, o prazo legal para opor embargos à arrematação, expeça-se a mandado de entrega de bens.

Despacho

Processo Nº RT-232400-52.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2324/2009-103-10-00.1

Reclamante Diego de Oliveira Andrade
Advogado BRUNO CAMPOS GOMES
Reclamado Arb Multimarcas Comércio de Automóveis Ltda
Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA

"Vistos etc.por ora, INDEFIRO o pedido de fls. 173/186, em razão da fragilidade da comprovação que a importância bloqueada era realmente de terceiros.Cumprе salientar, que o fato das instituições bancárias estarem em GREVE fizeram com que a guia de bloqueio da ordem judicial às fls.171, ainda não fosse enviada ao processo. Assim, aguarde-se a juntada aos autos da guia que comprova o bloqueio pelo sistema BACEN-JUD.Intime-se o executado".

Despacho

Processo Nº RT-242500-66.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2425/2009-103-10-00.2

Reclamante	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA
Reclamado	Margarida Drumond de Assis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

"Junte-se intime a reclamada Sra.Margarida Drumond de Assis para apresentar novo termo de concessão de benefício, no prazo de 10 dias."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-169-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Messias de Souza
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que proceda ao cálculo do adicional de incorporação devido, inserindo, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correto da vantagem em contracheque, com comprovação em Juízo, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 para, nos termos da sentença de fls. 575/595, neste ato limitada em 30 dias multa. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-353-78.2011.5.10.0801

Reclamante	Joviniano Soares de Brito
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 264. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 38.248,31) é suficiente para a garantia da execução, intem-se as partes, via DJ, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 20 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-466-32.2011.5.10.0801

Embargante	Patrick Laplan Fares
Advogado	EDGARD SILVIO DE ALENCAR SABOYA FILHO
Embargado	Uniao Federal
Embargado	Enacon Empresa Nacional de Construcoes Ltda
Embargado	Marcos Araujo Nascimento

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 85. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 5.130,00) é suficiente para a garantia da execução, intime-se o embargante/executado, via DJ, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 20 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-557-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Ubiratan Goncalves de Castro
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-645-63.2011.5.10.0801

Reclamante	Geovani Santos Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Condominio Residencial Monte Carlo
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 44. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 1.000,00) é suficiente para a garantia da execução, intem-se as partes, via DJ, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 20 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-924-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Fernando Eich Batista
Advogado	SANDRA PATTA FLAIN
Reclamado	Humana Biomedica Ltda
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR
Reclamado	Milenio Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Ltda
Advogado	FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA

Vistos os autos. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, pela reclamada/recorrente, nos termos, dos arts. 1º e 2º, da Portaria-PRE-DGJUD Nº. 13/2011. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1024-38.2010.5.10.0801

Reclamante	Ivanildo Bezerra de Castro
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos os autos. Defiro o requerimento de fls. 645. Aguarde-se, por mais 10(dez) dias a comprovação do pagamento do débito exequendo, sob pena de execução. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de outubro de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1145-32.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcia Maria Bugs Fiuza
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Palmas Trator Comercio de Pecas Ltda
Advogado	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida em 13/10/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução, como observância da multa já aplicada à fl. 80. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1244-36.2010.5.10.0801

Reclamante	Maria Eunice Patrício da Rocha Leao
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA

Vistos os autos. Intemem-se as pastes para, querendo, no prazo

comum de 8 dias, apresentar contraminuta aos Agravos de Petição interpostos. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1497-24.2010.5.10.0801

Reclamante	Doralice Soares da Silva
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS
Reclamado	L M N Beltrao Engers
Advogado	GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO
Reclamado	Livia Maria Noal Beltrao Engers

Vistos os autos. Ante a documentação carreada aos autos pela reclamada, que comprova o pagamento das parcelas do acordo, mesmo que de forma extemporânea, chamo o feito à ordem para terner sem efeito os atos praticados a partir da decisão de fl. 292. Determino o desbloqueio de quantias eventualmente apreendidas via sistema BACENJUD. Intime-se a reclamada para continue efetue o regular pagamento das parcelas do acordo, nas datas aprazadas, sob pena de aplicação da multa pactuada. Ao final do acordo, venham os autos conclusos para análise e fixação das multas pelo reconhecido pagamento em atraso da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6, 7ª e 8ª parcelas. Palmas-TO, Quarta-feira, 19 de Outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1648-53.2011.5.10.0801

Reclamante	Katianne Ferro de Moura
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

desp.f."Postergo a análise da peça retro para a audiência a ser realizada em 26/10/2011 às 9 horas.Aguarde-se.Publique-se.Palmas/TO, 19 de outubro de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho titular

Despacho

Processo Nº RT-55500-36.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-555/2004-801-10-00.0

Reclamante	ROSA MARTINS PINTO
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Joao Brasilino Alves Me
Advogado	AILTON ARIAS
Reclamado	Joao Brasilino Alves

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 141. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 562,00) é suficiente para a garantia da execução, intemem-se as partes, via DJ, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 20 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87800-12.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-878/2008-801-10-00.8

Reclamante	Francisco Macedo Neres
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Paraíso das Águas - Hiper Park
Advogado	WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Após, intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Decorridos os prazos, venham

os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-121000-73.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1210/2009-801-10-00.9

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 997/998. Mantenham-se os autos sobrestados até o julgamento final do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fl. 989). Palmas-TO, quinta-feira, 20 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-136200-04.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-1362/2001-801-10-00.4

Reclamante	União Federal (MARCIO ADRIANO MARTINS DA SILVA)
Reclamado	PRELTINS ENGENHARIA LTDA
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Alberto Silva
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Augusto do Nascimento Magalhães
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Silvina Mendes Martins
Advogado	CARLOS VIECZOREK

desp.f."Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluem-se os sócios e ex-sócios Augusto do Nascimento Magalhães - CPF Nº 221507146-04, Alberto Silva - CPF 141388756-20 e Silvina Mendes Martins - CPF nº64397769320 no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria proceder à retificação no SAP 1ª Instância.Citem-se os sócios e ex-sócios ora incluídos, por meio do advogado da empresa executada, para pagar a importância de R\$1.841,00 (fl.127), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-63.2011.5.10.0802

Reclamante	Lawrence Wagner Campelo Marques
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Livre - Comunicação Visual Ltda - ME
Advogado	SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA

Despacho de fl. 144 - "Indefiro a pretensão do autor, uma vez que o Estado do Tocantins já informou que inexistente contrato de prestação de serviço com a empresa executada.

Intime-se a empresa PUBLIC para que esta proceda ao repasse do valor penhorado, em 10 dias.

Dê-se ciência ao autor. " Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-324-25.2011.5.10.0802

Embargante	Sidneia Cristina Borges
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Embargado	Karoline Setuba Silva

Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO

Desp.fl.400: "Vistos os autos.

Designo audiência para o dia 07/11/2011 às 09h50, devendo as partes produzirem as provas pretendidas, sob pena de preclusão. As partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas ou apresentar o rol em 48 horas.

Palmas-TO, 18 de outubro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-344-16.2011.5.10.0802

Reclamante Douglas Moraes Gama
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a executada para que se manifeste sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 20 de outubro de 2011.

ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-459-71.2010.5.10.0802

Reclamante Wilson de Sousa Pinto
Advogado RAFAEL NISHIMURA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado Estado do Tocantins

Despacho à fl. 207. "Vistos os autos. Diante dos termos da certidão acima, noticiando a mudança de endereço, intime-se o exequente, por seu advogado, para que informe o novo endereço ou para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte". Palmas-TO, 20 de outubro de 2011 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-575-43.2011.5.10.0802

Reclamante Delmiro Duarte da Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Livre - Comunicação Visual Ltda
Reclamado Emanuella Cintia Neves Mendonça Reis
Reclamado Andre Luis Carvalho

Despacho de fl. 69 - "Indefiro a pretensão do autor, uma vez que o Estado do Tocantins já informou que inexistente contrato de prestação de serviço com a empresa executada.

Intime-se a empresa PUBLIC para que esta proceda ao repasse do valor penhorado, em 10 dias.

Dê-se ciência ao autor." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-822-58.2010.5.10.0802

Reclamante Adelcimar Barreiras Ferreira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins

Despacho de fls. 323: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará judicial ao Exequente e/ou seus procuradores, liberando o saldo da conta judicial de fls. 319/320, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias (planilha de fls. 257), conforme guias que deverão acompanhar o alvará, zerando-se a conta, devendo o Banco do Brasil devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as Partes, sendo o Executado, pela Procuradoria do Estado do Tocantins, via mandado. Palmas/TO, 17.10.2011 (2ª f). Reinaldo

Martini Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1077-79.2011.5.10.0802

Reclamante Sandro Luis de Souza Simoes
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda
Advogado SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 20 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1114-09.2011.5.10.0802

Reclamante Marcelino Rodrigues Neres
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado Celtins Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado SERGIO FONTANA

Despacho de fl. 87-"Intime-se a segunda reclamada para efetuar o pagamento da terceira parcela do acordo, em cinco dias, sob pena de incidência da multa." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1237-07.2011.5.10.0802

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado Aldenor Ribeiro Glória

"Junte-se. Intime-se a autora para vir sacar o valor depositado, em cinco dias. Palmas/TO, 20 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1358-35.2011.5.10.0802

Reclamante Ricardo Dias Barbosa
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado Wilson Neves da Silva - ME

Despacho de fl. 35 - "Intime-se o reclamante para dizer se recebeu a parcela do acordo referente ao mês de setembro e também, para informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1438-33.2010.5.10.0802

Reclamante Sebastiao Filho da Costa Oliveira
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Livre - Comunicação Visual Ltda - ME
Advogado PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado Emanuella Cintia Neves Mendonça Reis
Reclamado Andre Luis Carvalho

Despacho de fl. 209-"Indefiro a pretensão do autor, uma vez que o Estado do Tocantins já informou que inexistente contrato de prestação de serviço com a empresa executada.

Intime-se a empresa PUBLIC para que esta proceda ao repasse do valor penhorado, em 10 dias.

Dê-se ciência ao autor." Juiz do Trabalho FRANCISCO

RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1439-81.2011.5.10.0802

Reclamante Edson Abreu Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Safira Ltda - Me
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado WTE Engenharia Ltda
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Despacho de fls. 44: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se a 1ª Reclamada efetuou o pagamento da parcela vencível em 18.10.2011, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como adimplemento do valor total do acordo. Palmas/TO, 20.10.2011 (5ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1444-06.2011.5.10.0802

Reclamante José Romilton Pereira Soares
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Safira Ltda - ME
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado WTE Engenharia Ltda
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Despacho de fls. 39: "Vistos os autos. Intime-se a 2ª Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da segunda parcela do acordo, sob pena de incidência da multa e execução. Palmas/TO, 20.10.2011 (5ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1477-93.2011.5.10.0802

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA
Reclamado Reginaldo Alves Silva
Advogado HAGTON HONORATO DIAS

Despacho de fl. 282-"Intime-se a autora para manifestar-se sobre as assertivas do reclamado contida na peça de fls. 262/265, em cinco dias." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1497-84.2011.5.10.0802

Reclamante Arlindo Pereira Pinto
Advogado ELCINA GOMES VALENTE
Reclamado Vilson Bernardo Borges
Advogado GERMIRO MORETTI

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 20/10/2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1507-31.2011.5.10.0802

Reclamante Elizania Batista Gloria
Advogado ELCINA GOMES VALENTE
Reclamado Vilson Bernardo Borges
Advogado GERMIRO MORETTI

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 20/10/2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1605-16.2011.5.10.0802

Reclamante Deuzimar Alves da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Arcol Eletrificação e Construção Ltda
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS
Reclamado ETE - Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1631-48.2010.5.10.0802

Autor Emiliano Assad Lessa (+07)
Advogado SILVINO CARDOSO BATISTA
Réu FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

Despacho de fls. 201: Vistos os autos. Desarquivem-se os autos. Junte-se a guia de depósito.

Vista às Partes do depósito constante dos autos, por 05 (cinco) dias. Considerando que o valor depositado não é suficiente para a garantia de todos os processos principais, deverão os Requerentes, no mesmo prazo acima, requererem a forma de distribuição dos valores. Palmas/TO, 20.10.2011 (5ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1711-75.2011.5.10.0802

Reclamante Marcio Carvalho Pires
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado União Comércio Importação e Exportação Ltda
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes da audiência redesignada pela MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO para a data de 07/11/2011, às 13h50min, com a finalidade de ser inquirida a testemunha ANDERSON PAULO MACHADO. Palmas/TO, 20 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1717-82.2011.5.10.0802

Reclamante Luzione Gomes Rabelo
Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI
Reclamado Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais o embargante irressigna-se em face dos seguinte temas:

- 1-ius postulandi.
- 2-emissão de CAT.
- 3-desvio de função.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

O jus postulandi é regra prevista no art. 791 da CLT (o que já impede a incidência de qualquer regra alienígena ao Processo do Trabalho, art. 769 da CLT) e se encontra em consonância com a mais recente jurisprudência da Corte Maior Trabalhista, nos termos da sum. 425 do TST. A atuação judicial, sem o acompanhamento de advogado, no Processo do Trabalho, é faculdade da parte, não cabendo a ela alegar ignorância e/ou despreparo após a ciência do resultado desfavorável da demanda.

Aliás, no presente caso, é inverossímil que alguém que subscreva a peça de embargos, cujo conteúdo demonstra e comprova alto grau de conhecimento jurídico, possa ser acoimado de pessoa de "poucas luzes".

Finalizo o tema registrando que o autor constituiu seu patrono, conforme peça de fl.16, não havendo, por parte dele, no momento oportuno, qualquer referência à ausência de seu procurador à audiência de instrução.

Quanto à emissão do CAT, verifico que, apesar da existência de causa de pedir (próxima e remota), o autor não inclui no elenco de pedidos (tópicos IX e X) a específica pretensão e, em arremate, verifico, também, que a peça de ingresso não foi elaborada por quem não detém conhecimento técnico/jurídico (como o autor insiste em frisar na peça de embargos).

Ademais, a não expedição do CAT, no presente caso, não acarretou ao obreiro prejuízo algum, sendo certo que tal expedição, em regra de franca proteção do trabalhador, prescinde da atuação patronal porque ele próprio (além de seu sindicato e do próprio médico que o atendeu, entre outros) pode comunicar o fato ao INSS.

Mesma sorte colhe a matéria referente ao desvio de função, já que não se encontra no elenco de pedidos a específica pretensão do reclamante.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1793-43.2010.5.10.0802

Reclamante	Pedro Caetano Moreira de Jesus
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Meytech Com. de Copiadoras e Suprimentos Ltda-ME
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA
Reclamado	Ironete de Almeida Bonfim
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA
Reclamado	Vagner Lima Bonfim
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

Despacho de fls. 165: "Vistos os autos. Compulsando os autos, observa-se que os Executados Ironete de Almeida Bonfim e Wagner Lima Bonfim apresentaram Agravo de Petição às fls. 147/164 em contrariedade à r. Decisão de fls. 101 que determinou a desconsideração da pessoa jurídica. O art. 893, § 1º, CLT, preceitua que as decisões interlocutórias não serão recorríveis de imediato, devendo a parte se insurgir contra elas apenas em recurso de decisão definitiva. A decisão que incluiu os sócios no polo passivo da ação (fls. 101) é decisão interlocutória que poderá ser discutida em Embargos à Execução, quando o Juízo prolatará decisão definitiva. Assim, por não ser recorrível no atual momento, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto às fls. 147/164. Intimem-se os Executados. Observando-se a conta de fls. 140, cumpra-se a determinação de fls. 146. Não sendo frutífera a pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 100/111. Palmas/TO, 20.10.2011 (5ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1815-67.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Nunes da Silva Filho
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	A. R dos Cabos e Soldados PM/BM de Palmas/TO

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 20/10/2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1963-78.2011.5.10.0802

Reclamante	Monalicio Alves Almeida
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Vistos os autos.

"1. Nos termos da emenda de fls. 64/65, retifique-se o endereço da reclamada.

2. Designo audiência inaugural, mantidas as cominações do Termo de fl. 59, para o dia 07.11.2011 às 10h, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho.

4. Notifique-se a Reclamada, via postal, no endereço de fl. 64, encaminhando-lhe cópia da inicial, termo de fl. 59 e do presente. Palmas/TO, 18 de outubro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-2088-46.2011.5.10.0802

Reclamante	Evaneide Barbosa da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Dm Restaurante Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FL. 55:

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 03.11.2011 às 14h20, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de outubro de 2011 (4ª feira).

Mônica Luzia Marques

Analista Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-2104-97.2011.5.10.0802

Reclamante	Edinalva de Araujo Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Suportte Construção e Serviços Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FL. 35:

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 07.11.2011 às 10h10, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a 1ª Reclamada, via postal, e a 2ª Reclamada, via mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revel e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de outubro de 2011 (4ª feira).

Mônica Luzia Marques

Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2105-82.2011.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo Ramalho Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FL. 302:

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 03.11.2011 às 14h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revel e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 20 de outubro de 2011 (5ª feira).

Mônica Luzia Marques

Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2108-37.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria do Socorro Carvalho Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	M L da Cruz Cia Ltda - Me
Reclamado	C. da Cruz e Cia Ltda - Me
Reclamado	Restaurante e Churrascaria Refugio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FL. 63:

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 03.11.2011 às

14h40, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de outubro de 2011 (4ª feira).

Mônica Luzia Marques

Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2109-22.2011.5.10.0802

Reclamante	Susane da Silva Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	G. N. Lima - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, fl. 53:

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 03.11.2011 às 14h30, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de outubro de 2011 (4ª feira).

Mônica Luzia Marques

Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2111-89.2011.5.10.0802

Reclamante	Wayne Douglas Fonseca
Advogado	SANDRA PATTA FLAIN
Reclamado	Independence Participacoes e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Saudibras Imobiliaria e Incorporadora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FL.104:

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 03.11.2011 às 9h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 20 de outubro de 2011 (5ª feira).

Mônica Luzia Marques

Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2112-74.2011.5.10.0802

Reclamante Heliane de Souza
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Comunidade Evangelica Luterana Sao Paulo - Celsp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, fl. 106:

"1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 03.11.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de outubro de 2011 (5ª feira).

Mônica Luzia Marques
Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2113-59.2011.5.10.0802

Reclamante Ederval Camargo Rocha
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO
Reclamado Comunidade Evangelica Luterana Sao Paulo - Celsp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FL. 69

"1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 03.11.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 20 de outubro de 2011 (5ª feira).

Mônica Luzia Marques
Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2114-44.2011.5.10.0802

Reclamante Ederval Camargo Rocha
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO
Reclamado Comunidade Evangelica Luterana Sao Paulo - Celsp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, fl. 60:

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 03.11.2011 às 9h20, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 20 de outubro de 2011 (5ª feira).

Mônica Luzia Marques
Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2142-12.2011.5.10.0802

Reclamante Paulo Armando Maciel Milhomem
Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
Reclamado Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins

Decisão fls. 68: "Vistos os autos. Nego, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. Entendo insuficientes os indícios apontados pelo autor. Cite-se o réu para apresentação de resposta, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, sob pena de confissão quanto aos fatos narrados na peça de ingresso. Intime-se o autor. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-29300-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-293/2009-802-10-00.5

Reclamante Adriana Fernanda Pilati Gomes
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
Reclamado Zenaide Ribeiro de Sousa + 2
Advogado LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado Sociedade São Marcos Ltda
Advogado LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado Centro Educacional Educar/Fisk

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a exequente e o arrematante para que se manifeste, sobre os presentes Embargos à Arrematação, em cinco dias. Palmas/TO, 20 de outubro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-105800-91.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-1058/2007-802-10-00.9

Reclamante Wilson E. Bertini Filho
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Terranova Gráfica e Editora Jornalística Ltda.
Reclamado Joao Antonio de Oliveira
Reclamado Joao Antonio de Oliveira Filho

Desp.fl.133"Vistos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para fornecer o novo endereço dos sócios/executados, João Antonio de Oliveira e João Antonio de Oliveira Filho, ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Palmas, 18 de outubro de 2011 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144900-82.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1449/2009-802-10-00.5

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Murillo Alves de Castro
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investico SA
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-156900-17.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1569/2009-802-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - Carlos Cleyton Mendes Moraes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investico SA
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 20 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Editais

Editais

Processo Nº RT-748-67.2011.5.10.0802

Reclamante Manoel Pereira de Franca
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
Reclamado Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.438,53 (79,37%)
INSS Reclamante.....: 292,42 (4,27%)
INSS Reclamado.....: 703,74 (10,27%)
INSS Terceiros.....: 204,08 (2,98%)
INSS SAT.....: 70,37 (1,03%)
Custas do Processo: 114,62 (1,67%)
Custas Art.789.....: 28,65 (0,42%)
Total Geral: 6.852,41
Atualizado:31/10/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-67.2011.5.10.0811

Reclamante Rui Lustosa Leite
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Tocantins Agro Florestal Transportes Ltda
Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 76: "Vistos.Por não ser o momento processual oportuno indefiro, por ora, o pleito da

reclamada de desconsideração da personalidade jurídica da executada. Determino a solicitação de cópia da última declaração de bens e direitos, para fins de imposto de renda, apresentada pela executada junto à Receita Federal, através do Sistema INFOJUD. Araguaína/TO, 10 de outubro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-72-92.2011.5.10.0811

Reclamante	Adnilson Vanderleis da Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUH
Reclamado	José dos Santos Mendes
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Despacho p/ as partes: "Vistos. À vista da certidão de fls.30, torno extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-214-96.2011.5.10.0811

Reclamante	Antonio Alberto dos Santos
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado	Araguanã Indústria e Comércio de Alimentos LTDA
Advogado	CLAYTON SILVA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 82 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 54.901,38 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 37.707,61

INSS Reclamante.....: 2.689,88

INSS Reclamado.....: 6.705,03

INSS Terceiros.....: 1.743,35

INSS SAT.....: 1.005,82

Custas do Processo: 807,95

Custas Art.789.....: 201,99

Hon. Advocatio.....: 4.039,75

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT). 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA

RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. 7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Araguaína, 18 de outubro de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-304-41.2010.5.10.0811

Reclamante	Antônio Neto de Oliveira
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.327 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.999,35 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 9.302,63

INSS Reclamante.....: 532,80

INSS Reclamado.....: 1.331,95

INSS Terceiros.....: 386,28

INSS SAT.....: 199,80

Custas do Processo: 196,71

Custas Art.789.....: 49,18

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT). 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. 7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais). Araguaína, 20 de outubro de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do

Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-508-85.2010.5.10.0811

Reclamante	Junior Alves Aquino
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS. 361: "...2 - Feito, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir as seguintes obrigações de fazer cominadas na r.sentença de fls. 244/252: 2.a - Anotação na CTPS obreira; 2.b- Comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, acrescidos da multa de 40% e liberação do TRCT, no código de saque 01, sob pena de execução direta e 2.c- Fornecimento das guias do seguro desemprego, com a documentação pertinente, sob pena de conversão em indenização.Intimem-se. Cumpram-se. Araguaína/TO, 12/09/2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-629-79.2011.5.10.0811

Reclamante	Maria Cilene da Conceição Oliveira
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA
Reclamado	Euvaldo Rêgo e Cunha
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.92 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.629,82 Atualizado até: 31/10/2011

INSS Reclamante.... 407,67

INSS Reclamado..... 723,22

INSS Pacto Laboral: 8.498,93

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT). 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJD/DETRAN/INFOJD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais). Araguaína, 20 de outubro de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-695-59.2011.5.10.0811

Reclamante	Francisco Lopes da Silva
Advogado	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA
Reclamado	Estruturas de Aço Araguaia Ltda
Advogado	FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

DESPACHO DE FLS. 57 P/ RECLAMADO "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.024,02 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente..... 1.024,02

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJD/DETRAN/INFOJD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 19 de outubro de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-719-87.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Djalma Pereira de Oliveira

Despacho para a reclamante CNA. Vistos.

Tendo em vista a certidão supra e o que consta da ata de audiência de fls.163, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls.14/151.

Cite-se a CNA via postal para efetuar, em 48 horas, o pagamento das custas processuais.

Cumpra-se.

Intime-se.

Araguaína, 18 de outubro de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-745-85.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Paulo César Ferreira

Despacho p/ reclamante: "Vistos. Tendo em vista a certidão supra, determino à Secretaria da vara o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Feito, intime-se a reclamante CNA para comprovar o pagamento das custas, bem como para retirar a documentação desentranhada (fls.14/153); sendo as procurações mediante cópia. Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-861-91.2011.5.10.0811

Embargante Nilton de Sales Martins
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA
Embargado Geraldo José Ribeiro

Despacho p/ embargante: " Vistos, etc. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos formulados pelo embargante, salientado que o instrumento procuratório deverá se dá mediante cópia. Intime-se"

Despacho

Processo Nº RT-893-33.2010.5.10.0811

Reclamante Ronilson Alves da Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado ELLEN SILVA GOMES

DESPACHO P/ 2ª RECLAMADA DE FLS. 261: "...Expeça-se alvará a 2ª reclamada, em nome preposto Antônio Carlos Gregores (fl.252), para levantamento do depósito recursal de fls. 177-verso(...)"

Despacho

Processo Nº RT-912-05.2011.5.10.0811

Reclamante Ailton Deodato da Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Demito Pesquisa Mineral Prospecção Geológica
Advogado DANIEL DE SOUSA DOMINICI

despacho p/ reclamado de fls. 54 Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 76,88 Atualizado até: 31/10/2011

INSS Reclamante....: 76,88

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 19 de outubro de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-914-72.2011.5.10.0811

Reclamante Manoel Cardoso Oliveira
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Demito Pesquisa Mineral Prospecção Geológica
Advogado DANIEL DE SOUSA DOMINICI

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 51 "Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 74,26 Atualizado até: 31/10/2011

INSS Reclamante....: 74,26

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT). 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos

conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais). Araguaína, 19 de outubro de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-979-67.2011.5.10.0811

Consignante	Jardim das Paineiras Serviço de Sepultamento Ltda
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Consignado	Urbano Gomes da Cruz
Advogado	MARCIA REGINA FLORES

Despacho p/ consignante de fls. 44: "...Desentranhe-se em favor da consignante os documentos de fls. 23/34..."

Despacho

Processo Nº RT-1200-50.2011.5.10.0811

Autor	Tua - Transporte Urgente de Araguaína Ltda
Advogado	SANDRA REGINA F. AGUIAR
Réu	Sindicato dos Motristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Maquinas do Estado do Tocantins

"Vistos etc. Não obstante as alegações dos autores (fls. 99/100), mantenho a decisão de fls. 96/98. Intime-se. Araguaína/TO, 17/10/2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2100-38.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-21/2008-811-10-00.5

Reclamante	Anita Filho Rodrigues Lagares
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	JULIO FRANCO POLI

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 324: "Vistos. Tendo em vista que os débitos do processo encontram-se satisfeitos, expeça-se alvará ao reclamado para o levantamento do depósito recursal de fls. 254. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se. Araguaína, 3 de outubro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-19500-65.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-195/2008-811-10-00.8

Reclamante	José França Lima
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO

Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA

Despacho p/ autor de fls. 671: "Vistos etc.Às fls. 667/669, opõe a executada embargos à execução que lhe move o reclamante, sem contudo, o juízo estar garantido, embora tenha nomeado à penhora os bens de fls. 631, não aceitos pelo exequente.Conforme estabelece o caput do artigo 884 da CLT, só após garantida a execução ou penhorados bens, terá o executado a oportunidade de manejar os embargos.Assim, a fim de possibilitar o seguimento da execução que se processa de forma provisória, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da executada passíveis de constrição.Araguaína/TO, 17/10/2011.LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-513-73.2011.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Rodrigues da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Araguatintas Comercio de Materias de Construção Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Araguatintas Comercio de Materias de Construção Ltda , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. 1)À vista da certidão supra, venham-me os autos conclusos para realização de bloqueio de numerário via Bacen-Jud, em contas dos sócios/executados, suficiente para garantir o débito, em observância a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655 do CPC, e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST.

2)Ato contínuo, à vista da manifestação de fl.56, intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS da autora, no prazo de 5 (cinco) dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,ADRIANA PEREIRA COSTA, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 19, OUTUBRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1146-21.2010.5.10.0811

Reclamante	Robson de Jesus Silva
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Tocha Montagem Industrial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente

Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Tocha Montagem Industrial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação (fl.119-verso), defiro a liberação do seu crédito.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de ID número 0610-042/01506732-9 (fl.109), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 3.549,63 Atualizado até: 30/04/2011 Liq. Exequente.....: 3.067,01 (86,40%)

INSS Reclamante....: 87,78 (2,47%) INSS Reclamado.....: 219,42 (6,18%)

INSS Terceiros.....: 63,64 (1,79%) INSS SAT.....: 32,91 (0,93%)
Custas do Processo: 63,10 (1,78%) Custas Art.789.....: 15,77 (0,44%)
OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. CLAUDIA FAGUNDES LEAL, OAB/TO Nº 4552, CPF Nº 995.422.181-68; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ADRIANA PEREIRA DA COSTA, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, OUTUBRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-27.2011.5.10.0812

Reclamante	Claúdio Brito da Silva
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado	Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos
Advogado	JOSE ROZENDO DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 8.922,41. CONVOLO em penhora o depósito recursal (fl. 79) no importe de R\$ 5.889,50. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 3.032,91, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC/GJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da contribuição não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-50-31.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Gomes
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 1.066,05. CONVOLO em penhora o depósito recursal (fl. 231) no valor de R\$ 2.000,00.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.

OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

4. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar sua conta bancária para restituição do saldo remanescente do depósito recursal, implicando a inércia em liberação por alvará.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº 435/2011/MF).

6. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para as providências de extinção da execução e arquivamento do feito.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-266-89.2011.5.10.0812

Reclamante	Noé Alves da Cruz
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Murilo Freitas Vilela (Vilela Prestação de Serviços em Máquinas Pesadas)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do reclamado, conforme certidão de fl. 62, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto

endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 05(cinco) dias.

2. Dada a exiguidade de tempo, redesigno a audiência neste feito para o dia 22 DE NOVEMBRO DE 2011, às 08H51MIN, na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ALVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO.

3. Fica o reclamante advertido de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

4. Publique-se.

5. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-323-10.2011.5.10.0812

Reclamante	João Fernandes Filho
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	MVL Construções Ltda.
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Gelnex Ind Com Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais formulado pelo perito à fl. 298, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.

2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. Intime-se o Sr. Perito.

Araguaína/TO, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-593-34.2011.5.10.0812

Reclamante	Hilário Ribeiro de Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos.

1. Republique-se o despacho de fl. 52 para ciência do procurador indicado à fl. 54.

2. À vista da GPS de fl. 55, intime-se a executada, por seu procurador, para comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento previdenciário remanescente no valor de R\$ 692,00. No mesmo prazo a executada deverá juntar aos autos a GFIP dos recolhimentos previdenciários, tendo em vista que referida guia é essencial ao registro de informações do autor junto ao INSS, já que foi utilizado código do INSS adequado à reclamada (2909).

3. Ressalto que a inércia da executada importará na utilização de parte do numerário bloqueado para recolhimento da execução

remanescente, com código próprio para recolhimento do reclamante (1708).

4. Transcorrido "in albis" o prazo, conclusos.

Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho de fl. 52: "Vistos e examinados os autos. 1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 1.710,29. 2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE a executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 45, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 11 de outubro de 2011 - 3ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON."

Despacho

Processo Nº RT-679-05.2011.5.10.0812

Reclamante	Luzia Costa Silva
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	F. F. T. Silva Multiplicar Serviços Administrativos

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para informar nos autos no prazo de 48(quarenta e oito horas) se o reclamado procedeu a entrega da CTPS do reclamante com as devidas anotações.

Na hipótese do não atendimento pela reclamada à determinação judicial, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 30.

Após, conclusos.

Araguaína - TO, 19 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-684-27.2011.5.10.0812

Reclamante	Jeremias da Silva Araujo
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Fazenda Pau Brasil - Joel Carp
Advogado	NILSON ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos. 1. À vista do requerimento de fls. 33/38, retire-se o feito da pauta anteriormente designada. 2. Tenho por quitado o crédito do reclamante. 3. Retornem os autos à Contadoria para exclusão da crédito do reclamante, devendo permanecer o cálculo da contribuição previdenciária devida. 4. Feito, retornem-se os autos conclusos para homologação. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 4ª feira. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-711-44.2010.5.10.0812

Reclamante	Leonel Melo da Conceicao
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda e outro

Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 245,95, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
 2. CITE-SE a executada por sua procuradora, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valor da contribuição não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 435/2011/MF).
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-760-51.2011.5.10.0812

Reclamante	Hani Abdul Wahab
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Central Islâmica Brasileira de Alimentos Halal Ltda - EPP
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.
 2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
 3. INTIME-SE o(a) Sr(a). Perito(a). O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 09/11/2011.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-809-92.2011.5.10.0812

Reclamante	Weslinton Dione da Silva Ramos
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Metalugica Uniao

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do expediente de fls. 25/28, INTIME-SE o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 05(cinco) dias.
2. Fica o reclamante advertido de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art.

284, parágrafo único).

3. Publique-se para ciência do patrono do autor.
 4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.
 5. Diligencie a Secretaria junto ao Juízo Deprecado a fim de que se abstenha, por ora, de cumprir a carta precatória expedida e aguarde novas diretrizes para o cumprimento da medida deprecada.
- Araguaína/TO, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-836-75.2011.5.10.0812

Reclamante	Bruno Brasil Aires Luz Sodre
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	J. W. P. Cirqueira Comercio e Transporte de Gas - ME
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA EBZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais formulado pelo perito engenheiro à fl. 230, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.
 2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
 3. Intime-se o Sr. perito engenheiro.
 4. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 216/228, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.
- Araguaína/TO, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-965-80.2011.5.10.0812

Reclamante	Wilson Silva Rodrigues
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Boiforte Frigorificos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o perito engenheiro nomeado nestes autos compareceu à Secretaria desta Vara e informou que o laudo de sua competência não foi entregue no prazo assinado na ata de audiência em virtude de problemas no setor de abates da empresa reclamada. Informou ainda que a perícia está agendada para a data de 19/10/2011 (quinta-feira). Era o que tinha para certificar.

Faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 18 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando o teor da certidão supra, redesigno a audiência de encerramento neste feito para o dia 21 DE NOVEMBRO DE

2011, às 13H55MIN.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

3. Defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais formulado à fl. 117, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.

2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. Intime-se o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 21/11/2011.

Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-997-85.2011.5.10.0812

Reclamante	Claudio Henrique Martins Lira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIME-SE o(a) Sr(a). Perito(a). O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 23.11.2011. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-1072-27.2011.5.10.0812

Reclamante	Francilene da Silva Santos
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Bom Apetite Alimentos Ltda - EPP

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14/12/2011, ÀS 15h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA CARTA PRECATÓRIA.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1075-79.2011.5.10.0812

Reclamante	Isabel Cristina da Conceição
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Bom Apetite Alimentos Ltda - EPP

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14/12/2011, ÀS 15h46MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA CARTA PRECATÓRIA.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1076-64.2011.5.10.0812

Reclamante	Evanilson Ferreira da Silva
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Real Terraplanagem Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito SUMARÍSSIMO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14/12/2011, ÀS 14h46MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1077-49.2011.5.10.0812

Reclamante	Francisco Alves de Sousa
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Consortio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14/12/2011, ÀS 10h16MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1079-19.2011.5.10.0812

Reclamante	Arlindo de Almeida
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Voith Hydro Services Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14/12/2011, ÀS 15h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1082-71.2011.5.10.0812

Reclamante	Tadeu Rodrigues Goncalves Junior
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Reclamado	Consortio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14/12/2011, ÀS 10h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via

DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1092-18.2011.5.10.0812

Reclamante	Bartolomeu de Barros Lima Santos
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Consortio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14/12/2011, ÀS 10h41MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1112-09.2011.5.10.0812

Reclamante	Joarez Barros Costa
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Reclamado	Consortio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14/12/2011, ÀS 10h51MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação

(arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1116-46.2011.5.10.0812

Reclamante	Valdemir Alves de Oliveira
Advogado	JOSEANE NUNES BELO
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13/12/2011, ÀS 14h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA MANDADO e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1117-31.2011.5.10.0812

Reclamante	Reny Gley Lopes de Sousa
Advogado	JOSEANE NUNES BELO
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13/12/2011, ÀS 14h11MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA MANDADO e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS

JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1118-16.2011.5.10.0812

Reclamante	Carlos Alberto Fernandes do Nascimento
Advogado	JOSEANE NUNES BELO
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13/12/2011, ÀS 14h21MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA MANDADO e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1119-98.2011.5.10.0812

Reclamante	Valdinez da Silva Matos
Advogado	JOSEANE NUNES BELO
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13/12/2011, ÀS 14h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA MANDADO e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1120-83.2011.5.10.0812

Reclamante	Valdir Costa Matos
Advogado	JOSEANE NUNES BELO
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda

Reclamado Pedro Iram Pereira Espirito Santo

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13/12/2011, ÀS 14h41MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA MANDADO e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1121-68.2011.5.10.0812

Reclamante	Joaquim Azevedo Lima
Advogado	JOSEANE NUNES BELO
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13/12/2011, ÀS 14h51MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA MANDADO e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1122-53.2011.5.10.0812

Reclamante	Lourival Soares Brandao
Advogado	JOSEANE NUNES BELO
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13/12/2011, ÀS 15h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA

MANDADO e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1124-23.2011.5.10.0812

Reclamante	Sirlene Pereira de Brito
Advogado	JOSEANE NUNES BELO
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13/12/2011, ÀS 15h11MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA MANDADO e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1125-08.2011.5.10.0812

Reclamante	Klenes Cantaneide de Araujo
Advogado	JOSEANE NUNES BELO
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Reclamado	J. F. E. Santo Servicos

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13/12/2011, ÀS 15h21MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA MANDADO e o 2º e 3º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando

cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1126-90.2011.5.10.0812

Reclamante	Diomar Ferreira de Sousa
Advogado	JOSEANE NUNES BELO
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Reclamado	J. F. E. Santo Servicos

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13/12/2011, ÀS 15h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA MANDADO e o 2º e 3º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1127-75.2011.5.10.0812

Reclamante	Carlos Gomes Bezerra
Advogado	JOSEANE NUNES BELO
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13/12/2011, ÀS 15h41MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA MANDADO e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1147-66.2011.5.10.0812

Reclamante	Antonio Pereira Silva Neto
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14/12/2011, ÀS 15h16MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), CARTA PRECATÓRIA. INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1150-21.2011.5.10.0812

Reclamante	Marcio Carvalho Pires
Advogado	GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	União Comércio, Importação e Exportação Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Despacho de fl. 46: "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra, considerando que o depoimento constante na ata de fls. 41/42 não contempla todos os quesitos remetidos a esta Vara pelo MM. Juízo Deprecante, designo nova audiência para oitiva da testemunha para o dia 07/11/2011, às 13h50min. 2. Intime-se a testemunha por MANDADO. 3. Remeta-se cópia deste despacho ao MM. Juízo Deprecante, por meio dos autos eletrônicos, para fins de intimação das partes. 4. Sem prejuízo da diligência anterior, publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de outubro de 2011. Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1152-88.2011.5.10.0812

Reclamante	Cairo Pereira Benicio
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21/11/2011, ÀS 16h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para

comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1153-73.2011.5.10.0812

Reclamante Eusiene Fernandes Rodrigues

Reclamado Dario de Queiroz Teixeira

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21/11/2011, ÀS 16h36MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1154-58.2011.5.10.0812

Reclamante Neiva de Sousa Almeida Santos

Reclamado Dario de Queiroz Teixeira

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21/11/2011, ÀS 16h41MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1155-43.2011.5.10.0812

Reclamante Genilva Marreiro Coelho

Reclamado

Dario de Queiroz Teixeira

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21/11/2011, ÀS 16h46MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1156-28.2011.5.10.0812

Reclamante Dilvani de Sousa Peres

Reclamado Dario de Queiroz Teixeira

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21/11/2011, ÀS 16h51MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1175-34.2011.5.10.0812

Reclamante Gessivaldo Caetano de Araujo

Advogado RAINER ANDRADE MARQUES

Reclamado Consorcio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito SUMARÍSSIMO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15/12/2011, ÀS 14h16MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-

comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1176-19.2011.5.10.0812

Reclamante	Leosmar Siqueira da Silva
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Reclamado	Consortio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15/12/2011, ÀS 09h46MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1177-04.2011.5.10.0812

Reclamante	Evanildo Pereira da Silva
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Reclamado	Consortio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15/12/2011, ÀS 10h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1178-86.2011.5.10.0812

Reclamante	Jose Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Consortio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15/12/2011, ÀS 10h16MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1202-17.2011.5.10.0812

Reclamante	Francisco de Assis da Conceicao Santos
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Cooperativa dos Trabalhadores - Cooper-T

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito SUMARÍSSIMO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15/12/2011, ÀS 14h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1203-02.2011.5.10.0812

Reclamante	Emival Bezerra de Araujo
------------	--------------------------

Advogado MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado Raul Rodrigues de Freitas Junior
Reclamado Raul Charlys Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito SUMARÍSSIMO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15/12/2011, ÀS 15h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1204-84.2011.5.10.0812

Reclamante Rodrigo Conceicao Santos
Advogado MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado Raul Rodrigues de Freitas Junior
Reclamado Raul Charlys Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito SUMARÍSSIMO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15/12/2011, ÀS 15h46MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1205-06.2010.5.10.0812

Reclamante Josemir Luiz da Costa
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Palmatex S.A. Industrial Textil
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de fl. 96. Com o objetivo de viabilizar a

prática de atos pendentes em relação ao presente feito, determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 22/11/2011, às 09h15min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

2. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-1205-69.2011.5.10.0812

Reclamante Iris da Conceicao Santos
Advogado MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado Raul Rodrigues de Freitas Junior
Reclamado Raul Charlys Oliveira Guimaraes

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito SUMARÍSSIMO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15/12/2011, ÀS 16h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1206-54.2011.5.10.0812

Reclamante Durval Rodrigues Neto
Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS
Reclamado Santos Gonzaga Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 17.11.2011, ÀS 09h30MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, .2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1207-39.2011.5.10.0812

Reclamante Dyones Artur dos Santos
Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS
Reclamado Emflora-Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 22.11.2011, ÀS 08H30MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1208-24.2011.5.10.0812

Reclamante Joao Gilberto Rodrigues da Silva
Advogado ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado Banco Bradesco S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 09.11.2011, ÀS 11horas, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1209-09.2011.5.10.0812

Reclamante Israel Vieira da Silva
Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito sumaríssimo foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS iniciais DO DIA 09.11.2011, ÀS 11h45min., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO JUDICIAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via

DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1210-91.2011.5.10.0812

Reclamante Robson Enio Alves dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 17.11.2011, ÀS 09H00MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, .2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1211-76.2011.5.10.0812

Reclamante Francisco de Assis da Silva
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado Silva Alencar Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 09.11.2011, ÀS 12HORAS., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, .2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1212-61.2011.5.10.0812

Reclamante Domingos Ribeiro de Assis
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Reclamado

Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 09.11.2011, ÀS11H30MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA mandado judicial.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1213-46.2011.5.10.0812

Reclamante	Dirceu Vieira de Carvalho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 17.11.2011, ÀS09H15MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO JUDICIAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, .2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1214-31.2011.5.10.0812

Reclamante	Edivan Martins Ferreira
Advogado	RITHS MOREIRA AGUIAR
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 17.11.2011, ÀS 10H00MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu

constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1215-50.2010.5.10.0812

Reclamante	Nilson Bento da Silva
Advogado	ALINE SILVA COELHO
Reclamado	Jair Ribeiro Neto
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do TRaballo. Em, 18 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, antecipo a audiência neste feito para o dia 27/10/2011, às 08H00MIN.
 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.
 3. Publique-se.
- Araguaína/TO, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-1215-16.2011.5.10.0812

Reclamante	Saraiva do Nascimento Ferreira
Advogado	RITHS MOREIRA AGUIAR
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 17.11.2011, ÀS09H45MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, .2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1217-83.2011.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Nonato Pereira Lima
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado Kimax Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. - ME

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 17.11.2011, ÀS 08H45MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, 2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1218-68.2011.5.10.0812

Reclamante Manoel Veloso da Costa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Jsf florestal

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 22.11.2011, ÀS 08H45MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1219-53.2011.5.10.0812

Reclamante Antonio Filho Goncalves dos Santos
Advogado ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado J R Sistemas de Seguranca Ltda - ME

001ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 10.11.2011, ÀS 09h30MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos

termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, 2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1221-23.2011.5.10.0812

Reclamante Marcione Marinho Leal
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22/11/2011, ÀS 08h21MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1222-08.2011.5.10.0812

Reclamante Max Jonair de Sousa Almeida
Reclamado Dario de Queiroz Teixeira

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21/11/2011, ÀS 16h56MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1225-60.2011.5.10.0812

Reclamante Luiz Carlos Gomes de Souza
Advogado HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR
Reclamado Ipanema Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 22.11.2011, ÀS 09H30MIN., devendo as partes comparecer sob as

penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1226-45.2011.5.10.0812

Reclamante	Marcos Diodato Silva Moura
Advogado	JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Reclamado	Master Equipamentos Industriais Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA DE 10.11.2011, ÀS 09H15MIN h00MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, .2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1227-30.2011.5.10.0812

Reclamante	Hamilton Pinto da Silva
Advogado	DANIEL DE MARCHI
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 10.11.2011, ÀS 09H45MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1228-15.2011.5.10.0812

Reclamante	Francisco Alves de Sousa
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Opaco Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito SUMARÍSSIMO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15/12/2011, ÀS 10h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1230-82.2011.5.10.0812

Reclamante	Elda Lima de Sousa
Advogado	JOSÉ PINTO QUEZADO
Reclamado	Cooperativa dos Motoqueiros de Araguaína - TO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 10.11.2011, ÀS 10H30MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, .2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1231-67.2011.5.10.0812

Reclamante	Gilmar Feitosa da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Antonio de Oliveira Ferro

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 10.11.2011, ÀS 10h15MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, .2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1233-37.2011.5.10.0812

Reclamante	Stella Lima Pires Lessa
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 17.11.2011, ÀS 10H15MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, .2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1235-07.2011.5.10.0812

Reclamante	Marcos Dione Sousa da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Biocham Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 17.11.2011, ÀS 10H30MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, .2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1236-89.2011.5.10.0812

Reclamante	Joceni Bezerra Costa
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Laticínios Biana Comércio e Indústria Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 10.11.2011, ÀS 10HORAS, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO JUDICIAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1240-29.2011.5.10.0812

Reclamante	Lauro Wilson Kruger
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Moldar Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 17.11.2011, ÀS 10H45MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína, .2011 (ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1248-06.2011.5.10.0812

Reclamante	Jose Santos Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Fazenda Boa Esperança

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/11/2011, às 11h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1250-73.2011.5.10.0812

Reclamante	Armando Miranda Dias
Advogado	RENILSON RODRIGUES CASTRO
Reclamado	Plantal Projetos e Construções Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 10/11/2011, às 12h00min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1251-58.2011.5.10.0812

Reclamante	Euramdo Coelho Cardoso
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH
Reclamado	Construtora Ipanema do Tocantins Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 10/11/2011, às 11h15m.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1377-45.2010.5.10.0812

Reclamante	Rosivelton Goncalves Pinheiro
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 1.212,41, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE a executada por sua procuradora, via DEJT para

pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da contribuição não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-2900-63.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-29/2008-812-10-00.8

Reclamante	José Raimundo Ribeiro da Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH
Reclamado	Wildeglan Dourado Araújo
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado	W D Araújo - Madecol Com. de Madeiras
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

Vistos os autos.

Intimem-se os executados, por seu procurador, para ciência das datas designadas para realização de leilão do bem penhorado no MM. Juízo Deprecado (VT de Guaraí/TO), quais sejam, 08/11/2011, a partir das 14 horas, e 01/12/2011, a partir das 14 horas, os quais serão realizados pela forma presencial ou eletrônica, conforme informação de fl. 260.

Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-9700-44.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-97/2007-812-10-00.6

Reclamante	José Marques Lima
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Elizete Gonçalves da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO

Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento de fls. 336/337, tendo em vista que a localização do imóvel a ser penhorado é imprescindível para a prática dos atos expropriatórios, mormente a entrega do bem na hipótese de eventual e futura arrematação em hasta pública. Saliente-se que o imóvel não possui registro junto ao cartório competente e o próprio reclamante desconhece a localização do mesmo, segundo informação constante na certidão de fl. 331.

2. Proceda-se à alteração do endereço da executada, fazendo constar aquele informado à fl. 337.

3. Com o objetivo de viabilizar a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 22/11/2011, às 09h00min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

4. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.

5. Intimem-se as partes VIA POSTAL e por seus procuradores,

através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-37600-65.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-376/2008-812-10-00.0

Reclamante	Jovercino Bonifácio dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Reclamado	Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Yure Pereira Paulino
Reclamado	Gildo de Assis Stival
Reclamado	Francisco Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Construtora Três Pontos Ltda
Reclamado	Edificar Construções e Comércio Ltda
Reclamado	Wally Representações e Comércio Ltda
Reclamado	Edificar Construções e Comércio Ltda

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, INTIME-SE a patrona do reclamante, VIA DEJT, para proceder a devolução dos autos do processo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

Araguaína - TO, 20 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-38700-89.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-387/2007-812-10-00.0

Reclamante	José Alberto Carvalho da Silva
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011 - 3ª feira

Assistente 03 - Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos,

1. Compulsando os autos verifica-se erro material quanto ao despacho de fls. 1176, onde se lê "expeça-se ofício à CEF", leia-se expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante do recolhimento objeto do alvará de fl. 1143.
 2. Com esquepe nos princípios informadores do processo do trabalho, especialmente o da celeridade e economia processual, este despacho deverá ser impresso em duas vias e TEM FORÇA DE OFÍCIO.
 3. Encaminhe-se cópia do referido Alvará nº 655/2010.
- Araguaína/TO, 18.10.2011 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-84900-23.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-849/2008-812-10-00.0

Reclamante	Joacy Lima Brito
Advogado	RENATO JACOMO
Reclamado	Sattelite Construtora Ltda
Reclamado	Sureia Maciel de Sousa
Reclamado	Uberlan Maciel de Sousa

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira

Assistente 03 - Maria Creuza Souto Leite

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a Atualização da conta de liquidação no valor de R\$ 5.269,86, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. Expeça-se nova ordem de bloqueio de numerário junto ao convênio BANCENJUD.
3. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
4. Tendo em vista que o valor da contribuição não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 19 de outubro de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1062-17.2010.5.10.0812

Reclamante	José da Guia Pereira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Rio Verde Construções e Serviços Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA
Reclamado	José Nilton Parente Silva
Reclamado	Antônio José Viana Carvalho Filho
Reclamado	Gebionito Parente Silva
Reclamado	Elcio Krebs

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): José Nilton Parente Silva, Antônio José Viana Carvalho Filho, Gebionito Parente Silva, Elcio Krebs, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl.84:" Vistos os autos.1.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC (...). Araguaína/TO, terça-feira, 18 de outubro de 2011. Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO".

. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, OUTUBRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO
Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO Nº.0000045-79.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Edson pereira de Souza

RECLAMADO:

Araújo e Rodrigues Ltda

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Araújo e Rodrigues Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 22.769,23 Atualizado até: 28/09/2011

Liq. Exequente.....: 21.243,97

INSS Reclamante....: 298,21

INSS Reclamado.....: 598,69

INSS SAT.....: 89,81

Custas do Processo: 430,84

Custas Art.789.....: 107,71

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 329/2011 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0000062-52.2010.5.10.0821

Exequente: Milton Nunes de Carvalho

Executado(a): Giancarlo Casenti.

Valor total da execução: R\$21.472,06 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais, seis centavos).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na

forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16/01/2012 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem (conforme auto de penhora à fl. 96)

um imóvel urbano consistente de: Lote 15, da Quadra 25, na Rua N-08, do Loteamento Novo Horizonte, Gurupi/TO, com área de 433,07m2, com limites e confrontações constantes do registro nº 27.102, Livro 02, Registro Geral, em 29/05/2007, no CRI de Gurupi/TO, contendo uma residencial com três quartos, duas sendo suítes, sala, cozinha, copa, banheiro social, banheiro externo e garagem para dois carros, feita em alvenaria, coberta por telhas plã e piso cerâmico, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro -

Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 18 de outubro de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.0000441-90.2010.5.10.0821

RECLAMANTE:

Antonio Ferreira dos Santos

RECLAMADO:

Jet Ww Ltda (+ 03)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO os RECLAMADOS - WILSON CANTUÁRIO BARBOSA, nº CPF 472. 567.021-91, DERICK PLANTINY RODRIGUES FERREIRA nº CPF 007.693.581-79, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.100/103) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. WILSON CANTUÁRIO BARBOSA, nº CPF 472. 567.021-91, DERICK PLANTINY RODRIGUES FERREIRA nº CPF 007.693.581-79, Intimem-se estes sócios/administradores, diretamente, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 25 de agosto de 2011 (5ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza da Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº.0000534-19.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Leonildo Carlos de Moraes

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Leonildo Carlos de Moraes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: R\$ 847,19 (oitocentos e quarenta e sete reais, dezenove centavos). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.0000544-63.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Domingos Antonio dos Santos

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Domingos Antônio dos Santos, para tomar ciência

da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrita:

"CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, DOMINGOS ANTONIO DOS SANTOS, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2006 a 2010, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Verba previdenciária inexistente, por se tratar de contribuição sindical. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 14,00 (quatorze reais), calculadas sobre R\$ 700,00 (setecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via postal. Encerrada às 10h35min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

PROCESSO Nº.0000584-45.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Adalmir Pereira de Souza + 11

RECLAMADO:

Supermercado Novilho de Ouro II (VAltemir Teixeira Lima) + 01

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Supermercado Novilho de Ouro II (VAltemir Teixeira Lima) + 01, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 86.841,03 Atualizado até: 27/09/2011

Liq. Exequente.....: 73.522,83

INSS Reclamante....: 3.421,89

INSS Reclamado.....: 6.813,78

INSS SAT.....: 1.022,08

Custas do Processo: 1.538,89

Custas Art.789.....: 384,72

Diversos.....: 136,84

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.0000606-06.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Aldemir Gama Nogueira

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Aldemir Gama Nogueira, para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, ALDEMIR GAMA NOGUEIRA, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2006 a 2010, exceto o ano de 2009, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Verbas previdenciárias inexistentes, por se tratar de contribuição sindical. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 12,83 (doze reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre R\$ 641,44 (seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro

centavos), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via postal. Encerrada às 14h15min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.0000610-43.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Jose Umberto de Moraes

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO José Umberto de Moraes, para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrita:

"CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, JOSE UMBERTO DE MORAES, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2009 a 2010, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Verbas previdenciárias inexistentes, por se tratar de contribuição sindical. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), calculadas sobre R\$ 665,18 (oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), valor provisoriamente

arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via postal. Encerrada às 14h26min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.0000710-95.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Leonardo Duarte Rosa

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Leonardo Duarte Rosa, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: **"Vistos. Converto o bloqueio supra (R\$1.937,35) em penhora. Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intemem-se as partes, sendo o executado via edital. Gurupi, 29 de setembro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho".**

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MóVEL

Edital nº: 331/2011.

Processo nº: 0000793-48.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Ariosvaldo Pereira Silva.

Executada(o): Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Álcool e Açúcar Ltda.

Fiel Depositário: Kely Aleixo Silva, CPF 008.456.721-00..

Localização dos bens: RODOVIA BR/TO 242, KM 385,3, ZONA RURAL, GURUPI/TO.

Valor total da execução: R\$ 27.652,23 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, vinte e três centavos).

O(A) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16/01/2012 às 13h06min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bem(s) descritos abaixo: Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 239.

Um caminhão VW 12/140H, placa BXJ-0478, Chassi nº DB 72751, cor branco, com carroceria, contendo um tanque para armazenamento de óleo diesel, um compressor de ar marca chaperini, modelo CJ 25APV Lts, estando o referido caminhão em razoável estado de conservação e funcionamento, sem bateria, com a cabine necessitando de reforma, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (16/01/2012) a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As

notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 330/2011 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0001194-47.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Lucilândio Gomes Barros.

Executada(o): Brasil Bioenergética-Ind. e Comercio de Álcool e Açúcar Ltda.

Fiel Depositário: Vilmar Monteiro Costa, CPF 382.200.671-87.

Localização do bem: BR 242, km 385, Zona Rural, Gurupi/TO.

Valor total da execução: R\$ 5.857,68 (oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, sessenta e oito centavos).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16/01/2011 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 67

01 (um) Caminhão Com Bav - Marca GMC - Modelo 15.190 - Cor

branca - Placa CNG 4034 - ano 1997 - Chassi nº

**1GDM7C1VV519521, em bom estado de uso e conservação,
avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (antiga Rua 04), esquina com a Avenida Alagoas, nº 2031- Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 322/2011 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0001286-25.2010.5.10.0821 - VT/GURUPI/TO

Exequente: João Rodrigues Lima.

Executada(o): Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A.

Fiel Depositário: Dalessandro Reis, CPF 073.978.978-35

Endereço da localização do bem: Cerealista Campos - Formoso do Araguaia/TO.

Valor total da execução: R\$ 19.302,80 (dezenove mil, trezentos e dois reais, oitenta centavos).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16/01/2012 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra.

Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 18).

03 (três) Grades aparadoras, marca Tatu, cor verde/azul, de arrasto, com 18 discos, em estado razoável de conservação, avaliadas em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

01 (um) pulverizador, marca Jacto, modelo Coral, nº B 12175, Série 900, capacidade 2000 litros, com bomba de propulsão a pistão, barra de 12 metros, bicos em leque com espaçamento de 50 cm, nº de série 00102, em estado razoável, avaliado em 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). TOTAL da avaliação: 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. As notas de venda serão extraídas

em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (antiga Rua 04), esquina com a Avenida Alagoas, nº 2031- Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 328/2011 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0062800-47.2008.5.10.0821

Exequente: Cláudio Miranda do Nascimento.

Executado: Rafael Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME (Sup. Peixão) e Outros.

Fiel Depositário: Gilmar Rodrigues dos Santos, CPF nº 330.035.071-72.

Endereço do fiel depositário: Av. Alagoas, nº 1686, Centro, Gurupi/TO.

Valor total da execução: R\$ 16.109,62 (dezesesseis mil, cento e nove reais, sessenta e dois centavos).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16/01/2012 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora à fl. 279)

Lote 09 da Quadra 09, Setor Central, com 600 m2, com os limites e confrontações constantes do Registro R-2.6854 - Fls. 266 do Livro 2-Q do Cartório de Registro de Imóveis de Peixe/TO, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 319/2011 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0064700-02.2007.5.10.0821

Exequente: Uilson Cruz de Carvalho.

Executado(a): Araujo e Rodrigues Ltda e Outro.

Valor total da execução: R\$11.763,88 (sete mil, setecentos e sessenta e três reais, oitenta e oito centavos).

A(O) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16/01/2012 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. **Descrição do Bem (conforme auto de penhora à fl. 427)**

Lote nº 08 da Quadra 16, situado na Rua 15, do Loteamento Central de Aliança do Tocantins/TO, com área de 420,00 m2, com os limites e confrontações constantes da matrícula sob o nº 3.035 - Livro 02-M, FLS. 0094, do CRI de Aliança do Tocantins/TO. Sobre o referido imóvel encontra-se edificado 01 (um) barracão, feito em alvenaria, com 3(três) cômodos e 1(um) banheiro, além disso, foi construído no local, um galpão aberto literalmente, com estrutura em madeira, piso em cimento queimado, cobertura de telha plan, anexo ao primeiro barraco. Ambos possuem energia elétrica e água canalizada. O referido imóvel é murado e no local atualmente funciona o BAR DA CARMOSINA. Trata-se de local privilegiado e comercial, no Centro da cidade de Aliança do Tocantins/TO, avaliado com sua benfeitorias em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor,

identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.0154200-11.2009.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

RECLAMADO:

Miguelzinho de Souza Filho

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Miguelzinho de Souza Filho, CPF 070.753.831-91, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Converto o bloqueio supra (R\$521,93) em penhora. Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intemem-se as partes, sendo o executado, via edital. Gurupi, 14 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031

(RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi, 18 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-106-44.2011.5.10.0851

Reclamante	José Alex Conceição de Moura
Reclamado	Ishiana Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Luciano Rodrigues da Silva
Reclamado	Valter João Ishirugi
Reclamado	Romualdo Galvão
Reclamado	Guilherme Neves Sales
Reclamado	Lazaro Leide Martins
Reclamado	Tochie Olga Yamamoto Ishirugi
Reclamado	Vitor Massao Ishirugi

Desp. fl. 72 "Vistos e examinados. Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº. 5000119254503, do Banco do Brasil, zerando-a. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá efetuar a seguinte movimentação:- Liberar ao exequente todo o saldo existente na referida conta. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 19 de outubro de 2011". Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-281-38.2011.5.10.0851

Reclamante	Fagner Alves da Silva
Advogado	MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Reclamado	Ishiyama Brasil Construções e Comércio Ltda. (sócio proprietário Sr. Luciano Rodrigues)
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp. fl. 144 "Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 19 de Outubro de 2011 (Quarta-feira)". Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-293-52.2011.5.10.0851

Reclamante	Marlene Almeida Conceição
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	Maria de Melo Avila-ME
Advogado	VOLTAIRE WOLNEY AIRES

Desp. fl. 48 "Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 19 de Outubro de 2011 (Quarta-feira). RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho". Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES

CORBO

Despacho

Processo Nº RT-361-02.2011.5.10.0851

Reclamante	Antonio de Meira Lima
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
Reclamado	Belmiro Gwozdz, proprietário do Posto de Combustível Serra Azul

Despacho de fl.13:"Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/11/2011 às 11h10min. por ocasião das atividades da justiça itinerante no município de Taguatinga-TO. A audiência ocorrerá nas instalações do Foro da Justiça Comum Estadual, localizado na Avenida Principal, Setor Industrial, s/n, Taguatinga/TO. As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a Reclamada deverá apresentar sua resposta, e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (art. 845 da CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (art. 844 da CLT). Publique-se para ciência da Reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se o Reclamado". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-362-84.2011.5.10.0851

Reclamante	Wanderley Gomes Fonseca
Advogado	JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES
Reclamado	Porto Nacional Com. Motos Ltda

Ato Ordinatório de fl.12:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. Publique-se para ciência da reclamante, através de seu advogado. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA INAUGURAL: Dia 07/11/2011 às 09h10min". JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-363-69.2011.5.10.0851

Reclamante	Norberto Gomes Fonseca
Advogado	JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES
Reclamado	Porto Nacional Com. Motos Ltda

Ato Ordinatório de fl.13:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. Publique-se para ciência do reclamante, através de seu advogado. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA INAUGURAL: Dia 07/11/2011 às 09h20min". JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-366-24.2011.5.10.0851

Reclamante	Gleucio Pereira de Oliveira
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Limpres Ltda

Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral

Consolidado e art. 841 da CLT, inclui o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. Publique-se para ciência do reclamante, através de seu advogado. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA INAUGURAL: Dia 07/11/2011 às 09h40min". JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-367-09.2011.5.10.0851

Reclamante	Marcia Mendes de Melo
Advogado	ADRIANO TOMASI
Reclamado	Ishiyama Brasil Construções e comércio LTDA
Reclamado	Areia Energia S/A
Reclamado	Água Limpa Energia S/A
Reclamado	Energ Power S/A
Reclamado	TEP-Termolétrica Potiguar S/A

Ato Ordinatório de fl.18:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em

cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, inclui o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado aos(à) Reclamados(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. Publique-se para ciência do reclamante, através de seu advogado. Notifiquem-se os(a) Reclamados(a). AUDIÊNCIA INAUGURAL: Dia 07/11/2011 às 09h50min". José Francisco Viana Ferreira. Diretor de Secretaria.

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	3
Despacho	3
Pauta	4
SECRETARIA DA 3ª TURMA	7
Despacho	7
COORDENADORIA DE RECURSOS	8
Despacho	8
JUÍZO CONCILIATÓRIO	18
Despacho	18
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	19
Despacho	19
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	23
Despacho	23
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27
Despacho	27
Edital	32
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
Edital	44
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45
Despacho	45

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	53
Despacho	53
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60
Despacho	60
Edital	65
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65
Despacho	65
Edital	85
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Despacho	90
Edital	98
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	98
Despacho	98
Edital	111
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113
Despacho	113
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118
Despacho	118
Edital	122
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	122
Despacho	122
Edital	129
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130
Despacho	130
Edital	133
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	133
Despacho	133
Edital	141
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142
Despacho	142
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148
Despacho	148
Edital	156
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	158
Despacho	158
Edital	164
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	165
Despacho	165
Edital	173
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	175
Despacho	175
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	182
Despacho	182
Edital	185
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	187
Despacho	187
Edital	188

1ª VARA DO TRABALHO DE ASCENÇÃO-DF	189
Despacho	189
Edital	189
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	189
Despacho	189
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	191
Despacho	191
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	195
Despacho	195
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	196
Despacho	196
Edital	203
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	203
Despacho	203
Edital	207
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	208
Despacho	208
Edital	225
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	226
Edital	226
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	234
Despacho	234